

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N. 87

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 12 DE ABRIL DE 1924

Assignatura do "Diario Official"
no anno de 1924

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes 21\$000
Um anno 42\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para o exterior:

Seis mezes 40\$000
Um anno 70\$000

As assignaturas são pagas adiantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do "Diario Official", convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas, serão tomadas a partir do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 16.411, que concede á Melba Manufacturing Company autorização para funcionar na Republica.
Decreto n. 16.442, que approva e manda executar as tabellas de distribuição de rações.
Decreto n. 16.452, que promulga a Convenção especial sobre propriedade litteraria e artistica, de 1922, com Portugal.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 e 9 do mez corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 9 do corrente mez

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despesa e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulos — Portarias — Actos — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federal das Estradas e Federal de Obras contra as Seccas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Gabinete do Sr. Ministro — Expediente das Directorias Geraes de Propriedade Industrial e Commercio, Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Officiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.411 — DE 12 DE MARÇO DE 1924

Concedê á Melba Manufacturing Company autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Melba Manufacturing Company, com sede em Wilmington, Estado de Delaware, Republica dos Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma Melba Manufacturing Company autorização para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 16.411, desta data

I

A sociedade anonyma Melba Manufacturing Company é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil, ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e a jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação, concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e,

no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1924. — *Miguel Calmon Du Pin e Almeida.*

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela Junta Commercial da referida cidade, certificado pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento extrado em idioma inglez, affirmo de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, na forma annexo:

TRADUÇÃO

CERTIDÃO DO CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA MELBA MANUFACTURING COMPANY

Incluida no indice — Conferida

The Corporation Trust Company System — Exchange Place, 15, Jersey City — Organizada em 1892.

Boston, State Street, 53 (Corporation Registration Company).

Chicago, West Adams St., 142, Pittsburgh, Oliver Building, Philadelphia, Land Title Bldg. 1.428.

Los Angeles, California Bank of Italy Building.

Washington, D. C., Colorado Building 501.

Camden, N. J., Market Street, 328.

Portland, Me., St. John Street, 281.

São Luiz, Federal Reserve Bank Building.

Wilmington, Du Pont Bldg. 3.018 (Corporation Trust Co. of America).

Detroit, Dime Savings Bank Building.

Kansas City, Scarriff, Building 1.016.

Cleveland, Guardian Building, 521 (The Corporation Company), filial da The Corporation Trust Company, Wall Street, 37, Nova York.

Albany, Nova York, Agente, State Street, 158.

Buffalo, Nova York, Agente, Ellicott Square Bldg., 521.

Recebido para registro 1 de agosto de 1923. — *Alberto Stetser*, official de registro.

Estado de Delaware — Condado de New Castle — Ss.:

Registrado no cartorio do official de Registro em Wilmington, no Registro de Certificados de Incorporação A. vol. 19. Pagina 24, etc., no dia primeiro de agosto de 1923, A. D.

Em fé do que assigno o presente instrumento e affixo ao mesmo o meu sello de officio. — *Alberto Stetser*, official de registro.

Estava a impressão do sello de Officio do Official de Registro.

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA MELBA MANUFACTURING COMPANY

Primeiro — O nome da sociedade anonyma é Melba Manufacturing Company.

Segundo — O seu escriptorio principal no Estado de Delaware é situado em West Tenth Street n. 7, na cidade de Wilmington, condado de New Castle. O nome e endereço de seu agente residente são "Corporation Trust Company of America", West Tenth Street n. 7, Wilmington, Delaware.

Terceiro — A natureza dos negocios, ou os objectivos ou fins propostos a serem exercidos, promovidos ou emprehidos são:

Fabricar, preparar ou de outro modo produzir; comprar, vender, commerciar ou negociar, miportar ou exportar, e de qualquer modo negociar, quer como principal, agente ou de outro modo, em todos e quaesquer especies e generos de perfumes, extractos, preparados para toilette, sabonetes, productos de sabonete, talcos, pós, pasta de dentes, aguas e pastas usadas para fins de toilette, e fabricar escovas de dentes, pinzeis de barba, recipientes de vidro, de folha de flandres, metal, papelão, couro e outras mercadorias de qualquer especie e descripção empregadas em conexão com as mesmas, e artigos, productos e mercadorias de toda especie, natureza e descripção.

Exercer negocios de chimicos, negociantes de drogas, fabricantes de conservas, negociantes de oleos e tintas, importadores e fabricantes e negociantes de preparados e artigos pharmaceuticos, medicinas, chimicos, industriaes e outros, composições, cimentos, oleos, tintas, cores e vernizes, drogas, artigos para tinturarias, madeira corantes, moedores de tintas e cores, materiaes vegetaes e mineracs para cortumes, fabricantes e negociantes de artigos de propriedade exclusiva de todas as especies, e de instrumentos e materiaes electricos, chimicos, photographicos, chirurgicos e scientificos.

Fabricar, comprar, vender, arrendar, alugar e tomar em aluguel machinas e machinismos, apparellamentos, ferramentas, utensilios e dispositivos, e todos os outros bens, moveis e immoveis, uteis ou disponiveis na produção ou preparo para collocar no mercado dos supra mencionados productos e mercadorias e seus sub-productos, e todos e quaesquer artigos e materiaes relativos ou connexos aos mesmos.

Fabricar, comprar ou de outro modo adquirir, possuir, hypothecar, penhorar, vender, ceder e transferir, ou de outro modo dispor, empregar dinheiro em, commerciar, negociar em, e com artigos, productos e mercadorias, e bens moveis e immoveis de toda classe e descripção.

Adquirir e pagar em dinheiro, accões ou apolices desta sociedade anonyma, ou de outro modo, o nome commercial, direitos, activo e bens, e tomar a sua conta ou assumir todas, ou qualquer parte das obrigações ou dividas de qualquer pessoa, firma, associação ou sociedade anonyma.

Adquirir, manter, usar, vender, ceder, arrendar, conceder licenças com relação a, hypothecar ou de outro modo dispor de cartas patentes dos Estados Unidos da America do Norte, ou de qualquer paiz estrangeiro, direitos de patente, licenças e privilegios, invenções, melhoramentos e processos, direitos autoraes, marcas e nomes de commercio, relativos a, ou uteis em conexão com qualquer negocio desta sociedade anonyma.

Garantir, comprar, manter, vender, ceder, transferir, hypothecar, penhorar ou de outro modo dispor de accões do capital em accões, ou de quaesquer apolices, titulos ou provas de divida emitidos por qualquer outra sociedade anonyma, ou sociedades anonymas, organizada, ou organidas, em virtude das leis deste estado, ou de qualquer outro estado, paiz, nação ou governo; e enquanto permanecer proprietaria dos mesmos exercer todos os direitos, poderes e privilegios de propriedade.

Emitir apolices, debentures ou obrigações desta sociedade anonyma de quando em quando, para qualquer dos objectivos ou fins da sociedade anonyma, e garantir os mesmos por meio de hypotheca, penhora, escriptura de trust (depósito) ou de outro modo.

Comprar, manter, vender e transferir as accões do seu proprio capital; ficando, porém, entendido que a sociedade anonyma não empregará seus fundos ou bens na compra das accões do seu proprio capital em accões, sempre que tal acto cause desvalorização do seu capital; e, ficando, tambem, entendido que não se poderá votar, quer directa, quer indirectamente, sobre as accões do seu capital que pertencerem á sociedade anonyma.

Ter um ou mais escriptorios, exercer todos e qualquer das operações e negocios, sem restricção ou limite quanto á quantidade, comprar ou de outro modo adquirir, manter, possuir, hypothecar, vender, transferir ou de outra maneira dispor de bens moveis e immoveis de toda classe e descripção em quaesquer Estados, districtos, territorios ou colonias dos Estados Unidos, e em todos e quaesquer paizes estrangeiros, sujeitando-se ás leis do respectivo Estado, districto, territorio, colonia ou paiz.

Exercer em geral quaesquer outros negocios em conexão com os supra enumerados, quer de fabricação quer não, e ter e exercer todos os poderes conferidos pelas leis de Delaware á sociedades anonymas organizadas em virtude da lei abaixo mencionada, e fazer todas e qualquer das cousas acima expostas na mesma extensão que pessoas naturaes fariam ou poderiam fazer.

As clausulas supra serão interpretadas tanto como objectivos como tambem como poderes; e fica, pela presente expressamente estabelecido que a enumeração supra de poderes especiaes não será tomada de modo a limitar ou restringir de qualquer modo os poderes desta sociedade anonyma.

Quarto — O total do capital em accões autorizado desta sociedade anonyma, é de dez mil dollars (\$10.000), dividido em cem (100) accões do valor ao par de cem dollars (\$100) cada uma.

Quinto — A quantia do capital em accões com a qual a sociedade anonyma começará a funcionar é de mil dollars (\$1.000).

Sexto — Os nomes e endereços dos subscriptores primitivos do capital em accões, e o numero de accões subscriptas por cada um, são os seguintes:

Nomes — Endereços — Numero de accões

T. L. Croteau, Wilmington, Delaware.....	8
M. A. Bruce, Wilmington, Delaware.....	1
A. M. Hooven, Wilmington, Delaware.....	1

Setimo — Esta sociedade anonyma terá duração perpetua.

Oitavo — Os bens particulares dos accionistas não responderão pelo pagamento das dividas sociaes em qualquer extensão que seja.

Nono — Em ampliação, e não em limitação dos poderes conferidos pela lei, a directoria fica expressamente autorizada:

A fazer e modificar os estatutos desta sociedade anonyma, fixar a importancia a ser reservada como capital de funcionamento além e em excesso do seu capital em acções integralizado, autorizar e providenciar para que se executem hypothecas e direitos de retenção sobre os bens moveis e immoveis desta sociedade anonyma;

Determinar de quando em quando si, em que extensão, em que dias, horas e lugares, e sob que condições e regulamentos as contas e livros da sociedade anonyma (com excepção do livro de registro do capital), ou qualquer dos mesmos, serão franqueados á inspecção dos accionistas; e nenhum accionista terá o direito de examinar qualquer conta, livro ou documento desta sociedade anonyma, a não ser que tal direito lhe seja conferido pela lei, sem que seja para esse fim autorizado por resolução dos accionistas ou dos directores.

Si houver disposição nesse sentido contida nos estatutos, designar dous ou mais dos seus membros para constituírem uma commissão executiva, commissão essa que por enquanto, de conformidade com a disposição da referida resolução, ou dos estatutos desta sociedade anonyma, terá e exercerá todos e qualquer dos poderes da directoria na administração dos negocios e transacções desta sociedade anonyma, e que terá, tambem, o poder de autorizar que o sello desta sociedade seja affixado a todos os papeis que o requieram.

Mediante voto affirmativo dos possuidores de uma maioria de voto, lançado em uma assembléa dos accionistas devidamente convocada para esse fim, ou quando autorizada por consentimento escripto de uma maioria no minimo, dos possuidores de capital votante emitido e em circulação, a directoria poderá e terá autorização para, em qualquer reunião, vender, arrendar ou permutar todos e quaesquer bens e propriedades desta sociedade, anonyma, inclusive o seu nome commercial e os seus privilegios sociais, mediante os termos e condições que a directoria julgar convenientes e do modo que for mais vantajoso para os interesses da sociedade anonyma.

Esta sociedade anonyma póde, nos seus estatutos, conferir aos seus directores outros poderes além dos que se acham expostos acima, e além dos poderes e autorizações que lhes são expressamente conferidos pela lei.

Tanto os accionistas como os directores poderão, si os estatutos o permittirem, realizar as suas assembléas e reuniões e ter um ou mais escriptorios dentro ou fóra do Estado de Delaware, e conservar os livros desta sociedade anonyma (sujeitando-se ás disposições da lei), fóra do Estado de Delaware, nos lugares que forem de quando em quando designados pela directoria.

Decimo. Esta sociedade, anonyma se reserva o direito de reformar, modificar, alterar e revogar qualquer disposição contida neste certificado de incorporação, do modo que for actualmente, ou que vier futuramente a ser prescripto pela lei, e todos os direitos conferidos aos accionistas pelo mesmo, são conferidos sujeitos a essa reserva.

Nós, os abaixo assinados, sendo cada um dos subscriptores primitivos do capital em acções supra mencionado para o fim de organizar uma sociedade anonyma para exercer o commercio tanto no territorio, como fóra do Estado de Delaware, e em cumprimento da lei geral sobre sociedades anonymas do Estado de Delaware, que é o Capitulo 65 do Codigo Revisto de Delaware, e das leis que reformam e são supplementares á mesma, fazemos e depositamos este certificado, declarando e certificando pelo presente instrumento que os factos exarados no mesmo são verdadeiros, e nos compromettemos respectivamente a tomar o numero de acções do capital acima declarado, e nessa conformidade assignamos o presente instrumento e affixamos ao mesmo os nossos sellos, aos 31 dias de julho de 1923, A. D.

Na presença de Herbert E. Latter, — T. L. Croteau, (sello). M. A. Bruce, (sello). — A. M. Hooven, (sello).

Estado de Delaware, Condado de New Castle: ss:

Saibam quantos o presente instrumento virem que, aos 31 dias de julho de 1923, A. D., compareceram pessoalmente perante mim, Herbert E. Latter, tabellião publico pelo Estado de Delaware, T. L. Croteau, M. A. Bruce e A. M. Hooven, partes do certificado de incorporação supra, de mim pessoalmente conhecidos como taes, e que em separado me confirmaram que o referido certificado era o acto e escriptura dos signatarios respectivamente, e que os factos declarados no mesmo se acham fielmente exarados.

Passado sob a minha assignatura e sello de officio no dia e anno supra mencionados. — Herbert E. Latter, tabellião publico.

Herbert E. Latter, tabellião publico, nomeado em 21 de fevereiro de 1923, Estado de Delaware. Mandato de dous annos.

ESTADO DE DELAWARE

Estavam impressas as armas do Estado de Delaware.

SECRETARIA DE ESTADO

Eu, A. R. Benson, Secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico pelo presente instrumento, que o que precede é uma cópia fiel e correcta do Certificado de Incorporação da «Melba Manufacturing Company», conforme foi recebido e depositado nesta secretaria aos trinta e um dias de julho de 1923, A. D., á 1 hora da tarde.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o meu sello official, em Dover, aos trinta e um dias de julho no anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e tres. — A. R. Benson, secretario de Estado.

Estava a impressão do sello official do Secretario de Estado do Estado de Delaware.

Estava a chancellia do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma: Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de A. R. Benson, secretario de Estado do Delaware, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vaç sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 16 de outubro de 1923. — Consul Geral, Gabriel de Andrade, vice-consul, interino.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Pagou, \$2.20; 4\$, ouro.

De accordo com o n. 51 G de Tab. App. pelo decreto numero 15.905, de 27 de dezembro de 1922.

Observação: A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que seller com o sello do meu officio e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor de C\$600.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1923. — Alberto Torres Filho.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da Cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida Cidade.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Melba Manufacturing Company

ESTATUTOS

Das escriptorios

1. O escriptorio principal será na Cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware, e o nome do agente residente encarregado do mesmo é «Corporation Trust Company of America».

A sociedade anonyma poderá tambem ter um escriptorio na cidade de Chicago, Estado de Illinois, assim como tambem escriptorios nos outros lugares que a directoria de quando em quando designar, ou de conformidade com o que os negocios da companhia o requererem.

Do sello

2. O sello social trará inscripto no mesmo o nome da sociedade anonyma, o anno da sua organização e as palavras «Corporate Seal, Delaware» (sello social, Delaware).

Das assembléas dos accionistas

3. Todas as assembléas dos accionistas serão realizadas no escriptorio da sociedade anonyma em Chicago, Illinois.

4. Depois do anno de 1923, realizar-se-ha uma assembléa annual dos accionistas na segunda terça-feira de maio de cada anno, quando esse dia não cair em feriado legal, e quando o cair, no dia util que se lhe seguir immediatamente, ás 2 horas da tarde, e nessa assembléa os accionistas elegerão, por maioria de votos e por escrutínio, a directoria, e tratarão dos outros negocios que forem devidamente apresentados á assembléa.

5. O comparecimento dos possuidores de uma maioria do capital emitido e em circulação com direito de voto em uma assembléa, quer pessoalmente presentes quer representados por procuradores, será necessario e constituirá *quorum* em todas as assembléas dos accionistas para tratar de negocios, salvo quando a lei, o certificado de incorporação ou estes estatutos dispuzerem em contrario. Si, porém, em qualquer assembléa dos accionistas, não houver comparecido essa maioria, quer pessoalmente quer representada por procuradores, os accionistas com direito de voto na mesma, poderão adiar a assembléa de um dia para outro, sem outro aviso além da comunicação á assembléa, até que esteja representada a importancia necessaria do capital votante. Em uma assembléa adiada em que estiver representada a importancia necessaria do capital votante, poder-se-ha tratar de todos os negocios que poderiam ter sido tratados na assembléa conforme fôra a mesma primitivamente notificada.

6. Em todas as assembléas de accionistas, cada accionista com direito de voto poderá votar pessoalmente ou por meio do procurador nomeado por instrumento escripto, assignado pelo respectivo accionista e com data que não seja anterior de mais de tres annos da data da assembléa, a não ser que o mesmo instrumento contenha disposição dando-lhe effeito para um periodo mais longo. Cada accionista terá direito a um voto por cada acção do capital com direito de voto registrado em seu nome nos livros da sociedade anonyma, salvo que, nas eleições de directores, não se poderá votar sobre acção alguma que tenha sido transferida nos livros da sociedade anonyma dentro dos vinte dias que precederem immediatamente á eleição. A eleição de directores e, mediante pedido de qualquer accionista, a votação sobre qualquer questão apresentada á assembléa, será feita por escrutínio. Todas as eleições serão feitas, e todas as questões decididas pela maioria de votos.

7. Dez dias, no minimo, antes da assembléa, enviar-se-ha pelo correio a todos os accionistas com direito de voto na mesma, para os endereços que constarem do livro de registro do capital da sociedade anonyma, aviso da assembléa annual.

8. O secretario preparará e depositará no escriptorio em que se deve realizar a eleição, com dez dias no minimo de antecedencia da eleição, uma lista completa dos accionistas com direito de voto na eleição a se realizar, preparada em ordem alfabética, com o endereço e o numero de acções votantes possuidas por cada accionista, lista essa que, durante as horas communes de expediente e enquanto se estiver procedendo á eleição, será franqueada ao exame de qualquer accionista.

9. O presidente poderá convocar assembléas extraordinarias dos accionistas para qualquer fim ou quaesquer fins, salvo quando houver disposição legal em contrario, e taes assembléas serão convocadas pelo presidente, ou pelo secretario, mediante pedido escripto de uma maioria dos directores, ou mediante pedido escripto de accionistas que possuam uma maioria, em valor, de todo o capital em acções da sociedade anonyma emitido e em circulação e com direito de voto. Esse pedido declarará o fim ou fins da assembléa proposta.

10. Os negocios a serem tratados em todas as assembléas extraordinarias serão limitados pelos objectivos declarados na convocação.

11. Enviar-se-ha pelo correio, com cinco dias de antecedencia no minimo, aviso escripto das assembléas extraordinarias de accionistas, declarando o dia, hora, lugar e objectivo da mesma, com o porte pago, para cada accionista com direito de voto na assembléa em questão, para o seu endereço que constar dos livros da sociedade anonyma.

Dos directores

12. Os bens e negocios desta sociedade anonyma serão administrados pela sua directoria, composta de tres directores. Os directores não precisam ser accionistas. Serão eleitos na assembléa annual dos accionistas, sendo cada director eleito para permanecer em exercicio até que o seu successor seja eleito e qualificado.

13. Os directores poderão realizar as suas reuniões e ter um ou mais escriptorios, e conservar os livros da sociedade anonyma, com excepção do original ou da segunda via do livro de registro do capital, fôra de Delaware, no escriptorio da sociedade anonyma na cidade de Chicago, Illinois, ou em qualquer outros logares, de conformidade com o que os directores de quando em quando determinarem.

14. Além dos poderes e autorizações que lhe são expressamente conferidos pelos presentes estatutos, a directoria poderá exercer todos os poderes da sociedade anonyma e pra-

ficar todos os actos e cousas legais que a lei, o certificado de incorporação ou estes estatutos não exijam ou requeiram que sejam exercidos ou praticados pelos accionistas.

Da remuneração dos directores

15. Os directores, como taes, não receberão ordenado fixo algum pelos seus serviços, mas por meio de resolução da directoria, poder-se-lhes-ha conceder uma importancia fixa e as despesas de comparecimento, si as houver, pelo comparecimento a cada reunião ordinaria ou extraordinaria da directoria, ficando, porém, entendido que nada do que se achia contido na presente clausula será interpretado de modo a impedir que qualquer director sirva á sociedade anonyma em outra capacidade e receba remuneração por esses serviços.

16. Poder-se-ha conceder identica remuneração aos membros de comissões extraordinarias ou permanentes, pelo comparecimento ás reuniões da comissão.

Das reuniões da directoria

17. A directoria recém-nomeada poderá realizar as suas reuniões no lugar, dia e hora que forem fixados por voto dos accionistas reunidos na assembléa annual, para a sua organização e outros fins, e não haverá necessidade de se fornecer aviso dessa reunião aos directores recém-eleitos para a sua constituição legal, desde que, porém, uma maioria da directoria compareça á mesma; ou poderá se reunir no lugar, dia e hora que forem fixados por consentimento escripto de todos os directores.

18. As reuniões ordinarias da directoria poderão se realizar sem aviso, no dia, hora e lugar que forem de quando em quando determinados pela directoria.

19. Reuniões extraordinarias da directoria poderão ser convocadas pelo presidente, mediante aviso prévio de dous dias, dirigido a cada director, quer entregue pessoalmente, quer enviado pelo correio ou por telegramma; mediante pedido escripto de dous directores, o presidente, ou o secretario, convocará reuniões extraordinarias da directoria, do modo identico e mediante fornecimento de identico aviso.

20. Em todas as reuniões da directoria será necessario e sufficiente uma maioria dos directores para constituir *quorum* para se tratar de negocios, e o acto de uma maioria dos directores presentes em uma reunião em que houver *quorum*, será acto da directoria, salvo quando a lei, o certificado de incorporação ou estes estatutos contiverem disposição expressa em sentido contrario.

Dos funcionarios

21. Os funcionarios da sociedade anonyma serão escolhidos pelos directores, e serão um presidente, um vice-presidente, um secretario e um thesoureiro. Os cargos de secretario e thesoureiro poderão ser preenchidos pela mesma pessoa, e o vice-presidente poderá ao mesmo tempo exercer o cargo de secretario ou de thesoureiro.

22. A directoria, na sua primeira reunião depois da assembléa annual de accionistas, escolherá um presidente e um vice-presidente dos directores, e um secretario e um thesoureiro que não precisam ser membros da directoria.

23. A directoria poderá nomear os outros funcionarios e agentes que julgar necesarios, funcionarios esses que permanecerão em exercicio, durante o tempo, exercerão os poderes e desempenharão as attribuições que a directoria lhes prescrever de quando em quando.

24. Os ordenados de todos os funcionarios e agentes da sociedade anonyma serão determinados pela directoria.

25. Os funcionarios da sociedade anonyma permanecerão em exercicio até que os seus successores sejam escolhidos e qualificados nos seus logares. Qualquer funcionario eleito ou nomeado pela directoria poderá ser em qualquer occasião demittido pelo voto affirmativo de uma maioria de toda a directoria.

Do presidente

26. (a) O presidente será o principal funcionario executivo da sociedade anonyma; presidirá a todas as assembléas dos accionistas e reuniões da directoria; terá a seu cargo a administração geral e effectiva dos negocios da sociedade anonyma, e providenciará para que todas as ordens e resoluções da directoria sejam cumpridas.

(b) Executará fianças, hypothecas e outros contractos que exigirem um sello, sob o sello da sociedade anonyma; guardará em lugar seguro o sello da sociedade anonyma e quando autorizado pela directoria, affixará o mesmo a qualquer instrumento que o requeira, e esse sello, uma vez affixado,

será atestado pela assignatura do secretario ou do thesoureiro.

(c) Será membro em officio de todas as commissões permanentes, e exercerá os poderes e attribuições geraes de fiscalização e administração que em geral competem ao cargo de presidente de uma sociedade anonyma.

Do vice-presidente

27. Na ausencia ou impedimento do presidente, o vice-presidente desempenhará as attribuições e exercerá os poderes do presidente, e desempenhará as outras attribuições que a directoria lhe prescrever.

Do secretario

28. O secretario comparecerá a todas as sessões da directoria e assembleas dos accionistas, e registrará todos os votos e actas de todos os trabalhos em um livro que será mantido para esse fim; e desempenhará, tambem, funções para as commissões permanentes quando se l'ho requerer. Fornecerá, ou providenciara para que se forneça aviso de todas as assembleas de accionistas e reuniões da directoria, e desempenhará os outros actos que l'he forem prescriptos pela directoria ou pelo presidente, sob cuja fiscalização elle estará. Prestará juramento para o fiel desempenho dos seus deveres.

Do thesoureiro

29. (a) O thesoureiro terá a seu cargo a guarda dos fundos e titulos sociaes, e manterá contas completas e correctas dos recebimentos e pagamentos em livros pertencentes á sociedade anonyma, depositará todos os dinheiros e outros valores em nome e ao credito da sociedade anonyma nos estabelecimentos de deposito que forem designados pela directoria.

(b) Fará pagamentos dos fundos da sociedade anonyma, de conformidade com o que for ordenado pela directoria, recebendo as devidas notas por esses pagamentos, e prestará ao presidente e aos directores, nas reuniões ordinarias da directoria, ou sempre que os directores o requererem, uma conta de todas as suas transacções como thesoureiro e da situação financeira da sociedade anonyma.

(c) Si a directoria o exigir, prestará uma fiança da importancia, e com uma ou mais garantias que satisfaçam a directoria, para o fiel desempenho dos deveres do seu cargo, e para a restituição á sociedade anonyma, em caso de sua morte, resignação, retirada ou demissão do cargo, de todos os livros, papeis, notas de caixa, dinheiros e outros bens de qualquer natureza em sua posse ou sob a sua guarda, pertencentes á sociedade anonyma.

Das vagas

30. Si um cargo do director, ou de qualquer funcionario ou agente, ou um ou mais cargos se tornarem vagos em virtude de morte, resignação, retirada, desqualificação, demissão do cargo, ou outra causa, os directores, por voto da maioria, poderão escolher um ou mais successores que permanecerão em exercicio durante a parte do mandato que deu lugar á vaga ainda não expirado.

Da delegação das attribuições dos funcionarios

31. Em caso de ausencia de qualquer funcionario da sociedade anonyma, ou por qualquer outro motivo que a directoria julgue sufficiente, a directoria poderá delegar temporariamente, os poderes ou attribuições, ou qualquer dos mesmos, do respectivo funcionario a qualquer outro funcionario, ou a qualquer director, ficando, porém, entendido que uma maioria da directoria concorra para esse fim.

Das cautelas do capital

32. As cautelas de capital da sociedade anonyma serão numeradas e averbadas nos livros da sociedade anonyma á proporção que forem emittidas. Trarão o nome do possuidor, o numero de acções que representam e serão assignadas pelo presidente ou por um vice-presidente e thesoureiro, ou um sub-thesoureiro, ou secretario, ou um sub-secretario.

Da transferencia do capital

33. As transferencias do capital só poderão ser feitas nos livros da sociedade anonyma pela pessoa designada na cautela, ou por seu procurador devidamente constituído por instrumento escripto, e mediante a entrega da cautela que representa o mesmo.

Do encerramento dos livros de transferencia

34. A directoria pôde fechar os livros de transferencia á sua discreção, durante um periodo que não exceda a trinta dias que preceda immediatamente qualquer assemblea, quer annual, quer extraordinaria, dos accionistas, ou qualquer dia designado para o pagamento de um dividendo.

Das accionistas registradas

35. A sociedade anonyma terá o direito de considerar o possuidor registrado de qualquer acção, ou acções, do capital, como possuidor de facto das mesmas, e nessa conformidade não será obrigada a reconhecer, qualquer reclamação ou interesse equitativo ou não, sobre tais acções por parte de qualquer outra pessoa, quer a sociedade anonyma tenha recebido aviso expresso, ou outro, desse interesse ou reclamação, quer não o tenha, salvo nos casos para os quaes as leis de Delaware contiverem disposições expressas.

Das cautelas perdidas

36. Qualquer pessoa que declarar que uma cautela do capital foi perdida ou destruida, fará uma declaração sob juramento ou affirmação do facto, e anunciará o mesmo do modo que a directoria exigir, e, si os directores o exigirem, dará á sociedade anonyma uma fiança da indemnização, da forma e com uma ou mais garantias que satisfaçam a directoria, no minimo do dobro do valor do capital representado pela referida cautela, e então poder-se-ha emittir uma nova cautela do mesmo teor e representando o mesmo numero de acções da cautela allegada como tendo sido perdida ou destruida.

Do exame dos livros

37. Os directores determinarão de quando em quando si, e no caso affirmativo, quando e sob que condições e regulamentos as contas e livros da sociedade anonyma (com excepção daquelles que, em virtude da lei, podem expressamente ser franqueados á exame), ou qualquer delles, ser franqueados ao exame dos accionistas, e os direitos dos accionistas com relação a esse exame serão restrictos e limitados nessa conformidade.

Das cheques

38. Todos os cheques ou pedidos de dinheiro e notas da sociedade anonyma serão assignados pelo funcionario, que a directoria de quando em quando designar.

Do anno fiscal

39. O anno fiscal começará no dia primeiro de Janeiro de cada anno.

Dos dividendos

40. A directoria poderá, em qualquer reunião ordinaria ou extraordinaria, declarar dividendos sobre o capital em acções da sociedade anonyma, quando houver lucros.

Antes de se effectuar o pagamento de qualquer dividendo, ou de se fazer qualquer distribuição de lucros, poder-se-ha separar do saldo ou lucros liquidos da sociedade anonyma, a importancia, ou importancias, que os directores de quando em quando, á sua absoluta discreção, julgarem conveniente para um fundo de reserva para fazer face a imprevistos, egualizar dividendos, concertar ou conservar quaesquer bens da sociedade anonyma, ou para qualquer outro fim que os directores julgarem vantajosos para os interesses da sociedade anonyma.

Do relatório annual dos directores

41. A directoria apresentará a cada assemblea annual, e quando convocada por voto dos accionistas, a qualquer assemblea extraordinaria dos accionistas, um relatório completo e claro dos negocios e condições da sociedade anonyma.

Das avisos

42. Sempre que, em virtude das disposições destes estatutos, for necessario fornecer-se aviso a qualquer director, funcionario ou accionista, não se deve interpretar esse aviso como sendo aviso pessoal, mas poderá o mesmo ser enviado por escripto pelo correio, depositando-se-o nos correios, ou em caixa postal, em um envolvero com o porte pago, dirigido ao respectivo accionista, funcionario ou director, para o seu endereço que constar dos livros da sociedade anonyma, ou, em falta de outro endereço, para o referido director, funcionario ou accionista nos Correios Geraes da cidade de Wilmington.

Delaware, e esse aviso será considerado como tendo sido fornecido na ocasião em que se tiver enviado o mesmo desse modo pelo correio.

Qualquer accionista, director ou funcionario poderá desistír de qualquer aviso cujo fornecimento seja requerido em virtude destes estatutos.

Das reformas

13. Estes estatutos poderão ser modificados ou reformados pelo voto affirmativo de uma maioria do capital emitido e em circulação com direito de voto na assembléa, em qualquer assembléa ordinaria ou extraordinaria dos accionistas, desde que communicação da alteração ou reforma proposta seja incluída no aviso da assembléa, ou então por meio de voto affirmativo de uma maioria da directoria, si a alteração ou reforma fór proposta em uma reunião ordinaria ou extraordinaria da directoria e adoptada em uma reunião ordinaria subsequente; ficando, porém, entendido que nenhuma alteração do dia, hora ou lugar para uma eleição de directores será feita, dentro dos sessenta dias que precederem immediatamente ao dia em que se realizar essa eleição, e que, em caso de qualquer alteração desse dia, hora e lugar, fornecer-se-há aviso da mesma a todos os accionistas, quer pessoalmente quer por meio de carta enviada pelo correio, para o seu ultimo endereço postal de que se tiver conhecimento, no minimo vinte dias antes da realização da eleição.

Sabam quantos o presente instrumento virem que eu, Francis E. Blood, tabellião publico pelo Estado de Illinois, devidamente provido e juramentado, residente em Chicago, Illinois, no Condado de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, certifico pelo presente instrumento que o documento escripto annexo ao presente certificado como sendo uma cópia fiel dos estatutos da Melba Manufacturing Company, sociedade anonyma devidamente organizada e vigorando em virtude das leis do Estado de Delaware, com escriptorios na cidade de Chicago, Condado de Cook, Estado de Ohio, é uma cópia fiel e correcta dos referidos estatutos da referida companhia, tendo a mesma sido cuidadosamente examinada e conferida com o original dos estatutos, que foram adoptados pela sociedade anonyma em uma assembléa realizada aos 5 dias de outubro de 1923, e que se acham actualmente depositados no escriptorio da Melba Manufacturing Company, na cidade de Chicago, Estado de Illinois.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o meu sello de officio, aos 5 dias de outubro do anno de mil novecentos e vinte e tres. — *Francisco E. Blood*, tabellião publico.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico Francis E. Blood.

Estado de Illinois, Condado de Cook, — SS:

Eu, Robert M. Sweitzer, escrivão de Condado do Condado de Cook, certifico pelo presente instrumento que eu sou o guarda dos registros e do sello do referido Condado, que sou o guarda legal dos registros officiaes dos tabelliões publicos do referido Condado, que o senhor Francis E. Blood é tabellião publico pelo referido Condado, devidamente provido e juramentado, cujos actos, como tal tabellião, merecem fé, que o seu mandato começou aos 5 dias de abril de 1922, A. D., e expirará aos 4 dias de abril de 1926, A. D.; que eu conheço bem a letra do referido tabellião publico e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao documento annexo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello do referido Condado de Cook, no meu cartorio na cidade de Chicago, no referido Condado, aos 9 dias de outubro de 1923, A. D. — *Robert M. Sweitzer*, escrivão do Condado.

Estava a impressão do sello do supra mencionado Condado de Cook.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Robert M. Sweitzer, escrivão de Condado do Condado de Cook, Estado de Illinois e, para constar onde convier, a pedido da Melba Manufacturing Company, desta cidade, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes no Brasil, a assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Chicago, aos onze dias do mez de outubro de 1923. — Reconhecimento de assignatura n. 41. — *A. de Magalhães*, Consul.

Estava a impressão do sello do Consulado do Brasil na cidade de Chicago, Estado de Illinois, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Pagou \$5000 — ouro.

Rubrica: Magalhães.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Na mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 9\$600.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1923. — *Alberto Torres Filho*, traductor publico.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela meritissima Junta Commercial da referida cidade, certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, affirm de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Certificado de Frank W. Jones, presidente da Melba Manufacturing Company.

Estado de Illinois — Condado de Cook — Cidade de Chicago — ss:

Eu, Frank W. Jones, certifico pelo presente instrumento que eu sou o principal funcionario e presidente da Melba Manufacturing Company, sociedade anonyma devidamente constituída e vigorando em virtude das leis do Estado de Delaware, um dos Estados dos Estados Unidos da America; que o capital em accões autorizado da referida sociedade anonyma é de cem (100) accões do valor ao par de cem dollars (\$100,00); cada uma; que a importancia total do capital em accões foi legalmente emitido e pago em dinheiro; que foi pago á thesauraria da referida Melba Manufacturing Company a importancia de dez mil dollars (\$10.000) pelo referido capital; que o referido capital está integralizado; que os accionistas são: Frank W. Jones, possuindo oitenta accões (80); Brena M. Jones, possuindo dez (10) accões; e James L. Oneal, possuindo dez (10) accões; que na minha qualidade de presidente da referida sociedade anonyma estou autorizado a passar este certificado.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento aos 5 dias de outubro de 1923, como presidente da Melba Manufacturing Company, e em attestação deste acto official o secretario da Melba Manufacturing Company affixou ao mesmo o sello social da referida companhia: — *F. W. Jones*, presidente da Melba Manufacturing Company.

Estava a impressão do sello social da Melba Manufacturing Company.

Attesto. — *J. L. Oneal*, secretario.

Estado de Illinois — Condado de Cook — Cidade de Chicago — ss:

Perante mim, o abaixo assignado, tabellião publico pelo Estado de Illinois, nos Estados Unidos da America, residente em Chicago, Illinois, compareceu pessoalmente Frank W. Jones, presidente da Melba Manufacturing Company, que eu conheço como tal e que, depois de prestar o devido juramento de conformidade com a lei, disse que os factos exarados no certificado supra eram verdadeiros, e que o referido certificado era seu acto official como presidente da referida sociedade anonyma devidamente autorizado, e compareceu, tambem, perante mim, na mesma occasião, J. L. Oneal, secretario da referida sociedade anonyma, que eu conheço como tal, que, depois de prestar o juramento, disse que elle, na sua qualidade de secretario, em attestação do referido acto official do supra mencionado presidente affixou ao referido certificado o sello da alludida sociedade anonyma.

Jurado e subscripto perante mim aos 5 dias de outubro de 1923. — *Francis E. Blood*, tabellião publico.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico Francis E. Blood.

Ambas as folhas estavam numeradas: 1 e 2, e ao lado da numeração lia-se a rubrica: Magalhães.

Modelo 13 A.

Estado de Illinois — Condado de Cook — ss:

Eu, Robert M. Sweitzer, escrivão de condado do condado de Cook, certifico pelo presente instrumento que eu sou o guarda legal dos registros officiaes de tabelliões publicos do referido condado, e como tal estou devidamente autorizado a passar certificados judiciais, que Francis E. Blood, cujo nome se acha subscripto ao juramento annexo, era, na occasião em que assignou o mesmo, tabellião publico no condado de Cook, devidamente provido, juramentado e em exercicio, e autorizado a receber juramentos e passar reconhecimentos e provas de escripturas ou transferencias de propriedade, posse ou herdade, no referido Estado de Illinois, tudo o que consta dos

registros e arquivos do meu cartorio; que eu conheço bem a letra do referido tabellião publico, e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta á referida declaração sob juramento.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento, e affixei ao mesmo o sello do Condado de Cook, no meu cartorio na cidade de Chicago, no referido condado, aos 9 dias de outubro de 1923, A. D. — *Robert M. Sweitzer*, escrivão de condado.

Estava a impressão do sello do condado de Cook supra mencionado.

Clohesey & Co., typographos, N. Wells Street, 127, Chicago.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Robert M. Sweitzer, escrivão de condado do condado de Cook, Estado de Illinois, e, para constar onde convier, a pedido de Melba Manufacturing Company, desta cidade, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes no Brasil, a assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Chicago, aos onze dias do mez de outubro de 1923.

Reconhecimento de assignatura n. 40. — *A. de Magalhães*, consul.

Estava a impressão do sello do Consulado do Brasil em Chicago devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Pagou Rs. 4\$000 — \$2.00. — *Magalhães*.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre uma estampilha federal do valor de 3\$000: Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1923. — *Alberto Torres Filho*.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUÇÃO

Saibam quantos o presente instrumento virem que a Melba Manufacturing Company, sociedade anonyma devidamente constituida e exercendo o commercio em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, com escriptorios na cidade de Chicago, Condado de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, fez, constituiu e nomeou e pelo presente instrumento faz constitue e nomeia Richard Paul Morsen seu bastante procurador legal, por ella, em seu nome, lugar e vezes, para exercer os seguintes poderes na Republica dos Estados Unidos do Brasil:

1. Requerer ás autoridades competentes autorização para que a companhia possa funcionar no Brasil, de accordo com a legislação em vigor no Brasil.

2. Aceitar em nome da companhia, sempre que as autoridades competentes do Brasil o requererem, quaesquer emendas ou modificações aos estatutos da companhia, no que disser respeito ao seu funcionamento no Brasil, para que os referidos estatutos satisfaçam as leis brasileiras.

3. Fazer os depositos sobre o capital em acções ás autoridades competentes, de conformidade com o que fór exigido pela lei, e levantar esses depositos. Pagar todos os impostos de sello e outros que forem exigidos para o funcionamento da companhia no Brasil.

4. Substabelecer todos e qualquer destes poderes em uma ou mais pessoas, com ou sem reserva dos mesmos, e com o poder de cancelar esses substabelecimentos.

5. Praticar todos os outros actos judiciais ou extra-judiciaes, de conformidade com o que fór necessario para matricular legalmente a companhia no Brasil, e para permittir que ella exerça as suas operações no referido paiz.

Em testemunho do que a Melba Manufacturing Company, mandou que o presente instrumento fosse assignado pelo seu

presidente e que o seu sello social fosse affixado ao mesmo, aos cinco dias de outubro do anno de mil novecentos e vinte e tres. — Pela Melba Manufacturing Company, *F. W. Jones*, presidente.

Estava a impressão do sello social da Melba Manufacturing Company.

Estado de Illinois — Condado de Cook — Cidade de Chicago — ss:

Aos cinco dias de outubro do anno de mil novecentos e vinte e tres, perante mim compareceu pessoalmente Frank W. Jones, de mim conhecido, que depois de prestar o devido juramento perante mim, depoz e disse: que elle residia em Chicago, Illinois; que elle é o presidente da Melba Manufacturing Company, a sociedade anonyma descripta na procuração supra e que executou a mesma; que elle conhecia o sello da referida sociedade anonyma; que o sello que foi affixado ao referido instrumento é o seu sello social; que foi deste modo affixado por ordem da directoria da referida sociedade anonyma, e que elle assignou o mesmo em virtude de ordem identica. Que o referido funcionario se acha exercendo o cargo de presidente da referida sociedade anonyma. — *Francis E. Blood*, tabellião publico.

Estava a impressão do sello do tabellião publico *Francis E. Blood*.

Modelo 13 A.

Estado de Illinois — Condado de Cook — ss:

Eu, Robert M. Sweitzer, escrivão de condado do Condado de Cook: Certifico pelo presente instrumento que eu sou o guarda legal dos registros officiaes de tabelliães publicos do referido Condado, e como tal official estou autorizado a passar certidões judiciais, que *Francis E. Blood*, cujo nome subscreve a declaração sob juramento annexa, era, quando assignou a mesma, tabellião publico pelo Condado de Cook, devidamente provido, juramentado e agindo como tal, e autorizado a receber juramentos e reconhecimentos e provas de escripturas ou transerencias de propriedade, posse ou herdade, no referido Estado de Illinois, tudo o que consta dos registros e arquivos deste cartorio; que eu conheço bem a letra do referido tabellião, e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta á referida declaração sob juramento.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento, e affixei ao mesmo o sello do Condado de Cook, no meu cartorio, na cidade de Chicago, aos 9 dias de outubro de 1923. — *Robert M. Sweitzer*, escrivão de condado.

Estava a impressão do sello do supra mencionado Condado de Cook.

As folhas estavam numeradas: 1 e 2 e rubricadas. — (rubrica), *Magalhães*.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Robert M. Sweitzer, escrivão de condado do Condado de Cook, Estado de Illinois, e, para constar onde convier, a pedido da Melba Manufacturing Company, desta cidade, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes no Brasil, a assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Chicago, aos onze dias de outubro de 1923.

Reconhecimento de assignatura n. 42. — *A. de Magalhães*, consul.

Estava a impressão do sello do Consulado do Brasil em Chicago, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Pagou, 4\$000 — \$2.20..

Rubrica — *Magalhães*.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre uma estampilha federal do valor de 3\$600: Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1923. — *Alberto Torres Filho*.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida ci-

dade, certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razao do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

(Todas as paginas estavam rubricadas: Magalhães, e estavam numeradas de 1 a 6.)

Saibam quantos o presente instrumento virem que a Melba Manufacturing Company, sociedade anonyma devidamente constituída e exercendo o commercio em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, com escriptorios em Indiana Avenue, 4.237, cidade de Chicago, Condado de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, fez, constituiu e nomeou, e pelo presente instrumento faz, constitue e nomea Frank M. Garcia, da cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, seu bastante procurador legal, por ella, em seu nome, logar e vezes, para representar a companhia no Brasil, e praticar todos e qualquer dos actos abaixo especificados na promoção dos interesses e em beneficio da referida companhia:

1. Arrendar e alugar escriptorios, propriedades e outras dependencias que forem necessarios para a condução dos negocios da sociedade anonyma no Brasil.

2. Registrar o endereço telegraphico da sociedade anonyma, e tratar de todos os negocios de qualquer natureza que sobrevierem ás relações da companhia com qualquer companhia de telegraphos, de cabos submarinos ou de telephones.

3. Arrendar caixas postaes, retirar dos correios e depositar nos mesmos e abrir todas as cartas e outras communicações, inclusive correspondencia registrada, vales postaes, encomendas postaes e qualquer outra especie de correspondencia, e fazer tudo mais que necessario for nas transacções com as autoridades postaes.

4. Solicitar, cobrar e effectuar o pagamento de todos e quaesquer dinheiros ou outras formas de divida que forem devidas a companhia por qualquer pessoa, pessoas, ou outra entidade legal, quer publica quer privada, no Brasil; e para esses fins lancar mão de todas as medidas, judicias ou extra-judicias, e assignar e passar recibos e quitações por todas as importâncias que forem deste modo cobradas ou recebidas.

5. Compôr e transigir com relação a quaesquer dividas que forem devidas pela ou á companhia, e desistir de quaesquer direitos, de conformidade com o que for necessario no desempenho destes poderes.

6. Nomear arbitros para o fim de liquidar quaesquer questões que surgirem destes poderes ou de quaesquer transacções da companhia, e aceitar a decisão desses arbitros.

7. Dar quitações, recibos e desobrigações na liquidação de qualquer questão que surgir destes poderes, ou de quaesquer transacções da companhia.

8. Aceitar e contestar legados e intervir judicial ou extra-judicialmente em questões que surgirem de qualquer inventario em que a companhia estiver interessada.

9. Comparecer, em nome da companhia, a assembleas de credores para a concordata de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada, e assignar taes concordatas ou lancar mão de quaesquer outras medidas, de conformidade com o que o outorgado julgar apropriado e conveniente.

10. Requerer a fallencia de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada e dar todos os passos, judicias ou extra-judicias, nesses processos de fallencia.

11. Comparecer, em nome da companhia, a assembleas de credores em quaesquer processos de fallencia em que a companhia estiver interessada, e lancar mão de todas e quaesquer medidas necessarias, quer judicias quer extra-judicias, para a protecção dos interesses da companhia nesses processos.

12. Offerecer queixas crime contra qualquer pessoa ou pessoas, firmas ou companhias, sempre que na opinião do outorgado tal medida se torne necessaria.

13. Usar e empregar todos os meios, judicias ou extra-judicias, para fazer valer os contractos da companhia com pessoas, firmas ou companhias, ou governos no Brasil.

14. Requerer e obter o registro, deposito e publicação de qualquer marca de fabrica, patente ou outro direito de propriedade em nome da companhia, com poder para renovar os mesmos quando expirarem, pagar os impostos necessarios com relação aos mesmos, e lancar mão de todas as medidas, judicias ou extra-judicias, de conformidade com o que for necessario para a protecção dos interesses da companhia em todos os assumptos que surgirem dos objectivos desta clausula.

15. Homologar perante o Supremo Tribunal do Brasil, ou perante quaesquer outros tribunales do mesmo paiz, qual-

quer sentença a favor da companhia, contra qualquer pessoa, firma ou companhia estabelecida no Brasil, quer essas sentenças sejam concedidas no Brasil, quer o sejam em qualquer paiz estrangeiro.

16. Proseguir e iniciar quaesquer demandas ou acções, ou outros processos legais com relação a quaesquer artigos, bens, dividas, direitos ou outras demandas de qualquer natureza devidos ou pertencentes á companhia, perante qualquer tribunal de justiça ou de equidade, ou perante quaesquer autoridades officiaes do Governo Brasileiro, quer federaes, estaduais, quer municipaes, e lancar mão de todas as appellações e outros recursos legais necessarios para a liquidação final dessas questões.

17. Dar por suspeitos juizes, magistrados e outros funcionarios, de conformidade com as disposições da lei, na protecção dos interesses da companhia.

18. Abrir contas bancarias, depositar em nome da companhia em um ou mais bancos nos Estados Unidos do Brasil, conforme seja o caso e de accordo com as necessidades na conducta dos referidos negocios, dinheiro, notas, letras, saques, cheques e outras obrigações escriptas para o pagamento de dinheiro, endossar em nome da companhia todas e qualquer dessas letras, notas, saques, cheques e outras obrigações escriptas, tanto quanto tal endosso seja necessario para deposito e cobrança dos mesmos, e assignar e aceitar em nome da companhia todos os cheques, saques e outros instrumentos escriptos necessarios para se retirar todo o dinheiro e fundos que forem deste modo depositados.

19. Assignar, endossar, fazer, aceitar e entregar conhecimentos, recibos de armazenagem, documentos alfandegarios e quaesquer outros documentos no decurso regular dos negocios da companhia, e lancar mão de todas as medidas necessarias, judicias ou extra-judicias, para a protecção dos interesses da companhia, quer protestando ou usando de outro modo de medidas legais a favor dos interesses da companhia nessas transacções.

20. Fazer contractos de compra e venda de artigos, productos e mercadorias, e em nome da companhia fazer, executar, confirmar e entregar cessões boas e sufficientes e outros instrumentos realizando esses contractos.

21. Apresentar propostas de fornecimentos a qualquer ramo do Governo Federal, estadual ou municipal, ou a qualquer departamento desses governos, acompanhando as mesmas com especificações, condições, preços, depositos em dinheiro ou fianças, ou garantias semelhantes, e executar contractos para os mesmos, com plenos poderes para praticar todos os actos necessarios nessas transacções.

22. Receber e dar entrada em quaesquer alfandegas do Brasil de quaesquer artigos, productos ou mercadorias importados ou consignados a companhia, e assignar, sellar, entregar e executar todas e quaesquer fianças que forem exigidas, pagar direitos alfandegarios, assignar todos os papeis e documentos relativos a essas transacções, fazer as appellações necessarias ás autoridades superiores em questões de classificação alfandegaria, requerer a devolução de direitos, praticar esses actos com relação a mercadoria para exportação e re-embarque, e praticar todos e quaesquer actos necessarios ou exigidos pelas leis e regulamentos alfandegarios do Brasil.

23. Representar a companhia perante qualquer especie de tribunal, quer local, quer federal, quer de primeira instancia quer não, levar e proseguir até os mais altos tribunales qualquer acção legal ou outra que for necessaria para a protecção dos direitos e interesses equitativos da companhia, e acompanhar todas essas acções em todas as suas phases sem restricção alguma, apresentar em todas as demandas e acções, todos e quaesquer requerimentos, razões, provas, evidencia e testemunhas de todas as especies, impugnando aquelles da parte opposta, requerer execuções, prisões, solturas, ordens, reconhecimentos, requisições, diligencias do processo, citações, notificações, arrestos, juramento a tudo o que for necessario, suspensões de arrestos, vendas e leilões de artigos e bens; e finalmente, em todos os casos, tanto civis como criminaes, fazer tudo o que na opinião do outorgado for necessario e conveniente para os interesses da companhia, com plenos e illimitados poderes.

24. Fazer seguros de toda especie que na opinião do outorgado forem necessarios para a protecção dos bens e interesses da companhia.

25. Nomear advogados e agentes, com os poderes que forem necessarios, e substabelecer esta procuração no todo ou em parte a favor de uma ou mais pessoas que o outorgado julgar apropriadas, e revogar esses substabelecimentos e fazer novas nomeações.

28. E finalmente, praticar todos os outros actos que forem necessarios na qualidade de representante geral da companhia nos Estados Unidos do Brasil.

Em testemunho do que a Melba Manufacturing Company, mandou que o presente instrumento fosse assignado pelo seu

presidente e que o seu sello social fosse affixado ao mesmo, aos 28 dias de novembro de 1923. — Pela Melba Manufacturing Company, *F. W. Jones*, presidente. (Estavam duas impressões do sello social da Malba Manufacturing Company).

Estado de Illinois — Condado de Cook — Cidade de Chicago — Ss:

Aos 28 dias de novembro de 1923, compareceu perante mim *Frank W. Jones*, de mim conhecido, que depois de prestar o devido juramento perante mim depoz e disse: que elle residia em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America do Norte; que elle é o presidente da Melba Manufacturing Company, a sociedade anonyma descripta na procuração supra e que executou a mesma; que elle conhecia o sello da referida sociedade anonyma; que o sello que se acha affixado ao referido instrumento era o seu sello social; que foi deste modo affixado por ordem da directoria da referida sociedade anonyma e que elle assignou o mesmo em virtude de ordem identica. Que o referido funcionario se acha exercendo o cargo de presidente da referida sociedade anonyma. — *Charles W. Tonsley*, tabellião publico. Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico *Charles W. Tonsley*.

Modelo 278 — 394.

Estado de Illinois, Condado de Cook, Ss.:

Eu, *Robert M. Sweitzer*, escrivão de Condado do Condado de Cook, certifico pelo presente instrumento que sou o guarda legal dos registros officiaes de tabelliões publicos do referido Condado, e como tal funcionario estou devidamente autorizado a passar certificados judiciais, que *Charles W. Tonsley*, cujo nome se acha subscripto ao juramento anexo, era, quando assignou o mesmo, tabellião publico pelo Condado de Cook, devidamente provido, juramentado, e no exercicio do seu cargo, e estava autorizado a receber juramentos e passar reconhecimentos e provas de escripturas ou transferencias de propriedade, posse ou herdade, no referido Estado de Illinois, tudo o que consta dos registros e archivos do meu cartorio; que eu conheço bem a letra do referido tabellião publico, e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao referido juramento.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello do Condado de Cook, no meu escriptorio na cidade de Chicago, no referido Condado, aos 3 dias de dezembro de 1923. — *Robert M. Sweitzer*, escrivão de Condado. Estava a impressão do sello do supra mencionado Condado. Estava em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura retro de *Robert M. Sweitzer*, escrivão de Condado do Condado de Cook, Estado de Illinois, e, para constar onde convier, a pedido da Melba Manufacturing Company desta cidade, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes no Brasil, a assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Chicago, aos tres dias do mez de dezembro de 1923. — *A. de Magalhães*, consul. Estava a impressão do sello do consulado do Brasil em Chicago, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Pagou \$4000 \$2.20. Rubrica: Magalhães.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro. Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de \$6000:

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1923. — *Alberto Torres Filho*.

Eu, *Alberto Torres Filho*, traductor publico juramentado e interprete commercial da Cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M.M. Junta Commercial da referida cidade, certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Sabam quantos o presente instrumento virem que a Melba Manufacturing Company, sociedade anonyma devidamente constituida e exercendo o commercio em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, com escriptorios em Indiana Avenue n. 4237, Cidade de Chi-

cago, Condado de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da America do Norte, fez, constituiu e nomeou, e pelo presente instrumento faz, constitue e nomea *Frank M. Garcia*, maior de idade, casado, americano, residente na cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, seu bastante procurador legal por ella, em seu nome, lugar e vezes, para representar a companhia no Brasil e praticar todos e qualquer dos actos abaixo especificados na promoção dos interesses e em beneficio da referida companhia:

1. Exercer a fabricação, produção, venda, importação ou exportação de todos os preparados pharmaceuticos ou medicinaes, remedios patenteados, productos chimicos, ou outros productos de qualquer natureza, que a companhia deseje fabricar ou produzir nos Estados Unidos do Brasil, com plenos poderes para adquirir, manter ou vender todos e quaesquer materias necessarios ou uteis com relação aos mesmos, e para esses fins emprender e explorar uma fabrica na Cidade do Rio de Janeiro, ou quaesquer outras cidades dos Estados Unidos do Brasil; representar a companhia perante as autoridades ou repartições do Governo Brasileiro, quer federaes, estaduais quer municipais e observar todos os regulamentos, decretos ou leis que regulam a exploração ou manutenção da referida fabrica, ou a fabricação ou produção de qualquer dos productos da referida fabrica, na Republica dos Estados Unidos do Brasil.

2. Contractar, alugar o empregar todas e quaesquer especies de trabalhadores, escripturarios, chimicos e auxiliares que forem necessarios para o empreendimento e exploração de uma fabrica na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e demittir todos e qualquer desses trabalhadores, escripturarios, chimicos e auxiliares que forem empregados, contractados ou retidos em qualquer fabrica ou escriptorio da companhia no Brasil.

3. Representar a companhia perante o Departamento Nacional de Saude Publica do Rio de Janeiro para o fim de obter a approvação de quaesquer formulas para a fabricação de remedios patenteados, preparados medicinaes ou pharmaceuticos, e quaesquer outros productos que a companhia fabrique ou venda na Republica dos Estados Unidos do Brasil, com autorização para praticar todos os actos necessarios, assignar requerimentos, documentos e declarações, e satisfazer as exigencias da Saude Publica.

4. Arrendar e alugar escriptorios, terras e outras propriedades que forem necessarios para o empreendimento dos negocios da sociedade anonyma no Brasil.

5. Registrar o endereço telegraphico da sociedade anonyma e tratar de todos os negocios de qualquer natureza que sobrevierem ás relações da companhia com qualquer companhia telegraphica, de cabos submarinos ou de telephone.

6. Alugar caixas postaes, retirar dos e depositar nos correios e abrir todas as cartas e outras communicações, inclusive correspondencia registrada, vales postaes, encomendas postaes e qualquer outra especie de correspondencia, e fazer tudo mais que necessario fór nas transacções com as autoridades postaes.

7. Solicitar, cobrar e effectuar o pagamento de todos e quaesquer dinheiros ou outras formas de divida que forem devidas a companhia, por qualquer pessoa, pessoas ou outra entidade legal, quer publica quer privada, no Brasil, e para esses fins lançar mão de todas as medidas, judicias ou extra-judicias, e assignar o passar recibos e quitações por quaesquer importancias que forem deste modo cobradas ou recebidas.

8. Compôr e transigir com relação a quaesquer dividas que forem devidas pela ou á companhia, e desistir de quaesquer direitos de conformidade com o que fór necessario no desempenho destes poderes.

9. Nomear arbitros para o fim de liquidar qualquer questão que surja destes poderes ou de quaesquer transacções da companhia, e acceitar a decisão desses arbitros.

10. Dar quitações, recibos e desobrigações na liquidção de qualquer questão que surja destes poderes ou de quaesquer transacções da companhia.

11. Acceitar e contestar legados e intervir, judicial ou extra-judicialmente em questões que surdirem de qualquer inventario em que a companhia estiver interessada.

12. Comparecer, em nome da companhia, a assembléas de credores para a concordata de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada, e dar todos os passos, judicias ou extra-judicias, nesses processos de fallencia.

13. Requerer a fallencia de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada, e dar todos os passos, judicias ou extra-judicias, para a protecção dos interesses da companhia nesses processos.

14. Comparecer, em nome da companhia, a assembléas de credores em quaesquer processos de fallencia em que a companhia estiver interessada, e usar de todas e quaesquer

medidas necessárias, quer judiciais, quer extra-judiciais, para a protecção dos interesses da companhia nesses processos.

15. Offerecer queixa crime contra qualquer pessoa ou pessoas, firmas ou companhias, sempre que na opinião do outorgado tal medida se torne necessária.

16. Usar e empregar todos os meios, judiciais ou extra-judiciais, para fazer valer os contractos da companhia com pessoas, firmas ou companhias, ou governos no Brasil.

17. Requerer e obter o registro, depósito e publicação de qualquer marca de fabrica, patente ou outro direito de propriedade por conta da companhia, com poderes para renovar os mesmos quando expirarem, pagar os impostos necessários pelos mesmos, e lançar mão de todas as medidas, judiciais ou extra-judiciais, de conformidade com o que for necessário para a protecção dos interesses da companhia em todos os assumptos que surgirem dos objectivos desta clausula.

18. Homologar perante o Supremo Tribunal do Brasil, ou quaesquer outros tribunales do referido paiz, qualquer sentença a favor da companhia, contra qualquer pessoa, firma ou companhia, estabelecida no Brasil, quer essas sentenças sejam conferidas no Brasil, quer o sejam em qualquer paiz estrangeiro.

19. Prosseguir ou iniciar quaesquer demandas ou acções, ou outros processos legais, com relação a quaesquer artigos, bens, dividas, direitos, ou outras demandas de qualquer natureza devidas ou pertencentes a companhia, perante qualquer tribunal de justiça ou de equidade, ou perante quaesquer autoridades officiaes do Governo Brasileiro, quer Federaes, Estaduaes, quer Municipaes, e lançar mão de todas as applicações necessárias e outros recursos para a liquidação final desses assumptos.

20. Dar por suspeitos juizes, magistrados e outros funcionarios, de conformidade com as disposições da lei na protecção dos interesses da companhia.

21. Abrir contas bancarias, depositar em nome da companhia em qualquer banco ou bancos dos Estados Unidos do Brasil, conforme seja o caso e de accordo com o que a condução dos referidos negocios o exigirem, dinheiro, letras, notas, saques, cheques e outras obrigações escriptas para o pagamento de dinheiros, endossar em nome da companhia todas e quaesquer letras, notas, saques, cheques e outras obrigações escriptas, tanto quanto tal endosso seja necessario para o deposito e cobrança dos mesmos, e assignar e aceitar em nome da companhia todos os cheques, saques e outros instrumentos escriptos, necessários para retirar todo o dinheiro e fundos que forem deste modo depositados.

22. Assignar, endossar, fazer, aceitar e entregar conhecimentos, recibos de armazenagem, documentos alfandegarios, e quaesquer outros documentos no decurso regular dos negocios da companhia, e lançar mão de todas as medidas necessárias, judiciais ou extra-judiciais, para a protecção dos interesses da companhia, quer protestando, quer usando de outro modo de medidas legais, a favor dos interesses da companhia nessas transacções.

23. Fazer contractos para a compra e venda de artigos e mercadorias, e em nome da companhia fazer, executar, confirmar e entregar instrumentos de transferencia bons e validos, e outros instrumentos effectuando esses contractos.

24. Apresentar propostas de fornecimento a qualquer ramo do Governo, quer Federal, Estadual, quer Municipal, ou a qualquer repartição desses Governos, acompanhando essas propostas com especificações, condições, preços, depositos em dinheiro ou apolices ou garantias semelhantes, e executar contractos para as mesmas, com poderes para praticar todos os actos que forem necessários nessas transacções.

25. Receber e dar entrada nas alfandegas no Brasil de quaesquer productos, artigos ou mercadorias, importadas pela, ou consignadas a companhia, e assignar, sellar, entregar e executar todas e quaesquer fianças que forem exigidas, pagar direitos alfandegarios, assignar todos os papeis e documentos relativos a essas transacções, fazer as applicações necessárias ás autoridades superiores em questões de classificação alfandegaria, requerer a devolução de direitos, desempenhar esses actos com relação a mercadoria para exportação e re-embarque, e praticar todos os actos necessários ou exigidos pelas leis e regulamentos alfandegarios do Brasil.

26. Representar a companhia perante toda especie de Tribunal, quer local, quer federal, quer de primeira instancia, quer não, mover e prosseguir até os mais altos tribunales, qualquer acção judicial ou outra que for necessaria para a protecção dos direitos e interesses equitativos da companhia, e acompanhar todas essas acções em todas as suas phases sem restricção de especie alguma, apresentar em todas as demandas e acções, todos e quaesquer requerimentos, razões, provas, evidencia e testemunhos de todas as especies, impugnando os da parte opposita, requerer execuções, prisões, desobrigações, ordens, reconhecimentos, requisições, diligencias do processo, citações, notificações, arrestos, juramento a tudo o que for necessario, suspensões de arrestos, vendas e leilões de artigos e bens; e finalmente, em todos os casos, tanto

civis como criminaes, praticar todas as cousas e actos que na sua opinião, forem necessários e convenientes para os interesses da companhia, com plenos e illimitados poderes.

27. Obter os seguros de toda especie que, na opinião do outorgado forem necessários para a protecção dos bens e interesses da companhia.

28. Nomear advogados e agentes, com os poderes que forem necessários, e substabelecer esta procuração no todo ou em parte a favor de uma ou mais pessoas que o outorgado julgar apropriadas, e revogar esses substabelecimentos e fazer novas nomeações.

29. E finalmente, praticar todos os outros actos que forem necessários na qualidade de representante geral da companhia nos Estados Unidos do Brasil.

Em testemunho do que, a Melba Manufacturing Company mandou que o presente instrumento fosse assignado pelo seu presidente e que o seu sello social fosse affixado ao mesmo aos 2 dias de janeiro de 1924. — Pela Melba Manufacturing Company, F. W. Jones, presidente.

Estava a impressão do sello social da Melba Manufacturing Company.

Estado de Illinois, Condado de Cook, Cidade de Chicago — SS:

Aos 2 dias de janeiro de 1924, perante mim, compareceu pessoalmente Frank W. Jones, de mim conhecido, que tendo prestado o devido juramento perante mim, depoz e disse: que elle residia em Chicago, Illinois; que elle é o presidente da Melba Manufacturing Company, a sociedade anonyma descripta na procuração supra e que executou a mesma; que elle conhecia o sello da referida sociedade anonyma; que o sello que foi affixado ao referido instrumento era o seu sello social; que foi desse modo affixado por ordem da directoria da referida companhia e que elle assignou o mesmo em virtude de ordem identica. Que o referido funcionario se acha exercendo o cargo de presidente da referida sociedad anonyma. — Francis E. Blood, tabellião publico.

Estava a impressão do sello de Officio do Tabellião Publico Francis E. Blood.

Todas as paginas estavam numeradas, e traziam a assignatura: Magalhães.

Formulário 278 — 394.

Estado de Illinois, Condado de Cook — SS:

Eu, Robert M. Sweitzer, escrivão do condado do Condado de Cook, certifico pelo presente instrumento que, eu sou o guarda legal dos registros officiaes dos tabelliães publicos do referido condado, e como tal funcionario estou devidamente autorizado a passar certidões judiciais, que Francis E. Blood, cujo nome se acha subscripto ao juramento annexo, era, quando assignou o mesmo, tabellião publico pelo Condado de Cook, devidamente provido, juramentado e em exercicio do seu cargo, e autorizado a receber juramentos e reconhecimento e provas de escripturas ou transferencias de propriedade, posse ou herdade; no referido Estado de Illinois, tudo o que consta dos registros e archivos do meu cartorio; que eu conheço bem a letra do referido tabellião publico, e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao referido juramento.

Em testemunho do que, assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello do Condado de Cook, no meu cartorio na cidade de Chicago, no referido Condado, aos 3 dias de janeiro de 1924. — Robert M. Sweitzer, escrivão de condado.

Estava a impressão do sello do supra mencionado tribunal.

Clohesey & Co., typographers — N. Wells Street, 127, Chicago.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Robert M. Sweitzer, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Cook, Estado de Illinois, e, para constar onde convier a pedido da Melba Manufacturing, desta cidade, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes no Brasil, a assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Chicago, aos tres dias do mez de janeiro de 1924.

Reconhecimento de assignatura n. 3. — A. Magalhães, consul.

Estava a impressão do sello do Consulado do Brasil em Chicago devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular Brasileiro do valor de quatro mil réis.

Pagou 4\$000. \$3.20. — Magalhães.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que, bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, fiz passar o presente instrumento que sel-
lei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de
Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 6\$600:
Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1924. — *Alberto Torres
Filho.* (2.774).

DECRETO N. 16.452 — DE 9 DE ABRIL DE 1924

*Promulga a Convenção especial sobre propriedade literaria e
artistica, de 1922, com Portugal*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,
Tendo sancionado pelo Decreto n. 4.818, de 23 de Ja-
neiro do corrente anno a Resolução do Congresso Nacional,
que approvou a Convenção especial sobre a propriedade lite-
raria e artistica entre o Brasil e Portugal, assignada, no Rio
de Janeiro, a 26 de Setembro de 1922;

E havendo sido trocadas as respectivas ratificações, nesta
Capital, aos trinta e um dias do mez de março de mil nove-
centos e vinte e quatro;

Decreta que a mesma Convenção seja executada e cum-
prida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 9 de Abril de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felis Alves Pacheco.

**Convenção especial sobre propriedade literaria e artistica
entre o Brasil e Portugal.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil
e o Presidente da Republica de Portugal, tendo em conside-
ração as grandes vantagens decorrentes de um regimen am-
plo, além do estabelecido pelo Accôrdo de 9 de Setembro de
1889 e da Convenção de Berna, de 1886, revista em Berlim em
1908, ora em vigor em seus paizes, para a protecção da pro-
priedade literaria e artistica, e, tendo em vista que a inten-
sificação das relações literarias e artisticas entre os dois
paizes — depende das facilidades á permuta de sua produção,
resolveram firmar uma Convenção especial para esse fim,
tendo nomeado seus Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,
o Senhor Doutor José Manoel de Azevedo Marques, Ministro
de Estado das Relações Exteriores;

e o Presidente da Republica de Portugal, o Senhor Dou-
tor José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães, Ministro dos
Negocios Estrangeiros;

os quaes, depois de trocar seus Plenos Poderes, julgados
em boa e devida forma convieram no seguinte:

ARTIGO I

As garantias decorrentes do registro de obras literarias e
artisticas em um dos paizes contractantes são reciprocamente
asseguradas em ambos, segundo a legislação interna de
cada um.

ARTIGO II

As obras literarias e artisticas submettidas a registro
em um dos paizes contractantes serão consideradas, para os
effeitos legais, como registradas no outro, a partir da data
do deposito da respectiva certidão, passada pelo paiz em que
se effectue o registro.

ARTIGO III

Serão depositados tantos exemplares das obras registra-
das, quantos forem exigidos pela legislação do paiz em que for
feito o registro e mais um, que será remetido á repartição
competente do outro paiz contractante, acompanhando a cer-
tidão a que se refere o artigo anterior.

ARTIGO IV

As publicações periodicas literarias e artisticas serão con-
sideradas como obras, para os effeitos da presente Convenção
especial.

ARTIGO V

As Alfas Partes Contractantes estabelecerão entre a Bi-
bliotheca Nacional do Rio de Janeiro e a de Lisboa um ser-
viço de permuta de duplicatas de obras nacionaes publicadas
antes da vigencia da presente Convenção especial.

Paragrapho primeiro — Para isso, cada uma dessas bi-
bliothecas fornecerá, periodicamente, á outra, uma relação
das obras permutaveis.

Paragrapho segundo — Essas obras serão avaliadas se-
gundo os preços do mercado e esses preços serão mencionados
em ouro na respectiva relação.

Paragrapho terceiro — As despesas decorrentes dessa
permuta serão pagas, annualmente, por encontro de contas.

ARTIGO VI

Os exemplares em brochura das obras editadas em um
dos paizes contractantes gozarão, no outro, de isenção de di-
reitos.

Paragrapho unico — Todas as obras originacs de caracter
literario e artistico comprehendidas na classificação estabe-
lecida pela Convenção de Berna, revista em Berlim, gozarão
desses favores.

ARTIGO VII

E' facultado aos representantes consulares de ambos os
paizes contractantes pugnar, ex-officio, administrativa e ju-
dicialmente pela applicação da legislação interna e das esti-
pulações da Convenção de Berna, revista em Berlim, nos casos
de contravenção.

ARTIGO VIII

A transcrição de excerptos e a traducção de obras es-
criptas originariamente em lingua estrangeira e registradas
nos paizes contractantes serão reguladas pela legislação in-
terna do paiz em que se derem.

ARTIGO IX

Depois de approvada pelo Poder Legislativo em ambos os
paizes contractantes e de trocadas as respectivas ratificações
dentro de sessenta dias, a presente Convenção especial en-
trará em vigor em cada paiz na data de sua promulgação e
vigorará até seis mezes depois de sua denunciação pelo Governo
de uma das Alfas Partes Contractantes.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios
assignaram a presente Convenção especial, appondo nella seus
sellos.

Feito em duplicata, na lingua portugueza, no Rio de Ja-
neiro, aos vinte e seis dias do mez de setembro de mil nove-
centos e vinte e dois. — *J. M. de Azevedo Marques.* — *José
Maria Vilhena Barbosa de Magalhães.*

DECRETO N. 16.442 — DE 2 DE ABRIL DE 1924

Approva e manda executar as tabellas de distribuição de rações

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,
atendendo ao que lhe expoz o almirante, reformado, Alexan-
drino Faria de Alencar, ministro do Estado dos Negocios da
Marinha, sobre a conveniencia de modificar as actuaes ta-
bellas de rações para o pessoal da Armada, resolve approvar
e mandar executar as tabellas de distribuição de rações, que
a este acompanham; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

TABELLA DE RAÇÕES PARA SUBMARINOS E AVIÕES

(Annexa á respectiva tabella geral de distribuição) mandada adoptar por decreto n. 16.442, de 2 de abril de 1924

SUBMARINOS (EM VIAGEM)

Generos nacionaes	Quantidade Total	Unidade	N. de dias	Por dia — durante a semana				
				Quarto d'alva	Pequeno almoço	Almoço	Jantar	Ceia
Assucar.....	150	Gramma	7	40 grams. 7 dias	70 grams. 7 dias	60 grams. 7 dias	60 grams. 7 dias	40 grams. 7 dias
Arroz.....	120	"	7	—	—	50 grams. 7 dias	—	—
Bolacha.....	250	"	7	50 grams. 7 dias	70 grams. 7 dias	140 grams. 3 dias	140 grams. 4 dias	50 grams. 7 dias
Batata ingleza ou doce.....	140	"	7	—	—	—	—	—
Banha.....	50	"	7	—	—	—	—	—
Café moído.....	40	"	7	Nas duas refeições	40 grams. 2 dias	50 grams. 2 dias	50 grams. 2 dias	—
Chocolate.....	40	"	2	—	—	—	—	—
Compota.....	100	"	2	—	—	—	—	—
Cebola.....	25	"	7	—	—	—	—	—
Canella.....	2	Decigram.	5	—	2 decigs. 5 dias	—	—	—
Cravo da India.....	2	"	5	—	2 decigs. 5 dias	—	—	—
Fubá de milho, tapioca, araruta ou malzena.....	70	Gramma	5	—	70 grams. 5 dias	60 grams. 7 dias	60 grams. 7 dias	—
Farinha de mandioca.....	120	"	7	—	—	400 grams. 2 dias	400 grams. 3 dias	—
Feijoadá.....	400	"	5	—	—	50 grams. 5 dias	50 grams. 5 dias	—
Goiabada ou peçegada.....	100	"	5	—	—	—	—	—
Herva doce.....	2	Decigram.	5	—	2 decigs. 5 dias	—	—	—
Leite condensado.....	50	Gramma	3	Nas duas refeições	—	120 grams. 1 dia	120 grams. 2 dias	—
Lombo em conserva.....	120	"	7	—	—	200 grams. 2 dias	200 grams. 2 dias	—
Lingua em conserva.....	200	"	4	—	—	150 grams. 2 dias	150 grams. 2 dias	—
Legumes em conserva.....	150	"	4	—	—	—	—	10 grams. 7 dias
Manterga.....	40	"	7	10 grams. 7 dias	20 grams. 7 dias	100 grams. 2 dias	100 grams. 1 dia	10 grams. 7 dias
Macarrão.....	100	"	3	—	—	—	—	10 grams. 7 dias
Mate.....	10	"	7	—	—	—	—	—
Presunto.....	100	"	2	—	—	100 grams. 1 dia	100 grams. 1 dia	—
Queijo.....	50	"	7	—	—	50 grams. 3 dias	50 grams. 4 dias	—
Queijo, typo Parmezon.....	15	"	4	—	—	15 grams. 2 dias	15 grams. 2 dias	—
Sardinha.....	100	"	3	—	—	100 grams. 2 dias	100 grams. 1 dia	—
Salchicha.....	150	"	2	—	—	150 grams. 1 dia	150 grams. 1 dia	—
Sal.....	1	Centilitro	7	—	—	—	—	—
Vinagre.....	1	"	7	—	—	—	—	—
Xarope de fructas.....	25	Gramma	7	—	25 grammas — 7 dias — como refresco durante o dia.	—	—	—

AVIÕES EM VÔO

- 1) — O pessoal da aviação naval terá para refeição, durante os vôos de duas a quatro horas, o seguinte:
a) 100 grammas de sardinha, em latas; b) 80 grammas de mortadella ou 50 grammas de presunto preparado; c) 100 grammas de pão; d) 50 grammas de biscoitos; e) 300 grammas de leite; f) 100 grammas de infusão de café; g) 100 grammas de goiabada ou equivalente; h) 2 ovos cozidos; i) 30 grammas de assucar.
- 2) — Terá esse pessoal, em cada quarto, subsequentemente, até 12 horas de vôo, por dia, mais uma ração suplementar com as modificações indicadas nos grupos seguintes:
a) 40 grammas de biscoitos; b) 50 grammas de infusão de café; c) 50 grammas de goiabada ou equivalente; d) 15 grammas de assucar.
- 3) Por quarto de vôo entende-se cada 4 horas de viagem em qualquer aparelho de voar.
- 4) O leite e o café serão acondicionados separadamente em garrafas thermicas.
- 5) A infusão do café será preparada com vinte por cento (20%) de café torrado e moído.

Observações

- 1) As observações á tabella geral de distribuição das rações serão applicadas a todas as demais tabellas no que lhes não for contrario.
- 2) A bordo dos navios da Armada e nos corpos e estabelecimentos da Marinha deverá ser affixado, em lugar conveniente, um exemplar desta tabella, para conhecimento das respectivas garantições.
- Gabinete do Ministro da Marinha, Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924. — *Alexandring Faria de Alencar*.

Tabella geral de distribuição das rações mandada adoptar pelo decreto n. 96.442 de 2 de abril de 1924

Generos nacionaes	Grupo	Quantidade total	Unidade	Numero de dias	Por dia — Durante a semana				
					Quarto d'alva	Pequeno almoço	Almoço	Jantar	Ceia
Arroz.....	C	129	Gramma	7	—	—	(120 grams. 2 dias. (60 grams. 5 dias. 2 cents. 1 dia.	60 grams. 5 dias.	—
Assucar.....	K	150	Centilitro	7	40 grams. 7 dias.	70 grams. 7 dias.	—	—	40 grams. 7 dias.
Azeite.....	—	2	Gramma	1	—	—	—	—	—
Banha.....	—	40	—	7	—	—	—	—	—
Batata inglesa.....	B	140	—	7	—	—	140 grams. 3 dias.	140 grams. 4 dias.	—
Café em grão.....	L	80	—	7	—	—	—	—	—
Canella.....	—	2	Decigram.	5	—	2 decigs. 5 dias.	—	—	—
Cravo da India.....	—	2	—	5	—	2 decigs. 5 dias.	—	—	—
Cangica.....	H	70	Gramma	2	—	70 grams. 2 dias.	—	—	—
Cebola.....	—	25	—	7	—	—	—	—	—
Carne verde.....	A	400, 450 e 500	—	6	—	200 grams. 1 dia.	(250 grams. 4 dias. (150 grams. 1 dia. 100 grams. 1 dia.	250 grams. 6 dias.	—
Carne secca.....	A	100	—	1	—	—	—	—	—
Chocolate.....	H	40	—	1	—	40 grams. 1 dia.	—	—	—
Ervilha secca ou lentilha ou farinha leguminosa IV.....	D	80 e 50	—	1	—	—	—	80 grams. 1 dia.	—
Fubá de milho ou tapioca ou araruta ou maizena.....	H	70	—	3	—	70 grams. 3 dias.	—	—	—
Farinha de mandioca.....	E	120	—	7	—	—	60 grams. 7 dias.	60 grams. 7 dias.	—
Feijão.....	D	90	—	6	—	—	90 grams. 4 dias.	90 grams. 2 dias.	—
Fructas.....	N	4	Unidade	7	—	—	2 unidades 7 dias.	2 unidades 7 dias.	—
Herva doce.....	—	2	Decigram.	5	—	2 decigs. 5 dias.	—	—	—
Lombo de porco.....	A	100 e 150	Gramma	2	—	100 grams. 7 dias	100 grams. 1 dia.	150 grams. 1 dia.	—
Leite fresco.....	M	100	—	7	—	—	—	—	—
Macarrão.....	F	80	—	2	—	—	—	80 grams. 2 dias.	—
Manteiga.....	J	35	—	7	10 grams. 7 dias.	15 grams. 7 dias	—	—	—
Mate.....	L	10	—	7	—	—	—	—	—
Pão.....	I	400	—	7	80 grams. 7 dias.	80 grams. 7 dias.	80 grams. 7 dias.	80 grams. 7 dias.	19 grams. 7 dias.
Peixe fresco.....	A	300	—	1	—	—	300 grams. 1 dia.	—	10 grams. 7 dias.
Queijo, typo Parmezon.....	—	15	—	2	—	—	—	15 grams. 2 dias.	80 grams. 7 dias.
Sal.....	—	1	Centilitro	7	—	—	—	—	—
Toucinho.....	—	10	Gramma	6	—	—	—	—	—
Vinagre.....	—	1	Centilitro	7	—	—	—	—	—
Verduras.....	G	350	Gramma	7	—	—	350 grams. 4 dias.	350 grams. 3 dias.	—

Observações— 1.ª Em viagem ter-se-hão a bordo os generos da tabella geral na quantidade maxima permitida pelas respectivos condições de conservação.

2.ª Na falta de carne verde, ou frigorificada, peixe, pão, legumes ou fructas frescas, far-se-hão na Tabella Geral as substituições, parciaes ou totaes, conforme os respectivos grupos e pelo modo indicado no seguinte quadro:

Por semana

Generos nacionaes			Por semana	
Generos nacionaes	Quantidade de cada refeição	Numero de refeições (almoço ou jantar)		
			Quantidade de cada refeição	Numero de refeições
Presunto.....	100 grammas	2		2 refeições
Lingua em conserva.....	200 >	4		4 refeições
Peixe em conserva.....	250 >	2		2 refeições
Lombo de porco.....	150 >	3		3 refeições
Carne secca.....	200 >	3		3 refeições
Vegetaes em conserva.....	150 >	3		3 refeições
Goiabada, pecegada ou bananada.....	60 >	diariamente.		diariamente.
Queijo.....	40 >	diariamente.		diariamente.
Bolacha.....	400 >	diariamente.		diariamente.

3. As 100 grammas de leite fresco poderão ser substituidas por 30 grammas de leite condensado nacional.
4. A carne frigorificada será distribuida na mesma quantidade da carne verde.
5. Quando houver feijoada distribuir-se-ão mais 50 grammas de carne secca, por praça.
6. Quando o pão for fabricado a bordo ou nos estabelecimentos, dar-se-ão para seu fabrico, por praça, 350 grammas de farinha de trigo e 28 grammas de banha.
7. Aos foguistas que entrarem ou saírem de quarto nas machinas e caldeiras, á meia noite, abonar-se-á uma ração igual a do pequeno almoço. Do mesmo modo se procederá com os que tiverem de entrar de serviço ás 4 horas.
8. Durante as grandes fainas será distribuida uma ração complementar de café ou refresco, para o que haverá sempre em stock succos e xaropes de fructas.
9. Sempre que as condições do mercado o permittirem, far-se-ão alternadamente as substituições indicadas no grupo N.
10. O peixe fresco será das seguintes qualidades: *namorado, anchova, corvina, pescada, cavalla, tainha, corcoróca* e semelhantes.
11. No intuito de variar os cardapios, estes serão organizados para cada semana, com dois dias de antecedencia, dentro das possibilidades da tabella geral e de modo a ser mantida a equivalencia nutritiva indicada nos diferentes grupos.
12. Os despenseiros e mestres d'armas farão as propostas dos cardapios que serão, depois de examinados pelos commissarios e pelos medicos do navio ou estabelecimento, submettidos á approvação do respectivo commandante.
13. Os medicos responderão pela propriedade dos cardapios quanto á hygiene alimentar; os commissarios pela sua conformidade com as quantidades semanais dos generos indicados nas tabellas.
14. Nas rações de carne verde o peso de ossos não excederá de um quinto (1/5).
15. O combustivel (carvão de pedra) para as cozinhas será fornecido na razão de 800 grammas por praça. Nos navios de menos de 150 praças de lotação, será de 1.000 grammas por praça.
16. Na falta de carvão de pedra abonar-se-á lenha, nas seguintes condições: até 50 praças, duas achas por praça; de 51 a 66, 100 achas por dia; de 67 a 100, achas e meia por praça; de 101 a 150, cento e cinquenta achas por dia; e de 151 para cima, uma achas por praça.
17. Nos dias em que houver melhoria de rancho serão distribuidos, por praça de caldeira, os seguintes generos: 50 grammas de queijo de minas, 60 grammas de doce de goiaba e 350 grammas de carne de porco.
- O rancho das praças deve ser melhorado nos dias feriados da Republica e nos dias 11 de junho e 19 de novembro, excepto a 2 de novembro.
18. O commissario do material de cada navio terá sob sua jurisdicção o rancho da guarnição e, consequentemente, o mestre d'armas, os cozinheiros, padeiros e todo o pessoal do serviço das cozinhas e padarias.
19. Os commissarios são responsaveis pela boa ordem e asseio das cozinhas, padarias, compartimentos annexos e por todos os logares destinados ao trabalho dos homens de sua divisão, sendo seu principal agente o mestre d'armas, quanto ás cozinhas em geral e ao rancho da guarnição.
20. A responsabilidade do commissario pelo preparo do rancho da guarnição cessa no momento da entrega dos alimentos ao consumo.
21. Todas as ordens e providencias sobre os serviços de rancho e cozinhas serão dadas pelos commissarios, nos limites das suas attribuições, mas isso não exclue, antes recommenda a cooperação de todos os officiaes de bordo, sem de modo algum admittir intervenções indebitas, sempre perturbadoras.
22. Cincoenta por cento (50 %) dos fundos da alinea «B» da Caixa de Economias ficarão á disposição dos commissarios do material para serem applicados ao rancho da guarnição, sendo as despesas devidamente comprovadas, á medida que forem feitas.
23. Os commandantes, por proposta do commissario e ouvido o medico do navio, poderão autorizar trocas de generos, desde que haja equivalencia nutritiva e de preços.
24. Em casos excepcionaes, fóra da Capital Federal, poderá esta tabella soffrer modificações, de accôrdo com as necessidades do momento, a juizo do commandante, devendo, porém, ser ouvido previamente o commissario e o medico do navio, e de tudo sciencificadas as autoridades superiores da Marinha.
25. As presentes disposições poderão ser alteradas pelo Governo dentro do primeiro anno de sua execução.
26. A bordo dos navios da Armada e nos corpos e estabelecimentos da Marinha deverá ser affixado, em logar conveniente, um exemplar desta tabella, para conhecimento das respectivas guarnições.
27. Revogam-se as disposições em contrario.

A alimentação dos officiaes e praças da Armada, inclusive aspirantes e aprendizes marinheiros, em serviço activo, far-se-ha, diariamente, pela escolha dos seguintes generos alimenticios, grupados pela sua equivalencia nutritiva e cujas qualidades serão distribuidas, pelas refeições, de accôrdo com a tabella geral:

a) Carne verde.....	500 grammas ou	j) Manteiga.....	35 grammas
Carne secca.....	400 » »	k) Assucar.....	150 grammas
Lombo de porco.....	300 » »	l) Café em grão.....	80 grammas
Peixe fresco.....	700 » »	Mate.....	10 »
Peixe salgado.....	700 » »	m) Leite fresco.....	100 grammas
Presunto.....	200 » »	Leite condensado.....	30 »
Lingua em conserva.....	400 » »	n) Bananas.....	4 ou
b) Batata ingleza.....	140 grammas ou	Laranjas.....	4 »
Batata doce.....	140 » »	Tangerinas.....	4 »
Aipim.....	140 » »	Abacaxi.....	200 grammas ou
c) Arroz.....	120 grammas	Goiabada.....	60 » »
x) Feijão.....	90 grammas ou	Peçegada.....	60 » »
Ervilhas secas.....	80 » »	Bananada.....	60 »
Lentilhas.....	80 » »		
Farinha leguminosa I V.....	50 » »		
e) Farinha de mandioca.....	120 grammas		
f) Macarrão.....	80 grammas ou		
Talharim.....	80 » »		
g) Verduras.....	350 grammas ou		
Vegetaes em conserva.....	180 » »		
h) Farinha de tapioca.....	70 grammas ou		
Fubá de milho.....	70 » »		
Maizena.....	70 » »		
Araruta.....	70 » »		
Cangica.....	70 » »		
Chocolate.....	40 » »		
i) Pão fresco.....	400 grammas ou		
Bolacha.....	400 » »		
Farinha de trigo.....	350 » »		

(Os três ultimos são acompanhados de 40 grammas de queijo nacional).

Além desses generos serão distribuidos, para o seu preparo, os seguintes condimentos:

1) Azeite doce, vinagre, cebola, sal, toucinho, banha, canella, cravo da India, herva doce e queijo, tipo Parmezon.

2) A's segundas-feiras não será municiada carne verde.

3) As refeições serão em numero de cinco (5), assim discriminadas: café do quarto d'alva, pequeno almoço, almoço, jantar e ceia.

Estas refeições serão servidas em horas determinadas de accôrdo com o serviço interno dos navios, corpos e estabelecimentos.

4) Os grupos acima não se referem ao pessoal viajando em aviões ou submarinos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 5 do corrente mez, foi nomeado o bacharel Raul Franco de Almeida para o logar de procurador da Republica, na Secção de Minas Geraes.

— Por outros de 9 do corrente, foram nomeados na fórma da lei:

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de Santo Antonio das Almas

1º supplente, João Zacharias Bueres.
3º supplente, Martiniano Lobo da Paixão.

Município de Santo Antonio de Balsas

2º supplente, Anizio Alves Costa.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Macaíba

3º supplente, Alberto Pereira da Silva.

Município de Apodý

Ajudante do procurador da Republica, Luiz Sulsino da Silveira.

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Riachão do Jacuhy

1º supplente, Antonio Geminiano da Oliveira.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Santa Maria do Suassuhy

1º supplente, Innocencio de Oliveira Rocha.

2º supplente, Rodrigo Patricio de Lacerda.

3º supplente, Antonio Temponi.
Ajudante do procurador da Republica, Francisco de Paula Freire.

Município de Ibiá

1º supplente, Lindolpho Rodrigues Martins.

2º supplente, Osorio Xavier de Mendonça.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município do Rio Grande

1º supplente, Leopoldo Salvado.

Município de S. João de Camaquã

1º supplente, Luiz Carlos Andrade.

2º supplente, Bernardino Abril Viegas.

3º supplente, Carlos Rocha Maya.

Município de Alegrete

1º supplente, Eugenio Larra.

Ajudante do procurador da Republica, Carlos Eugenio Campos Velho.

Município de Passo Fundo

Ajudante do procurador da Republica, Renato de Sá Britto.

— Por decretos de 9 do corrente foram exonerados:

Antonio Loureiro Dantas, do logar de ajudante do procurador da Republica, no município de Apodý, na secção do Rio Grande do Norte, por haver transferido sua residencia para outro município;

João Manel de Oliveira, do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no município de Riachão do Jacuhy, na secção da Bahia, por haver transferido sua residencia para outro município;

Eugenio Larra, do logar de 3º supplente do substituto do juiz federal no município de Alegrete, na secção do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 9 de abril de 1924

Foram nomeados para exercerem o cargo de primeiro tenente medico do corpo de Saude da Armada os Drs. Armando Pinto Fernandes, Geraldo Cunha Pires do Amorim, Manoel Claudio da Motta Maia, Francisco Lessa Junior, Justino Nogueira Gomes, Armando Barroso Studart, José Ribeiro Pereira, Edgard Barroso Tostes, Annibal da Silva Lima Jorge, Mauricio de Barros Barreto, Mario Moraes d'Utra e Silva, Octavio de Freitas Assumpção e Alvaro Cordovil da Silveira.

Foram promovidos:

De accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 14.250 de 7 de julho de 1920, no corpo de Engenharia Machinistas Navaes, ao posto de capitão de mar e guerra o capitão de fragata Viriato Machado de Oliveira.

Por merecimento, no corpo da Armada, em capitão tenente o primeiro tenente Antonio Appel Netto.

Por antiguidade, no corpo da Armada em capitão tenente, o capitão tenente graduado Leonel de Magalhães Bastos.

Foi graduado de accordo com o regulamento anexo a decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, no corpo de Saude da Armada, no posto de capitão de corveta pharmaceutico, o capitão tenente pharmaceutico Julio Cesar Machado da Fonseca.

Foi transferido para o quadro supplemantar o 1.º tenente Oscar Barbosa Lima, de accordo com a legislação em vigor.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1924

Antonio Maria da Costa Laranjeira, Chaim Tyschler e Manoel Gonçalves Carneiro. — Apresentem folha corrida das pretorias criminaes.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 8 de abril de 1924

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicitaram-se providencias para o pagamento, no Thesouro Nacional, ao capitão pagador da Policia Mil-

itar do Districto Federal, Arthur Soares, da importancia de 364\$803, destinada ao pagamento do soldo por inteiro, na razão de 812\$667, annuaes, que compete ao anseçada da Policia Militar, Bernardo Augusto de Oliveira, que está reformado (aviso n. 1.565 c).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, pediu-se providenciar para ser adiantada, de uma só vez, no Thesouro Nacional, a Ignacio Manoel de Paula Antunes, a quantia de 4:000\$, sendo 3:000\$ por conta da consignação «Despesas com a expulsão, etc. o 1:000\$ por conta da consignação «Eventuaes», do Material, da verba n. 15, do art. 2º, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, para occorrer, no 2º trimestre deste anno, ás despesas com aquisição de passagens a estrangeiros expulsos do territorio nacional, despesas de prompto pagamento (aviso n. 1.564 c).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se providencias afim de serem pagos 11 credores, na importancia de 23:674\$705, proveniente de fornecimentos, em janeiro deste anno, á Colonia de Alienados em Jacarépagua (aviso n. 1.563).

— Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento a D. Antonietta de Souza, no Thesouro Nacional, 2:100\$, ouro, correspondente á 1ª prestação do premio de viagem a que tem direito, em virtude do concurso a que se submetteu no Instituto Nacional de Musica (aviso n. 1.557 c).

— Ao juiz de direito, presidente do Tribunal do Jury, solicitou-se providenciar no sentido de ser dispensado do sorteio do jury o funcionario Augusto Leal Coelho da Rosa, attendendo á que se acha encarregado da confecção da proposta do orçamento para o exercicio de 1925, trabalho que tem termos emprorogaveis (aviso n. 1.559 c).

— Ao ministro de Estado das Relações Exteriores, communicou-se que, não só as despesas do transporte, como as de embalagem das *maquettes* do monumento, ao conselheiro Rodrigues Alves devem correr por conta deste ministerio, cabendo ás Embaixadas do Brasil em Paris e Roma providenciar para o seu acondicionamento e embarque até o porto desta cidade, visto que não as podem receber encaixotadas (aviso n. 1.561 c).

— Ao ministro de Estado da Fazenda, levou-se o conhecimento de se haver autorizado as repartições subordinadas a este ministerio a permitir o exame dos contractos, com as mesmas celebrados, pelo pessoal da Inspectoria Gerat. de Fazenda, que se apresenter para esse fim, com a precisa requisição do chefe de serviço (aviso n. 1.566 c).

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio, declarou-se haver autorizado as obras de que carece a cozinha da Casa de Correção, na importancia de 8:360\$000. Outrosim, recommendou-se informar o orçamento da despesa com o concerto nos telhados da enfermaria e da sede de residencia do director daquella penitenciaria, visto que este se propõe a fazer tais trabalhos com os presos (aviso numero 1.562 c).

— Ao chefe da Policia do Districto Federal, communicou-se que o Tribu-

nal de Contas ordenou o registro do contracto entre a Policia do Districto Federal e J. C. Pedrosa, para o fornecimento de alimentação aos presos do Deposito da Policia, no corrente anno (aviso n. 1.560 C.).

— Ao chefe de Policia, commandante da Policia Militar, commandante do Corpo de Bombeiros e aos demais chefes de repartições subordinadas a este ministerio foi dirigida a seguinte circular: «Tendo em vista a solicitação constante do aviso n. 26, de 23 de fevereiro findo, do Ministerio da Fazenda, autorizo-vos a permittir o exame dos contractos lavrados nessa repartição pelo pessoal da Inspectoria geral da Fazenda, que se apresentar para esse fim com a precisa requisição do chefe do serviço. Saude e fraternidade. — João Luiz Alves.» (Aviso n. 1.567 C.).

Officiou-se:

Ao director da Escola de Bellas Artes, declarando-se quanto á despesa com osapparelhos telephonicos numeros 2.016 C e 1.895 S acha-se a mesma mal classificada como vem sendo feita, devendo enquadrar-se no n. 48, «Eventuaes», da verba n. 24, do art. 2º, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno (aviso n. 422 C.).

Ao juiz federal em Matto Grosso, informando que as dividas de que tratam os officios ns. 183 e 22, de 19 de dezembro de 1923, por não haver saldo na respectiva verba orçamentaria, vão ser liquidadas, por exercicios findos, na conformidade do art. 97, do Codigo de Contabilidade (officio n. 423).

Ao director geral da Imprensa Nacional, solicitando providencias afim de, com urgencia, serem impressos nas officinas dessa repartição, o incluso artigo sob o titulo «Montepio» e quadro respectivo, para relatório do Sr. ministro (officio n. 421).

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria geral)

SECCÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias de 10 do corrente, do Sr. ministro da Justiça, foram concedidas, na conformidade do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças:

Do tres mezes, em prorrogação e nos termos do art. 8º n. I, a Americo Maia da Costa, enfermeiro de 2ª classe do Hospital São Sebastião.

De dous mezes, a partir de 5 de março ultimo e de accordo com o n. 1 do art. 8º, a Benedicto Alves da Cruz, cocheiro de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

De seis mezes, de accordo com o artigo 17, a Onofre Rodrigues da Costa, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de quinze dias.

De quarenta e cinco dias, em prorrogação e na conformidade do n. II, do artigo 8º, a Americo Francisco Arruda, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 9 de abril de 1924

Solicitaram-se providencias ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de ser concedido despacho livre de direitos para 1.050 barricas de cimento, chegadas pelos vapores *Orkild* e *Kronprinz Gustaf Adolf*, consignadas á Fundação Gaffré-Guinle (officio numero E 620).

Dia 10

Agradeceram-se:

Ao director geral dos Negocios Commercias e Consulares, a remessa dos boletins das molestias infecciosas e consequentes fallecimentos occorridos nos municipios de Havana e Regla no periodo de 11 a 31 de dezembro do anno proximo findo (officio n. E 620).

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, a remessa do boletim do movimento dos passageiros que, durante a quinzena de março ultimo, transmitiram pelos trens da Estrada de Ferro Rio de Ouro (officio n. E 621).

Requerimento despachados

Dia 6 de abril de 1924

Pelo Sr. ministro:

Amaro Ramos Monteiro Duarte (284-924). — Indeferido.

Dia 7

Manoel da Silveira Albernaz (286-924). — Indeferido.

Dia 9

Dr. Arthur Ribeiro Guimarães (117-921). — Guarde-se.

Dia 11

Pelo Sr. director geral:

G. Nelson Smith (293-921). — Deferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 10 de abril de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, restituindo, o aviso n. 21 do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio de 3 de abril corrente, do qual tomou conhecimento o inspector sanitario Dr. Fernando Soledade (officio numero 651);

Ao mesmo, restituindo, o aviso numero 78, de 27 de março findo do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, do qual tomou conhecimento a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 652);

Ao mesmo, restituindo, devidamente informado, o aviso n. 42, de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, a S. Ex. o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, e o processo referente ao regresso ao Laboratorio Nacional de Analyses, do 2º chimico, Leopoldo Ribeiro da Silva, que se acha servindo actualmente, no Laboratorio Bromatologico, deste Departamento (officio n. 653);

Ao mesmo, os requerimentos em que o Sr. Dr. Mazzini Bueno, medico dos hospitais, com exercicio na Inspectoria

de Prophylaxia da Tuberculose, solicita do Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores tres mezes de licença para tratamento de saude (officio numero 654).

Ao mesmo, o requerimento em que o Sr. Dr. Alvaro de Castro, auxiliar tecnico da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, solicita a V. Ex., trinta dias de licença para tratamento de saude (officio n. 656);

Ao mesmo, devidamente informado o officio n. AL-477/589, do presidente da Empresa de Armazens Frigorificos, dirigido ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores (officio n. 658);

Ao mesmo, o requerimento do 2º official deste Departamento, José Monteiro de Sá Freire (officio n. 659);

Ao Sr. Dr. secretario geral, em duas vias, os documentos que comprovam o emprego da quantia de 225\$000, recebida do Thesouro Nacional, pelo Dr. Franklin de Faria para attender as de prompto pagamento da 3ª delegacia durante o primeiro trimestre de 1924. Sirvo-me do ensejo para solicitar, vossas providencias afim de que seja posta igual quantia á disposição do mesmo funcionario para attender as despesas do segundo trimestre do corrente anno (officio numero 649);

Ao mesmo, em duas vias, os documentos que comprovam o emprego da quantia de 225\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Dr. José Ignacio de Oliveira Borges, para attender, durante o primeiro trimestre do corrente anno, as despesas de prompto pagamento da 5ª Delegacia de Saude. Sirvo-me do ensejo para solicitar-vos seja posta á disposição do mesmo funcionario, quantia igual, para attender as despesas do segundo trimestre do corrente anno (officio n. 650);

Ao Sr. Dr. delegado de Saude do 1º Districto, restituindo, os officios numeros 54 e 55, de 9 do corrente, e os processos de multas que aos mesmos acompanham, afim de serem extrahidos novos autos de multa, visto como, os remetidos a esta directoria foram lavrados antes do infractor ter tomado conhecimento dos autos de infracção, e entregues, juntamente com estes, o que se não conforma com as determinações regulamentares (officio n. 661);

Ao Sr. Dr. delegado de Saude do terceiro districto sanitario, restituindo os requerimentos ns. 129 e 132 dessa delegacia, afim de aos mesmos serem apenas cópias das intimações, referentes aos predios nelles tratados (officio n. 655);

Ao Sr. Dr. secretario geral o requerimento n. 3.916 do guarda fiscal de segunda classe da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, Manoel José de Assis Junior, que esclarecerá o assumpto de vosso officio e solicito a sua devolução em tempo opportuno, visto pertencerem ao archivo desta directoria, resposta ao vosso officio n. 1.769, de 9 de abril fluente (officio n. 660).

— Communicou-se:

Ao senhor doutor director geral, em resposta ao officio numero 165, do Sr. Dr. juiz da Sexta Pretoria Criminal, que o auxiliar de escripta Annibal Paulino Bahia, está em gozo de licença, não podendo assim esta directoria providenciar para o seu comparecimento naquella juizo (officio n. 648);

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, que em 5 do corrente a Quarta Delegacia de Saude impoz a Fernando Marques da

Silva a multa de 300\$, por infracção do art. 1.084 do regulamento vigente, havendo o infractor tomado conhecimento do auto em 9 do corrente (officio numero 647).

— Solicitaram-se providencias ao senhor Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de proceder á vistoria sanitaria nos predios ns. 58 da rua Buarque de Macedo e 73 da rua Pedro Americo, ás 13 e 13 1/2 horas, respectivamente, no dia 23 do corrente mez. Acompanham os necessarios quesitos (officio n. 657).

— Foi multado pela Quarta Delegacia de Saude, em 300\$, Fernando Marques da Silva.

Requerimentos despachados

João Victorio Pareto Junior (922). — Deferido quanto á annullação dos autos de multas que foram extrahidos com preterição de formalidades regulamentares essenciaes. A Primeira Delegacia de Saude deverá expedir outros em tempo opportuno.

Paulino & Vasco (928). — Indeferido; além de ter sido interposto fóra do prazo, os peticionarios não demonstraram haver effectuado o deposito exigido pelo regulamento em vigor.

Raul Cesar Machado do Carvalho (931). — Nada ha que deferir, pois o despacho recorrido diz «prove o que allega, respeito á autorização judicial a que allude», relativamente a isso nada se encontra nesta petição.

Primeira Delegacia de Saude:

Bento Luiz Moreira Lisboa (926-156).

— Deferido.

Salvador Diacovo (927-154). — Sim, por 60 dias.

Segunda Delegacia de Saude:

Marcos Mario Corrêa (932-173). — Sim, por 30 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

Therеза Salganhá (929-109). — Deferido.

Fernando Candido de Alvear (930-121). — Sim, por 60 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA E FLUVIAL

Expediente de 9 de abril de 1924

Officiou-se ao Sr. director geral, dando conhecimento da aggressão soffrida pelo servente Luiz Francisco da Silva o do suicidio do cozinheiro Christovão da Cruz, ambos do Hospital Paula Candido (officio n. 632).

— Transmittiram-se:

Ao Sr. secretario geral, as folhas do pagamento do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande e do Hospital Paula Candido, relativas ao mez de março findo (officios ns. 624 e 628).

Ao mesmo as folhas de pagamento, dos mezes do janeiro, fevereiro do corrente anno, do pessoal superior e subalterno das inspectorias de saude dos portos do Amazonas, Ceará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul e somente do pessoal diarista, da inspectorias de Santos (officio n. 629).

Ao mesmo, a folha suplementar de pagamento da gratificação provisoria, do machinista inferior de inspectorias de saude dos portos da Bahia, José de Aquino Viegas, referente ao mez de janeiro ultimo (officio n. 626).

Ao Sr. inspector geral do Saude do Porto do Rio de Janeiro, as portarias de exoneração dos auxiliares academicos Nuno de Assis e Lavosier Maia, devidamente annotadas (officio n. 633).

— Communiquou-se:

Ao Sr. secretario geral, que foi convertida em pagamento, por não ter recorrido no prazo legal, a multa imposta a 14 do mez findo ao commandante do vapor nacional *Guaratuba*, pelo inspector do Saude do Porto do Belém (officio n. 625).

Ao Sr. inspector do Saude do Porto do Santos, que foi deferido o recurso interposto pelos agentes do Lloyd Real Belga solicitando relevação da multa imposta ao commandante do vapor *Argentinier* (officio n. 630).

— Informou-se ao Sr. secretario geral, que o mestre e o machinista da extinta Sub-inspectorias de saude do porto de Itajahy foram transferidos para a inspectorias de Fortaleza, onde são necessarios os seus servicos (officio n. 627).

— Agradeceu-se aos Srs. A. Camara & Comp., a communicação de estar sob seus cuidados as Agencias da Empresa de Navegação Hoepecke, Companhia de Navegação Bahiana e do vapor *Elta* (officio n. 631).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 10 e 11 de abril de 1924

Antonio Marques Martins (1.917). — Cumpra a intimação expedida sob o numero 1.105 e communique a sua execução, para poder funcionar.

Dib Dahir Enssy (1.892). — Cumpra a intimação n. 1.300, já expedida.

Bahia Mascarenhas & Comp. (1.913). — Facilite a entrada.

Rodrigues Teixeira & Filho (2.003). — Como requerem, pagando a respectiva taxa de analyse.

Custodio Costa & Comp. (2.008). — Pagando a taxa de analyse, deferido.

Antonio Ferreira Sampaio (1.477). — Póde funcionar.

João Lopes & Comp. (2.046). — Certifique-se.

João Lopes & Comp. (1522). — De accordo com a informação, podem funcionar com quitanda.

Baptista & Calçada (1.903). — Certifique-se.

João Moreira (2.004). — Permitto o funcionamento, cumprindo a intimação expedida dentro do prazo de 90 dias.

Jayme Peçoto (1.988). — Cumpra o que determina o inspector sanitario, na informação retro.

Marroig & Menezes (1.936). — Cumpra a intimação n. 1.310.

Joaquim Alves Ferreira (2.005). — Cumpra a intimação expedida sob o numero 1.309.

Abreu de Souza & Comp. (1.948). — De accordo com a informação, só após segunda analyse, que vai ser effectuada, resolverei a respeito.

Irmãos Falcí (2.058). — Como requerem, pagando a respectiva taxa de analyse.

João Martins e Silva (2.059). — Pagando a respectiva taxa de analyse, deferido.

Caldas Bastos & Comp. (2.060). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

Maia, Fernandes & Comp. (2.062). — Pagando a taxa de analyse, como requerem.

Seixas & Lessa (2.050). — Certifique-se.

Bernardes, Corrêa & Silva (1.870). — Deferido.

Secção de registro

Marcelino Lazaro (1.188). — Registre-se.

Silvestro Seraphim (702). — Registre-se.

Abreu & Esteves (1.478). — Requeiram de accordo com a informação.

Mathias Baroni (1.676). — Cumpra as disposições do art. 909 do regulamento vigente.

Antonio Manoel de Sá (1.759). — Declare qual o responsavel pelo estabelecimento.

Antonio Pereira Alves (1.746). — Declare qual o responsavel pelo estabelecimento.

Andrade & Souza (1.787). — Declare qual o responsavel pelo estabelecimento.

José Cardoso (1.769). — Declare qual o responsavel pelo estabelecimento.

Ribeiro da Cruz & Comp. (977). — Registre-se, cumprindo a intimação que vai ser expedida sob o n. 1.297.

José Martins (1.577). — Registre-se, cumprindo a intimação que vai ser expedida sob o n. 1.299.

Joaquim M. Pereira & Comp. (996). — Registre-se, cumprindo a intimação que vai ser expedida sob o numero 1.298.

Domingos Alves da Silva (1.764). — Indeferido, de accordo com a informação.

Candido Pacheco do Aguiar (1.810). — Indeferido, de accordo com a informação.

Afonso Luiz Martins (1.740). — Indeferido, de accordo com a informação.

Albano Augusto Martins (1.750). — Indeferido, de accordo com a informação.

Anna dos Santos (1.794). — Declare o local exacto em que o estabelecida, pois não foi encontrado o numero indicado.

Ignacio Toste Parreira (1.801). — Não foi encontrado o estabulo a que se refere.

Francisco da Silva Carmeno (1.901). — Registre-se.

Salomão & irmão (1.900). — Registre-se.

Antonio Ferreira Machado Junior (1.720). — Indeferido, de accordo com a informação.

Antonio Pacheco (1.718). — Indeferido, de accordo com a informação.

Antonio da Costa Ventura (1.724). — Indeferido, de accordo com a informação.

Antonio Gonçalves Miranda (1.747). — Indeferido, de accordo com a informação.

Antonio Joaquim Maria (1.741). — Indeferido, de accordo com a informação.

Francisco Machado (1.708). — Indeferido de accordo com a informação.

Francisco do Carvalho (1.699). — Não foi encontrado o numero indicado pelo requerente.

Francisco de Souza Mendes (1.661). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

Francisco Antunes da Silva (1.663). — De accôrdo com a informação, indeferido.

Alberto Ferreira Borba (1.683). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

João de Souza Massa (1.670). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

João Machado Mendes (1.674). — A vista da informação, indeferido.

João de Magalhães (1.701). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

Matheus Cardoso & Irmão (1.677). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

Cotta & Duarte (1.681). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

Tosta de Freitas (1.678). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

Antonio Augusto Gil (1.633). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

Antonio Marques Reis (1.854). — Registre-se.

Ernesto & Comp. (1.818). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

Magalhães & Mões (2.012). — Compareçam a esta inspectoría.

Alvaro Pereira da Silva (1.620). — Registre-se e expeça-se a intimação numero 54, do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios.

Carvalho & Carvalho (900). — Registre-se.

José Antonio Soares (1.647). — Registre-se, cumprindo a intimação expedida sob o n. 1.317.

Fernandes & Fernandes (817). — Registre-se.

Antonio Trindade & Irmão (1.150). — Registre-se, cumprindo a intimação expedida sob n. 1.316.

Adelino João Felipe (77). — Registre-se, cumprindo a intimação n. 1.315.

José Marques (757). — Registre-se, cumprindo a intimação n. 1.314.

Antonio Alves da Motta (110). — Registre-se, cumprindo a intimação numero 1.313.

Irmãos Freitas (561). — Registre-se, cumprindo a intimação n. 1.312.

Rodrigues & Araujo (1.157). — Registre-se, cumprindo a intimação numero 1.311.

Francisco Theodorico Teixeira (1.041). — Registre-se.

José Justino Teixeira (1.165). — Registre-se.

Diogo Leivas (605). — Registre-se, cumprindo a intimação n. 1.308.

Antonio Pereira Alves (1.746). — Declare qual o responsável pelo estabelecimento.

Antonio Gonçalves Nunes (1.643). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

Salvador & Cunha (1.003). — Registre-se, cumprindo a intimação n. 1.303.

Benjamin Gonçalves de Magalhães (933). — Registre-se, cumprindo a intimação n. 1.304.

Pedro Macarello & Comp. (997). — Registre-se, cumprindo a intimação numero 1.305.

Pedro Michel (978). — Registre-se, cumprindo a intimação n. 1.306.

Arthur Carvalho Cordeiro (776). — Registre-se, cumprindo a intimação numero 1.302.

N. Menezes (1.588). — Registre-se.
J. Marques (1.954). — Requeira em termos, declarando o numero do predio em que é estabelecido.

Arthur Gonçalves Veiga (1.559). — Indeferido, á vista da informação.

Francisco Martins (1.751). — Não foi encontrado o estabulo a que se refere.

Antonio Rodrigues (1.639). — Não foi encontrado o estabulo a que se refere, conforme a informação.

Francisco Souza de Oliveira (1.731). — O estabulo indicado não foi encontrado.

José Borges Apollinario (1.777). — Compareça a esta inspectoría.

André Martins (1.804). — Compareça a esta inspectoría.

Antonio Faria da Silva (1.333). — Registre-se cumprindo a intimação numero 1.301.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 4 do corrente foram transferidos os primeiros tenentes Manoel Candido Fernandes, do 1º Batalhão de Caçadores para o 24º (S. Luiz) e Pedro Monteiro de Barros, da 4ª bateria isolada de artilharia de Costa (Lago), para o 6º Regimento de Artilharia Montada (Cruz Alta).

Por outro de 8 do corrente foram transferidos os primeiros tenentes, Paulo Rosas Pinto Pessoa, do 6º Regimento de Artilharia Montada (Cruz Alta), para o 2º Regimento (Curato de Santa Cruz); e Manoel Graça de Araujo Franco, do 1º Regimento de Artilharia Montada (Villa Militar), para o 9º Regimento (Curitiba).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de abril de 1924

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando, para os efeitos do art. 72, § 29, da Constituição, que por despacho de 28 de março findo foi deferido o requerimento de Matheus João Pasquali, alistado para o serviço militar pelo municipio de Alfredo Chaves, Estado do Rio Grande do Sul, na classe de 1903, pedindo isenção do mesmo serviço, por motivo de crença religiosa.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, com as exigencias solicitadas, o processo de divida na importância de \$819\$270, de que é credor o 2º tenente reformado João Caetano de Andrade (aviso n. 126);

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional, a quem de direito, da quantia de \$689\$190, proveniente de differença de vencimentos que o falecido major reformado Jorge Joaquim da Cunha deixou de receber (aviso n. 125).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, pedindo a distribuição ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos

Estados abaixo mencionados, das seguintes quantias:

Em Sergipe, de 17:400\$ por conta da verba 9ª do orçamento actual (aviso n. 55).

Em Matto Grosso, de 75:000\$, á conta da verba 14ª — Obras Militares do dito orçamento (aviso n. 56).

Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando que tendo ficado sem effeito as portarias nomeando Armando do Bulhões e Manoel Luiz Gonzaga, porteiro e continuo, respectivamente, da Escola de Applicação do Serviço do Exército, deverão os mesmos continuar no exercicio dos cargos que occupavam anteriormente, e ser exonerado o funcionario beneficiado com a primeira nomeação decorrente dos actos constantes das citadas portarias.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1924. — Circular ás regiões e circumscripção militares:

Sr., Tendo sido, por aviso desta data, revogado, quanto aos sargentos ajudantes, o de n. 867, de 24 de outubro de 1922, ao departamento do pessoal da guerra, publicado no boletim do Exército n. 53, de 31 do dito mez, mandando aggregar á escola de administração, não só os dous sargentos alli mencionados, mas tambem os demais que frequentem aquelle estabelecimento, vos declaro que devem os corpos sob a vossa jurisdição enviar ás escolas de intendencia a importância dos quantitativos para fardamento destinado aos sargentos ajudantes que porventura effectuarem matrícula naquella escola e no curso de contadores.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Guerra — N. 122 — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1924.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Em vista das ponderações feitas pelo commandante das Escolas de Intendencia, em officio n. 251, de 4 de outubro de 1923, declaro-vos que fica revogado, quanto aos sargentos ajudantes, o aviso n. 867, de 24 de outubro de 1922, a esse departamento, devendo os corpos enviar ás mesmas escolas a importância dos quantitativos para aquisição de fardamento destinado aos ditos sargentos que effectuarem matrícula na Escola de Administração e no Curso de Contadores.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1924

Amaro Bento, pedindo solução de requerimento. — O requerimento anterior foi deferido em data de 5 de março findo.

Arthur Paes de Azevedo Sá, capitão, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido.

Joaquim José da Silveira Azevedo, 1º sargento, pedindo reforma. — Indeferido, visto não ter o tempo exigido para a reforma, salvo se obtiver a contagem do

tempo em que serviu no Batalhão Acadêmico.

José Capitulino Freire Gameiro, general reformado, pedindo pagamento de diferença de quota. — Aguarde a oportunidade de abertura de crédito.

Leovegildo Alvares dos Prazeres Sobrinho, 2º sargento, pedindo exclusão. — Indeferido, visto não preencher as condições exigidas no art. 3º da lei numero 4.771, de 21 de dezembro de 1923.

Luiz de França Evaristo, pedindo reforma. — Indeferido. O requerente, quando foi asylado, não tinha o tempo de serviço exigido pela lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874.

Manoel Atylio da Hora, ex-2º sargento, pedindo asylo. — Indeferido, visto não estar positivamente constatado que a molestia tenha sido adquirida em serviço.

Manoel Francisco Simões, 2º sargento reformado, pedindo recolher-se ao asylo. — Sim, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Maria Rosa Vianna, pedindo vencimentos de seu fallecido filho Waldemar Pereira, cabo. — Apresente, querendo, documentos comprobatórios do que allega.

Mario Campello Mauricio de Abreu, pedindo caderneta de reservista. — Deferido.

Olavo do Espirito Santo, musico asylado, pedindo mudança de residencia de Nitheroy para Porto Alegre. — Sim, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Olympio Antonio dos Santos Rosa, major reformado, pedindo contagem de tempo do periodo de 16 de maio de 1905 a 15 do mesmo mez de 1915. — Indeferido, nos termos da lei que rege o assumpto.

Adherbal da Costa Oliveira, 4º tenente; Firmo Torraca, 1º sargento; Maria José Barbosa, viuva do cabo asylado Antonio José Barbosa, e Odorico Carneiro Barreto, 2º sargento, pedindo pagamento. — Deferidos.

Cid Homero de Miranda, 2º tenente; Luiz Carvalho Araujo e Saul Freire da Motta Teixeira, 2º tenente; pedindo pagamento. — Expeça-se o titulo de divida.

Cyrillo Baptista Nunes, 2º sargento; Eduardo Cantuaria de Barros, 1º sargento; Izidro Fernandes, 2º sargento; João Andreoli, Orlando Baptista, 2º sargento, e Severino Rodrigues de Souza, ex-1º sargento, pedindo gratificação especial de 1:000\$000. — Deferidos.

David & Irmão, pedindo certidão. — Certifique-se.

Eduardo da Costa Corrêa, soldado, pedindo perdão. — Indeferido, de ordem do Sr. presidente.

Julio Adolpho Fontoura Guedes Filho e Salustiano Franklin da Silva, 1º tenente, pedindo pagamento. — Indeferidos.

Oswaldo Villa Bella e Silva, capitão, pedindo transferencia de um cavallo. — Indeferido, á vista da informação do commandante do Estado-Maior do Exército.

Pedro Carlos da Fonseca, capitão, pedindo trancamento de matricula de seu filho Asdrubal, do Collegio Militar de Barbacena. — Approvo.

Raymundo Rodrigues Moreira da Cruz, pedindo aguardar a sua reforma na 2ª

circumscripção de recrutamento. — Indeferido.

Renato José de Freitas, 1º tenente, pedindo desligamento da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes. — Deferido.

Ricardo de Oliveira, capitão, pedindo providencias sobre assentamentos de serviço de guerra. — Junte o attestado e volte, querendo.

Severo Leonardo Guimarães, pedindo permissão para confecção de uniformes. — O assumpto do presente requerimento já está resolvido pelo aviso n. 3, de 31 de janeiro de 1924. Nada ha, pois, que deferir.

Marçal Janon, pedindo passagem para um seu filho menor da Capital Federal a Bordeaux e de Bordeaux a Paris. — Deferido.

Corinto Brissac de Lucena, 3º sargento, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Dia 11

Annibal Brayner Nunes da Silva, 1º tenente, pedindo trancamento de matricula. — Seja trancada a matricula.

Antonio Francisco de Oliveira, 2º sargento, e Antonio Pedro Gomes, 2º sargento pedindo soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo.

Antonio Leal de Andrade, soldado do 1º batalhão do 3º regimento de infantaria, pedindo licença para prestar concurso para medico do Exército. — Permittito.

Cesidio Madeira Pinheiro pedindo restituição de sello de nomeação. — Indeferido, de inteiro accôrdo com o parecer do director da Contabilidade da Guerra.

Eloy dos Reis e Silva, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido, de accôrdo com a informação.

Eurico Mariano de Oliveira e Tasso de Oliveira Tinoco, primeiros tenentes, pedindo permissão para frequentarem o consultorio de seu medico assistente. — Os officiaes presos quando doentes tratam-se nos hospitais militares.

Francisco José Dutra, capitão, pedindo cancellamento de nota. — Indeferido, em vista do que dispõe o aviso n. 3.295, de 31 de dezembro de 1910 e por não se tratar no caso presente do art. 157, do R. I. S. G.

Isnard & Comp., pedindo permissão para celebrarem contracto com a Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra. — Deferido, a vista das informações.

João Paulo de Lima, capitão; Manoel Antonio de Figueiredo, 2º tenente; Nereu Gilberto de Moraes Guerra, capitão; Pericles Ferraz de Bittencourt, capitão, e Petraulo Valentim, 2º tenente, pedindo pagamento. — Indeferido.

José de Almeida Penedo, cabo, pedindo contagem de tempo de 9 de janeiro de 1911 a 9 de janeiro de 1913 e de 20 de abril de 1913 a 20 de abril de 1916. — Deferido, de accôrdo com o n. 1.163, de 23 de maio de 1907.

José Antonio Bomfim, sargento-ajudante; José Jovino Marques de Sampaio, 2º sargento; José da Silva Marques, major reformado; Mario José dos Santos, cabo; e Odette Barbosa, musico, pedindo passagens para desconto. — Concedo.

José Vieira Camões, pedindo relevação de multa. — Nego provimento ao

presente recurso, por falta de fundamento de suas allegações.

Leon de Campos Paeca, capitão, pedindo pagamento de diaria. — Deferido.

Luiz Lobo, tenente-coronel, pedindo averbação de um trabalho em seus assentamentos. — Faça-se a averbação.

Manoel Nazareno da Silva, pedindo aposentadoria. — Satisfaga antes as exigências da Contabilidade da Guerra.

Omar Cavalcante Barcellos, 1º tenente, pedindo exclusão do Centro de Instrução de Transmissões. — Concedo.

Pedro Nicoláo de Mesquita Telles, capitão, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Sim, em face das informações e da acta de inspecção de saúde.

Raymundo Luiz Cabral Teive, sargento-ajudante, pedindo gratificação especial de 1:000\$000. — Deferido.

Raymundo dos Santos Frola, 1º tenente, pedindo tornar effectivo ao 5º grupo de artilharia de costa. — Deferido. Seja tornada sem effecto a transferencia.

Antenor Chaves, 2º sargento, pedindo inscripção em um concurso da Marinha. — Não pôde ser attendido, visto só podem ser admittidos ao concurso para escrevente contractado da Armada os auxiliares especialistas nas respectivas especialidades.

Arthur Luiz Ribeiro Chiappe, pedindo passagens para desconto da Capital Federal á S. Lourenço. — Concedo.

Augusto Modestino de Mello, sargento asylado, pedindo abono de etapa. — Indeferido, o aviso n. 13, de 13 de janeiro de 1920, allegado pelo requerente, determinou o abono de uma etapa ao filho do inferior asylado que reside no asylo.

Joaquim Alves, pedindo certidão. — Compareça a esta secretaria.

Joaquim Pereira Santiago, pedindo computação de tempo de serviço. Averbe-se para ser computado, quando necessario, de accôrdo com a legislação que então estiver em vigor.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 de abril de 1924:

Foi exonerado o capitão de fragata Antonio Muniz Barreto de Aragão do cargo de commandante do navio-hydrographico *Almirante Jaceguay*, que interinamente exercia.

Foi nomeado o capitão tenente Roberto de Souza Imenez para exercer o cargo de auxiliar da Directoria do Pessoal.

Foram transferidos:

De conformidade com o decreto n. 16.330, de 30 de janeiro de 1924, para a secção de Auxiliares Especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais:

Como auxiliar-machinista, com a graduação de 2º sargento, o marinheiro nacional, cabo F, n. 0944, Bonifacio da Silva Barreto;

Como auxiliar-machinista, com a graduação de 2º sargento, o marinheiro nacional n. 2.969, F, 1ª classe, Ricardo José Pereira.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Additamento ao de 25 de março de 1924***Sr. director da Escola Naval:**

N. 1.564 — Assumpção: Approva e manda observar o regimento interno da Escola Naval.

1. Ora resolvo approvar e mandar observar o regimento interno para essa escola, annexo ao presente aviso.

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA NAVAL

(APPROVADO PELO AVISO N. 1.564, DE 25 DE MARÇO DE 1924)

Regimens dos cursos e das provas

Art. 1.º O ensino das aulas será ministrado, segundo a orientação dos chefes de departamento, pelos respectivos instructores, os quaes, em cada lição, procederão á leitura da parte correspondente ao texto do compendio adoptado, far-lhe-hão o competente commentario e reproduzição, na pedra, os quadros, os schemas e os calculos que se apresentarem.

Art. 2.º O commentario do texto lido comportará a exposição, fôrma summaria, das mais importantes consequencias dos principios nelle contidos e a sua applicação á solução dos problemas e questões que nelles se fundam.

Art. 3.º Terminado o commentario do texto lido, o instructor sobre elle interrogará, os alumnos, com o fito de chamar a sua attenção para os pontos principaes desse texto, esclarecer possiveis duvidas existentes, e corrigir ou rectificar apreciações e assimilações viciosas.

Art. 4.º Taes interrogações embora forneçam ao instructor elementos para a apreciação das condições intellectuaes dos alumnos, não poderão dar logar a julgamentos traduzidos por notas de aproveitamento.

Art. 5.º Quando, para o ensino de qualquer disciplina, não exista compendio adoptado, em portuguez, hespanhol ou francez, o chefe do departamento a que essa disciplina pertencer providenciará para que o curso seja feito por meio de apostillas especialmente redigidas, as quaes serão mimeographadas ou impressas, com a devida antecedencia, afim de que cada alumno receba um exemplar da apostilla de cada lição, até 48 horas antes da sua leitura em aula, pelo respectivo instructor.

Paragrapho unico. Serão, igualmente, redigidas e distribuidas apostillas, na fôrma prescripta neste artigo, para o ensino das disciplinas cujos compedios adoptados exijam tal recurso subsidiario para o desenvolvimento de quaesquer do curso.

Art. 6.º O regimen dos exercicios e trabalhos praticos será estabelecido por instrucções dos respectivos chefes de departamentos, attendendo-se, nessas instrucções, as circumstancias e conveniencias occasionaes.

Art. 7.º Para a frequencia ás diferentes aulas, exercicios e trabalhos praticos os alumnos serão divididos em turmas de 16, no maximo, cabendo aos respectivos instructores a regencia obrigatoria de duas turmas.

Art. 8.º Nos dias designados para as arguições oraes, os instructores terão organizadas tantas listas de perguntas e questões summarias, quantos alumnos tenham em suas respectivas turmas.

Art. 9.º Cada uma das listas deverá conter de tres a cinco perguntas ou questões summarias, referentes aos diversos pontos da materia sobre que deva versar a arguição, procurando-se, tanto quanto seja possivel, que as perguntas de uma mesma lista abranjam o conjunto da materia ensinada, desde a arguição anterior.

Art. 10. As perguntas ou questões summarias deverão ser claras e precisas, permitindo, como soluções, respostas breves ou calculos rapidos e simples.

Art. 11. Não serão objectos de arguição oral as questões importantes em longas deducções ou exigindo demorados calculos numericos, e, em geral, todas aquellas que exijam acurada meditação, ou grande esforço de memoria.

Art. 12. Distribuidas entre os alumnos as listas de perguntas e questões summarias, cada um delles tomará o logar, que lhe fôr designado junto ao quadro negro para esse fim disposto ao longo das paredes da sala de aula, escrevendo no

mesmo quadro as respostas ás perguntas e questões da lista que tiver recebido.

Art. 13. O instructor inspecionará o trabalho dos seus alumnos, na escripta das respostas no quadro negro, velando para que nelles não se perturbem reciprocamente nem se prestem auxilio, proporcionando esclarecimentos cabiveis que lhe sejam solicitados, commentando as respostas que exigirem observações, e, finalmente, julgando as respostas dadas o fazendo, immediatamente, sentar-se em seus logares os alumnos que tenham completado o questionario recebido.

Art. 14. Sempre que não fôr possivel arguição oral, em quadro negro, pela fôrma prescripta neste regimento, ou quando a materia não se prestar a tal especie de prova, será feita a arguição oral por interrogação individual.

Art. 15. Nos dias designados para as provas escriptas parciais os instructores terão organizado uma lista de cinco questões referentes aos diversos pontos da materia sobre que versar a prova, procurando, tanto quanto possivel, que cada questão, sem prejuizo das condições de realidade, abranja o maior numero de pontos ensinados, de modo que a resolução completa de qualquer grupo de tres questões, tomadas dentro as da lista organizada, exija o conhecimento do conjunto da materia sobre que versar a prova.

Paragrapho unico. Essas listas de questões devem ser previamente submettidas á apreciação e escolha do chefe do respectivo departamento. A lista escolhida só será levada ao conhecimento dos alumnos no momento de comecar a prova, sendo, então, deixado ao arbitrio de cada um delles a resolução de tres questões quaesquer.

Art. 16. As disposições formuladas de accôrdo com o art. 15 podem ter o caracter exclusivamente pratico, importando na simples applicação a dados numericos de fórmulas instituidas no curso, ou exigir tambem considerações de ordem theorica para a solução do problema porventura proposto.

Em qualquer caso, porém, as questões devem corresponder ás condições de realidade pratica no dominio considerado, não encerrando difficuldades acima da capacidade dos alumnos e muito menos condições ou aspectos especiaes, que nunca tenham sido apresentados á sua apreciação.

Art. 17. O julgamento das provas escriptas parciais obedecerá aos seguintes preceitos:

1.º, cada uma das tres questões, que fôr resolvida satisfactoriamente, terá tres pontos; si contiver somente erros leves, sem annullar a solução, terá dous pontos; si contiver erro grave, terá somente um ponto; sendo julgada com zero, quando seja sem valor;

2.º, a somma dos pontos obtidos nas tres questões, dará o gráo da prova;

3.º, si este fôr o gráo nove, si a prova não contiver motivo para qualquer observação, ou si se distinguir por qualquer modo, ser-lhe-ha conferido o gráo dez.

4.º, quando o alumno tratar de mais do tres questões, o julgamento da prova se fará pela somma dos pontos das tres questões que obtiverem maior numero de pontos.

Art. 18. A execução e julgamento das provas graphicas parciais obedecerão ás instrucções que forem elaboradas pelo respectivo chefe de departamento, sendo o trabalho ou trabalhos graphicos sobre os quaes deva ser conferida a nota de aproveitamento bi-mestral executados nas aulas do bimestre.

Art. 19. As provas escriptas finais serão presididas, fiscalizadas e julgadas por uma commissão composta do chefe de departamento e de dous instructores, designados de accôrdo com disposições regulamentares (art. 113).

Art. 20. As provas escriptas finais versarão sobre tres questões livremente escolhidas pelos alumnos, dentro uma lista que será organizada pela congregação, até o fim do ultimo mez do periodo lectivo, a qual abrangerá toda a materia a ser ensinada no referido periodo e só será levada ao conhecimento dos alumnos no momento de comecar a prova, podendo, entretanto, ser concedido aos alumnos reunidos na sala de prova, um prazo até 30 minutos, para uma rapida recordação do assumpto sobre o qual versará a questão theorica, assumpto que será annuciado antes de serem publicadas as questões.

Art. 21. As provas escriptas finais serão feitas em folhas de papel previamente carimbadas pela secretaria e rubricadas pelos tres membros das respectivas commissões julgadoras.

Art. 22. O prazo para execução das provas escriptas finais de cada disciplina, será de tres horas.

Art. 23. Terminadas as provas escriptas finais de uma dada disciplina, a respectiva commissão julgadora as encerrará em envolvero por ella fechado e rubricado, o qual será entregue á directoria, e, por esta, recolhido ao cofre da escola.

Art. 24. No dia designado para o julgamento das provas escriptas finais de uma dada disciplina, a directoria fará entrega á commissão julgadora do envolvero em que esta tiver encerrado as respectivas provas, o qual será aberto pela mesma commissão, em sessão secreta de julgamento, que será terminada no mesmo dia em que fôr iniciado.

Art. 25. Cada um dos membros da commissão julgadora lançará, por escripto e sob a sua assignatura, em cada prova, a sua respectiva nota, de accordo com o art. 104 do regulamento, sendo o julgamento da mesma prova feito pela média arithmetica das notas dos tres membros da commissão julgadora, de accordo com o disposto no art. 113, do regulamento, e tendo-se em vista o criterio pelo mesmo estabelecido no paragrapho unico do seu art. 108.

Art. 26. A execução e julgamento das provas graphicas, com caracter final, obedecerão aos mesmos preceitos estabelecidos para as provas escriptas finais, sendo que ellas poderão ser executadas em duas ou mais sessões de tres horas, cada uma a juizo do director, ouvido o chefe do departamento.

Art. 27. Nos dias da execução e do julgamento de cada uma das diferentes provas finais, serão lavradas as actas a que se referem os arts. 117 e 118, do regulamento.

Dos programmas

Art. 28. Os programmas das diferentes disciplinas dos diversos departamentos serão organizados por lições, tendo em conta o numero effectivo de lições de cada periodo, descontados os dias de arguição e prova escripta ou graphica, parcial.

Art. 29. Na elaboração dos programmas será attendida a delimitação da materia prescripta nas bases annexas a este regimento interno, e a distribuição da mesma materia segundo os periodos lectivos.

Art. 30. Os programmas dos cursos de bordo serão organizados, tendo em vista o conhecimento já adquirido pelos alumnos e o caracter essencialmente pratico dos mesmos cursos.

Art. 31. As instrucções a que se refere o § 2º do artigo 30 do regulamento, deverão conter os programmas dos cursos dos guardas-marinhas do Corpo da Armada e indicar:

1º, a natureza dos serviços dos guardas-marinhas a bordo, tendo em vista o conhecimento e a pratica do serviço diario, da ordenança para o serviço da Armada e dos misteres das diversas incumbencias de bordo;

2º, o desenvolvimento que os instructores deverão dar ao ensino;

3º, o detalhe das horas de ensino, de estudo e dos exercicios que devem caber aos guardas-marinhas.

4º, os trabalhos, plantas, calculos numericos, calculos nauticos, derrotas, relatorios, registros de observações meteorologicas e oceanographicas, e caracteristicas do funcionamento de machinas e aparelhos em geral, descrições e quaesquer estudos que os guarda-marinhas devam apresentar no fim da viagem, como provas de sua aptidão e aproveitamento.

5º, os portos, arsenaes, estaleiros, fabricas, officinas e quaesquer outros estabelecimentos militares e maritimos que os guardas-marinhas devam visitar, acompanhados dos respectivos instructores.

6º, tudo o mais, enfim que disser respeito á instrucção, ás provas para a apreciação do aproveitamento, ás notas de conducta e de caracter militar dos guardas-marinhas, de conformidade com o disposto nos arts. 36 e 37 do regulamento e arts. 42, 52 e 53 deste regulamento.

Art. 32. Para a perfeita fiscalização por parte dos instructores quanto ao que estabelece o n.º 4 do artigo anterior terão os guardas-marinhas um diario onde farão todas as suas annotações e onde os instructores transcreverão a critica e julgamento que fizerem.

Art. 33. As instrucções a que se referem o paragrapho unico do art. 35 do regulamento, deverão conter os programmas dos cursos dos guardas-marinhas do Corpo de Officiaes Commissarios, prescrevendo o desenvolvimento a ser dado ao ensino e quaesquer outras indicações necessarias.

Do caracter militar

Art. 34. O caracter militar de cada alumno, definido pelo conjunto de predicados moraes, intellectuaes e praticos capazes de traduzir a sua aptidão para a carreira militar naval, será apreciado por um grão numerico, conferido pelo director, no fim de cada periodo do anno lectivo, de accordo com as disposições deste regimento.

Art. 35. Os predicados que definem o caracter militar, deverão ser apreciados pela continua observação da conducta de cada alumno, principalmente dos actos mais caracteristicos para a manifestação de taes predicados, mas deverá haver sempre particular cuidado em não confundir a apreciação do caracter militar com a da conducta em que elle se patenteia.

Art. 36. Na apreciação da conducta, para julgamento do caracter militar, deverão ser objecto de particular attenção os sentimentos de veneração para com os superiores, bondade para com os subordinados, solidariedade para com os collaboradores em um objectivo commum, lealdade, franqueza, pundonor, exactidão e dominio de si mesmo, considerando-se taes predicados moraes como as bases da disciplina sobre que se deve fundar toda a organização militar.

Art. 37. Entre os predicados intellectuaes de mais apreço, na definição do caracter militar, devem ser considerados a assimilação prompta, a capacidade de expressão clara e concisa, a concepção facil e a lucidez de memoria.

Art. 38. A observação da conducta, para a apreciação dos predicados praticos do caracter militar, deverá tender á reunião dos elementos capazes de definir, no alumno, a aptidão á obediencia e ao mando, considerar-se, entre esses predicados, a coragem preponderante sobre a prudencia — embora sem annullação de tal predicado, — a firmeza e o espirito de iniciativa, sem prejuizo da noção de responsabilidade.

Art. 39. Haverá na escola um livro especial de registro, em que qualquer official consignará todas as occurencias e circumstancias de que tiver conhecimento, e que possam contribuir para a apreciação do caracter militar dos seus alumnos.

Art. 40. Os chefes de departamento enviarão ao director relatorios mensaes em que resumirão as apreciações por elles feitas e pelos instructores e preparadores de seus respectivos departamentos, relativamente ao caracter militar dos seus alumnos.

Art. 41. No fim de cada periodo lectivo, o director reunirá em sessão todos os chefes de departamentos, instructores, preparadores e mais officiaes ao serviço da escola, e procederá ao julgamento do caracter militar de cada alumno, a vista das notas do respectivo registro, relatorios mensaes dos chefes dos departamentos e do voto de cada um dos presentes, conferindo um grão numerico, de accordo com o disposto nos arts. 47, n.º 14, e 104, do regulamento da escola.

Art. 42. Os grãos de caracter militar dos guardas-marinhas, em cada um dos periodos do curso do 5º anno, serão conferidos pelos respectivos commandantes ou chefes, de inteiro accordo com as prescrições deste regimento.

Das contravenções e penas

Art. 43. É falta disciplinar, passivel das penas prescriptas no art. 131, do regulamento, toda a infracção ás suas disposições e as deste regimento, e, outrossim, toda a transgressão de ordens emanadas de superior competente para dal-as.

Art. 44. Haverá um livro para o registro das faltas disciplinares commettidas pelos alumnos e das penas que lhes forem infligidas pelo director, livro no qual qualquer official poderá lançar as contravenções de que tenha conhecimento, com a menção das circumstancias de que se revestirem.

Art. 45. As faltas disciplinares serão classificadas, segundo a sua gravidade, nas seguintes categorias:

Contravenções da classe A

Calumniar.

Causar damnos deliberados nos edificios e pertences da escola.

Desobedecer, deliberadamente, ás ordens, ou recusar obediencia. (Insubordinação.)

Cometter falta grave contra a disciplina e a boa ordem.

Cometter fraude.

Embriagar-se.

Introduzir, na escola, navio ou estabelecimento, ou seu empliche da introdução, de vinhos ou licores, armas ou artigos de jogos prohibidos.

Negar-se ao cumprimento do castigo.

Praticar actos decorrentes de máos instinctos.

Proceder de modo indecoroso ou immoral.

Contravenção da classe B

- Ausentar-se da escola ou navio, sem permissão.
- Ausentar-se do serviço sem autorização.
- Apresentar-se em publico sem a devida correção nos uniformes e na attitude.
- Auxiliar ou ser auxiliado em quaesquer provas.
- Dormir, estando de serviço.
- Faltar ao serviço sem permissão ou motivo justificado.
- Faltar á quaesquer provas, sem motivo justificado.
- Faltar deliberadamente aos seus deveres.
- Faltar com o respeito ou a consideração aos superiores, sentinellas, rondas e plantões.
- Fazer uma asseveração inexacta. (Falsidade.)
- Furtar-se ao cumprimento do castigo.
- Insultar, ou usar de palavras provocadoras e reprovadas, e fazer gestos ou ameaças contra qualquer pessoa.
- Perturbar o silencio após o respectivo toque.
- Simular doença.
- Tomar parte em reclamações collectivas.
- Ter conducta irregular fóra da escola.
- Trajar á paisana ou com peças não regulamentares.

Contravenções da classe C

- Assumir funcções ou attitudes que não lhe compitam.
- Apresentar os uniformes ou equipamento rotos ou des-
asceados.
- Apresentar desasseio corporal.
- Alirar cigarros, phophoros, papeis, etc., fóra dos logares
para isso determinados.
- Ausentar-se da enfermaria sem permissão.
- Comparecer a aula ou estudo tres ou mais minutos de-
pois do toque ou signal.
- Comparecer com atrazo a uma formatura ou exercicio.
- Commetter qualquer irregularidade no estudo, aula ou
exercicio.
- Conversar com presos.
- Deixar a cama em desalinho.
- Dormir no estudo ou aula.
- Esquecer-se do cumprimento de uma ordem.
- Estar proposadamente em attitude pouco militar.
- Estar com o bonet na cabeça nas aulas e no refeitório.
- Estar no salão de recreio em hora não franqueada.
- Estar na barbearia sem autorização ou em horas não re-
gumentaes.
- Estender toalha ou roupas em logares não permittidos.
- Exceder licença, sem justificação.
- Faltar a qualquer formatura, aula, exercicio ou rancho
sem permissão.
- Faltar á necessaria compostura.
- Faltar ao banho de mar, sem permissão ou motivo jus-
tificado.
- Fumar em logares não permittidos.
- Não communicar, immediatamente, a mudança de resi-
dência.
- Não cumprir promptamente uma ordem.
- Não estar com a barba feita.
- Não estar com o uniforme designado.
- Não se levantar da cama immediatamente após o toque do
facha.
- Não submeter-se ás prescripções medicas.
- Não se apresentar em attitude militar, ao dirigir-se a um
superior.
- Não ter o devido cuidado no seu serviço.
- Penetrar nos alojamentos sem permissão.
- Penetrar onde for vedada a entrada ou permanencia.
- Pernutar, sem prévia autorização, o serviço que lhe for
determinado.
- Proceder de modo contrario ao espirito militar.
- Reclamar contra os castigos antes de cumpril-os.
- Tentar illudir uma ordem.
- Ter na rouparia ou nas malas objectos não autorizados.
- Ter o cabelo crescido.
- Vender livros, instrumentos, uniformes ou quaesquer ob-
jectos do seu uso ordinario, sem a devida permissão.
- Art. 46. Os penas a que estão sujeitos os alumnos, para a
punição das contravenções disciplinares que praticarem, são
as seguintes:
 - 1º, reprehensão em particular;
 - 2º, reprehensão em presença dos alumnos, na aula ou no
exercicio;
 - 3º, serviço extraordinario;
 - 4º, impedimento de 1 a 30 dias na escola;
 - 5º, reprehensão motivada, em ordem do dia;
 - 6º, prisão simples, de uma a oito dias;
 - 7º, prisão rigorosa, de um a cinco dias, na escola, em logar
apropriado;

8º, prisão rigorosa de 10 dias, a bordo de navio da esqua-
dra ou a serviço da escola;

9º, exclusão da escola.

Art. 47. Aos alumnos que praticarem qualquer das con-
travenções da classe A, devidamente apurada em inquerito or-
denado pelo director, e aos que tiverem durante o anno lectivo
tres prisões rigorosas de dez dias, ou média annual de con-
ducta militar inferior a quatro, será applicada a pena de ex-
clusão da escola. (Art. 140 do regulamento e seu paragrapho
unico.)

Paragrapho unico. A applicação desta pena será determi-
nada pelo Ministerio da Marinha, por proposta fundamentada
do director da escola. (Art. 141 do regulamento.)

Art. 48. Aos alumnos que praticarem qualquer das con-
travenções da classe B, será applicada a pena de prisão rigo-
rosa, por dez dias, a bordo de navio da esquadra ou a serviço
da escola.

Art. 49. Aos alumnos que praticarem qualquer das con-
travenções da classe C, será applicada uma das penas definidas
sob os ns. de 1 a 7, inclusive, do art. 46 deste regimento, tendo-
se em consideração, para a gradação da pena, o numero de
faltas anteriormente commettidas pelo contraventor, e bem
assim a sua antiguidade na escola.

Art. 50. Antes do cumprimento de qualquer pena, fóra
do caso de flagrante, permittir-se-ha ao alumno uma expli-
cação pessoal perante o director. (Art. 142 do regulamento.)

Art. 51. O alumno preso ficará sujeito ao seguinte re-
gimen:

1º, a pena de prisão rigorosa, por dez dias, a bordo de
navio da esquadra ou a serviço da escola, sujeitará o alumno á
prisão em camarote ou alojamento, não o dispensando de com-
parecer ás aulas, exercicios e trabalhos de officinas, mas
obrigando-o a refeições e estudos em separado (§ 1º do art. 141
do regulamento);

2º, a pena de prisão rigorosa, de um a cinco dias, na es-
cola, sujeita o alumno á reclusão em logar apropriado, com o
mesmo regimen prescripto para a prisão rigorosa por dez dias;

3º, a pena de prisão simples, de um a oito dias, sujeita o
alumno á reclusão, em logar apropriado, sem privação de com-
parecimento ás aulas, exercicios, trabalhos de officinas, es-
tudos e refeições em commum;

4º, a pena de impedimento na escola consistirá na priva-
ção de sahida.

Art. 52. As notas de conducta militar serão conferidas
mensalmente pelo director, de accôrdo com o seguinte cri-
terio:

1º, o alumno que não incidir em pena alguma disciplinar,
terá grão 10;

2º, o alumno punido com uma reprehensão em particular,
terá grão 9 (10-1);

3º, o alumno punido com uma reprehensão em presença
dos seus collegas, na aula ou no exercicio, terá grão 8 (10-2);

4º, o alumno punido com um serviço extraordinario, terá
grão 7 (10-3);

5º, o alumno punido com um impedimento na escola, terá
grão 6 (10-4);

6º, o alumno punido com uma reprehensão motivada, em
ordem do dia, terá grão 5 (10-5);

7º, o alumno punido com uma prisão simples, de um a
oito dias, terá grão 3 (10-7);

8º, o alumno punido com uma prisão rigorosa de um a
cinco dias, na escola, terá grão um (10-9);

9º, o alumno punido com uma prisão rigorosa, por 10
dias, a bordo de navio da esquadra ou a serviço da escola, terá
grão zero (10-10).

Art. 53. O alumno que, em um mez, tiver, além de uma
prisão rigorosa por 10 dias, a bordo de navio da esquadra ou
a serviço da escola, quaesquer outras punições, terá grão zero
(10-10), no mez em que tiver sido punido; e a nota do mez
seguinte será dada, levando-se em consideração as outras pu-
nições applicadas no mez anterior.

Das recompensas

Art. 54. Em recompensa, e como distincção publica ao
merecimento e á boa conducta do alumno que, em cada anno
do curso venha occupar o primeiro logar na respectiva classi-
ficação, ser-lhe-ha concedido usar, em seus uniformes, duas
estrellas de ouro, de 0m,02, de diametro, collocadas uma de
cada lado da gola.

§ 1º. Essas estrellas serão feitas a expensas da escola e
serão propriedade desta.

§ 2º. No principio do anno lectivo, caso o alumno que as
haja adquirido não continue a occupar o logar que permitta o
seu uso, entregal-as-ha elle ao commandante do corpo da

alunos, para que este, por sua vez, de novo as entregue aquelle que tenna ficado em semelhante lugar.

Art. 55. O alumno que, em todos os annos, a contar do segundo, tenha sempre occupado o n. 1, nas respectivas classificações, terá o retrato collocado em sala especial do estabelecimento.

Art. 56. Ao alumno que, ao concluir o 4.º anno escolar, occupar o n. 1 da classificação geral, será concedida uma medalha «Greenhalgh», de accordo com o regulamento que a instituiu. (Art. 145, do regulamento.)

Do pessoal administrativo

Art. 57. O pessoal militar de administração do estabelecimento será o seguinte, de accordo com o regulamento:

- 1 director (official general);
- 1 vice-director (capitão de mar e guerra);
- 1 immediato (capitão de fragata);
- 1 secretario (official reformado da Armada);
- 1 ajudante de ordens (capitão-tenente);
- 1 ajudante de corpo de alumnos (capitão-tenente);
- 4 officiaes de serviço da escola (capitães-tenentes);
- 1 engenheiro-machinista, chefe de machinas e das officinas;
- 4 engenheiros-machinistas (capitães-tenentes ou primeiros-tenentes);
- 1 commissario encarregado do material (capitão de corveta ou capitão-tenente);
- 1 commissario encarregado do pessoal (capitão-tenente ou primeiro tenente);
- 3 medicos, sendo um conferencista de hygienê, (capitães-tenentes ou primeiros tenentes);
- 1 pharmaceutico (primeiro tenente);
- 1 cirurgião dentista (primeiro tenente ou segundo tenente);

Art. 58. Haverá mais o seguinte pessoal auxiliar:

- 1 mestre;
- 1 fiel;
- 10 escreventes;
- 1 armeiro;
- sub-officiaes e inferiores de machinas;
- 2 carpinteiros e um auxiliar;
- 3 enfermeiros;
- 1 fiel de artilharia, sargento especialista;
- 5 marinheiros artilheiros;
- 1 fiel de torpedos, sargento especialista;
- 2 marinheiros torpedistas;
- 1 signaleiro-timoneiro, sargento especialista;
- 3 marinheiros signaleiros;
- 1 telegraphista, sargento especialista;
- 3 marinheiros telegraphistas;
- 15 foguistas (marinheiros nacionaes);
- 15 marinheiros nacionaes;
- 1 banda de musica — 25 figuras;
- 1 banda marcial — nove praças.

Da administração da escola

Art. 59. Ao director, competem as attribuições determinadas no regulamento da escola.

Paragrapho unico. O director baixará as instrucções que julgar necessarias á perfeita execução das disposições do regulamento e das deste regimento.

Art. 60. Ao vice-director, além dos deveres que lhe são attribuidos no regulamento e neste regimento, compete expedir as instrucções indispensaves ao bom andamento dos serviços do seu departamento.

Art. 61. Ao immediato, compete:

- 1.º exercer todas as funções que, pelas disposições em vigor, cabem ao official immediato de navio;
- 2.º auxiliar o vice-director no exercicio de suas funções militares e administrativas, e substitui-lo em sua falta ou impedimento.

Art. 62. Ao assistente e ao ajudante de ordens, competem as attribuições que, pela ordenança geral para o serviço da Armada, são conferidas aos assistentes e ajudantes de ordens dos commandantes de força, no que lhes for applicavel e não tiver interferencia com os deveres affectos aos funcionarios da Secretaria da Escola.

Art. 63. Ao ajudante, além das attribuições analogas ás de ajudante de corpo de organização militar, compete:

- 1.º fiscalizar, constantemente, os uniformes, livros e mais objectos pertencentes aos alumnos;

2.º verificar, diariamente, em parada, as ausencias dos alumnos e tomar conhecimento das causas;

3.º inspecionar, diariamente, os alojamentos, salas de estudo e refeitórios, fiscalizando o serviço de rancho que lhe diz respeito;

4.º ler, em presença do corpo de alumnos, as ordens do dia, em conformidade com as determinações do chefe do departamento de commando;

5.º assistir, frequentemente, ás refeições dos alumnos;

6.º detalhar o serviço dos alumnos, de accordo com as ordens do chefe do departamento de commando, visando, diariamente, os respectivos livros;

7.º commandar o corpo de alumnos, quando em formação fora da escola;

8.º dar os exercicios a que se refere a letra f do art. 13 do regulamento;

9.º observar, com especial cuidado, a conducta e o caracter militar dos alumnos;

10.º dirigir os jogos athleticos;

11.º cumprir as instrucções que lhe forem dadas pelo departamento de commando;

12.º apresentar ao departamento de commando o livro do registro de faltas commettidas pelos alumnos.

Art. 64. Aos officiaes ao serviço da escola, compete:

1.º auxiliar o director, o chefe do departamento de commando e o immediato na manutenção da disciplina militar e na inspecção do comportamento e caracter militar dos alumnos;

2.º desempenhar todas as obrigações que lhes forem prescriptas no detalhe de serviço organizado pelo chefe do departamento de commando;

3.º dar parte ao immediato de tudo o que occorrer em seu serviço;

4.º dirigir os alumnos nos exercicios e trabalhos praticos, quando, para isso forem designados pelo chefe do departamento de commando;

5.º fazer o serviço de estado do estabelecimento, de accordo com as disposições em vigor e as instrucções do departamento de commando;

6.º desempenhar as incumbencias que lhes forem determinadas.

Art. 65. Ao engenheiro machinista, chefe das machinas e das officinas, compete:

1.º exercer todas as funções que, pelas disposições em vigor, competem aos engenheiros machinistas chefes de machinas de navio;

2.º dirigir a execução dos trabalhos a seu cargo, que devem ser feitos nas officinas da escola, e bem assim o ensino pratico a que se referem as alincas a, b, c e d, do § 3.º do art. 13 do regulamento.

Art. 66. Aos engenheiros machinistas, ao serviço da escola, compete:

1.º auxiliar o director, o vice-director e o immediato na manutenção da disciplina militar e na inspecção do comportamento e caracter militar dos alumnos;

2.º desempenhar todas as obrigações que lhes forem prescriptas no detalhe de serviço organizado pelo chefe do departamento de commando;

3.º desempenhar as incumbencias que lhes forem determinadas;

4.º ministrar aos alumnos, como encarregados, a pratica dos trabalhos de officina a que se refere o § 3.º do art. 13 do regulamento.

Art. 67. Aos medicos compete:

1.º prestar os serviços de sua profissão a todo o pessoal da escola ou nella residente;

2.º fazer estatistica mensal e annual dos enfermos a seu cargo, com as respectivas observações;

3.º examinar, diariamente, os alumnos e praças que derem parte de doente, communicando o resultado ao chefe do departamento de commando;

4.º examinar, mensalmente, o estado sanitario dos alumnos e praças, declarando, por escripto, os nomes dos que, por enfermidade, se acharem impossibilitados para o serviço da Marinha de Guerra;

5.º visitar e inspecionar os alumnos e praças, em suas residencias ou no hospital, sempre que lhes for determinado, communicando o resultado de taes inspecções ao chefe do departamento de commando;

6.º dar instrucções e pedir as providencias necessarias para que o serviço de saude se faça do melhor modo possivel;

7.º participar ao chefe do departamento de commando, qualquer inicio de molestia contagiosa ou epidemica que acaso se manifeste no estabelecimento, indicando as medidas prophylaticas necessarias;

8.º revaccinar os alumnos e as praças, quando for conveniente;

9º, dar, por escripto, aos enfermeiros, instrucções sobre a applicação dos remedios e dietas, e sobre os cuidados que devam ser dispensados aos enfermos;

10, examinar todos os viveres fornecidos á escola, os quaes só poderão ser acceitos com a sua approvação;

11, proceder ás inspecções de saude que forem determinadas;

12, fazer o serviço diario, o de pernoite e as conferencias de hygiene, quando para isso fór designado pelo director.

Art. 68. Aos commissarios ao serviço da escola, competem as attribuições estabelecidas pelas disposições em vigor para os commissarios do navio.

Do pessoal da secretaria

Art. 69. Ao secretario compete:

1º, receber, redigir e expedir a correspondencia official, de accordo com as ordens e instrucções do director;

2º, informar, verbalmente ou por escripto, quando o director o ordenar, os papeis endereçados á escola;

3º, assistir ás sessões da Congregação;

4º, lavrar as actas dos actos escolares, na fórma do regulamento, podendo ser auxiliado por um dos empregados da secretaria;

5º, escripturar os livros dos assentamentos do pessoal do ensino e do que se achar sob suas ordens immediatas;

6º, lavrar os termos de posse, de accordo com as disposições regulamentares;

7º, organizar, mensalmente, um mappa com a discriminação das faltas do pessoal de ensino e das dos empregados da secretaria e portaria;

8º, fazer extrahir e conferir as cópias dos assentamentos dos alumnos que terminarem o curso;

9º, fazer as classificações dos alumnos;

10, cumprir o fazer cumprir pelos seus subalternos as ordens da directoria, e distribuir o serviço que deve ser por elles desempenhado, podendo, com licença do director, prorrogar a hora do expediente, sempre que for preciso;

11, preparar os dados exigidos pelo director para o relatório annual;

12, propor ao director as medidas que julgar necessarias ao bom andamento do serviço da secretaria e á celeridade do expediente.

Art. 70. Aos officiaes da secretaria compete, de accordo com a distribuição do serviço que for feita pelo secretario:

1º, auxiliar o secretario, substituí-lo e mutuamente substituírem-se em suas faltas ou impedimentos, seguindo a ordem hierarchica e de antiguidade;

2º, ter em boa guarda os diversos livros de escripturação, mantendo-os em dia e devidamente escripturados;

3º, ter em boa guarda e ordem a bibliotheca, mantendo em dia a respectiva catalogação e emprestando os livros ao pessoal do estabelecimento, mediante recibo, e por prazo não superior a trinta dias;

4º, ter em boa guarda e ordem todos os papeis archivados, classificando-os devidamente;

5º, passar as certidões dos documentos e registros existentes, quando ordenadas pelo director;

6º, inventariar os livros e todo o material a cargo da secretaria e da portaria;

7º, fazer a correspondencia official e demais serviços que lhes sejam determinados.

Art. 71. Ao protocollista compete:

1º, registrar e expedir todo o expediente e auxiliar o official archivista;

2º, registrar toda a correspondencia escolar;

3º, receber os requerimentos e papeis das partes, protocollando-os o dando-lhes a conveniente direcção;

4º, auxiliar o secretario e os officiaes da secretaria.

Art. 72. Ao porteiro compete:

1º, tomar, diariamente, o ponto dos alumnos, em livro para esse fim destinado, apresentando-o aos chefes dos departamentos e aos instructores, para que o autenticuem com a sua rubrica;

2º, zelar pelo asseio das salas de aula, bem como pela conservação do respectivo mobiliario e de todo o material escolar;

3º, detalhar os serviços dos continuos, de conformidade com as ordens do secretario.

Art. 173. Aos continuos compete:

1º, substituir o porteiro e o protocollista, seguindo a ordem de antiguidade, mediante designação do director;

2º, coadjuvar o porteiro na tomada do ponto dos alumnos;

3º, preparar as salas de aulas para as lições;

4º, entregar e remetter a correspondencia official da escola.

Art. 74. Aos conservadores compete zelar pela limpeza e boa conservação dosapparehos dos gabinetes respectivos.

Art. 75. Aos serventes, roupeiros e dispenseiros, compete zelar pelo asseio dos gabinetes e salas de aula, pela limpeza e boa ordem dos alojamentos, da copa, dos refeitórios, e pela conservação do estabelecimento em geral.

Do serviço militar e escolar

Art. 76. O serviço militar do estabelecimento, feito por sub-officiaes e inferiores, por praças dos corpos de Marinha, e por marinheiros contractados, será executado sob a direcção dos officiaes no exercicio das funções de official de serviço, de accordo com a rotina e as instrucções do departamento de commando.

Da organização militar do Corpo de Alumnos.

Art. 77. O Corpo de Aspirantes será constituído pelo conjunto de todos os alumnos da escola, e terá por commandante o vice-director, auxiliado, directamente, pelo official ajudante.

Art. 78. Para o serviço militar interno, constituirão os alumnos uma só companhia subdividida em grupos.

§ 1º. O alumno n. 1 do 4º anno exercerá as funções de commandante dessa companhia, commandando os outros aspirantes do mesmo anno, por ordem de antiguidade, os grupos a que se refere o artigo anterior.

§ 2º. No caso de deficiencia ou falta de alumnos do 4º anno, serão essas fracções commandadas por aspirantes do 3º anno, obedecida a antiguidade.

§ 3º. No caso de não serem os alumnos designados os mais idoneos, para exercer esses cargos, o commandante escolherá, dentre os outros alumnos do mesmo anno, aquelles que, por sua conducta, caracter e aptidão para o mando, melhor possam desempenhar as funções que correspondem aos mesmos cargos.

§ 4º. Os commandantes de fracções que, a juizo do director, revelarem, no fim de um determinado tempo, falta de qualidades para o mando, serão destituídos de seus cargos, temporariamente ou definitivamente.

Art. 79. Nos exercicios de infantaria e artilharia serão os alumnos distribuidos de conformidade com os regulamentos dessas armas.

Art. 80. Para os exercicios de escaleres e fainas de emergencias, os alumnos serão distribuidos em quartos.

Paragrapho unico. Servirão como patrões de escaleres, revezando-se periodicamente, todos os aspirantes do 4º anno.

Das attribuições dos alumnos

Art. 81. O alumno commandante de companhia terá o titulo de sub-ajudante, competindo-lhe:

a) substituir o ajudante nos seus impedimentos;

b) escripturar o detalhe dos serviços dos alumnos, de accordo com as disposições em vigor;

c) registrar o livro de presença dos alumnos ás formaturas para revista matutina, para a parada, para ranchos ou outras de caracter extraordinario, dando parte ao ajudante ou ao official de serviço;

d) manter em dia o livro de residencia dos alumnos;

e) zelar pelo bom procedimento de seus collegas, sempre que com elles se encontre em quaesquer actos escolares;

f) não permittir que, em sua presença, sejam commettidas infracções da disciplina militar ou das ordens superiores, nem distracto entre seus companheiros e outras pessoas, levando o occorrido ao conhecimento do ajudante ou do official de serviço.

Art. 82. Aos commandantes dos grupos, além das funções inherentes a esse titulo, compete presidir as mesas de refeições de suas fracções, commandar as embarcações, nos exercicios geraes de escaleres, e fazer o serviço de "Chefe de dia".

Art. 83. Os commandantes dos grupos serão, em seus impedimentos, substituidos pelos alumnos de suas unidades, em ordem de antiguidade.

Art. 84. São esses alumnos os responsaveis directos pela boa execução das revistas de qualquer natureza, pelos exercicios a que se submettam os seus grupos, pelo apuro dos uniformes de seus commandados, pela correcção nas formaturas e marchas, sendo-lhes applicavel, nos casos de desidia ou negligencia, a disposição do § 4º do art. 78, além da pena disciplinar que lhe fór imposta.

Art. 85. Os outros alumnos do 4º anno e os mais antigos do 3º, em numero fixado pelo chefe do departamento de commando, exercerão os cargos de "sub-chefe de dia" e "rancheiro".

Paragrapho unico. Poderão fazer o serviço de chefe de dia os alumnos do 4º anno que não forem commandantes de grupos.

Art. 86. A função de chefe de alojamento será também exercida pelos alumnos do 4º anno, em ordem de antiguidade.

Art. 87. Ao chefe de dia, o qual, junto ao corpo de alumnos, é o auxiliar immediato do official de estado, compete:

1º, fiscalizar o procedimento de seus collegas, zelando pela disciplina e mantendo a ordem nas formaturas, no refeitório — na ausencia do sub-ajudante — no estudo, no recreio, nos alojamentos, etc.;

2º, cumprir, prompta e rigorosamente, as ordens recebidas do ajudante ou do official de estado;

3º, dar execução ás tabellas de serviço e aos horarios, solicitando antecipadamente do official de estado, autorização para ordenar os necessarios toques;

4º, sciencificar o sub-ajudante da ausencia de qualquer alumno nas formaturas e revistas;

5º, corrigir toda e qualquer irregularidade notada nos uniformes de seus companheiros;

6º, transmittir ao seu substituto as ordens sobre o serviço, dando-lhe sciencia das occurrencias do momento, no intuito de bem orientar-o, e entregando-lhe a relação nominal dos presos e dos impedidos;

7º, registrar, logo depois da parada, no livro de serviço diario do corpo de alumnos, as occurrencias havidas durante as vinte e quatro horas de seu serviço, parte que deverá ser visada pelo ajudante e por este apresentada ao chefe do departamento de commando.

Art. 88. Ao sub-chefe de dia, compete:

1º, substituir o chefe de dia em seus impedimentos;

2º, ter sob a sua vigilancia os presos e os impedidos;

3º, distribuir as rondas por seus postos e fiscalizar os serviços dos mesmos;

4º, formar o grupo de serviço para o ceremonial da bandeira.

Art. 89. Os alumnos do 4º anno, a juizo do chefe de departamento de commando, poderão ser distribuidos, como auxiliares do ajudante, e bem assim pelas diversas incumbencias da escola.

Art. 90. Os alumnos do 1º anno, os do 2º e os do 3º, que não forem designados para serviços de categoria superior, serão diariamente escalados para o serviço de ronda nos lugares determinados em detalhe.

Art. 91. O alumno rancheiro será obrigado a verificar o peso dos generos sahidos do paiol para o consumo diario dos alumnos, e bem assim, a assistir, juntamente com o official de estado, ao recebimento das rações de pão e carne, e a fiscalizar as compras feitas para o respectivo rancho.

Paragrapho unico. Deverá attender ás reclamações que, relativamente ao rancho, forem apresentadas pelos chefes de grupos, na occasião das refeições, e transmittir-las ao ajudante, ou ao official de serviço, na sua ausencia.

Dos uniformes

Art. 92. O apuro nos uniformes é obrigatorio, tanto para os alumnos como para os chefes de departamentos, instructores, preparadores, officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças ao serviço da escola.

Art. 93. O uniforme diario será dado pelo official de estado, na hora propria, tendo em vista as instrucções baixadas pelo departamento de commando, precedida sempre a sua ordem da devida autorização da autoridade superior que se achar no estabelecimento. Para as visitas e solemnidades, o uniforme será determinado pelo director, com a necessaria antecedencia.

Art. 94. Meia hora depois de feito o respectivo toque, só poderão permanecer fóra do uniforme do dia os que estiverem expressamente dispensados por quem de direito.

Art. 95. Os uniformes dos alumnos, estabelecidos de accordo com o respectivo plano, serão os discriminados no annexo anexo a este regimento.

Da parada e formaturas

Art. 96. Diariamente, antes do periodo das aulas, haverá uma parada em que se fará a revista de uniformes dos alumnos.

Art. 97. Ao toque de reunir, a qualquer hora do dia ou da noite, os alumnos formarão sem demora, guardando o maior silencio e respeito e devendo, á voz de "sentido", conservar-se immoveis.

Art. 98. A parada será dirigida pelo ajudante; as formaturas ordinarias, commandadas pelo chefe de dia, pelo sub-ajudante. As geraes serão sempre assistidas pelo ajudante ou pelo official de serviço.

Art. 99. As formaturas serão por grupos, para as refeições e parada, e por alojamento, para as mudanças de uniforme. Nos demais casos, formarão os alumnos, conforme o disposto nas respectivas tabellas.

Art. 100. Na marcha para qualquer ponto — seja refeitório, alojamento ou lugar de exercicio — serão os alumnos guiados pelos respectivos commandantes de grupos, chefes de classe ou de alojamento, e a esse competirá fazer a continencia ao superior que fór encontrado.

Das aulas e estudos

Art. 101. Tres minutos antes de cada aula, será feito o competente toque, seguindo os alumnos, immediatamente, para a respectiva sala.

Art. 102. Nas aulas e estudos, os alumnos occuparão, invariavelmente, os lugares que lhes forem designados, segundo a ordem em que estiverem classificados, e respeitarão a arrumação das mesas, carteiras e bancos estabelecida por ordem superior.

Art. 103. Enquanto aguardarem a chegada do instructor, deverão os alumnos estar em silencio, levantando-se todos, em signal de respeito, á entrada e á sahida do mesmo.

Art. 104. Em caso de falta do instructor, os alumnos conservar-se-hão em estudo, nos respectivos lugares, podendo, entretanto, deslocar-se para consultas.

Art. 105. Durante as aulas só em caso de força maior e com licença do instructor poderá sahir qualquer alumno. Dos estudos não poderão sahir mais de tres alumnos a qualquer tempo, e não se demorarão fóra desses lugares mais de dez minutos.

Art. 106. É prohibido levar para as salas de aula ou estudo livros estranhos ao ensino.

Art. 107. Pelo facto de terem lugar proprio para guardar seus livros, não deverão os aspirantes deixar, nas gavetas das mesas de estudo, objecto algum de que não estejam necessitando na occasião.

Art. 108. Durante o estudo os alumnos guardarão o maior silencio, e só nos ultimos 20 minutos do estudo da noite, poderão deslocar-se para consultas.

Art. 109. A policia das classes competirá aos respectivos chefes, exceptuando o 1º anno, cujos estudos serão presididos por um alumno do 4º anno. Tanto este como aquelles responderão pelas infracções commettidas, si não providenciarem para evital-as. Em seus impedimentos, serão substituidos pelos alumnos que se seguirem na classificação.

Dos exercicios

Art. 110. Em todos os exercicios, deverão os alumnos mostrar-se respeitosos e obedientes aos instructores, e fazer o maior empenho em adquirir a instrucção que lhes estiver sendo dada, procurando habituar-se ás vozes de mando que serão chamados a dar, tanto na escola, como, mais tarde, a bordo dos navios e nos corpos de Marinha.

Art. 111. Nos exercicios a bordo dos navios a serviço da escola, ou nos escaleres, quando nelles embarcarem para fins de instrucção pratica, é absolutamente vedado aos alumnos fumar, fallar em voz alta, assobiar, comer, sahir dos lugares que lhes forem designados, ou praticar qualquer acto que não lhes haja sido previamente prescripto, ou ordenado no momento.

Art. 112. Quando o exercicio fór muito prolongado, aquelle que o estiver dirigindo poderá conceder algum tempo para os alumnos ficarem á vontade, guardadas, porém, as gestricções que o lugar e a natureza do exercicio exigirem.

Dos alojamentos

Art. 113. É expressamente prohibido fallar em voz alta ou fazer quaesquer movimentos ruidosos nos alojamentos.

bem como sair dessas dependências, durante o dia, sem estar completamente uniformizado, e, á noite, sem estar vestido com pyjama.

Art. 114. Nenhum alumno poderá deslocar os moveis do alojamento dos logares em que se acharem arrumados. As proprias malas e saccos, quando movidos, deverão ser re-postos nos logares designados para taes objectos.

Art. 115. Fóra das horas em que, pela tabella de serviço, são os alojamentos franqueados aos alumnos, só poderão ser elles abertos extraordinariamente, para dar entrada a algum alumno, mediante ordem do official de serviço e a presença do ronda respectivo.

Art. 116. Nenhum alumno, exceptuando-se o chefe de dia, o sub-chefe de dia e o sub-ajudante, poderá, sob qualquer pretexto, entrar em alojamento que não seja o seu.

Art. 117. É expressamente prohibido lançar qualquer objecto pelas janellas, e, bem assim, nellas estender toalhas ou roupas. As toalhas servidas nos lavatorios e banheiros deverão ser entregues aos roupeiros, para serem estendidas nas adriças a esse fim destinadas; as roupas molhadas deverão, tambem ser entregues aos roupeiros, os quaes as farão enxugar.

Art. 118. Nenhum alumno poderá dormir sem estar vestido com pyjama.

Art. 119. A roupa tirada do corpo, ao deitar-se o alumno, será posta nas travessas existentes no lado dos pés da cama.

Art. 120. Cada alurano é responsavel pelo asseio de sua cama.

Art. 121. Ao toque de fachina, o alumno deverá, sem demora, erguer-se da cama, levantar e sacudir os lençóes, para os alejar; e, por occasião da mudança do uniforme, deverá fazer a sua cama, de modo que os roupeiros possam, immediatamente depois, fazer a limpeza dos alojamentos.

Art. 122. Durante a noite, haverá nos alojamentos luzes de policia.

Art. 123. O chefe do alojamento será o responsavel pela execução destas disposições; sendo-o na sua ausencia, o sub-chefe, e, na ausencia deste, o ronda respectivo.

Da barbearia

Art. 124. A barbearia só poderá ser utilizada nas horas de recreio e nos tempos vagos, sendo nella prohibido o accumulo de alumnos; salvo licença especial, não poderão nella permanecer mais de dous alumnos á espera de que chegue a vez de serem servidos.

Dos banheiros e lavatorios

Art. 125. Guardarão os alumnos a melhor composura nos banheiros, sendo absolutamente prohibidas as vozeiras e quaesquer movimentos ruidosos.

Art. 126. Fóra das horas proprias, os banheiros e lavatorios só poderão ser franqueados aos alumnos por autorização do official de serviço.

Art. 127. Nenhum alumno poderá tomar de mar sem calção e camiseta.

Dos refeitórios

Art. 128. Ao toque de rancho, formarão os alumnos por grupos, na ordem em que tiverem de entrar para os seus logares no refeitório; ali, conservar-se-hão de pé nos seus logares, até que o alumno chefe de dia dê a voz "sentac-vos".

Art. 129. Todo o alumno deve, ao levantar-se da mesa, dobrar e metter no respectivo anel o seu guardanapo.

Art. 130. Não deve o alumno esquecer que a mesa é a melhor occasião que se lhe apresenta para revelar a boa educação trazida do lar domestico.

Art. 131. O alumno deve conformar-se sempre com a qualidade dos alimentos que lhe forem servidos, tendo presente que é na escola e na sua idade que se faz a preparação para a vida de bordo, onde não se póde absolutamente ter a alimentação ao gosto de cada um.

Art. 132. Quando, por acaso, acontecer faltar comida para algum ou alguns alumnos, o lesado ou lesados deverão comunicar o facto, no momento, ao commandante do seu grupo, e este, ao rancheiro. Quando o rancheiro, depois de ter verificado as causas do occorrido, não puder, por si só,

providenciar, levará elle o facto ao conhecimento do ajudante, ou, na falta deste, ao official de serviço, afim de que o immediato possa, sem demora, tomar as necessarias providencias.

Art. 133. Não poderão os alumnos tratar asperamente os taifeiros do refeitório, só lhes cabendo o direito de apresentar queixa contra os que servirem mal ou lhes faltarem com a devida attenção.

Art. 134. O alumno que, excepcionalmente, não quizer tomar a refeição ou quizer retirar-se antes de terminal-a, por motivo de incommodo de saúde, pedirá licença ao commandante do respectivo grupo e ao sub-ajudante, e, na ausencia deste, ao chefe de dia.

Art. 135. Ao terminarem as refeições, os alumnos retirar-se-hão por grupos á voz de "á vontade" dada pelo chefe de dia, com a annuencia prévia do sub-ajudante.

Dos alumnos enfermos

Art. 136. Diariamente, á hora prescripta na tabella de serviço, o alumno que tiver necessidade de recorrer ao medico apresentar-se-ha a este. Fóra dessa hora, queixar-se-ha ao official de serviço, o qual fará chamar o medico para examinar o paciente.

Art. 137. O enfermo que fôr mandado recolher á enfermaria da escola, nella permanecerá até que o medico lhe dê alta. Si a enfermidade for de ordem a fazer baixar o alumno ao Hospital de Marinha ou a ter licença para tratar-se em casa de sua familia, deverá elle ir acompanhado.

Art. 138. Quando a enfermidade do alumno só aconselhar a suspensão do exercicio ou de outra função do serviço, ficará este dispensado dos mesmos, de accordo com a indicação medica.

Art. 139. Aos domingos, pela manhã, ou sempre que o director julgar conveniente, um commandante de grupo irá visitar os alumnos enfermos, quer estejam elles no hospital, quer em suas residencias, dando disso parte por escripto ao chefe do departamento de commando.

Art. 140. Os alumnos recolhidos á enfermaria ficarão sujeitos ao regimen prescripto pelo medico nas respectivas tabellas.

Art. 141. Ficam prohibidas as visitas aos doentes sem prévia licença do ajudante ou, em sua falta, do official de serviço, caso não haja prohibição medica para tal.

Do gabinete dentario

Art. 142. Salvo casos de força maior, os alumnos só poderão recorrer ao serviço dentario nas horas para esse fim destinadas.

Das licenças

Art. 143. As licenças, em geral, só poderão ter logar aos sabbados e aos domingos, ás vespas dos feriados e aos feriados pelo modo que o director estabelecer, com o regresso até ás 23 e meia horas do ultimo dia do licenciamento.

Art. 144. No correr do anno lectivo, o director poderá modificar o regimen das licenças, tendo em vista as médias de aproveitamento e a conducta dos alumnos.

Art. 145. A licença, mesmo dada pelo director, poderá ser sustada pelo official de serviço quando o alumno não se apresentar devidamente uniformizado.

Art. 146. O ajudante entregará ao official de serviço o livro de registro dos alumnos licenciados, no qual este notará as horas das sahidas e das entradas.

Art. 147. Qualquer licença extraordinaria para sahida será concedida pelo chefe do departamento de commando, mediante pedido escripto, de accordo com o modelo adoptado.

Art. 148. Quando algum alumno licenciado adoeecer fóra da escola e não puder a ella regressar, comunicará immediatamente ao director, por intermedio de seu paç, tutor ou correspondente, devendo ser apresentado attestado medico, caso o director assim julgue necessario.

Art. 149. Os alumnos poderão receber visitas aos domingos e feriados; nos outros dias só poderão receber visitas nas horas de recreio, na sala de estado ou sala de recreio.

Do pagamento

Art. 150. O pagamento dos alumnos será feito em *formatura* pelo ajudante do corpo, no dia determinado e obedecerá ás instruções em vigor. Nessa occasião, serão feitos nos soldos os descontos para aquisição dos objectos que faltarem para a instrução dos alumnos e para indemnização que devam satisfazer.

Art. 151. Ao alumno que tiver baixado ao hospital de Marinha, será feito o desconto determinado pelas disposições em vigor.

Da conducta em geral

Art. 152. O alumno da Escola Naval deve esmerar-se na correção de todos os seus actos, tanto em publico como em particular, tanto na escola como fóra della, do modo a fazer sobresahir a sua educação militar como expressão de grão mais adelantado de civilização a que póde attingir o homem social.

Art. 153. O respeito e a subordinação para com os seus superiores são os característicos de um jovem militar bem educado. A dignidade mais apurada allia-se, perfeitamente, a cordura das maneiras, á modestia do porte e á subordinação a todas as superioridades, quer sejam estas de ordem hierarchica especialmente militar, quer sejam de ordem social, em geral.

Art. 154. Deverá lembrar-se o alumno de que pela sua inteira correção é que elle fará sentir a todos com quem conviver que a força armada da nação, longe de ser uma instituição odiosa, é, ao contrario, credora de toda a sympathia das classes civis, porquanto, mantendo-se nos estrictos moldes de uma austera disciplina, ella é a garantia real das instituições nacionaes e da liberdade, no interior, bem como da defesa da independencia e da honra da nação contra a aggressão externa.

Art. 155. Nos logares publicos, sobretudo, o jovem alumno de uma escola militar nunca deve esquecer o respeito de si mesmo, que lhe impõe o uniforme, e o decore do corpo de que é parte integrante.

Art. 156. A continencia devida ao superior hierarchico de mar ou terra, nacional ou estrangeiro, feita com a correção prescripta nas ordenanças militares, em uma via publica, grangea para quem a pratica a sympathia de todos os circumstantes, e esse pequeno acto, executado, invariavelmente, por todos os que trazem os distinctivos de uma escola militar, basta para constituil-a objecto de especial carinho do povo.

Art. 157. Ha logares publicos em que o alumno de uma escola militar não póde penetrar sem desdouro para si e para o estabelecimento a que pertence; e ha passatempos populares, embora inoffensivos á moral, em que elle não póde tomar parte sem prejuizo do bom nome de sua classe.

Art. 158. O criterio mais seguro para um alumno da Escola Naval portar-se correctamente em publico é o de não praticar acto algum que não pudesse praticar na presença do almirante director da escola.

Art. 159. Constitue uma prova de falta de disciplina e educação, dando a conhecer ao mesmo tempo a falta de carinho á escola a que pertence e á profissão que abraçou, fallar mal da escola, inventando ou exaggerando os factos que possam depreciar-a.

Art. 160. Nenhum alumno poderá dirigir-se ao director sem licença do chefe do departamento de commando e fóra da sala da directoria e das horas fixadas para audiencia aos alumnos; a qualquer outra autoridade não poderão os alumnos fallar sem prévia licença do ajudante ou, na ausencia deste, do official de serviço, com excepção dos chefes dos departamentos de ensino, instructores e preparadores.

Art. 161. O alumno que, por motivo urgente, precisar fallar ao director, fóra das horas de audiencias, pedir-lhe-ha a devida venia, por intermedio do chefe do departamento de commando ou de quem suas vezes fizer.

Do recreio

Art. 162. Os alumnos só se considerarão em recreio, com a liberdade de se entregarem a todos os folguedos proprios de jovens de fina educação, após o respectivo toque de corneta, mandado fazer pelo chefe de dia, devidamente autorizado pelo official de serviço.

Art. 163. Os intervallos de aulas e de estudos, não precedidos do referido toque, não serão propriamente de recreio; em taes intervallos, os alumnos poderão estar á vontade, no recinto do recreio, mas sem se entregarem a divertimentos ruidosos.

Art. 164. Mesmo em franco recreio, são prohibidas as vozerias estrepitosas, o uso de linguagem impropria de boa educação e o emprego de alcunhas, ainda que inoffensivas.

Art. 165. Os unicos jogos permittidos serão os autorizados por este regimento, a saber: cricket, lawn-tennis, football, water-polo ou outros da mesma natureza.

Art. 166. Para que o recreio possa dar ao alumno a maior contribuição para o seu desenvolvimento physico, não deve elle ficar por muito tempo sentado ou inactivo durante o mesmo; é pelo movimento durante o recreio que serão neutralizados os effeitos da contração muscular e da immobildade a que são obrigados nas aulas e nos estudos.

Art. 167. Os alumnos só poderão fumar nas horas de recreio e nos intervallos de aulas e estudos, nos logares descobertos e fóra da presença do director, do vice-director e dos officiaes.

Art. 168. A's horas de recreio propriamente dito e aos domingos e feriados poderão os alumnos, na sala respectiva, tocar, dansar e utilizar-se dos jogos ali existentes.

Art. 169. As rondas dos recreios são responsaveis pela ordem nesses logares.

Dos sports e jogos athleticos

Art. 170. Os sports e jogos athleticos serão organizados do seguinte modo:

1º, o ajudante dirigirá as competições sportivas, terrestres ou aquaticas, entre os alumnos da escola, e organizará os teams para as competições externas;

2º, para este fim terá como auxiliares tres alumnos de preferencia do 4º anno, designados como:

- a) encarregado dos sports terrestres;
- b) encarregado dos sports aquaticos;
- c) encarregado do Stand de Tiro;

3º, cada turma elegirá um *leader*, o qual terá por fim organizar as representações da sua turma, fazer as respectivas inscrições e incitar o treinamento, entendendo-se sobre esses assumptos com os respectivos encarregados;

4º, haverá um conselho sportivo, dirigido pelo ajudante e composto dos encarregados, afim de resolver os assumptos sportivos da escola.

Os *leaders* tomarão parte nas reuniões do conselho sportivo tão sómente para prestar as informações ou esclarecimentos necessarios a qualquer deliberação a ser tomada;

5º, aos aspirantes encarregados caberá a respectiva escripturação dos livros registros adoptados;

6º, os alumnos da escola concorrerão aos seguintes campeonatos, já estabelecidos pela Liga de Sports da Marinha:

Campeonato de tiro — Taça Capitão-tenente Carneiro da Cunha.

Campeonato de remo — Taça Alarico Pires de Castro.

Campeonato de natção — Taça commandante William Canditt.

Campeonato de Water-polo — Taça Capitão-tenente Mario Alves.

Campeonato de Foot-ball — Bronze Commandante José Claudio.

Campeonato de Sports Athleticos — 1º tenente Americano Freire.

Prova de 40 kilometros.

7. Estes torneios obedecerão aos regulamentos já approvados.

8. Os alumnos disputarão, annualmente, entre si, sem distincção de turma, os seguintes jogos internos:

- Remo.
- Foot-ball.
- Basket-ball.
- Tiro ao alvo.
- Natção.

Water-polo.

Nela.

Torneio de esgrima de espada ou florete.

Estes torneios terão premios offerecidos pelo Governo e regulamentos elaborados pelo Conselho Sportivo.

9. Os alumnos disputarão, annualmente, a Taça Almirante Saldanha da Gama (Sports em geral).

Este torneio será disputado de accordo com o regulamento da respectiva Taça e disposições contidas no § 5º, da Ordem do dia da Escola Naval, n. 11, de 23 de junho de 1921.

10. Além desses campeonatos e jogos, poderão ser disputados outros que forem instituidos pela Liga de Sports da Marinha, pela escola ou por qualquer outra entidade, com a necessaria aquiescência do director.

11. Os alumnos da escola poderão concorrer, com annuência prévia do director, a competições externas com outras corporações sportivas.

Paragrapho unico. Os alumnos que não tiverem o coefficiente de aproveitamento a que se refere o paragrapho unico do art. 110, do regulamento da escola, não poderão concorrer aos jogos externos que não sejam de representação da escola.

12. Aos alumnos que fallarem ás competições para que forem inscriptos, serão applicadas as penas estabelecidas, para casos semelhantes, nos regulamentos e disposições em vigor da Liga de Sports da Marinha, sem prejuizo da punição disciplinar que o director julgar conveniente applicar.

13. Os treinos e jogos externos só deverão ser effectuados depois de autorizados pelo Departamento de Commando, aos domingos, aos sabbados, depois de terminadas as aulas e durante a semana, nos dias e horas permittidos pela rotina da escola.

14. Os guardas-marinha poderão concorrer ás competições de representação da escola e aos torneios internos.

15. O ajudante terá a seu cargo e conservação o material de sports e athletismo pertencente á escola, tendo como auxiliares os alumnos encarregados, e as praças necessarias.

16. Na sala do ajudante haverá um mobiliario proprio para os encarregados e os leaders das turmas guardarem o respectivo material de escripturação.

17. Na rouparia, sob a guarda e conservação do roupeiro, haverá um mobiliario proprio para serem guardados uniformes de sports.

Disposições gerais

Art. 171. Os alumnos são obrigados a depositar no cofre da escola suas joias ou valores, recebendo uma cautela ou conhecimento dos mesmos passada pelo commissario e rubricada pelo immediato.

Art. 172. Todos os alumnos deverão declarar ao ajudante a residencia de seu pae, tutor, correspondente ou responsavel.

Art. 173. As modificações necessarias ou os casos omissos no presente regimento interno serão submettidos pelo director ao ministro da Marinha.

ESCOLA NAVAL

UNIFORME PARA OS ASPIRANTES

Armação de bonnet com a respectiva fita, emblema e fiel, uma.

Bonnet de panno azul ferrete, um.

Borzeguins de couro preto (pares), dous.

Camiseta de meia, de listras largas horizontaes de preto e branco, uma.

Calças de brim branco, lisas, tres.

Capa de panno azul ferrete, uma.

Capas de brim branco lisas para bonnet, tres.

Meias de lã azul marinho sem mangas, duas.

Calção preto para banho de mar, um.

Calções brancos para gymnastica e sports, dous.

Camisas brancas, collarinhos brancos, punhos brancos, terou-

las, meias, lençoes, pyjamas, toalhas de rosto e de banho em numero sufficiente.

Calções brancos encorpados, duas.

Cobertor de lã encarnada, com uma facha preta larga, um.

Copo de metal para limpeza da bocca e dentes.

Cama de ferro, de accordo com o modelo adoptado, com 0m,50 de altura, 0m,60 de largura e 1m,80 de comprimento, com os respectivos colchão e travesseiro de crina vegetal, uma.

Dolmans de brim branco liso, tres.

Dolmans e calça de brim mescla, tres.

Dolman e calça de sarja azul ferrete, um.

Escovas para feto, cabellos, dentes e unhas.

Espadim com bainha de couro preto, um.

Gravatas de gorgorão preto, de laço vertical, uma.

Gravatas de gorgorão preto, de laço horizontal, uma.

Jaquetão e calça de panno azul ferrete, um.

Japona de panno piloto, azul ferrete, uma.

Luvax de pellica branca (par), um.

Luvax de fio de Escossia, brancas e lisas (pares), dous.

Luvax marron (par), um.

Malas cor lisa, escura, sendo uma de 0m,80 de comprimento, 0m,50 de largura e 0m,35 de largura, e outra de 0m,60 de comprimento, 0m,30 de largura e 0m,35 de altura, ambas com tampa plana e fechadura, duas.

Platinas (pares), dous.

Roupa denominada "Macacão" e gorro de brim mescla para trabalhos em officinas, uma.

Sapatos pretos de verniz (par), um.

Sapatos lisos de lona branca (par), um.

Sapatos brancos com sola de borracha para gymnastica (par), um.

Sacco de lona impermeavel com alça e fechadura, um.

Talim de couro, um.

Talim de cadargo de lã azul marinho, com pernas de retroz da mesma cor, um.

(Annexo n. 1)

ORARIO GERAL

6,00 —	6,45 —	Alvorada.
6,20 —	6,20 —	Revista e café.
6,45 —	6,45 —	Gymnastica succa.
6,45 —	7,30 —	Banho e uniforme do dia.
7,30 —	7,45 —	Pequeno almoço.
7,45 —	7,58 —	Parada.
7,58 —	8,00 —	Bandeira.
8,00 —	8,45 —	Estudo.
8,55 —	9,40 —	Aula.
9,55 —	10,40 —	Estudo.
10,55 —	11,35 —	Aula.
11,35 —	12,05 —	Almoço.
12,15 —	13,00 —	Estudo.
13,10 —	14,10 —	Aula.
14,10 —	14,30 —	Detalhe e uniforme.
14,30 —	14,40 —	Café.
14,40 —	16,10 —	Exercicios geraes, officinas, desenhos.
16,20 —	18,00 —	Athletismo, natação, exercicios geraes, recreações.
18,10 —	18,40 —	Janlar.
18,40 —	19,30 —	Recreações.
19,30 —	21,00 —	Estudo.
21,00 —	21,15 —	Ceia.
	21,30 —	Silencio.

OBSERVAÇÕES

a) diariamente haverá revista medica e serviço dentario, respectivamente, no 1º e 2º estudos da manhã;

b) os exercicios em geral, com excepção da gymnastica, serão interrompidos 15 dias antes do encerramento das aulas de cada periodo;

c) o licenciamento será feito aos sabbados e ás vespuras dos dias feriados, a partir das 14 horas, podendo o mesmo ser cassado pelo director, ao alumno, quando alguma circunstancia relativa aos seus estudos houver concorrido para tal resolução;

d) os alumnos não poderão pernhoitar em terra no ultimo dia do licenciamento, devendo regressar á escola até ás 23h,30;

e) as aulas praticas, que tiverem de ser dadas nos navios em movimento, terão logar nos tempos de officinas.

(Annexo n. 2)

HORARIO DO 1º ANNO

Primeiro periodo

Dias da semana	1º tempo 6,20 6,45	2º tempo 8,00 8,45	3º tempo 8,55 9,40	4º tempo 9,55 10,40	5º tempo 10,50 11,35	6º tempo 12,15 13,00	7º tempo 13,10 14,10	8º tempo 14,40 16,10	9º tempo 16,20 18,00	10º tempo 19,00 19,30	11º tempo 19,30 21,00
2ª feira	Gymnastica	Estudo	Calculo	Estudo	Navegação estimada	Estudo	Techno- logia de caldeiras	Desenho de aguadas	Ath'etismo e natação	Recreações, dança, musica, etc.	Estudo
3ª feira		E	Physica	E	Calculo	E	Marinha- ria	Officinas	Escaleres		E
4ª feira		E	Calculo	E	Physica	E	Descri- ptiva	Infantaria	Recreações		E
5ª feira		E	Physica	E	Navegação estimada	E	Francez	Officinas	Athletismo e natação		E
6ª feira		E	Calculo	E	Physica	E	Descri- ptiva	Artilharia	Recreações		E
Sabbado		E	Physica	E	Calculo	E	Inglez	Licenciamento			

Segundo periodo

Dias da semana	1º tempo 6.20 6.46	2º tempo 8.00 8.45	3º tempo 8.55 9.40	4º tempo 9.55 10.40	5º tempo 10.50 11.35	6º tempo 12.15 13.00	7º tempo 13.10 14.10	8º tempo 14.40 16.10	9º tempo 16.20 18.00	10º tempo 19.00 19.30	11º tempo 19.30 21.00
2ª feira	Gymnastica	Estudo	Calculo	Estudo	Navega- ção estimada	Estudo	Techno- logia de machinas	Desenho de aguadas	Athletismo e natação	Recreações, dança, musica, etc.	Estudo
3ª feira		E	Physica	E	Calculo	E	Marinha- ria	Officinas	Escaleres		E
4ª feira		E	Calculo	E	Physica	E	Descri- ptiva	Infantaria	Recreações		E
5ª feira		E	Physica	E	Navega- ção estimada	E	Francez	Officinas	Athletismo e natação		E
6ª feira		E	Calculo	E	Physica	E	Descri- ptiva	Artilharia	Recreações		E
Sabbado		E	Physica	E	Calculo	E	Inglez	Licenciamento			

HORARIO DO 2º ANNO

Primeiro periodo

Dias da semana	1º tempo 6,20 6,45	2º tempo 8,00 8,45	3º tempo 8,55 9,40	4º tempo 9,55 10,40	5º tempo 10,50 11,35	6º tempo 12,15 13,00	7º tempo 13,10 14,10	8º tempo 14,40 16,10	9º tempo 16,20 18,00	10º tempo 19,00 19,30	11º tempo 19,30 21,00
2ª feira	Gymnastica	Estudo	Mecanica	Estudo	Chimica	Estudo	Thermo- dynamica e combustivel	Officinas	Athletismo e natação	Recreações — Dança — Musica, etc.	Estudo
3ª feira		E	Chimica	E	Mecanica	E	Inglez	Desenho topogra- phico	Escaleres		E
4ª feira		E	Mecanica	E	Thermo- dynamica e combustivel	E	Topogra- phia	Infantaria	Recreações		E
5ª feira		E	Chimica	E	Mecanica	E	Thermo- dynamica e combustivel	Officinas	Athletismo e natação		E
6ª feira		E	Mecanica	E	Chimica	E	Marinha- ria	Artilharia	Recreações		E
Sabado		E	Chimica	E	Thermo- dynamica e combustivel	E	Topogra- phia	Licenciamento			

Segundo periodo

Dias da semana	1º tempo 6,20 6,43	2º tempo 8,00 8,46	3º tempo 8,55 9,40	4º tempo 9,55 10,40	5º tempo 10,50 11,35	6º tempo 12,15 13,00	7º tempo 17,10 14,10	8º tempo 14,40 16,10	9º tempo 16,20 18,00	10º tempo 19,00 19,30	11º tempo 19,30 21,00
2ª feira	Gymnastica	Estudo	Mecanica	Estudo	Chimica	Estudo	Geradores	Officinas	Athletismo e natação	Recreações - dança - musica - etc.	Estudo
3ª feira		E	Levanta- mentos topogra- phicos	E	Mecanica	E	Inglez	Desenho topogra- phico	Escaleres		E
4ª feira		E	Mecanica	E	Geradores	E	Chimica	Infantaria	Recreações		E
5ª feira		E	Levanta- mentos topogra- phicos	E	Mecanica	E	Geradores	Officinas	Athletismo e natação		E
6ª feira		E	Mecanica	E	Chimica	E	Marinha- ria	Artilharia	Recreações		E
Sabbado		E	Levanta- mentos topogra- phicos	E	Geradores	E	Chimica	Licenciamento			

HORARIO DO 3º ANNO

1º periodo

Dias da semana	1º Tempo 6,20 6,45	2º Tempo 8,00 9,45	3º Tempo 8,45 9,40	4º Tempo 9,55 10,40	5º Tempo 10,50 11,35	6º Tempo 12,15 13,00	7º Tempo 13,10 14,10	8º Tempo 14,40 16,00	9º Tempo 16,20 18,00	10º Tempo 19,00 19,00	11º Tempo 19,30 21,00
2ª feira		Estudo	Electricidade	Estudo	Marinharia	Estudo	Astronomia	Officinas	Athletismo e natação	Recreações — dança — musica — etc.	Estudo
3ª feira	Gymnastica	E	Machinas	E	Electricidade	E	Astronomia	Officinas	Escaleres		E
4ª feira		E	Electricidade	E	Machinas	Hygiene (Conferencias)	Inglez	Infanteria	Recreações		E
5ª feira		E	Machinas	E	Marinharia	E	Astronomia	Rascunhos cotados	Esgrima de espada e natação		E
6ª feira		E	Electricidade	E	Machinas	E	Astromomia	Artilharia	Recreações		E
Sabbado		E	Machinas	L	Electricidade	Historia naval	Direito	Licenciamento			

Segundo periodo

Dias da semana	1º tempo 6,20 6,45	2º tempo 8,00 8,45	3º tempo 5,55 9,40	4º tempo 5,55 10,40	5º tempo 10,50 11,35	6º tempo 12,15 13,00	7º tempo 13,10 14,10	8º tempo 14,40 16,10	9º tempo 16,30 18,00	10º tempo 19,00 19,30	11º tempo 19,30 21,00
2ª feira	Gymnastica	Estudo	Electricidade	Estudo	Marinharia	Estudo	Astronomia	Officinas	Athletismo e natação	Recreações, dança, musica, etc.	Estudo
3ª feira		E	Machinas (Turbinas)	E	Electricidade	E	Astronomia	Officinas	Escaleres		E
4ª feira		E	Electricidade	E	Machinas (Turbinas)	Hygiene (Conferencias)	Inglez	Infanteria	Recreações		E
5ª feira		E	Machinas (Turbinas)	E	Marinharia	E	Astronomia	Rascunhos cotados	Esgrima de espada e natação		E
6ª feira		E	Electricidade	E	Machinas (Turbinas)	E	Astronomia	Artilharia	Recreações		E
Sabbado		E	Machinas (Turbinas)	E	Electricidade	Historia naval	Direito	Licenciamento			

HORARIO DO 4º ANNO

Primeiro periodo

Dias da semana	1º tempo 6,20 6,45	2º tempo 8,00 8,45	3º tempo 8,55 9,40	4º temps 9,55 10,40	5º tempo 10,50 11,35	6º tempo 12,15 13,00	7º tempo 13,10 14,10	8º tempo 14,40 16,10	9º tempo 16,20 18,00	10º tempo 19,00 19,30	11º tempo 19,30 21,50
2ª feira	Gymnastica	Estudo	Direito	Estudo	Machinas especiaes	Estudo	Balistica	Installações electricas e officinas	Athletismo e natação	Recreações—dança—musica—etc.	Estudo
3ª feira		E	Navegação astrono- mica	E	Navegação astrono- mica	E	Material de artilharia	Desenho de machinas	Escaleres		E
4ª feira		E	Machinas especiaes		Torpedos	E	Geodesia e hydro- graphia	Infantaria	Recrea- ções		E
5ª feira		E	Navegação astrono- mica	E	Machinas especiaes	E	Balistica	Installações electricas e officinas	Esgrima de florete Natação		E
6ª feira		E	Machinas especiaes	E	Navegação astrono- mica	E	Material de artilharia	Artilharia	Recrea- ções		E
Sabbado		E	Navegação astrono- mica	E	Torpedos	E	Geodesia e hydro- graphia	Licenciamento			

2º periodo

Dias da semana	1º tempo 6,20 6,45	2º tempo 8,00 8,45	3º tempo 8,55 9,40	4º tempo 9,55 10,40	5º tempo 10,53 11,35	6º tempo 12,15 13,00	7º tempo 13,10 14,10	8º tempo 14,40 16,10	9º tempo 16,20 18,03	10º tempo 19,00 19,33	11º tempo 19,30 21,00
2ª feira	Gymnastica	Estudo	Direito	Estudo	Machinas especiaes	Estudo	Balistica	Radiote- chnia e officinas	Athletismo e natação	Recreações, dança, musica, etc.	Estudo
3ª feira		E	Navegação astrono- mica	E	Navegação astrono- mica	E	Material de artilharia	Desenho de machinas	Escaleres		E
4ª feira		E	Machinas especiaes	E	Minas e defesa submarina	E	Hydrogra- phia e oceano- graphia	Infantaria	Recreia- ções		E
5ª feira		E	Navegação astrono- mica	E	Machinas especiaes	E	Balistica	Radiote- chnia e officinas	Esgrima de florete e natação		E
6ª feira		E	Machinas especiaes	E	Navegação astrono- mica	E	Material de artilharia	Artilharia	Recreia- ções		E
Sabado		E	Navegação astrono- mica	E	Minas e defesa submarina	E	Hydrogra- phia e oceano- graphia	Licenciamento			

BASES GERAES PARA OS PROGRAMMAS DE ENSINO DA ESCOLA NAVAL A QUE SE REFERE O ART. 29 DESTE REGIMENTO

Departamento de mathematica

a) Geometria analytica e calculo infinitesimal, precedidos de complementos de Algebra

PRIMEIRO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

Complementos de Algebra

1. Theoria da composição e das equações.
2. Theoria da transformação das equações.
3. Theoria da eliminação.
4. Determinação numerica das raizes das equações.

Geometria analytica

5. Noções fundamentais.
6. Systemas de coordenadas a duas e a tres dimensões.
7. Theoria analytica da linha recta e do plano.
8. Theoria da transposição dos eixos coordenados.
9. Theoria do numero de partes necessarias á determinação de cada especie de figuras geometricas.
10. Theoria dos diametros e dos centros.
11. Theoria da semelhança.
12. Geometria comparada. Principaes familias geometricas.

SEGUNDO PERIODO

Calculo infinitesimal

1. Noções fundamentais.
2. Diferenciação das formulas de uma e de varias variaveis.
3. Diferenciações das funções implicitas.
4. Diferenciação successiva.
5. Aplicações do calculo differencial ao desenvolvimento das funções em série, á indagação das maximas e minimas e á avaliação das expressões indeterminadas.
6. Aplicações do calculo differencial ás theorias das tangentes e dos planos tangentes, das assymotas, da curvatura plana, dos contactos planos, da curvatura das curvas de dupla curvatura, da curvatura das superficies e dos evolutos.

Calculo integral

7. Noções fundamentais. Processos de integração.
8. Integração das funções differenciaes algebraicas racionais e irracionais e das funções differenciaes transcendentas.
9. Rectificação, cubatura, Quadratura.
10. Integração das equações differenciaes homogeneas, e das equações differenciaes lineares.
11. Integração das equações differenciaes não lineares.
12. Equações a derivadas parciais. Methodo de integração.

b) Geometria descriptiva. Perspectiva e sombras. Desenho de projecção

Geometria descriptiva. Perspectiva

PRIMEIRO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

1. O ponto, a recta, o plano.
2. Deslocamentos.
3. Angulos.
4. Figuras planas - Polyedros.
5. Linhas curvas. Superficies. Planos tangentes.
6. Methodos da perspectiva geral.
7. Perspectiva do geometral.
8. Perspectiva das elevações.
9. Sombras em perspectiva.
10. Perspectiva a cavalleiro.

SEGUNDO PERIODO

Geometria descriptiva. Desenho de projecção

1. Secções planas - Desenvolvidos.
2. Superficies de revolução.
3. Intersecções.

4. Ponto, recta, plano nas projecções cotadas.
5. Figuras planas. Polyedros e corpos redondos nas projecções.
6. Cotas.
7. Superficies topographicas nas projecções cotadas.
8. Convenções do desenho.
9. Epuras relativas á representação dos polyedros.
10. Epuras relativas á representação dos corpos redondos.
11. Epuras relativas ás secções planas e intersecções.
12. Convenção da luz.
13. Sombras projectadas por linhas e contornos.
14. Sombras nos solidos.
15. Projecções stnographicas.

c) Mecanica Racional e Applicada

SEGUNDO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

1. Theoria dos vetores. Preliminares. Associação e commutação dos vetores. Momentos e systemas de vetores. Diferenciação e derivação vectoriaes.
2. Cinematica — Movimento rectilíneo e curvilíneo do ponto. Composição dos movimentos. Movimentos projectados. Movimentos dos systemas invariaveis. Composição e decomposição dos deslocamentos elementares e simultaneos de um solido. Movimento relativo.
3. Estatica — Medidas das forças. Composição e decomposição das forças. Theoria dos movimentos e conjugados. Centros de gravidade. Trabalho. Principio das velocidades virtuaes. Equilibrio de um ponto e de um systema livres ou sujeitos. Systemas deformaveis.
4. Dinamica — Movimento do ponto livre e sujeito. Movimento relativo. Principio de D'Alembert. Theoremas geraes. Energia. Theoria das percursões. Movimentos de inercia. Movimento de rotação de um solido em torno de um eixo ou ponto fixo. Movimento de um solido livre.

SEGUNDO PERIODO

1. Mecanica dos fluidos — Equilibrio dos fluidos perfectos. Corpos fluctuantes. Movimento permanente e ondulatorio. Escoramento de um fluido pesado.
2. Resistencia dos materiaes. Preliminares. Tracção e compressão. Cinzelamento. Forças e flexão plana.
3. Mecanica applicada — Acções de contacto dos solidos naturaes. Rigidez das cordas. Choque dos solidos naturaes. Resistencia do meio. Efeito girostatico. Estatico e dynamico das machinas. Machinas simples. Theoria do movimento das machinas e sua regularização; reguladores, volantes e freios. Dinamica das transmissões. Semelhança das machinas.

d) Desenho de Aguadas

PRIMEIRO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

1. Aguadas uniformes
 2. Aguadas sobrepostas.
 3. Aguadas esbaltadas.
 4. Aplicações a epuras sobre rectas e planos.
 5. Aplicações a epuras sobre linhas e superficies curvas.
- SEGUNDO PERIODO
1. Aplicações a epuras sobre intersecções de superficies.
 2. Aplicações a epuras sobre epicydoides, helicoides e helicoides.
 3. Aplicações a problemas de perspectiva.
 4. Aplicações a problemas de sombras.

Departamento de Physica e Chimica

a) Physica e suas applicações á Marinha

PRIMEIRO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

1. Preliminares.
2. Noções de mecanica.
3. Barologia.
4. Metrologia.
5. Propriedades dos solidos.
6. Propriedades dos liquidos.
7. Propriedades dos gazes.

SEGUNDO PERIODO

1. Thermologia.
2. Acustica.
3. Optica.
4. Meteorologia.

b) Electricidade

TERCEIRO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

Electricidade

1. Electrostatica.
2. Electrocinetica.
3. Electromagnetismo.
4. Redução electromagnetica.
5. Pilhas.
6. Accumuladores.
7. Medidas electricas.
8. Apparelhos de medida.

SEGUNDO PERIODO

Electricidade

1. Correntes alternativas.
2. Dynamos de corrente continua.
3. Electromotores de corrente continua.
4. Alternadores.
5. Alternomotores.
6. Transformadores estaticos e rotativos.
7. Ensaio com os accumuladores, dynamos e motores electricos.
8. Principaes avarias das machinas electricas e meios de reparal-as.

c) Instalações electricas e radio-technia

QUARTO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

Instalações electricas

1. Distribuição da energia electrica.
2. Systema de distribuição usados a bordo.
3. Quadros de distribuição.
4. Caracterizações electricas.
5. Fios e cabos adoptados nas installações do bordo.
6. Installações de luz a bordo dos navios.
7. Projectores electricos.
8. Installações de motores electricos e apparelhos accesorios.
9. Circuitos de comunicação interna (campainhas, telephones, Fire-control, etc.)
10. Systemas de sinais visuaes que utilizam a energia electrica.
11. Propulsão electrica dos navios.
12. Principaes avarias nas installações de bordo e meios de reparal-as.
13. Apulhas gyroscopicas.

SEGUNDO PERIODO

Radio-technia

1. Radiotelegraphia.
2. Radiotelephonia.
3. Radiogoniometria.
4. Outras applicações das ondas hertzianas.

4) *Chimica mineral e organica. Polvoras e explosivos — Noções de Metallurgia*

SEGUNDO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

1. Estudo succinto dos principaes factos da Chimica Mineral e Organica, tendo em vista sobretudo as applicações aos Explosivos e a Metallurgia, que constituem a

principal objectivo pratico da cadeira, sem esquecer os Combustiveis.

2. Recapitulação, á proporção que os exemplos forem tornando opportunas das noções basicas da Chimica Physica, que constituem o fundamento theorico imprescindivel da cadeira, de accordo com o systema de explanação devido principalmente ao professor Holleman, de Amsterdam.
3. Aspecto quantitativo dos phenomenos chimicos, patentes por exercicios estoichiometricos, que devem acompanhar as principaes reacções estudadas, para salientar a utilidade de tal estudo e firmar a noção do rendimento das reacções.
4. Ensino progressivo quanto possivel, nomenclatura do laboratorio e da nomenclatura chimica.
5. Exposição harmonica dos resultados fornecidos pelas escolas atomistica e energetica em face da relatividade dos nossos conhecimentos.
6. Apreciação, apoiada em dados estatísticos dos aspectos industriaes da materia em estudo, segundo a orientação do professor Molinari, de Milão.
7. Esboço da estatica e da dinamica chimica, a proposito das suas applicações principaes.
8. Trabalhos praticos executados pelos proprios alumnos, salvo caso de perigo, ou que exija conhecimentos especiaes.

SEGUNDO PERIODO

1. Estudo particular das reacções explosivas. Papel proeminente do regimen da reacção sobre as applicações praticas das materias explosivas.
2. Polvoras e altos explosivos. Detonadores.
3. Estudo da produção, do effeito util, da segurança, segundo o plano de Nennin.
4. Determinação das caracteristicas theoricas. Resumo da Thermochemica; tentativa de previsão das reacções chimicas. Importancia primordial da questão e seu estado actual. Interpretação thermo-dinamica.
5. Estudo pratico das caracteristicas; comparação com as theoricas e interpretação.
6. Determinação dos elementos que possam ter utilidade no estudo posterior de Balística interna. Estudo particular das polvoras e explosivos em uso nas forças armadas nacionaes.
7. Utilização militar das polvoras e explosivos, no terreno tactico. Sua conjugação com o emprego dos gases de guerra.
8. Estudo synthetico da guerra chimica. Importancia extrema da nova arma, sob suas variadas modalidades, a consequente doutrina de guerra.
9. Estudo resumido dos processos metallurgicos, em particular da Siderurgia. Aspecto nacional de taes problemas e sua importancia, decisiva na economia e na defesa do paiz.
10. Estudo dos diagrammas thermicos mais importantes.
11. Co-relação dos problemas metallurgicos com outros nacionaes. Produção de coque metallurgico, de munição de guerra, de materias para construção em geral, terrestre e naval. Importancia historica dos metaes.
12. Resumo retrospectivo dos principaes aspectos do curso. Importancia decisiva da Chimica na evolução da civilização; o progresso humano através da historia da Chimica.

Departamento de Navegação

a) Navegação Astronomica

QUARTO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

1. Introdução geral á navegação.
2. Ephemerides nauticas.
3. Depressão.
4. Theoria e pratica do sextante e horizonte artificial.
5. Alturas; correcções — Séries de alturas; criterios de escolha.
6. Chronometria.
7. Navegação orthodromica.
8. Problema geral do ponto astronomico.
9. Circunferencia, curvas e rectas de posição.

SEGUNDO PERIODO

1. Pontos determinativos.
2. Traçado e transporte das rectas de posição.
3. Ponto por duas, tres ou mais rectas de posição.
4. Rectas successivas e bissectrizes.
5. Taboas nauticas. Pratica.
6. Methodo do seno e respectiva taboa.
7. Problema de aterragem.
8. Navegação sem chronometros.
9. Estudo de agulhas magneticas, gyroscopios e electromagneticas.

b) Navegação estimada

PRIMEIRO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

1. Preliminares.
2. Agulhas nauticas; desvio da agulha e sua determinação; declinação magnetica; abatimento; correcção dos rumos.
3. Cartas maritimas.
4. Lexodromia. Noção sobre navegação orthodromica.
5. Pontos de partida e de chegada.
6. Derrota simples e composta.

SEGUNDO PERIODO

1. Correntes; sua influencia na navegação. Noção sobre marés.
2. Linhas de posição. Marcações. Noção sobre navegação radiogoniometrica.
3. Distancias no mar, sua determinação.
4. Navegação de segurança.
5. Prumos; descripção e uso.

c) Astronomia precedida de Trigonometria Espherica

TERCEIRO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

Trigonometria espherica

1. Preliminares.
2. Theoremas sobre os quaes se funda a resolução dos triangulos esphericos. Logarithmicidade das formulas.
3. Resolução dos triangulos esphericos. Casos geraes e particulares.
4. Theorema de Legendre.
5. Formulas trigonometricas differenciaes.

Astronomia

Geometria Celeste

6. Preliminares. Systemas de coordenadas e sua transformação.
7. Instrumentos de observação.
8. Phenomenos apparentes.

SEGUNDO PERIODO

1. Causas que alteram a posição dos astros.
2. Estudo do sol.
3. Estudo da lua.
4. Planetas — Estudo geral.
5. Cometas — Estudo geral.
6. Estrellas — Estudo geral.
7. Meteoros cosmicos.

Mecanica eccleste

8. Gravitação universal.
9. Noções sobre perturbações planetarias.
10. Movimentos do eixo terrestre.

d) Topographia — Levantamentos topographicos e desenho respectivo

SEGUNDO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

Topographia

1. Preliminares.
2. Theoria dos erros.
3. Instrumentos topographicos.

4. Planimetria.
5. Hypsometria.
6. Photographia.

SEGUNDO PERIODO

Levantamentos topographicos e desenho respectivo

1. Methodos do levantamento topographico.
2. Operações mixtas de planimetria e hypsometria.
3. Verificação, rectificação e uso dos instrumentos empregados nos levantamentos topographicos.
4. Agrimensura.
5. Pratica de levantamentos topographicos.
6. Desenho de detalhes planimetricos e hypsometricos. Convenções.
7. Construção de uma planta segundo os dados collidos pelos methodos geraes de levantamento.

e) Hydrographia precedida de noções de Geodesia. Oceanographia

QUARTO ANNO

G

PRIMEIRO PERIODO

Noções de geodesia, hydrographia

1. Preliminares — Descripção summaria das differentes phases de um levantamento hydrographico — Conjunto das operações hydrographicas.
2. Forma e grandeza da Terra; geóide; ellipsoide; esphera local.
3. Triangulação. Medida das bases; sua redução á superficie do geóide. Instrumentos.
4. Medida dos angulos. Instrumentos respectivos.
5. Medida das altitudes. Nivelamento. Instrumentos respectivos.

SEGUNDO PERIODO

Hydrographia

1. Systemas de projecção applicados em hydrographia.
2. Determinação isolada e simultanea de coordenadas.
3. Conclusão da carta pelo levantamento de detalhes topographicos.
4. Estudo de marés — Instrumentos respectivos.
5. Sondagens.
6. Levantamentos expeditos.

Oceanographia

7. Vida pelagica.
8. Estudo do relevo submarino.
9. Nivel das marés — Correntes oceanicas. — Estudo das vagas — Constituição da agua do mar.
10. Propriedades opticas. Instrumentos usados em Oceanographia.

Departamento de Engenharia Mecanica

a) Machinas alternativas e turbinas a vapor. Machinas auxiliares. Propulsores.

TERCEIRO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

Machinas alternativas a vapor

1. Orgãos que constituem uma machina alternativa a vapor.
2. Distribuição do vapor.
3. Diagrammas e curvas de distribuição.
4. Trabalho e potencia das machinas alternativas.
5. Manejo das machinas alternativas.
6. Problemas praticos.

SEGUNDO PERIODO

Turbinas a vapor — Machinas auxiliares, propulsores

1. Orgãos que constituem uma turbina a vapor. Tecnologia.
2. Turbinas de acção, reacção e mixtas ou combinadas.
3. Instalação — Associação — Lubrificação e refrigeração das turbinas.
4. Trabalho e potencia das turbinas.

5. Manejo das turbinas.
6. Auxiliares das machinas e turbinas propulsoras. Propulsores. Problemas praticos.

b) Machinas eseciaes

QUARTO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

Machinas de comprimir ar e machinas frigorificas — Instalações respectivas

1. Machinas de comprimir ar utilizadas na Marinha. Classificação.
2. Evolução do ar na machina de comprimir. Sua representação graphica. Diagrammas.
3. Estudo detalhado dos tipos de machinas de comprimir ar.
4. Instalações de ar comprimido. Conservação. Funcionamento. Condução. Avarias. Reparações.
5. Trabalhos de compressão e de descarga de ar. Potencia.
6. O frio industrial. Historico e utilização. Agentes frigorificos.
7. Machinas frigorificas utilizadas na Marinha. Classificação.
8. Evolução do agente frigorifico na machina. Sua representação graphica. Diagrammas.
9. Estudo detalhado dos tipos de machinas frigorificas. Technologia.
10. Instalações frigorificas. Conservação. Funcionamento. Condução. Avarias. Reparações.
11. Trabalho. Potencia. Rendimento.
12. Fabricação do gelo. Camaras frigorificas. Refrigeração dos locais.

SEGUNDO PERIODO

Machinas a explosão e a combustão interna — Machinas hydraulicas — Instalações respectivas

13. Machinas a explosão utilizadas na Marinha. Historico. Classificação.
14. Cycles das machinas a explosão. Sua representação graphica. Diagrammas.
15. Estudo detalhado dos tipos de machinas a explosão usadas na Marinha.
16. Instalação das machinas a explosão. Conservação. Funcionamento. Condução. Avarias. Reparações.
17. Trabalho. Potencia. Rendimento.
18. Regularização do movimento e equilibrio dynamico nas machinas a explosão.
19. Machinas a combustão interna utilizadas na Marinha. Historico. Classificação.
20. Cycles das machinas a combustão interna. Sua representação graphica. Diagrammas.
21. Estudo detalhado dos tipos das machinas a combustão interna usadas na Marinha.
22. Instalação das machinas a combustão interna. Conservação. Funcionamento. Condução. Avarias. Reparações.
23. Trabalho. Potencia. Rendimento.
24. Estudo detalhado da machina e da instalação hydraulica os encouraçados brasileiros.

c) Thermodynamica. Combustiveis. Geradores de vapor. maritimos

SEGUNDO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

Thermo dynamica — Combustiveis

1. Thermodynamica. Generalidades.
2. Leis e suas consequências.
3. Thermodynamica dos gases.
4. Thermodynamica dos vapores.
5. Aplicações.
6. Definições e propriedades de combustiveis. Combustão — suas leis.
7. Combustiveis líquidos e gazozos. Classificação. Caracteristicos. Usos.
8. Emprego dos combustiveis a bordo. Aplicações.

SEGUNDO PERIODO

1. Generalidades sobre as caldeiras.
2. Caldeiras flamma-tubulares e aqua-tubulares.

3. Materiaes e detalhes de construção das caldeiras maritimas.
4. Condução e funcionamento, segundo os varios tipos de tiragem.
5. Accidentes. Avarias. Reparações.
6. Fabricação da aqua doce a bordo. Vaporizadores. Distilladores.
7. Montagens, desmontagens e substituições das caldeiras, dos vaporizadores e distilladores.
8. Aplicações e problemas praticos.

d) Rascunhos cotados.

TERCEIRO ANNO

PRIMEIRO E SEGUNDO PERIodos

1. Generalidades — Instrumentos.
2. Vistas — Côrtes — Traços — Côtas — Convenções.
3. Execução de rascunhos a mão livre e a mão armada.
4. Pratica de rascunhos de pequenas peças como sejam: parafusos, porcas, pinos, chavetas, arruelas, chaves, sobre-postas, etc.
5. Pratica de rascunhos de peças de machinas isoladas e em conjunto.

e) Desenho de machinas:

QUARTO ANNO

PRIMEIRO E SEGUNDO PERIodos

1. Fim e importancia do Desenho de machinas.
2. Convenções e côres convencionaes.
3. Linhas, côrtes e rebatimentos.
4. Estudo da peça — Côtas — Escalas — Legendas — Titulos.
5. Particularidades do desenho de machinas. Execução dos seus detalhes e uso dos instrumentos.

f) Technologia das caldeiras e machinas em geral.

PRIMEIRO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

Technologia das caldeiras.

1. Technologia das partes essenciaes de uma caldeira a vapor flamma-tubular e de uma aqua-tubular, de uso mais commum.
2. Technologia dos aparelhos accessorios das camaras de aqua e de vapor.
3. Technologia dos aparelhos complementares de uma instalação de caldeira a vapor maritima.
4. Classificação geral das caldeiras a vapor. Funcionamento das caldeiras. Ferramentas.

SEGUNDO PERIODO

Technologia das machinas

1. Technologia das machinas a vapor alternativas.
2. Technologia dos órgãos das machinas a vapor alternativas.
3. Technologia dos aparelhos e machinas auxiliares e complementares, das machinas a vapor alternativas.
4. Classificação geral das machinas a vapor alternativas.

Departamento de Marinha

a) 1ª parte — Do navio e seus aparelhos de manobra.

PRIMEIRO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

1. Navio; generalidades.
2. Nomenclatura e descrição summaria do casco dos navios de madeira.
3. Estructura do casco dos navios metallicos.
4. Detalhes e accessorios principaes do casco dos navios.
5. Estructura, posição e denominação da mastreação.

SEGUNDO PERIODO

1. Apparelho dos navios á vela e a motor.
2. Apparellar e desaparellar o navio.
3. Embarcações miudas.
4. Ancoras, amarras e seus aparelhos de manobra.

b) 2ª parte — Manobras de Peso — Sinistros marítimos — Arqueações.

SEGUNDO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

1. Manobra das embarcações a remo, á vela e a motor.
2. Trabalhos de conjunto com ancoras, amarras e embarcações.
3. Manobras especiaes de peso á bordo e em terra.
4. Meios de abastecimento dos navios.
5. Estivar e lastrar os navios.

SEGUNDO PERIODO

1. Sinistros marítimos. Regras para evitar abalroamentos no mar.
2. Reboques.
3. Principaes elementos geometricos do navio.
4. Tonelagem, arqueação e registros de classificação.

c) 3ª parte — Theoria, manobra e evoluções do navio.

TERCEIRO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

1. Classificação dos navios.
2. Estabilidade do navio.
3. Resistencia das carenas e propulsão.
4. Theoria e manobra do leme.
5. Qualidades evolutivas e nautica dos navios.

SEGUNDO PERIODO

1. Navegação e manobra dos navios á vela.
2. Evoluções, manobra e governo dos navios a motor.
3. Meteorologia nautica.

Departamento de Artilharia

a) Artilharia precedida do estudo de Balística:

QUARTO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

Balística

Balística interior:

1. Estudo da carga de projecção e dos productos resultantes de sua decomposição.
2. Movimentos do projectil e de recuo da armada.
3. Pressões; sua medida.
4. Velocidades; sua medida.
5. Applicação das theorias da balística interior á determinação dos elementos para o traçado do perfil interno de um canhão e á solução dos principaes problemas de artilharia.

Balística externa:

6. Movimento dos projectis na atmosphera. Calculo da trajectoria; propriedades.
7. Funções e formulas de Siacci; taboas.
8. Funções secundarias e formulas de Braccialini Scipione e de Parodi; taboas.
9. Funções secundarias e formulas de Ingalls; taboas.
10. Derivação dos projectis oblongos. Formulas e junções de Mayswstri; taboas.

SEGUNDO PERIODO

Balística — Artilharia

Balística de effeitos:

1. Effeitos dos projectis; sua classificação.
2. Penetração e perfuração.
3. Effeitos dos obuzes de alto explosivo.
4. Efeito dos shrapnells e granadas.
5. Efeito dos projectis especiaes.

Artilharia:

6. Diversas especies de tiro.
7. Execução do tiro.
8. Pontaria.
9. A direcção do tiro na artilharia naval.
10. Emprego da artilharia, especialmente da artilharia Naval.

b) Material de artilharia e pratica de tiro:

QUARTO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

Classificação e estudo descriptivo das bocas de fogo e seus differentes aparelhos.

2. Carretas.
3. Explosivos de projecção e de ruptura.
4. Artificios de comunicação de fogo.
5. Projectis.
6. Couraças.

SEGUNDO PERIODO

1. Fabricação do material de artilharia.
2. Applicação das diversas especies de tiro.
3. Pratica de pontaria, correcção do tiro e direcção de fogo na artilharia naval; instrumentos e installações.
4. Linhas de tiro.
5. Medidas e estudos experimentaes.

c) Torpedos e minas. Defesa submarina:

QUARTO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

Torpedos

1. Generalidades.
2. Torpedos de ar frio.
3. Torpedos de ar aquecido.
4. Desmontagem, montagem, balanceamento e preparação para o lançamento.
5. Alças de mira. Pontaria. Pratica de lançamentos.

SEGUNDO PERIODO

Minas. Defesa submarina

1. Generalidades.
2. Cascos, poitas e amarras.
3. Diversos systemas de minas e seus empregos.
4. Barragens e estacadas.
5. Minagem e contra-minagem.
6. Varredura e Bocega.
7. Navios mineiros e navios varredores.

Departamento de Historia, Direito e Linguas

a) Historia Militar Naval:

TERCEIRO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

Historia Militar Naval. Psychologia dos grandes chefes

1. Parte preparatoria — Importancia do estudo da Historia. Doutrina. Methodos de estudo. Politica. Logistica. Estrategia. Tactica.
2. Preambulo historico — Marinha a remos. Marinha á vela.
3. A guerra moderna e a arte militar — A arte militar de Alexandre, Annibal, Cesar, Frederico, o Grande. Napoleão. A tactica de Duquesne, Tourville, Suffren, Nelson. Guerra da secessão norte-americana, italo-austriaca, chile-peruana, sino-japoneza, hispano-americana, russo-japoneza.

SEGUNDO PERIODO

1. Guerras do Brasil.
2. A grande guerra de 1914.
3. Ensinamentos a tirar da historia — Objectivos das guerras, offensiva, dominio do mar, bloqueio, objectivo principal.
4. Jogo da guerra — Explicação do jogo tactico e do jogo strategico. Exemplo de um jogo tactico.
5. Opiniões — De Jomini, Clausewitz, Rustow, Von der Goltz, Mahan.
6. Psychologia dos grandes chefes.
7. Politica dos principaes povos. Preparação para a guerra. Utilização e ligação das armas.

b) *Direito Constitucional e Direito Penal Militar:*

TERCEIRO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

Direito Constitucional

1. Idéa do Direito.
2. Direito Constitucional. Sociedade. Povo. Nação. Estado. Constituição e formas de governo.
3. Poderes legislativo, executivo e judiciario, seu estudo em relação a organização, attribuições e funcionamento.
4. Organização dos Estados e Municipios.
5. Declaração de direitos e garantias constitucionaes.

SEGUNDO PERIODO

Direito Penal Militar

1. Noção do Direito : da lei penal.
2. Noção e genese do crime.
3. Causas dirimentes da responsabilidade criminal e causas justificativas dos crimes.
4. Contravenção. Tentativa. Circunstancias agravantes e attenuantes.
5. Autoria e cumplicidade.
6. Justiça militar, sua organização e processo.
7. Estudo summario dos crimes militares.

c) *Direito Marítimo, Commercial e Internacional:*

QUARTO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

1. Noções de Direito Publico Internacional indispensaveis ao estudo do Direito Marítimo Internacional.
2. Liberdade dos mares.
3. Dominio marítimo.
4. Dominio fluvial. Direitos dos Estados sobre estes domínios.
5. Policia dos mares. Dos navios fóra das aguas nacionaes.
6. Dissídios internacionaes; meios pacíficos e coercitivos de resolvê-los.
7. A guerra.

SEGUNDO PERIODO

Direito Internacional Marítimo e Commercial

1. Estudo da guerra marítima — Corso marítimo.
2. Neutralidade.
3. Direito de visita.
4. Bloqueio. — Contrahendo de guerra.
5. Presas marítimas.
6. Tribunaes de presas.

PRIMEIRO PERIODO

1. Dos navios no direito patrio. Propriedade dos navios.
2. Pessoal de bordo.

SEGUNDO PERIODO

3. Fretamento — Avarias.
4. Arribadas — Abaloamento.
5. Assistencia marítima.
6. Naufragio e salvados.
7. Abandono — Seguro marítimo.

d) *Technologie Naval em Frances*

PRIMEIRO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

Leitura, traducção, conversação e conhecimentos dos seguintes assumptos

1. Diferentes tipos de navios e de embarcações auxiliares.
2. Classificação do pessoal sob o ponto de vista da hierarchia, das commissões e dos encargos.
3. Titulos dispensados aos officiaes e seus assemelhados. Ceremonial marítimo concernente a visitas officiaes; honras e continencias, salvas, embandeiramento e participação dos navios de guerra nas demonstrações publicas de regosijo ou de lucto nacional. Dialogos de uso corrente.
4. Caracteristicas geometricas do navio.
5. Material utilizado na construcção dos navios de guerra.
6. Casco e sua estrutura.
7. Compartimentação, ventilação, alagamento e exgot.

SEGUNDO PERIODO

1. Caldeiras. Sua classificação. Generalidades.
2. Detalhes e apparatus accessorios das caldeiras em uso nos navios.
3. Funcionamento de uma caldeira.
4. Machinas; sua classificação e detalhes de seus orgaos principaes.
5. Expressões relativas ao funcionamento e ás avarias de uma machina.
6. Combustão e combustivies.
7. Guincho. Cabrestante. Leme. Ancoras e amarras.
8. Artilharia. Armamento portatil. Torpedos e minas.
9. Electricidade. Signalaria e balisamento. Meteorologia.

e) *Technologie Naval em Inglez*

PRIMEIRO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

Leitura, traducção, conversação e conhecimentos dos seguintes assumptos

1. Casco, couraçamento.
2. Machinas, caldeiras.
3. Artilharia, armamento.
4. Officiaes combatentes — de aspirante a almiante e seus respectivos cargos e incumbencias.
5. Classes annexas e seus deveres.
6. Guarnição e fainas.
7. Uniformes.
8. Ceremonial de bordo, marítimo e continencias.

SEGUNDO PERIODO

1. Descripção geral de um navio á vela.
2. Fainas de um navio em viagem.
3. Ventilação e bombas.
4. Compartimentagem.
5. Leme.
6. Motores a oleo.
7. Força e velocidade.
8. Machinas auxiliares dos navios.

e) *Technologie Naval em Inglez*

SEGUNDO ANNO

Leitura, traducção, conversação e conhecimentos dos seguintes assumptos

PRIMEIRO PERIODO

1. Evolução do navio de guerra.
2. Construcção naval.
3. Arsenaes, diques e docas.
4. Couraçados.
5. Cruzadores.
6. Scouts.

SEGUNDO PERIODO

1. Navios torpedeiros.
2. Navios da reserva militar.

3. Embarcações miúdas.
4. Nomenclatura de machinas e motores a oleo e das machinas auxiliares.
5. Machinas propulsores dos navios a vapor.

c) *Technologie Naval em Inglez*

TERCEIRO ANNO

Leitura, traducção, conversação e conhecimentos dos seguintes assumptos

PRIMEIRO PERIODO

1. Historico.
2. O candidato.
3. O primeiro annista.
4. Organização.
5. Trabalhos academicos.
6. Exame.
7. Exercicios.
8. Religião, disciplina e moral.

SEGUNDO PERIODO

1. Educação physica e cuidados medicos.
2. Athletismo.
3. Recreio.
4. Viagem de instrução.
5. Instrucções para a correspondencia official em inglez. Exemplos praticos.
6. Nomenclatura de machinas e motores a oleo. Valvulas, conductores, tubos de nivel, bombas, caldeiras, machinas alternativas, turbinas a vapor, motores de combustão interna e machinas auxiliares.

f) *Portuguez (Composição e stylistica)*

QUARTO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

Estudo fundamental, constante dos seguintes assumptos:

1. Noticia sobre a origem da linguagem. Localização da falcidade da linguagem. Línguas e sua classificação.
2. Línguas românicas. Sua origem. Constituição do lexico portuguez. Noções acerca das leis phoneticas.
3. Expressões de idéa simples. Vocabulo. Estudo dos seus diferentes aspectos, especialmente o morphologico. Considerações sobre a funcção logica das diferentes categorias grammaticaes.
4. Expressão de juizos. Elementos essenciaes dos juizos. Phrascologia. Collocação. Concordancia e Regencia. Composição.
5. Verbos e expressões verbaes. Razão da extrema variabilidade dos verbos. Estudos sobre os modos. Correspondencia entre os tempos. Emprego do infinito pessoal.
6. Estudo sobre a collocação dos pronomes. Pronome. Diferentes sentidos que empresta á phrase.
7. Pontuação. Seu fundamento quanto á: a) necessidade de respiração; b) distincção dos sentidos parciaes; c) distincção dos sentidos totaes; d) ligação de uns sentidos aos outros, sua dependencia reciproca, sua ordenação, sua subordinação.
8. Vícios de linguagem. Brasileirismos e provincianismos. Idiotismo da lingua portugueza. Solecismos mais communmente usados pelas pessoas de cultura mediana. Figuras de syntaxe. Syntaxe e estylo.

SEGUNDO PERIODO

Aplicação

9. Estylo official. Diferentes modelos de estylo official na Marinha.
10. Inconvenientes que decorrem da má redação de leis, regulamentos, ordens e disposições em geral. Necessidade imperiosa de que as disposições officiaes não se desprestigiem por effeito de uma redação impropria ou viciosa.

Departamento de Commando

h) *Hygiene Naval — Conferencias*

TERCEIRO ANNO

PRIMEIRO PERIODO

Hygiene da habitação

1. Hygiene naval. Definição, historico, objectivo, relações com a hygiene militar.
2. Aeração e ventilação nos navios, quartéis e acampamentos.
3. Aquecimento e refrigeração a bordo e nos quartéis.
4. Illuminação natural e artificial, a bordo e nos quartéis.
5. Exgoto nautico, dos quartéis e dos acompanhamentos. Asseio do navio.
6. Agua a bordo e em terra. Meios de captação — reconhecimento pratico das aguas impuras. Meios de depuração e preservação.

Hygiene individual

7. Alimentação. Meios praticos de inspecção dos alimentos e de conservação.
8. Asseio corporal, uniformes e hygiene do vestuario.
9. Trabalho e repouso. Natureza e duração dos diferentes trabalhos da vida militar, (a bordo, nos quartéis e nas expedições). Estudos hygienicos da marcha.
10. Hygiene das funcções organicas (exercicios, jogos, sports e diversões).
11. Requisitos physicos do militar, inspecção e recrutamento.

Prophylaxia e primeiros soccorros

12. Noções sobre infecção. Defesas naturaes do organismo, prophylaxia em geral, desinfecções.
13. Prophylaxia das molestias venereas: individual, collectiva, nos navios, quartéis e acampamentos.
14. Prophylaxia das molestias transmissiveis pela agua (cholera, typho, dysenterias). Vacinação anti-typhica.

SEGUNDO PERIODO

Prophylaxia e primeiros soccorros

1. Prophylaxia das molestias transmissiveis por insectos (paludismo, febre amarella, peste bubonica, typho exanthematico).
2. Prophylaxia da tuberculose.
3. Prophylaxia das verminoses.
4. Prophylaxia das molestias causadas por alimentação defeituosa — Beri-beri e Scorbuto.
5. Prophylaxia das febres eruptivas (sarampão, catapora, variola). Vacinação anti-variolica.
6. Prophylaxia contra o alcool, e agentes toxicos.
7. Primeiros soccorros nos afogamentos.
8. Primeiros soccorros nos ferimentos em geral, nas hemorragias e nos ferimentos de guerra, a bordo e em terra. Transportes de feridos.
9. Primeiros soccorros nas queimaduras.
10. Meios de protecção contra os gazes asphyxiantes a bordo e em terra. Funcionamento e uso das mascaras protectoras.
11. Primeiros soccorros nos envenenamentos em geral.
12. Primeiros soccorros nas fracturas, meios praticos de reconhecimento das fracturas, transporte dos fracturados.
13. Primeiros soccorros nos casos de syncopes e nos estados de shock.

Meio Nautico, Climatologia, etc.

14. Influencia do meio nautico em geral, sobre a saude. Noções de geographia medica — Enjão.
15. Peixes venenosos.
16. Accidentes do calor e do frio, sua prophylaxia e primeiros soccorros.
17. Hygiene da aviação.
18. Hygiene dos submarinos e escaphandria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 8 de abril de 1924

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.793—Assumpto: Contractos para fornecimentos na Bahia.

1. Transmitto a V. Ex., com os respectivos papeis, as cópias annexas dos contractos celebrados na Capitania do Porto do Estado da Bahia para fornecimento dos artigos dos grupos açougue, padaria e mantimentos às dependências de Marinha, naquelle Estado durante o corrente anno.

2. Esses contractos foram publicados no *Diario Official* desta data.

Additamento ao de 9

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.800—Assumpto: Tinta para pintura da região da linha d'agua dos navios da esquadra.

1. Tendo em vista as vantagens que resultarão do emprego de uma tinta adequada para pintura da região da linha d'agua dos navios da esquadra, por isso que evitar-se-ão, desse modo, os signaes de corrosão, não só local como generalizada, que se veem notando no chapeamento daquelles navios, declaro-vos ter resolvido mandar adoptar, na Marinha, a tinta denominada *Boot-top-ping paint*.

2. O Deposito Naval foi, nesta data, autorizado a adquirir o necessario stock, para a applicação acima determinada.

— Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 1.801—Assumpto: Tinta para pintura da região da linha d'agua dos navios da esquadra.

1. Declaro-vos que, em aviso n. 1.830, desta data, dirigido ao Sr. chefe do Estado Maior da Armada, resolvi mandar adoptar, na Marinha, a tinta denominada *Boot-top-ping paint*, destinada á pintura da região da linha d'agua dos navios da esquadra.

2. Assim sendo, autorizo-vos a mandar adquirir na praça o stock necessario daquella tinta, para supprimento ás unidades da mesma esquadra.

Dia 10 de abril de 1924

Sr. director da Escola Naval de Guerra:

N. 1.811. — Assumpto: Approva o regimento interno da Escola Naval de Guerra.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi approvar o regimento interno dessa escola que acompanhou o vosso officio n. 75, de 22 de fevereiro ultimo.

Regimento interno

CAPITULO I

DO ENSINO, DO REGIMEN DOS CURSOS, CONFERENCIAS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1.º As aulas da Escola terão inicio no dia 1.º de março e serão encerradas no dia 1.º de dezembro de cada anno.

Art. 2.º As actas de abertura e encerramento das aulas poderão ser transferidas mediante proposta do director e approvação do ministro.

Art. 3.º O ensino será ministrado pelos departamentos de que trata o regulamento em vigor e comprehenderá o seguinte:

Conferencias e leituras profissionais sobre principios de commando, sobre estratégia e tactica navaes, sobre tactica

militar e suas operações, sobre direito internacional e outros assumptos julgados de utilidade ao ensino; e jogos de guerra naval no taboleiro e sobre a cartá.

Art. 4.º As aulas ou preleções feitas na escola durarão no minimo 45 minutos e no maximo uma hora, havendo entre duas preleções ou aulas consecutivas um intervalo para descanso, que será determinado pelas circunstancias do momento; os jogos durarão o tempo que for julgado necessario.

Art. 5.º O programma do ensino será organizado annualmente, com antecipaço, pelo Departamento de Commando, com a collaboração dos Departamentos de Tactica e Estrategia, e, depois de approvedo pelo director, será dado á publicidade.

CAPITULO II

DOS DEPARTAMENTOS

Do Departamento de Commando

Art. 6.º Compete ao Departamento de Commando:

a) o ensino da preparação e traducção das decisões do Commando, por meio do ordens e instruções.

b) a organização de conferencias extraordinarias ou leituras profissionais que forem julgadas de utilidade do ensino.

Departamento de Estrategia

Art. 7.º Compete ao Departamento de Estrategia:

a) o ensino da Estrategia Naval;

b) a formulação de problemas estrategicos que serão estudados sobre a cartá;

c) o ensino de problemas sobre escla-recimento, cobertura e outras operações navaes.

Do Departamento de Tactica

Art. 8.º Compete ao Departamento de Tactica:

a) o ensino da tactica naval;

b) a formulação dos problemas de tactica naval applicada, que serão estudados sobre o taboleiro.

CAPITULO III

Das provas de habilitação e diplomas

Art. 9.º Durante o anno lectivo e com a frequencia compativel com as necessidades do ensino serão apresentadas aos officiaes-alunos theses que versarão sobre proposições organizadas pelos departamentos em que se divide o ensino.

Art. 10. A dissertação sobre estas proposições, será feita no maximo em uma folha de papel almaço.

Art. 11. No dia 15 de agosto serão apresentadas aos officiaes-alunos as proposições sobre as quaes versarão as provas finais de habilitação em forma de theses; essas theses serão entregues ao departamento de commando, no maximo até 15 do mez de outubro.

Art. 12. O estudo ou exame das theses, sujeito á approvação do director, será feito pelos departamentos e a sua critica feita em presença dos officiaes-alunos, pelos membros da directoria e dos departamentos, dous ou tres dias antes do dia marcado para a distribuição dos diplomas.

Art. 13. As criticas feitas sobre as theses ou outros assumptos do curso, são impessoaes, os commentarios produzidos não se devem referir ás pessoas, mas ás idéas expendidas.

Art. 14. Para isso, ao ser contraditado qualquer conceito emitido por um official-alumno, a allusão deverá ser feita ao numero da these ou trabalho e não ao nome do alumno.

Art. 15. Ao official-alumno é facultado o direito de defender as suas idéas perante a directoria e demais membros dos departamentos; não tendo, porém, applicação a este caso o disposto no artigo 14.

Art. 16. A distribuição dos diplomas será feita normalmente pelo director em presença dos membros dos departamentos.

CAPITULO IV

Dos officiaes-alunos

Art. 17. A apresentação dos officiaes-alunos na escola, deverá ser, diariamente, ás 9 horas e nas aulas de 5 minutos antes destas terem inicio.

Art. 18. No caso dos officiaes-alunos não corresponderem ao desenvolvimento do ensino, a matricula poderá ser trancada por proposta do director e approvação do ministro, explicando-se na proposta as razões do trancamento.

Art. 19. O trancamento da matricula ainda poderá ser feito como medida disciplinar, por proposta do director e approvação do ministro.

Dos chefes dos departamentos

Art. 20. Aos chefes dos departamentos compete a direcção dos seus respectivos departamentos em collaboração com os instructores americanos.

Dos auxiliares do ensino

Art. 21. Aos auxiliares do ensino compete auxiliarem os chefes dos seus respectivos departamentos.

CAPITULO V

Da administração da escola

Art. 22. O pessoal administrativo da escola é o especificado no regulamento em vigor e aquelles funcionarios que se tornarem necessarios ao serviço do estabelecimento.

Do director

Art. 23. Ao director, compete regular e determinar, de conformidade com o regulamento em vigor, tudo quanto disser respeito ao serviço do estabelecimento.

Art. 24. Além das attribuições que lhe são conferidas pelo regulamento, incumbem-lhe:

a) propor ao ministro quaesquer medidas convenientes, para que o ensino acompanhe os progressos da epoca;

b) providenciar á conta da respectiva verba, sobre a aquisição de livros e assignaturas de jornaes e revistas de caracter tecnico, de interesse para o ensino.

c) apresentar annualmente ao ministro da Marinha, até 30 de janeiro, um

relatorio minucioso sobre todos os serviços a seu cargo e trabalhos lectivos, até conclusão do curso;

d) resolver, quando o reclame a urgencia do assumpto, os casos omissos do regulamento em vigor, submettendo á approvação do ministro as decisões que tomar, sobre os mais importantes;

e) desenvolver uma estreita união de vistas entre a Escola Naval de Guerra e a Escola de Estado Maior do Exército, para um melhor entendimento no que disser respeito á doutrina da Guerra, e, especialmente, aos problemas que encerrarem operações combinadas.

f) procurar manter entre o ensino que é ministrado na escola e a orientação dos estados maiores do Exército e da Armada a indispensavel unidade de doutrina.

Do vice-director.

Art. 25. Ao vice-director, compete:

a) substituir o director nos seus impedimentos;

b) a chefia do Departamento do commando;

c) receber e transmittir as ordens do director e detalhar o serviço militar do estabelecimento;

d) resolver sob sua responsabilidade, toda questão urgente cuja solução não possa esperar pelo director, devendo opportunamente dar parte a este da deliberação que tomou;

e) policiar o estabelecimento e fiscalizar todo o serviço;

f) informar diariamente ao director sobre o comparecimento dos officiaes, quer do Corpo Docente, quer dos alumnos.

Do secretario militar

Art. 26. Ao secretario militar, que é o ajudante do Departamento de Commando, incumbe:

a) auxiliar o director em tudo que disser respeito ao serviço;

b) transmittir as ordens do director;

c) receber dos departamentos os originaes das preleções, e conferencias que devem ser dactylographadas para distribuição aos alumnos;

d) acompanhar o serviço de impressão das mesmas preleções e conferencias;

e) providenciar para que os exemplares das conferencias, exercicios e themas e todos os dados de caracter confidencial, sejam devidamente acatellados em armarios proprios, e para que sua distribuição se faça na forma autorizada pelo director;

f) ter sob sua immediata direcção o pessoal da secretaria e portaria;

g) redigir, expedir e receber a correspondencia official sob as ordens do director e conforme suas instrucções;

h) receber, informar e encaminhar todos os requerimentos e papeis dirigidos á directoria e fazer escripturar os livros de assentamentos do pessoal da escola;

i) em suas faltas ou impedimentos será substituido, por designação do director, por um official do Corpo da Armada servindo na escola;

j) distribuir o serviço a ser desempenhado pelo pessoal da secretaria, podendo com licença do director, prorrogar a hora do expediente, sempre que for preciso;

k) propor ao director tudo quanto for a bem do serviço da secretaria e da celeridade do expediente;

l) preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do director e instruir com os necessarios documentos, os assumptos que subirem ao conhecimento da mesma autoridade.

Do 1º official da secretaria

Art. 27. Ao 1º official da secretaria compete:

a) escripturar os livros que lhe forem designados pelo secretario militar;

b) ter a seu cargo todos os objectos de consumo diario da escola e os livros correspondentes, determinados pela lei de fazenda;

c) escripturar os livros dos assentamentos dos officiaes da escola, dos alumnos e do pessoal dactylographo e da portaria;

d) organizar mensalmente a relação do ponto dos empregados da secretaria e da portaria, a fim de remetter á Directoria de Contabilidade.

Dos desenhistas cartographos

Art. 28. Aos desenhistas cartographos cumpre executar os trabalhos da sua especialidade que lhes forem ordenados pelo secretario militar.

Do porteiro

Art. 29. Compete ao porteiro:

a) declarar diariamente ao vice-director quaes os cursos ou conferencias a que não comparecerem os lentes ou os officiaes;

b) velar pelo asseio das aulas, bem como pela respectiva mobilia e mais material de ensino da escola;

c) detalhar o serviço do continuo e dos serventes de conformidade com as ordens do secretario militar;

d) receber os requerimentos e papeis das partes para dar conveniente direcção;

e) ter ao seu cargo por inventario, de accordo com a lei de fazenda, toda a mobilia das salas e material escolar.

Do continuo

Art. 30. Compete ao continuo:

a) substituir o porteiro mediante designação do director;

b) preparar as salas para as lições e conferencias;

c) entregar e receber a correspondencia da escola.

Dos serventes

Art. 31. Compete aos serventes:

a) fazer o serviço de limpeza e quaesquer outros que lhes sejam ordenados;

b) substituir o continuo nos seus impedimentos.

CAPITULO VI

Da bibliotheca

Art. 32. A escola manterá e desenvolverá, para uso da directoria, dos departamentos e officiaes-alumnos, uma bibliotheca contendo os livros dos melhores autores e as revistas mais importantes sobre as materias que constituem os cursos, na medida permittida pelas verbas destinadas a esse fim.

Art. 33. Terá a carga da bibliotheca da escola o 1º official que a manterá

convenientemente arrolada e catalogada para facil consulta.

Art. 34. Os livros da bibliotheca estarão á disposição dos officiaes alumnos para consulta de ante e tempo das aulas.

Art. 35. Os officiaes-alumnos que desejarem consultar livros fora do tempo das aulas, somente poderão fazê-lo mediante autorização do director e assignando as competentes cautelas.

Art. 36. No caso do artigo anterior os livros reficados deverão ser restituídos ao encarregado da bibliotheca; os livros que não forem restituídos opportunamente serão carregados aos signatarios das cautelas.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 37. O director tomará posse do seu cargo perante o ministro da Marinha.

Paragraphe unico. Os demais funcionarios da escola tomarão posse dos seus cargos perante o director.

Art. 38. A apresentação á sede da escola de todos os officiaes e demais funcionarios será ás 9 horas. — Antonio Julio de Oliveira Sampaio, vice-almirante, director.

EXPEDIENTE DS SR. DIRECTOR

Dia 11 de abril de 1924

Sr. juiz da 7ª Pretoria Criminal:

N. 1.812—Assumpto: Comparecimento em Juizo.

1. Em resposta a vosso officio de 2 do corrente, o Sr. ministro manda comunicar-vos que o professor Joaquim Pedro da Cunha, cujo comparecimento nesse Juizo solicitastes naquella officio, foi designado da Directoria do Pessoal da Marinha em 27 de março ultimo por ter sido designado para servir na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Sergipe.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.814—Assumpto: Manda ficar um official á disposição da Sociedade Carbonifera Prospera Limitada.

1. Attendendo á solicitação da Sociedade Carbonifera Prospera Limitada, declaro-vos que ora resolvo mandar ficar á disposição da referida sociedade, para commandar os seus navios, nos termos do aviso n. 606, de 17 de fevereiro de 1921, o capitão de fragata Antonio Muniz Barreto de Aragão.

Dia 11

N. 1.816—Assumpto: Baixa de um navio.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada o encouraçado *Deodoro*.

N. 1.817—Assumpto: Baixa de um navio.

1. Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo mandar dar baixa do serviço da Armada ao encouraçado *Deodoro*.

— Sr. 2º tenente escrevente, reformado, Dorotheu Alfredo da Costa:

N. 1.819—Assumpto: Designa um official reformado para servir na Directoria do Pessoal.

1. Declaro que resolvi designar-vos para servir, em commissão, como auxiliar da Directoria do Pessoal.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.823—Assumpto: Registro de contracto.

1. Passo ás mãos de V. Ex. para os fins convenientes a cópia annexa do contracto.

celebrado por este ministerio com Abita Giovani, para servir como professor de esgrima.

2. Esse contracto foi publicado no *Diario Official* de 9 do corrente.

N. 1.824 — Assumpção: Encaminhamento das papeletas de licença de praças.

1. Recommendo-vos torneis publico em Ordem do Dia, desse Estado Maior, que, pelas diversas autoridades navaes, devem ser cumpridas as instrucções constantes das papeletas de licença das praças da Armada.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular numero 24 — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1924.

Tendo em vista o que ficou resolvido no processo relativo ao requerimento de 29 de fevereiro ultimo da Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada (Companhia Comercio e Navegação), declaro aos srs. inspectores de alfandegas e administradores de mesas de rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que, comquanto o art. 19 da vigente lei orçamentaria da receita tenha mandado eliminar o n. 2 do art. 698 da Consolidação das Leis das Alfandegas, que dispensa da contribuição para as casas de caridade os vapores que hajam obtido privilegio de paquetes, não deve ser exigido o pagamento dessa taxa dos navios pertencentes a emprezas ou companhias de navegação que gosam de isenção da mesma, em virtude de contracto com o Governo Federal. — R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio da Fazenda — Circular numero 25 — Em 11 de abril de 1924.

De conformidade com deliberação tomada sobre consulta da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, em telegramma da janeiro ultimo, declaro aos srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, para a execução do disposto nos arts. 18 e 67 da vigente lei da receita, resolvi mandar observar as seguintes regras:

1ª, dentro do prazo de seis mezes, a terminar a 30 de junho vindouro, deverão ser vendidos sem o pagamento ou o complemento do imposto, a que estiverem sujeitos, os productos existentes nos estabelecimentos commerciaes que tenham sahido das fabricas ou das repartições aduaneiras até 31 de janeiro de 1923, cujas taxas foram creadas ou elevadas pela lei da receita para o mesmo anno, bem como os que tenham tido sahida até 31 de janeiro ultimo e cujas taxas foram creadas ou majoradas pela vigente lei orçamentaria da receita;

2ª, findo o prazo estabelecido na regra 1ª, os commerciantes adquirirão, dentro de 15 dias, nas competentes repartições arrecadadoras, mediante guia em triplicata, os sellos necessarios ao estampilhamento ou ao complemento da sellagem dos artigos não vendidos, de modo a que não sejam encontrados expostos a venda depois de 1 de agosto do corrente anno, sem que estejam devidamente sellados, sob pena de serem apprehendidos e lavrado o competente auto de infracção;

3ª, os productos sujeitos a sellagem por meio de guia ficarão obrigados ao pagamento total ou complementar do

imposto si as respectivas guias selladas ou, na sua falta, as facturas commerciaes, em poder do negociante, tiverem data anterior a 1 de fevereiro de 1923 ou a 1 de igual mez do corrente anno.

Nesse caso, o imposto será pago ou completado mediante apposição do sello competente ás alludidas guias, ou facturas. — R. A. Sampaio Vidal.

(*) Por titulos de 9 do mez corrente foram nomeados: Viriato de Oliveira, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Monte Azul, Estado do São Paulo; o Carivaldo Pinto, para o logar de agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado de São Paulo.

— Por titulo de 10 do mez corrente foi nomeado Alexandre Plemont, para exercer, interinamente, as funções de conductor tecnico da Directoria do Patrimonio Nacional.

— Por portarias de 19 de abril de 1924 foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, na forma da lei, ao aprendiz de 1ª classe da officina de carpintaria da Imprensa Nacional, Ritiny Santos Coelho, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De dous mezes, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 19 de fevereiro de 1921, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, Agostinho Pires Gomes, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De 30 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Ernesto Weyrach, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De um anno nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao patrão das lanchas da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, Sebastião Narcizo do Amparo, ficando-se marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De seis mezes, na forma da lei, ao collector das rendas federaes de Batataes, no Estado de São Paulo, Octavio Lima, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De 60 dias, na forma da lei, ao collector das rendas federaes de Taquara do Mundo Novo, no Estado do Rio Grande do Sul, Marcilio Castilhos de Andrade, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De um anno, na forma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Socorro, no Estado de São Paulo, Hilcrolio Campos do Amaral, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier, devendo a mesma licença ser gosada a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao marinhheiro da Alfandega do

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Estado de Pernambuco, Vicente Manoel Moreira, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao comandante do cruzador aduaneiro Dias da Silva, da Alfandega do Estado do Pará, Raul Barreto Meninêa, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença.

Directoria Geral do Thezouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 31 de março de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 78 — Remettendo uma cópia do decreto n. 16.426, de 27 de março de 1924, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 33:915\$, destinado ao pagamento no exercicio de 1923 do pessoal da officina de electricidade da Casa da Moeda.

N. 79 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento da gratificação de 780\$ por «Exercicios findos» ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Raymundo Hermelino Ribeiro, por ter servido na secção de escripturação por partidas dobradas na Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, de 26 de maio a 31 de outubro de 1922, e solicitando reconsideração do acto do tribunal recusando registro á despesa de que se trata, de accordo com o parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

Dia 10 de abril de 1924

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 67 — Comunicando com referencia á constituição de uma comissão para apurar as contas da Caixa Especial das Obras de Irrigação das Terras Cultivaveis no Nordeste do Brasil, que a referida comissão poderá, sobre o assumpto, entender-se com o contador geral da Republica.

Requerimentos despachados

Empresa Brasileira de Diversões, pedindo seja dada vista ao seu procurador do processo relativo ao recurso que interpoz da ultima decisão da Recebedoria do Districto Federal que a obriga a pagar o imposto de 10 % sobre a totalidade dos premios que distribue aos frequentadores do seu estabelecimento. — Como requer, marcado o prazo de oito dias para apresentação do pedido de reconsideração.

Arthur Napoleão do Rego, pedindo para ser reintegrado no logar do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piahy. — Indeferido, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 9 de abril de 1924

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 20 — Declarando, em relação ao numero de agentes fiscaes do imposto do consumo do Estado, que não está excedido o quadro dos referidos funcionarios, visto haver fallecido o de nome Au-

gusto Gonçalves o exercer esse cargo interinamente o cidadão Joaquim Abelardo de Souza, em substituição ao serventuario effectivo.

Dia 10

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 164 — Transmittindo o processo de restituição á Companhia Calçado Bordallo da quantia de 500\$000, em moeda corrente, caucionada para garantia do fornecimento administrativo de diversos artigos ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o anno de 1923.

N. 165 — Remettendo o processo de restituição a Henrique Braga & Comp. da quantia de 2:000\$, em duas apolices, ao portador, caucionada para garantia do contracto para fornecimento de material á Directoria Geral dos Correios, durante o anno passado.

N. 166 — Enviando o processo de restituição a Placido Marques & Comp. da quantia de 200\$000, em moeda corrente, caucionada para garantia do contracto para fornecimento de artigos do grupo B ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o anno passado.

N. 167 — Transmittindo o processo de restituição a Paiva & Comp. da quantia de 1:000\$, em moeda corrente, caucionada para garantia do contracto com a Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas em 1923.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 52 — Remettendo o titulo de 9 do corrente, procceda o a continuação da Recebedoria o servente Manoel Francisco dos Santos.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 26 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho do 6 de março ultimo, resolveu, negar approvação ao acto de que destes conta em officio n. 221, de 17 de dezembro do anno findo, pelo qual designastes o 3º escripturario dessa delegacia, Clóvis Vesconcellos, para exercer, interinamente, o lugar do agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo, Joaquim Afro de Campos, visto tal acto achar-se fóra da alçada dessa repartição.

Declaro-vos, ainda, de accordo com o mesmo despacho, que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes no vosso precitado officio, resolveu designar o referido escripturario para substituir o alludido fiscal, durante o tempo em que o mesmo estiver licenciado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 44 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho do dia 13 do mez passado, resolveu approvar o acto pelo qual foi designado o contador da Delegacia Fiscal no Amazonas, José Nicoláo dos Passos Filho, para exercer, interinamente, as funções de contador da de Minas Geraes.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 30 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do mez findo, resolveu prorrogar, por 30 dias, o prazo dentro do qual o 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas de Antonina, nesse Estado, José Ferreira dos Santos, a quem vos referis em officio n. 158, de 14 do mesmo mez, deverá tomar posse e entrar em exercicio do lugar de 2º escripturario da Delegacia

fiscal em Goyaz, para o qual foi nomeado por decreto de 17 de janeiro ultimo.

Requerimento despachado

Alberto Fernandes Marques, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 11 de abril de 1924

Officíos:

A' Directoria da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 277 — Remettendo processos devidamente relacionados, não registrados pelo Tribunal de Contas.

— A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 278 — Requisitando uma passagem.

— A' Directoria da Despesa Publica:

N. 279 — Transmittindo uma relação de despesas empenhadas, erradamente remittida á Contadoria pela Casa da Moeda.

— A' mesina:

N. 280 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos ao Thesouro, da verba 25ª do orçamento do Ministerio da Justiça, para o corrente exercicio.

— A' Directoria do Patrimonio:

N. 281 — Solicitando informações sobre o assumpto de uma representação da 3ª Secção da Contadoria, relativa aos inventarios dos bens da União.

— A' Directoria da Imprensa Nacional:

N. 282 — Solicitando providencias no sentido de ser cancellada a encomenda feita, em 29 de novembro ultimo, pela contadoria.

— A' Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 283 — Declarando, em resposta ao officio n. 30, de 29 de março ultimo, que o encerramento da conta a que se refere o mesmo officio, deve ser feito de accordo com as normas que lhes são indicadas.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 2 de abril de 1924

Officíos:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 212 — Devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 387, de 7 de março ultimo e communicando que deixou de autorizar a restituição solicitada.

N. 213 — Communicando que o Sr. ministro autorizou o despacho, livre de material destinado á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 220 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Rede de Viação Sul Mineira.

N. 221 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Rede de Viação Sul Mineira.

Additamento ao de 4

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 162 — Transmittindo, para a devolução cobrança executiva sete certidões de divida no total de 7:837\$200.

N. 163 — Solicitando o cancellamento de dividas.

Additamento ao de 5

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 164 — Solicitando o cancellamento de divida.

Additamento ao de 7

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 165 — Solicitando a annullação de certidões de dividas.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 29 — Solicitando sejam enviadas as tabellas que não acompanharam o officio n. 370, de 7 de janeiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 10 — Communicando que o Tribunal de Contas deixou de ordenar o registro da tabella dos prazos marcados para recolhimento das rendas das repartições arrecadadoras naquello Estado, por ter sido ella organizada no regimen anterior ao Codigo de Contabilidade vigente.

Dia 8

Ao Sr. Henrique Passos Marques, 1º secretario do Centro dos Despachantes do Estado do Pará:

N. 111 — Agradecendo a communicação de haver sido empossado o conselho director daquella associação.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 207 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á construcção da sede social da Associação Crecho Asylo Analia Franco.

— Ao Sr. João Severino da Silva, syndico da Junta dos Corretores:

N. 110 — Transmittindo, para os devidos fins, cópia da informação prestada pelo 1º escripturario Dr. Manoel Madruga, sobre o assumpto de que trata o officio n. 157, de 5 do corrente mez.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 178 — Devolvendo o processo numero 13.812, para os devidos fins.

N. 179 — Devolvendo o processo numero 14.741, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 7 — Communicando que o Tribunal de Contas não registrou a tabella dos prazos marcados para recolhimento das rendas das repartições arrecadadoras desse Estado, por ter sido ella organizada no regimen anterior ao Codigo da Contabilidade vigente.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 6 — Communicando que o Sr. ministro, concedeu isenção de direitos para um harmonium destinado á Igreja Bom Jesus, nessa cidade.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 236 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 237 — Communicando que o Sr. ministro autorizou o despacho livre de oitenta e dois volumes contendo material destinado ás obras da reconstrucção dos cruzadores Bahia e Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 21 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Madeira Mamoré.

Portarias

Ao Sr. collector das rendas federaes em Itaperuna:

N. 16 — Comunicando que transferiu o agente fiscal Armando Negreiros, da 16ª circumscripção para a 9ª.

— Ao Sr. collector das rendas federaes em Rio Bonito:

N. 5 — Comunicando que transferiu os agentes fiscaes José Americo Pinto da Silva, da 9ª circumscripção para a 2ª e Armando Negreiros da 16ª para aquella.

Dia 10

— Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 6 — Com o officio n. 133, de 26 de janeiro deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que Luiz F. Muesnich recorre do acto dessa inspectoría que, em reunião da Comissão de Tarifa e Juizo Arbitral, classificou como pasta de papel para phyltrar, sujeita a direitos de 50 %, *ad-valorem*, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 6.931, de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 26 de março ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para mandar que se classifique a mercadoria em questão de conformidade com o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega desta Capital.»

E' este o parecer que emitti, em 20 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Convém se tome conhecimento do recurso para se mandar adoptar a classificação constante do parecer, de fls. 2. verso, da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio; classificação igualmente adoptada no caso citado no recurso de fls. 6.»

E' o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital:

A Comissão da Tarifa classifica a mercadoria em apreço no art. 612 da Tarifa como papel em massa para filtrar, da taxa de \$300 por kilogrammo.

O Sr. inspector concorda com este parecer.

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 8 — Com o officio n. 321, de 24 de dezembro do anno proximo findo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Brault & Comp., da decisão dessa delegacia que manteve a da Collectoria Federal do Campo Grande, que a multou em 200\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 14.733, de 8 de março de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 7 de fevereiro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Mantenho a decisão da delegacia, em face do parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«Provada e confessada, como está no processo, a falta que deu causa á imposição da multa, convém seja negado

provimento ao recurso para se manter a decisão recorrida».

O que vos communico para os devidos fins.

N. 18 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o seu officio n. 21, de 1 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Domingos dos Santos Figueiredo do acto dessa exactoria que a multou em 500\$000, por infração do art. 61, do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, com obrigação de recolher aos cofres da collectoria a importancia de 498\$806, sendo 332\$537, imposto de 3 % sobre lucros verificados em balanço encerrado em 31 de dezembro de 1922 e 166\$269, 50 % sobre 332\$537, exarou, a 28 de fevereiro deste anno, o seguinte despacho:

«A vista das irregularidades a que allude o parecer, resolvo tomar conhecimento do recurso para annular o processo a partir da decisão da collectoria e mandar que, assignado o prazo legal para apresentação da defeza do interessado, seja novamente julgada a questão por aquella exactoria.»

O parecer que emitti a 19 do referido mez e a que se refere o Sr. ministro, é o seguinte:

«Entendo que se deve tomar conhecimento do recurso, para se annular o processo á partir da decisão recorrida; não só porque essa decisão foi proferida sem que a firma recorrente tivesse sido intimada a usar do seu direito de defeza; mas tambem porque a dita decisão impõe duas multas, uma baseada no artigo 61 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, sem entretanto, precisar ou mencionar a letra desse mesmo artigo 61, outra no art. 64, do referido decreto, artigo esse inapplicavel ao caso.»

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 63 — Com o officio n. 78, de 26 de janeiro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pelo Dr. Joaquim Pessoa Guerra do acto dessa delegacia que manteve o da Alfandega de Recife que o intimou a recolher a importancia de 400\$ proveniente da multa que lhe foi imposta por infração do regulamento que baixou com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 21 de fevereiro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer; tomo conhecimento do recurso para reduzir a 200\$ a multa imposta ao recorrente;

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro foi o seguinte:

«A infração está provada. Não ha, entretanto, motivos que determinem a imposição da multa no maximo. Por isso, sou de parecer que se tome conhecimento do recurso para reduzir a citada multa a 200\$, minimo cabivel no caso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Sr. delegado fiscal em Minas Geracs:

N. 69 — Com o officio n. 97, de 12 de fevereiro do corrente anno, encaminhastes ao Thesouro o processo instaurado contra a firma Agostino Martini, em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual destes provimento ao recurso in-

terposto da decisão da collectoria federal de Ouro Preto, nesse Estado, que a multou em 1:000\$ por infração do artigo 19 do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, deu sobre o caso a 13 de março ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio* em face do parecer.»

E' este o parecer que emitti a 29 de fevereiro acima citado e a que se refere o Sr. Ministro:

«Não se trata de um estabelecimento commercial; mas de deposito de estabelecimento que regularmente funciona; deposito esse exclusivo para fornecimento a forças do Exército Nacional e que só por motivo eventual esteve, por algum tempo, fóra das dependencias do quartel a que se destinavam as mercadorias. Entendo, pois, que deve ser negado provimento ao recurso *ex-officio*»

O que vs communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 74 — Com o officio n. 105, de 9 de fevereiro ultimo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Leopoldo Hartel do acto dessa delegacia, confirmando o da Alfandega de Pelotas, que lhe impoz a multa de 1:000\$, por infração do regulamento do imposto sobre a renda.

O Srs. ministro da Fazenda, em data de 20 de março proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Tendo conhecimento do recurso para mandar que se proceda de accôrdo com o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«O processo correu tumultuariamente, a ponto do empregado informante deixar sem assignatura a informação prestada. O mesmo aconteceu com o inspector da alfandega que só assignou o despacho, de fls. 10, depois da informação de fls. 18 verso á 19 do escripturario da 2ª Contadoria (fls. 18 verso, 19 e 19 verso).»

A multa foi imposta sem previa intimação ao recorrente para se defender, contra o que expressamente determina o art. 53 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1921.

Sou, por isso, de parecer que se annule o processo e que deante das declarações do recorrente, de que põe a disposição do fisco a sua escripta (fls. 13 verso e 18 verso) seja a mesma examinada afim de que, fique constada a veracidade das declarações de fls. 1 e 6 da cópia do balanço de fls. 3/5, cobrando-se o imposto de facto devido»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 183 — Com o officio n. 451, de 26 de fevereiro do corrente anno, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto em 29 de novembro do anno findo por Louis R. Gray, do acto dessa directoria, de 16 do mesmo mez, que na força do art. 64 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, impoz a multa de 50 % sobre o imposto devido, conforme tudo consta do processo originado da representação de 22 de setembro do anno findo, de 1ª Sub-directoria, dessa repartição.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 22 de março ultimo, o seguinte despacho:

«Tendo conhecimento do recurso para reduzir a multa de móra 1 %, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti a 18 do referido mez de março e a quo se refere o despacho do Sr. ministro, é o seguinte:

«A divida não tinha sido ainda remetida para a cobrança executiva e assim a multa a ser cobrada era a de 1 %, de que trata o art. 63, do decreto numero 15.589, de 29 do julho de 1922 e não a de 50 %, a que se refere o artigo 64, do mesmo decreto.

Nestas condições, sou pelo provimento do recurso, afim de ser reduzida a multa de móra, de 50 % para 1 %.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 184 — Com o officio n. 139, de 18 de janeiro do corrente anno, encaminhadas a esta Directoria o recurso interposto pela firma Custodio de Almeida Magalhães & Comp., do acto dessa Recebedoria que mandou promover a cobrança executiva, com a móra de 50 %, do imposto a menos recolhido no anno de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 19 do fevereiro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para, por equidade, dispensar a multa de móra imposta a firma recorrente.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«O imposto era devido, como bem esclarece o officio de fls. 14/15. Tendo, porém, em consideração as allegações do recurso, sou de parecer que se tome conhecimento do dito recurso, para dispensar a firma recorrente apenas do pagamento da multa de móra, por equidade, na forma impetrada.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 186 — Com o officio n. 238, de 5 de fevereiro do corrente anno, encaminhadas ao Thesouro o recurso interposto pela firma Theodor Wille & Comp., do acto dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de 600%, minimo do artigo 61 — a — do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 do julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 26 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

«A vista do parecer, nego provimento ao recurso.»

O parecer que emitti a 20 do citado mez de fevereiro e a quo se refere o Sr. ministro, é o seguinte:

«A infracção está provada e confessações recorrentes não recolheram o imposto depois de intimados para fazê-lo.»

A prorrogação de prazo que allegam em seu favor, não lhes aproveitou, porque a ordem n. 121, de 29 de setembro do anno passado (Diario Official de 24-10-1923), da Directoria Geral e Recebedoria dos Distritos Federal, e as circulares das Direções da Fazenda ns. 68 e 85, mandam que os contribuintes paguem o imposto até o dia 23 de outubro de 1923, sob pena de applicação de multa de 50 % sobre o valor do imposto devido.

«A infracção está provada e confessações recorrentes não recolheram o imposto depois de intimados para fazê-lo.»

Assim, sou de parecer que se negue provimento ao recurso para ser mantida a decisão recorrida, não tendo razão o pedido de equidade.»

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de março de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 114 — Concedendo o credito de 200\$ para legalizar a despesa feita com o funeral do carteiro do 1.ª classe aposentado Antonio Nunes Pinto de Miranda.

N. 119 — Concedendo o credito de 1.800\$, solicitado pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 1.456, de 22 do março de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 54 — Idem de 39.000\$, solicitado pelo Ministerio da Viação em aviso numero 306, de 11 de maio 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 81 — Concedendo o credito de 1.104\$238, para attender ao pagamento da diferença de vencimentos do 3.º escripturario Carlos Pinto de Castro.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 30 — Concedendo o credito de 200\$ para legalizar a despesa com o funeral do 2.º escripturario Antonio Pereira de Lucena.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 84 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Justiça em aviso n. 364 C, de 28 de janeiro de 1924.

N. 86 — Concedendo o credito de 200\$ para legalizar a despesa com o funeral de Alvaro Alencar da Costa.

Dia 8 de abril de 1924

Officio:

Ao Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 68 — Remettendo, afim de ser satisfeita uma exigencia, o processo numero 13.204.

Dia 10

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 13 — Remettendo a guia passada em favor do pharmaceutico do Patrocinato Agricola Rio Branco Ernesto Caetano de Almeida.

N. 44 — Idem, idem, do director José Martins Trindade.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 25 — Concedendo o credito solicitado pelo officio n. 9, de 16 de março de 1922.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas:

N. 21 — Comunicando ao Sr. sub-director da 2.ª Sub-Directoria haver resolvido que o 2.º official aduaneiro, extinto da Alfandega do Rio de Janeiro Nilo Ferreira passe a ter exercicio nessa sub-directoria, que servia na 1.ª passando a ter exercicio naquella o funcionario da Casa da Moeda, Alberto José Teixeira Arêas.

N. 41 — Comunicando ao Sr. sub-director da 1.ª Sub-Directoria haver re-

solvido que o funcionario da Casa da Moeda Alberto José Teixeira Arêas, que servia na 2.ª passe a ter exercicio nessa sub-directoria, passando a ter exercicio naquella o 2.º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro Nilo Ferreira.

Dia 11

Officios:

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 176 — Remettendo o processo numero 8.562, afim de ser feita uma exigencia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 138 — Concedendo o credito de 200\$ para ser legalizada a despesa feita com o funeral de que trata o officio numero 420, de 14 do setembro de 1923 dessa delegacia.

N. 141 — Concedendo o credito de 3.032\$625\$, conforme foi solicitado pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 43, de 11 de março de 1924.

N. 142 — Remettendo a certidão do titulo da pensionista D. Adalina Zaira de Mesquita.

N. 143 — Concedendo o credito de 95\$480, solicitado pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 905, de 13 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 177 — Concedendo o credito de 27\$720, conforme o officio dessa inspeccoria n. 266, de 13 do fevereiro de 1924.

N. 178 — Idem, idem de 425\$833, para pagamento da diferença de vencimentos ao conferente de descarga Eugenio Pinto do Corqueira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 92 — Concedendo o credito de 25.297\$665 solicitado pelo Ministerio da Justiça em aviso n. 657 C, de 14 do fevereiro de 1924.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

N. 60.710 — Esther da Silveira Tavares. — Dirija-se, querendo, a delegacia fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 14.924 — Alberto Gaston Sengés. — Venha por intermedio do Ministerio da Viação.

N. 14.146 — Ernestina de Sá D. Camara. — Satisfaca a exigencia.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de abril de 1924

Ao Tribunal de Contas:

N. 50 — Remettendo cópia do officio n. 37, de 10 de janeiro ultimo, da Directoria Geral, sobre concurrencia administrativa.

— Ao Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura:

N. 49 — Comunicando que do livro de assentamentos dos proprios nacionaes não existe inscripcão da fazenda da Cabeça.

— A Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 5 — Reiterando as ordens numero 1, de 17 de março de 1922, e 7, de 30 de dezembro do mesmo anno.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:
N. 9 — Reiterando a ordem n. 33, de 6 de dezembro de 1922.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:
N. 9 — Reiterando a ordem n. 14, de 24 de maio de 1922.

— A' Delegacia Fiscal em Sergipe:
N. 5 — Comunicando a aprovação de aforamento requerido por Manoel Emiliano de Sant'Anna.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de abril de 1924

Officios expedidos:

A' Directoria da Receita Publica:

N. 682 — Comunicando annullação das dividas do imposto de industrias e profissões de 1920 e 1923, em nome do Dr. Ildefonso Dutra e outros, pela avenida Rio Branco n. 46.

N. 683 — Comunicando annullação das dividas de penna dagua de 1920 a 1923, pelos predios ns. 496 e 500 da rua Viuva Claudio.

N. 684 — Comunicando annullação da divida de penna dagua de 1923 em nome de José Maria Teixeira, pelo predio n. 323, da rua Barão do Bom Retiro.

N. 685 — Comunicando annullação das dividas de penna dagua de 1920 a 1923, em nome de Joaquim Fernandes Faria Machado, pelo predio n. 6 da rua Almeida Nogueira.

N. 686 — Comunicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta recebedoria pela importancia de réis 1.883.750\$, proveniente de 5.147.100 formulas do imposto de consumo.

N. 687 — Comunicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta recebedoria pela importancia de 463.750\$, proveniente de 4.575.000 formulas do imposto de consumo.

N. 688 — Comunicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta recebedoria pela importancia de 100.000\$, proveniente de 50.000 sellos adhesivos.

N. 689 — Comunicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta recebedoria pela importancia de 645.000\$, proveniente de 5.900.000 formulas do imposto de consumo e 1.000.000 de sellos adhesivos para bilhetes de loterias.

N. 690 — Encaminhando ao Sr. ministro da Fazenda o recurso interposto pela firma Serafim José da Silva.

N. 691 — Transmittindo os balanços relativos ao mez de fevereiro deste anno e exercicio de 1923 e a demonstração do movimento de sellos e respectivo retorno.

— A' Inspectoria Geral do Fazenda:

N. 692 — Transmittindo o processo originado do auto n. 637, de 1923, contra J. Aubry.

N. 693 — Transmittindo o processo originado do auto n. 15, de 1923, contra Guichard Filho & Comp.

N. 694 — Transmittindo o processo originado do auto n. 57, de 1924, contra Oscar Vieira & Comp.

N. 695 — Transmittindo o processo originado do auto n. 14, de 1923, contra Guichard & Comp.

— A' Directoria Geral do Thesouro Nacional:

N. 696 — Transmittindo o processo originado do auto n. 677, de 1923, contra Emil Haidamos e outro.

— A' Directoria da Receita Publica:

N. 697 — Transmittindo ao Sr. ministro o recurso interposto pela firma J. Carpi.

N. 698 — Transmittindo ao Sr. ministro o recurso interposto pela firma J. H. Cazes.

N. 699 — Encaminhando ao Sr. ministro da Fazenda o recurso interposto pela firma João de Souza & Jorge.

N. 700 — Transmittindo ao Sr. ministro da Fazenda o recurso interposto pela firma Francisco Nascimento Vasques.

N. 701 — Transmittindo ao Sr. ministro o processo que tem por base o auto n. 720, de 1922, contra Miguel Nascimento.

N. 702 — Restituindo o processo originado do officio n. 315, de 1923, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 703 — Transmittindo ao Sr. ministro da Fazenda o processo originado do auto n. 407, de 1923, contra Jaymo Costa.

N. 704 — Transmittindo ao Sr. ministro da Fazenda o recurso interposto pela firma Jorge Joaquim de Brito.

— A' Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 705 — Restituindo o processo de comprovação do adiantamento de réis 1.500\$, feito ao thesoureiro geral desta recebedoria.

Preclatorios despachados

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Dr. Celestino Vasques de Freitas. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Cível, entrega de 700\$, a favor de Joaquim Cintra. — Cumpra-se.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 282\$981, a favor de Octavio Meliac. — Cumpra-se.

Juizo da Setima Pretoria Cível, entrega de 160\$, a favor de Alfredo Teixeira da Silva. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — A. A. Medeiros. — Restitua-se a quantia de 1:069\$522, classificando-se a despesa pelo modo indicado. Relacione-se a divida e solicite-se credito.

Sem numero — Zulmira Pereira. — Faça o recolhimento, por meio de guia, conforme o parecer.

N. 1.856 — Alfredo Fernandes & Comp. — Faça-se a troca, procedendo-se como propõe o parecer.

Sem numero — Antonio Valente Coutinho. — Imponho a Antonio Valente Coutinho a multa de 100\$, minimo do art. 58, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, em virtude da infracção do art. 21, paragrapho 2º, daquelle decreto.

N. 9.339 — The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd. — Ao Sr. sub-director interino Julio Gomes para emitir seu parecer a respeito.

Sem numero — Alberto Walleps. — Pela infracção do art. 21, paragrapho 2º, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Alberto Walleps a multa de 100\$, minimo do art. 58, do referido decreto.

Sem numero — Bartholomeu Carriole. — Está provada a infracção do artigo 21, paragrapho 2º, do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, por parte de Bartholomeu Carriole, a quem

imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 58, do citado decreto.

Sem numero — André Brovard. — André Brovard infringiu o dispositivo do ligo 21, paragrapho 2º, do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, pelo que ao referido contribuinte, imponho a multa de 100\$, minimo do art. 58 do citado decreto.

Sem numero — William Tiplady. — Faça-se o arrolamento, em seguida archive-se o processo, visto não haver penalidade a impor, de accordo com o parecer.

Sem numero — Ernesto Hugo Vellio Veeck. — A firma Ernesto Hugo Veeck commetteu a infracção do art. 21, paragrapho 2º, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, pelo que a mesma firma imponho a multa de 100\$, minimo do art. 58 do citado decreto.

Sem numero — Charles Conzeur. — A' vista do parecer, archive-se este processo.

Sem numero — A. Caldas Vianna & Comp. — Por infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a cada uma das firmas A. Caldas Vianna & Comp. e A. Caldas Vianna a multa de 500\$, minimo do artigo 61 do decreto citado.

Sem numero — Padua Teixeira & Comp. — Pela infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Padua Teixeira & Comp. a multa de 500\$, minimo do art. 61, a, do citado decreto.

Sem numero — Sampaio Melim & Comp. — Pela informação indicada no parecer, do art. 19, paragrapho 4º do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Sampaio Melim & Comp. a multa de 500\$, minimo do art. 61, a, do citado decreto.

N. 12.136 — Antenor Leandro da Costa. — Entregue-se o documento, mediante recibo, archivando-se em seguida o processo.

Sem numero — Georges Ducasse. — Pela infracção do art. 19, paragrapho 4º, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Georges Ducasse a multa de 500\$, minimo do art. 61, a, do citado decreto.

Sem numero — José dos Santos. — Annotada a isenção, archive-se o processo.

Sem numero — Manoel José da Rocha Brito. — Pela infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Manoel José da Rocha Brito a multa de 500\$, minimo do artigo 61, a, do citado decreto.

Sem numero — Orlina Passarelo. — A' vista do parecer, archive-se este processo.

Sem numero — Cauds Meyer & Comp. — Pela infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Carlos Meyer & Comp. a multa de 500\$, minimo do art. 61, a, do citado decreto.

Sem numero — Agencia Pestana. — Officie-se ao inspector geral do Fazenda, prestando as informações referidas no parecer.

Sem numero — Antenor Passarella & Comp. — De accordo com o parecer, archive-se o processo.

Officio sem numero, de 11 de abril de 1924, da Inspeção de Repartição de Fazenda, remetendo o processo lavrado contra a Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba. — A' 3ª sub-directoria.

Armando Watson Cordeiro e outros. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 6:718\$041, classificando a despesa pelo modo indicado.

Autos despachados

Auto n. 254, lavrado em 10 de maio de 1923, contra José Gomes & Comp. e J. Lopes & Comp. — A 3ª sub-directoria para attender a solicitação do autuante, sendo juntos os originaes das tabellas.

Imposto de consumo

Consulta da Fabrica de Tecidos de Lino Sapopemba. — A amostra apresentada classifica-se como tecido e, não como alcatifa, e está sujeita ás taxas estipuladas nas alíneas I e IV do art. 1º, n. 20, da lei n. 1.625, de 31 de dezembro de 1922. Chamo a attenção do fiscal da fabrica para a precipitação do seu acto, cancellando-se a escripta fiscal, regularmente feita, quando, no entanto, tinha duvidas sobre o caso, tanto assim que fez a consulta de fls.

Hime & Comp. — Consulta sobre contas assignadas. — O decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923, no art. 36, letra I, isentava do pagamento do imposto sobre as vendas mercantis — «As contas de fornecimento ou vendas feitas ao Governo, quando não pagas á vista». Na expressão *Governo*, resolveu o Sr. ministro da Fazenda, approvando uma decisão desta directoria, estão comprehendidos os *governos estaduais e municipais* (ordem da Directoria da Receita, n. 284, no *Diario Official* de 28 de agosto do anno passado).

Com o novo decreto expedido para a cobrança do referido imposto (numero 16.275 A, de 22 de dezembro do mesmo anno), cessou a isenção para as contas de fornecimentos ao Governo, estabelecendo o § 4º do art. 26 que as estampilhas fossem inutilizadas nas duplicatas, por meio de carimbo, pelas repartições que effectuarem as compras, depois de feita a devida conferencia, que será averbada no corpo da duplicata pelo funcionario para isso designado. A esse regimen ficou claramente sujeita a Prefeitura do Districto Federal, — uma vez que o *Governo municipal* se inclue na palavra *Governo*, de que usa o § 4º, citado. A firma requerente allega que, havendo apresentado as duplicatas numeros 4.413/14 á Prefeitura, esta se recusou a acceptal-as e a inutilizar as estampilhas appostas aos referidos documentos.

Não dispondo esta Recebedoria de meios para, no caso em apreço, fazer cumprir o regulamento sobre as vendas mercantis, nem podendo usar de qualquer medida de caracter fiscal, para que tenha execução o disposto no já alludido § 4º do art. 26, citado, submetto o assumpto a elevada consideração do Sr. ministro da Fazenda, para que se digno resolver á respeito, como acertado julgar.

Auto n. 19, de 20 de fevereiro de 1924, contra Adelaide Teixeira & Filhos. — No estabelecimento commercial de Adelaide Teixeira & Filhos, foram encontradas e apprehendidas cento e oitenta estampilhas do imposto do consumo, pertencentes a mercadoria já consumida.

Na defesa que apresentou, a autuada confessa a infracção commettida, allegando ignorancia da lei. Julgo, pois, subsistente o auto e imponho a autuada Teixeira & Filhos a multa de 600\$, minimo do artigo 53 do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921. Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; se o não fizer, promova-se a cobrança executiva, resalyado, entretanto, o direito de recurso, de que se poderá valer, dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do decreto precitado.

No caso de vendas a consumidores, o vendedor pôde sempre emittir a duplicata, na forma do art. 21, § 2º, do mesmo decreto, e o comprador não se pôde eximir a assignal-a.

Auto n. 831, de 1-12-923, contra Freitas, Couto & Comp. — Na loja de ferragens da firma Freitas, Couto & Comp., á rua dos Ourives n. 23, foram encontradas e apprehendidas duzentas e setenta estampilhas do imposto do consumo, todas para productos nacionaes, que já não existiam no referido estabelecimento.

Confessou a firma autuada que os sellos estavam ha longo tempo na sua casa commercial, por ignorar que a simples posse desses sellos constituísse infracção regulamentar.

A infracção está, portanto, provada, e assim julgo procedente o auto de fls. 4, e imponho a firma Freitas, Couto & Comp. a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não cumprindo, proceda-se á cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser apresentado, dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do supra-citado decreto.

Auto n. 531, de 26 de julho de 1923, contra Castro & Comp. ou Miguel de Castro. — A firma Castro & Comp. ou Miguel de Castro, successor, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto numero 38, foi autuada por ter exposto á venda productos de perfumaria portugueza, sem a indicação do paiz de origem.

A contravenção é confessada na defesa que, no prazo da lei apresentou a autuada, e, em a qual declara ter importado a mercadoria da praça de Lisboa, allegando ignorancia do dispositivo relativo á exigencia da rotulagem.

Pelo exposto, estando provada a infracção, julgo subsistente o auto e imponho a Castro & Comp. ou Miguel de Castro, successor, a multa de 1:200\$, minimo do art. 75 do decreto numero 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não sendo cumprido, proceda-se a cobrança executiva, pelos meios legais, resalyado o direito de recurso, de que se pôde valer, dentro de 15 dias, na forma do artigo n. 229 do citado decreto.

Auto n. 49, de 20 de fevereiro de 1924, contra Adelaide Teixeira & Filhos. — No estabelecimento commercial de Adelaide Teixeira & Filhos, foram encontradas e apprehendidas cento e oitenta estampilhas do imposto do consumo, pertencentes a mercadoria já consumida.

Na defesa que apresentou, a autuada confessa a infracção commettida, allegando ignorancia da lei.

Julgo, pois, subsistente o auto e imponho a autuada Teixeira & Filhos a multa de 600\$, minimo do artigo 53 do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; se o não fizer, promova-se a cobrança executiva, resalyado, entretanto, o direito de recurso, de que se poderá valer, dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do decreto precitado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 11 de abril de 1924

Requerimentos despachados

N. 16.170 — Munhoz & Carvalhosa. — De-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-Directoria, nos termos do parecer.

N. 19.138 — M. Marques da Nova. — De-se baixa.

N. 4.392 — Manoel Andrado Ribeiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 1.038 — Moss, Ramos & Comp. — Cumpra-se o despacho supra, anotando-se a baixa para o corrente exercicio, e cancellando-se a respectiva certidão de divida.

N. 3.062 — M. Stelle & Grotte. — De-se baixa e providencie-se para a cobrança do debito accusado, cancellando-se a certidão para o corrente exercicio, se houver.

N. 3.643 — Manoel Angelo da Silva Moraes. — Complete-se o lançamento, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 4.552 — Martha Elisa Krey. — Averbese a mudança.

N. 1.057 — M. Neves. — De-se baixa.

N. 18.702 — Miguel Abih Murani. — De-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 3.217 — Maria de Menezes Machado. — Inscreva-se do accordo com o parecer.

N. 20.688. — Milo Cook de Miranda. — A 2ª Sub-directoria.

N. 1.704 — M. R. Rodrigues. — A 2ª Sub-directoria para informar si effectivamente o negocio de que se trata deixou de funcionar em janeiro deste anno.

N. 2.559 — Manoel da Silva Souto. — De-se baixa para o 2º semestre deste anno, providenciando-se para a cobrança do debito accusado.

N. 2.822 — M. M. Miranda & Comp. — De-se baixa, providenciando-se para a cobrança do sello do documento de fls. 2. Imponho a M. M. Miranda & Comp. a multa de cincoenta mil réis, minimo da lei.

N. 6.016 — Nagib Elias Haddad. — Transfira-se. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 2.561 — Nicolau Antonio Romano. — De-se baixa para o corrente exercicio voltando o processo á 2ª Sub-directoria com a certidão que fôr cancellada. Imponho a multa de cincoenta mil réis, minimo da lei.

N. 1.887 — N. Antonio & Irmão. — Annote-se a baixa para o corrente exercicio, providenciando-se para a cobrança do debito accusado.

N. 3.162 — O. P. Giron & Comp. — De-se baixa e providencie-se para a cobrança do debito de 1921, a 1924.

N. 21.111 — Oswaldo Kock. — De-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 21.260 — Pedro Leão Trindade. — De accordo com a informação, de-se baixa para o corrente exercicio, cancellando-se a respectiva certidão de divida.

N. 16 — Primo de Oliveira. — De-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 42.362 — Petra Fernandes. — Complete-se o lançamento, de accordo com a petição.

N. 993 — Quiteria de Souza Aguiar Ribeiro. — Dê-se baixa para o corrente exercício, cancellando-se a certidão de dívida. Providencie-se para a cobrança do debito accusado.

N. 17.677 — Rosa Sanquevich. — Transfira-se.

N. 479 — Rodolpho De Simoni. — Averbe-se a mudança, nos termos do parecer.

N. 2.050 — Ralph Olsburgh. — Averbe-se a mudança, nos termos do parecer.

N. 20.851 — Rodrigues & Pereira. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 20.234 — Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficencia. — Transfira-se.

N. 18.745 — Rodolpho Cotrim. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 17.158 — Sociedade A. Cooperativa Sul Brasil. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 3.135 — Sociedade A. Empreza da Urua. — Dê-se baixa e providencie-se para a cobrança do debito accusado.

N. 5.252 — Soares & Pinto. — Transfira-se.

N. 19.483 — Sabino Alves. — Anote-se a baixa no lançamento do corrente exercício, providenciando-se para a cobrança do debito do exercício de 1922.

N. 16.994 — Simões Fernandes. — Intime-se a José Antonio Cossenta a requerer a transferencia no prazo de oito dias.

N. 5.179 — Sara Gebber. — Transfira-se.

N. 21.244 — Souza & Barroso. — De accordo com a informação, dê-se baixa para o corrente exercício. Junta a certidão que se cancellar, vá o processo á 3ª Sub-directoria.

N. 21.245 — Sven Urban. — De accordo com a informação, dê-se baixa para o corrente exercício, cancellando-se a respectiva certidão de dívida. Isto feito, providencie-se para a cobrança de novo sello da petição de lauda retro.

N. 17.362 — Tibureio & Comp. — Dê-se baixa para o corrente exercício, cancellando-se a respectiva certidão de dívida, si houver. Providencie-se para a cobrança do debito accusado.

N. 20.948 — Theophilo Lima. — De accordo com a informação, dê-se baixa para o corrente exercício, cancellando-se a respectiva certidão de dívida. Providencie-se para a cobrança do sello do documento de fls. 2.

N. 19.492 — Waldomira Caparica do Valle. — Transfira-se.

N. 19.443 — W. M. Jackson. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 3.095 — Wasner Keller & Comp. — Dê-se baixa para 1923 e providencie-se para o cancelamento das certidões indicadas, officiando-se á Directoria da Receita. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 1.616 — Vidal & Lopes. — Não havendo que providenciar, por não ter sido provado o allegado, archive-se.

N. 2.217 — Victorino de Paula Ramos. — Anote-se a baixa, providenciando-se para a cobrança do debito accusado na informação.

N. 8.519 — V. Barreiros & Comp. — Dê-se a baixa a partir do segundo semestre de 1922, cancellando-se a respectiva certidão de dívida si houver, e providenciando-se para a cobrança do debito accusado. Imponho a V. Bar-

reiros & Comp. a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 17.119 — V. Lino & Comp. — A 2ª Sub-Directoria para informar, verificando na agencia local da Prefeitura.

N. 1.748 — Augusto Toscano de Brito. — Dê-se baixa para 1923, providenciando-se para a cobrança do debito accusado.

N. 12.303 — Agostinho L. Pinto da Costa. — A 2ª Sub-Directoria, para informar, verificando na agencia local da Prefeitura.

N. 14.898 — Adelaide Alcina Gomes Rego. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 21.429 — A. X. Guimarães & Comp. — Dê-se baixa para 1923, annullando-se a dívida desse exercício si houver, officiando-se nesse sentido á Directoria da Receita.

N. 21.400 — A. E. Santos. — Dê-se baixa para 1923, annullando-se a dívida desse exercício, si houver, e officiando-se á Directoria da Receita. Providencie-se quanto á cobrança do imposto devido.

N. 21.264 — Agenor Gomes da Silva. — Dê-se baixa para 1923, annullando-se a dívida desse exercício e officiando-se á Directoria da Receita. Providencie-se quanto á cobrança do imposto devido.

N. 21.342 — Arthur da Silva Torres. — Dê-se baixa para 1923, annullando-se a dívida desse exercício, officiando-se á Directoria da Receita. Providencie-se quanto á cobrança do imposto devido.

N. 15.219 — Antonio Joaquim da Costa. — Transfira-se.

N. 18.960 — Adelino de Azevedo. — Transfira-se.

N. 4.106 — Antonio Dias Copeiro. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 18.496 — Alvaro Castro. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-Directoria, nos termos do parecer.

N. 1.429 — Abtalla Kede. — Dê-se baixa e providencie-se para a cobrança do debito accusado. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 21.317 — Antenor Soares Ribeiro. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-Directoria, nos termos do parecer.

Sem numero — Benito Gerengoz. — Officie-se á Repartição de Aguas, no sentido do parecer.

N. 3.906 — Rosina Sarbo Pellegrino. — Inscreva-se o predio em apreço, de accordo com o parecer.

N. 13.527 — Arnaldo Manoel da Fonseca e Silva. — Transfira-se.

N. 20.852 — Antonio Xavier Rangeli. — Dê-se baixa para 1923, annullando-se a dívida desse exercício, si houver, officiando-se á Directoria da Receita. Providencie-se quanto á cobrança do imposto devido.

N. 20.658 — Alvaro Teixeira. — Dê-se baixa para 1923, annullando-se a dívida desse exercício, si houver, officiando-se á Directoria da Receita. Providencie-se quanto á cobrança do imposto devido.

N. 21.060 — Avelino Nunes Junior. — Dê-se baixa para 1923, annullando-se a dívida desse exercício, si houver, officiando-se á Directoria da Receita Publica. Providencie-se quanto á cobrança do imposto devido.

N. 21.274 — A. J. Peixoto de Castro. — Dê-se baixa para 1923, annullando-se a dívida desse exercício, si houver, e officiando-se á Directoria da Receita. Providencie-se quanto á cobrança do imposto devido.

N. 17.183 — Accacio Gonçalves da Silva. — Transfira-se.

N. 20.519 — Avelino Magalhães. — Dê-se baixa.

N. 4.306 — Victor Parames Domingues. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 21.334 — Arthur Kuster. — Dê-se baixa.

N. 1.255 — Adherbal Mello. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-Directoria, nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 4.290 — A. Blum. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, com a certidão indicada, devidamente cancellada. Imponho ao requerente a multa de 50\$, minimo, da lei.

N. 9.764 — G. Friendenberg. — Pago o imposto do corrente exercício, transfira-se.

N. 5.365 — Antonio Joaquim da Rocha. — Averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

N. 18.775 — Alberto Lopes Machado. — Averbe-se a mudança, de accordo com o informado.

N. 13.861 — A. G. Martins Abelheiro. — A 3ª Sub-directoria.

N. 18.701 — Antonio Assad. — Averbe-se a mudança sobre o valor locativo de 1:200\$; voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 4.507 — Alcides Domingues da Silva. — Officie-se á Repartição de Aguas, no sentido do parecer.

N. 4.167 — A. Lemos. — Averbe-se a mudança cobrando-se o imposto pelo antigo local.

N. 7.392 — Barbosa Moreira & Irmão. — De accordo com a informação, faça-se a transferencia ex-officio. Imponho a Fabiano & Assama a multa de 50\$, minimo, da lei.

N. 15.916 — Aristides Ribeiro de Azevedo. — Transfira-se.

N. 9.937 — Alberto Alves Ferreira Cardoso. — Transfira-se. Imponho ao vendedor Dr. Rodolpho Furquim Lahmeyer Mattos a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 20.380 — Augusto Patrocínio Treres. — Averbe-se a mudança com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 21.251 — Bernardino Jorge. — Dê-se baixa, providenciando-se, para a cobrança do debito accusado, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 2.358 — Baptista & Silva. — Dê-se baixa para 1925, e proceda-se de accordo com o parecer.

N. 659 — Braga & Martins. — Dê-se baixa, e proceda-se de accordo com o parecer.

N. 18.596 — Companhia Franceza Industria e Commercica. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 16.772 — Cunha & Gomes. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 2:472\$ e cancele-se a certidão pelo antigo local, para 1924, se houver.

N. 1.938 — Companhia Joalheria S. A. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer. Imponho a Severiano Esmoriz a multa de 50\$, minimo, da lei.

N. 4.901 — Companhia Brasileira de Colonização. — Dê-se baixa para 1925, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 15.550 — Carlos Peres & Comp. — Dê-se baixa.

N. 20.914 — Carlos Ribeiro Carneiro. — Dê-se baixa e junta a certidão

para 1924, que fôr cancelada, volte o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 19.955 Companhia Brasileira de Intercambio Commercial. — Averbese a mudança sob o valor locativo de réis 2.6108, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 2.597 — Companhia Industrias Reunidas Alba. — Averbese a mudança.

N. 20.558 — Candida Alvarez. Sua vez. — Dê-se baixa para 1923, annullando-se a divida desse exercicio, se houver, officiando-se á Directoria da Receita. Providencie-se quanto á cobrança do imposto devido.

N. 21.359 — Carlos Pereira. — Dê-se baixa, para 1923, annullando-se a divida desse exercicio, si houver, e officiando-se á Directoria da Receita.

N. 21.214 A — Carlos Leite. — Dê-se a baixa para 1923, annullando-se a divida desse semestre, si houver, e officiando-se á Directoria da Receita. Providencie-se quanto á cobrança do debito devido.

N. 21.358 — Commercial South America Line Company. — Dê-se a baixa para o exercicio de 1923, annullando-se a divida desse exercicio, si houver, e officiando-se á Directoria da Receita. Providencie-se quanto á cobrança do debito existente.

N. 12.099 — Delphina José Rodrigues Braga. — A 2ª sub-directoria para informar, verificando na agencia local da Prefeitura.

N. 20.515 — Domingos Ambrosio. — Averbese a mudança, sob o valor locativo de 1:200\$; voltando o processo á 2ª sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 11.585 — Domingos Pereira Dias. — Transfira-se.

N. 18.477 — Dauro Mendes. — Averbese, voltando o processo á 2ª sub-directoria, de accordo com o parecer.

N. 744 — Danurakis & Comp. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª sub-directoria nos termos do parecer.

N. 21.046 — Domingos José da Silva. — Dê-se baixa para 1923, annullando-se a divida desse exercicio, si houver, e officiando-se á Directoria da Receita. Providencie-se quanto á cobrança do imposto devido.

N. 20.876 — Dias, & Pereira. — Dê-se baixa para 1923, annullando-se a divida desse exercicio, si houver. Providencie-se quanto á cobrança do imposto devido.

N. 12.545 — Bento & Valle. — Dê-se baixa. Complete o sello depois.

Sem numero — José Joaquim Duarte. — Inscreva-se a industria do accordo com o proposto, e dê-se baixa da firma A. Rodrigues & Oliveira, voltando o processo á 2ª sub-directoria, com a certidão que fôr cancelada.

N. 1.339 — Emiliano Eugenio da Silva. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 21.273 — Ernesto Hofmann & Comp. — Dê-se baixa para 1923, annullando-se a divida desse exercicio e officiando-se á Directoria da Receita. Providencie-se quanto á cobrança do imposto devido.

N. 4.116 — Elisa de Oliveira Cardoso. — Transfira-se de accordo com o parecer.

N. 3.700 — Elvira Dominguez, Riechel. — Transfira-se.

N. 6.784 — Eduardo Teixeira. — Não tendo sido provado o allegado até esta data, archive-se.

Pedidos de certidão:

N. 5.501 — Companhia de Productos Chimicos e Materias Corantes. — Declare em que qualidade requer.

N. 5.361 — Melix Placido da Silva. — Declare de que exercicio pretende a certidão.

N. 5.467 — José Moreira. — Dirija-se querendo á Directoria da Receita Publica.

DESPACHO DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 10

N. 21.077 — A. M. de Abreu. — Junte documento que justifique sua reclamação.

N. 1.514 — A Equitativa dos E. U. do Brasil. — Junte documentos habéis.

18.658 — Alvaro Varges — Satisfaca as exigencias.

N. 18.490 — Ibrahim B. Haddad — Complete o sello dos documentos de folhas 2 e 3.

Ns. 206 e 495 — Antonio Pinto de Sousa e Souza & Irmão. — Pague o debito de 1920.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de abril de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 981 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encaminhando a folha de pagamento do pessoal amovivel, correspondente ao mez março findo.

N. 982 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encaminhando a folha de pagamento da gratificação a que tem direito o pessoal encarregado do serviço de escripturação por partidas dobradas.

N. 983 — Ao Sr. secretario do Instituto Oswaldo Cruz, encaminhando uma conta por publicações feitas no *Diário Official*.

N. 984 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando seja inspecionado de saude, para fins de aposentadoria, o revisor desta repartição, Francisco de Paula Torquato Villavinho.

N. 985 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando empenho de despesa.

N. 986 — Ao Sr. director geral do Ministerio das Relações Exteriores, idem, idem.

N. 987 — Ao Sr. Althayde Marcondes, informando a respeito do *Diário Official*.

N. 988 — Ao Sr. 1º tenente Antonio Ferreira Grego, idem, idem.

N. 989 — Ao Sr. collector federal em Pintagueras, idem, idem.

N. 990 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, idem, idem.

N. 991 — Ao Sr. sub-gerente do Bank of London & South America Ltd., idem, idem.

Requerimentos despachados

Emiliana Gaspar Goncalves, Francisco Manoel Bernardes Camello, Carolina Martins, Nicanor Vieira de Azevedo. — Como requerentes.

Manoel da Anunciação Campista. — Sim, com assentimento prévio do respectivo mestre.

Maria Martins de Barros, Idalina, Obeiro, Fernando da Silva Ramos e Alfredo Borges Goncalves. — Sim, em 12 de maio.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1924

N. 201 J — José Willemssens. — Cumpra-se o alvará.

N. 92 R — Roberto Ave Lallouant. — Compareça para esclarecimentos.

N. 100 R — Raulpho Basilio de Novaes. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 101 R — Ricardina Donata Teixeira de Leão. — Satisfaca a exigencia.

N. 13 V — Virginia Barcellar Gomes. — Satisfaca a exigencia.

N. 241 A — Alcina de Andrade Reis. — Cumpra-se o alvará.

N. 212 A — Alberto Custodio do Almeida Magalhães. — Cumpra-se o alvará.

N. 243 A — Antonio Lobo Leite Pereira. — Cumpra-se o alvará nos termos da informação.

N. 72 C — Carolina de Azevedo Mail. — Satisfaca a exigencia.

N. 73 C — Celeste Teixeira Lima. — Cumpra-se o alvará.

N. 210 J — José Willemssens. — Cumpra-se o alvará.

N. 74 L — Luiz Brandão de Oliveira. — Cumpra-se o alvará.

N. 245 A — Alfonsina Lazbarini Peckolt. — Cumpra-se o alvará a fl. 9.

N. 208 J — Joaquim de Oliveira Maia. — Indeferido, por haver juros em deposito, pertencentes a essas apolices.

Dia 10

N. 220 A — Alberto Guimarães Filho. — Deferido.

N. 235 A — Albertino Pereira Pinto. — Certifique-se.

N. 244 A — Acidalia Matheus Ferreira Gross. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 247 A — Antonio Fialho (Dr.). — Deferido.

N. 36 B — Banco do Brasil. — Certifique-se.

N. 64 C — Cypriano Bastos. — Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 74 C — Cecilia Correa Nogueira. — Deferido.

N. 76 C — Cosme Alves do Couto. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 73 E — Eduardo Ferreira. — Certifique-se.

N. 28 H — Hilda Goldschmidt de Queiroz. — Deferido.

N. 171 J — José Pinto de Figueiredo. — Deferido.

N. 212 J — José Soares Ladeira. — Cumpra-se o alvará.

N. 213 J — João Manoel Bregaro. — Junte certidão de casamento.

N. 214 J — José Eduardo Felicio dos Santos. — Cumpra-se o alvará.

N. 75 L — Leonor do Azevedo. — Cumpra-se o alvará.

N. 76 L — Luiz da Rocha Junior. — Compareça para esclarecimentos.

N. 131 M — Maria José Werneck Ferreira. — Faça-se a transferencia das apolices, de accordo com o parecer a fl. 5, devendo ser satisfeita a exigencia quanto aos juros.

N. 135 M — Maria Amelia de Azevedo. — Cumpra-se o alvará.

N. 133 M — Maria Telles de Almeida. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 137 M — Maria Alexandrina Richier Vial. — Satisfaca a exigencia.

N. 512 M — Maria do Carmo Antunes dos Campos Suzano. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

Dia 11

N. 198 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Deferido, sendo cumpridos os alvarás, de accordo com o parecer.

N. 211 J — José Willemssens. — Cumpra-se o alvará.

N. 98 R — Reynaldo da Costa Nogueira. — A secção de Contabilidade para informar quanto ao tempo de serviço do requerente.

N. 85 E — Elysio Ribeiro Soares. — Cumpra-se o alvará.

N. 61 J — João Marques Saldanha. — Cumpra-se o alvará.

N. 206 J — Josephina de Aquino Brêtas. — Cumpra-se o alvará de fl. 8.

N. 217 J — José Francisco Tavares. — Cumpra-se o alvará.

N. 218 J — Jonas Gomes de Sá. — Pague-se a quantia de 7008000.

N. 45 O — Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Cumpra-se o alvará.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1924

Angelo Roselli, recorrendo do despacho que indeferiu o seu requerimento, pedindo pagamento da quantia de réis 5:3068440, relativa aos alugueis a que se julga com direito dos predios em que funciona a Administração dos Correios do Natal, durante o periodo de 12 de março a 29 de outubro de 1922. — Indeferido.

Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedindo restituição de reforço de caução relativa a um trecho já definitivamente entregue, da linha do Rio do Peixe. — Deferido, quanto ao trecho entregue definitivamente ao frete, de acordo com o precedente estabelecido pelo despacho deste ministerio de 26 de maio de 1923, em requerimento da Empresa Constructora Rio Grande do Sul.

Humberto Saboia & Comp. pedindo reconsideração do despacho que lhes concedeu, a partir de 10 de agosto de 1920, o abono de 20 % sobre a mão de obra dos trabalhos de construção do ramal de Angra dos Reis, da Estrada do Ferro Oeste de Minas, afim de que tal bonificação seja contada desde o inicio dos mesmos serviços. — Tendo sido limitada a bonificação dos trabalhos pos-

teriores à data do despacho que a concedeu, em virtude das informações em que elle se baseou, não ha que deferir.

M. Schiucca, reiterando a proposta que fez à Central do Brasil, no anno proximo passado, para fornecimento e construção de um aparelho de desinfecção a vacuo. — Indeferido.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 11 de abril de 1924

João A. Americo Machado, propondo-se a fazer o serviço de navegação no Estado de Matto Grosso. — Aguarde a solução sobre o contracto a celebrar com o Lloyd Brasileiro.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 10 do corrente foram promovidos, com os vencimentos que lhes competirem, na Administração dos Correios de Pernambuco:

A 2º official, por merecimento, o 3º Manoel Clementino de Albuquerque;

A 3º official, por antiguidade, o amanuense, José Arnaldo Moreira Guimarães.

Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

Nesta Secretaria de Estado.
De 6 meses ao 3º official, Enéas Cardoso de Castro.

Na E. F. Central do Brasil:
De 1 mez, em prorrogação, ao guarda cancella de 1ª classe, Virgilio Alves Ribeiro;

De 1 mez, em prorrogação, ao ajudante de 1ª classe, Trajano de Oliveira Amaral;

De 20 dias, em prorrogação, ao trabalhador de 3ª classe, Nicolau Floriano.

De 2 meses, ao trabalhador de 2ª classe, Leocadio Teixeira da Cunha.

De 1 mez, ao graxeiro, Leandro Rosas;

De 1 mez, em prorrogação, ao foguista de 2ª classe, Jorge dos Santos;

De 1 mez, em prorrogação, ao official operario de 4ª classe, Joaquim Cardoso;

De 15 dias, em prorrogação, ao graxeiro, João de Almeida;

De 1 mez, ao agente de 3ª classe, João de Oliveira Castro Vianna.

De 11 mezes, em prorrogação, ao official operario de 3ª classe, José Marques;

De 1 mez e 1 dia ao ajudante de 1ª classe, Jacob André dos Santos;

De 4 mezes, em prorrogação, ao foguista de 4ª classe, Isaac de Assis Wolff.

De 6 mezes, ao 1º escripturario, Francisco Alfredo de Oliveira Pereira;

De 6 mezes, ao trabalhador, Eduardo Gregorio Violante;

De 3 mezes, em prorrogação, ao ajudante de 1ª classe, Domingos José de Souza.

De 2 mezes, em prorrogação, ao conferente de 2ª classe, José Pires Ferreira Leal;

De 1 mez, em prorrogação, ao graxeiro, Adhemar Gomes de Lima;

De 2 mezes, em prorrogação, ao praticante de machinista, Agostinho de Carvalho;

De 1 mez, em prorrogação, ao praticante de conductor de trem, Armando Moreno.

Na Directoria Geral dos Correios:

De 3 mezes, ao conductor de malas de S. Luiz Gonzaga a Serro Pellado, por S. Nicolau, Diogo Ferreira Fraga;

De 6 mezes, ao carteiro de 3ª classe, da Directoria Geral, Armando Pereira.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 2 mezes, ao mensageiro, Honorato Ramos de Souza;

De 3 mezes, ao mensageiro, Heitor Silva da Rocha;

De 1 mez, ao guarda-fio, Alvaro Moreira;

De 1 anno, ao guarda-fio de 2ª classe, Antonio Manoel de Freitas Drummond;

De 6 mezes, ao inspector de 2ª classe, Antonio Vieira da Silva;

De 3 mezes, ao guarda-fio de 2ª classe, Antonio Fernandes de Gouveia.

Na Commissão Constructora da E. F. Petrolina a Therezina:

De 2 mezes e 5 dias, ao auxiliar tecnico, Pedro Ivo Leite.

Na E. F. Oeste de Minas:

De 1 mez e 15 dias, em prorrogação, ao guarda-fios de 2ª classe, Gabriel de Souza.

Na Repartição do Aguas e Obras Publicas:

De 3 mezes, ao pedreiro, Horacio Carlos de Jesus.

Na E. F. Noroeste do Brasil:

De 6 mezes, ao telegraphista de 2ª classe, Anra Carvalho do Amaral.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo que acompanhava o aviso n. 352, de 19 de setembro de 1923, desse ministerio, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o laudo de inspecção de saude de 22 de dezembro do mesmo anno, e a cópia do decreto de 2 do corrente mez, que, declarando sem effeito o de 11 de setembro de 1920, aposentou Antonio da Costa Guimarães Junior, no cargo de carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, de accordo com o art. 121, letra A, § 3º, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Aproveito o ensejo, para reiterar a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 125.).

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, acompanhado dos necessarios documentos, o decreto de 16 de janeiro do corrente anno que aposentou, a pedido, Adolpho Leon Salles, no cargo de contador da Administração dos Correios de Santa Catharina.

Aproveito o ensejo, para reiterar a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 126.).

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, acompanhado dos necessarios documentos, o decreto de 23 de março de 1923, que aposentou, a pedido, Alfredo Livramento, no cargo de amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo.

Aproveito o ensejo, para reiterar a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 127.).

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao aviso da V. Ex., n. 7, de 25 de janeiro ultimo, restituindo o requerimento em que o reservista

Maulpho da Costa Pereira, pede para ser admittido como conductor de trem extranumerario da Estrada de Ferro Central do Brasil, tenha a honra de comunicar a V. Ex. que o requerente poderá ser attendido, desde que se submeta á prova de habilitação necessaria e seja julgado em condições de occupar o cargo que pretende.

Aproveito a oportunidade para reitterar a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração (aviso n. 128.).

Requerimentos despachados

21 — V — 24, Vicente Barletta, pedindo licença. — Indeferido.

49 — V — 24, Vicente Ferreira de Andrade, pedindo licença. — Indeferido.

45 — P — 24, Pedro de Araujo Coelho, pedindo licença. — Indeferido.

30 — B — 24, Benedicto Conceição, pedindo licença. — Indeferido.

73 — A — 24, Arthur Combas de Amorim, 3º official dos Correios de Santos, pedindo remoção para igual cargo em S. Paulo. — Indeferido.

Regulamento para a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, organizado de accordo com os decretos n. 14.102, de 17 de março de 1920, e n. 16.403, de 12 de março de 1924

CAPITULO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 1.º Os serviços das obras de irrigação de terras cultivaveis no Nordeste Brasileiro, de que trata o decreto n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, continuarão a cargo de repartição denominada Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, e serão custeados com os recursos que annualmente lhes forem destinados nas leis de orçamento.

Art. 2.º Os recursos destinados aos serviços da Inspectoria ficarão, sob o regimen de descentralização, á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o qual requisitará do da Fazenda os creditos que se tornarem necessarios para o pagamento de despesas nos Estados em que se effectuarem as obras, ou na sede da administração geral dos serviços.

Nessas despesas ficam incluídas a proveniente de vencimentos do pessoal e a de material de todos os serviços da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Concedido o credito, a repartição ou delegacia fiscal a que fôr feita a distribuição respectiva, segundo as instruções que forem expedidas pelo Ministerio da Viação, entregará directamente ao thesoureiro do serviço ou por intermedio das repartições delle dependentes, aos pagadores ou funcionarios responsaveis das comissões, fiscalizações, secções, districtos os supprimentos que, dentro do limite do credito, forem requisitados pelo inspector das obras, para attender ás despesas «que serão sempre reputadas urgentes, como medida de soccorro publico».

De applicação das importancias entregues ao thesoureiro será organizado um balancete que, depois de examinado pela delegacia fiscal, e julgado conforme, á vista dos documentos de receita e despesa, deverá ser remetido á Directoria Geral de Contabilidade Publica, para os devidos fins.

Paragrapho unico. Os recursos destinados aos serviços da inspectoria poderão, a juizo do Ministerio da Fazenda, ser depositados a juros em bancos nacionaes ou estrangeiros, no interior ou exterior.

Art. 3.º Quando os pagamentos tendam de ser effectuados fóra do Thesouro Nacional, das sedes das delegacias ou repartições dependentes, os fornecimentos de fundos poderão ser feitos aos chefes de serviços, como adiantamentos, pelo Thesouro, pelas delegacias ou repartições subordinadas, sujeitos, porém, os mesmos adiantamentos ás seguintes prescrições legais:

A prestação de contas do primeiro adiantamento não é indispensavel para a realização do segundo, não podendo, entretanto, realizar-se o terceiro adiantamento sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação ás subsequentes.

§ 1.º Os responsaveis pelos adiantamentos serão debitados ou creditados em um livro especial de contas correntes, que deverá existir na repartição que fizer a entrega das importancias adeantadas.

§ 2.º A prestação de contas dos adiantamentos acima referidos deverá ser iniciada dentro do prazo de noventa dias a contar da data do recebimento respectivo, salvo prorrogação por motivo justificado.

Art. 4.º No caso de insufficiencia de numerario na repartição que tiver de fornecer os fundos por conta dos creditos distribuidos, o Ministerio da Viação tomará as providencias que lhe couberem para que pelo da Fazenda seja feito, com urgencia, o supprimento necessario, e quaisquer despesas com essas providencias correrão por conta dos recursos dos serviços da inspectoria e para que as delegacias fiscaes, logo que hajam recebido taes supprimentos, deem sciencia, por telegrámma, á Directoria Geral de Contabilidade Publica.

Paragrapho unico. A escripturação dos recursos dos serviços da inspectoria será feita na Segunda Secção da Administração Central, pelo methodo de partidas dobradas e na conformidade da legislação em vigor.

CAPITULO II

DOS SERVIÇOS E SEUS FINES

Art. 5.º Os estudos e obras necessarias á irrigação das terras cultivaveis no nordeste semi-árido abrangerão, além do que fôr julgado preparatorio e complementar á sua realização, especialmente os serviços referentes aos seguintes fins:

§ 1.º, ao conhecimento das condições physicas, naturaes e economicas da região e da conservação, aperfeiçoamento e propagação das especies uteis de vegetaes e animaes.

§ 2.º, a levantamentos topographicos e cartographicos.

§ 3.º, a construção de estradas de rodagem ou de trilhos.

§ 4.º, a perfuração de poços.

§ 5.º, a construção de açudes, barragens e canaes destinados ao represamento das aguas e á irrigação ou aproveitaveis á navegação e á produção da energia.

§ 6.º, a execução de qualquer serviço ou obra que tenha por fim attenuar os

effeitos do regimen irregular das aguas, bem como as que forem julgadas necessarias á expansão do commercio que as obras devem desenvolver entre centros productores e mercados consumidores.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

Art. 6.º As obras constantes do capitulo II serão executadas pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Estudos e serviços:

Art. 7.º Os serviços referidos no artigo 5.º, paragrapho 1.º do capitulo II abrangerão todas as observações e estudos necessarios ao completo exito das obras a serem executadas e constarão de:

§ 1.º, estudos geologicos e hygrometricos, geraes e especiaes, sobretudo os referentes á natureza, decomposição, permeabilidade e stratigraphia das rochas e ao regimen das aguas subterraneas.

§ 2.º, postos de observação meteorologica ou pluviometrica e de medição directa das correntes, que terão por objecto, além do estudo geral do clima, o conhecimento especial do regimen das chuvas, dos ventos e das correntes de agua.

§ 3.º, hortos florestaes e postos agricolas, que serão estabelecidos em terras irrigaveis ou de vasantes, nas proximidades dos grandes açudes, o que se destinarão principalmente ao estudo da flora e ao desenvolvimento das culturas e plantas uteis, ao melhor aproveitamento das forragens, á distribuição do sementes e mudas, ao ensino dos processos de irrigação, e, de um modo geral, ao aperfeiçoamento da industria agricola.

§ 4.º, postos de piscicultura á margem dos açudes e rios, para introdução e melhoramento das especies boas e destruição das daminhas.

Serviço topographico:

Art. 8.º Os serviços topographicos e cartographicos a que se refere o paragrapho 2.º do art. 5.º, constarão de levantamentos geraes e systematicos e de levantamentos parciaes e serão, tanto quanto possivel, executados por processos rapidos e economicos.

Estradas:

Art. 9.º Serão construídas e mantidas pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas as estradas de rodagem ou ferreas, destinadas a ligar as grandes obras de açudagem e irrigação que forem julgadas necessarias ao desenvolvimento economico que as obras devem fomentar.

Art. 10.º O traçado das estradas deve attender a um plano geral de viação que, subordinado ás condições topographicas da região semi-árida, harmonize, na medida do possivel, os interesses economicos e politicos dos diferentes Estados.

Art. 11.º Na construção das estradas se adoptarão condições technicas que permitam um trafego barato e rapido ou facilitem o desenvolvimento da automobillismo.

Poços. — Art. 12.º A perfuração de poços, em qualquer região, ficará subordinada ao seu prévio estudo hydrologico, cabendo á inspectorial a iniciativa deste ser-

vício no interior dos Estados e nas margens das estradas para uso dos viajantes e bebedouro de animais.

Art. 13. A inspeccoria, mediante requerimento, perfurará poços nas propriedades de agricultores, criadores, industrias e de syndicatos ou institutos que se organizarem regularmente para fins agricolas e pastoris, e nas condições seguintes:

§ 1.º Os requerentes pagarão o pessoal operario e fornecerão somente o combustível para a perfuradora, pagando a inspeccoria os vencimentos do perfurador;

§ 2.º O requerente depositará na thesauraria da inspeccoria a importância indicada pelo inspector, como correspondendo á despesa da aquisição do material, que tiver de ser incorporado ao poço depois de aberto. Essa quantia será restituída, sem demora, no caso da perfuração não dar bom resultado.

Art. 14. A requerimento da autoridade executiva municipal a inspeccoria perfurará poços para uso publico e nas condições estabelecidas pelo art. 13.

Art. 15. No termo das obrigações, cuja assignatura deve preceder o inicio da construcção do poço, a clausula essencial é o fornecimento de agua para attender ás necessidades domesticas das populações circumvizinhas.

Art. 16. Nas regiões cuja topographia não favoreça a acudagem, mas que se prestem ao estabelecimento de um systema de poços, a inspeccoria estudará o plano geral de perfuração com os elementos fornecidos por estudos topographicos e geologicos. Nos casos de perfuração intensa para beneficiar uma vasta região, os trabalhos só serão iniciados depois de desapropriadas as terras.

Art. 17. Cada districto terá um livro especial para os registros das despesas correspondentes a cada poço, de modo que fiquem bem discriminadas as que se fizerem por conta da inspeccoria e as que correrem por conta do particular.

Acudes, barragens e canaes.

Art. 18. Os acudes serão divididos em tres categorias, a saber:

1.º «pequenos» será o acude cuja capacidade for variavel entre 500.000 a 3.000.000 de metros cubicos, com uma profundidade minima de seis metros;

2.º «medio» será o acude de capacidade variavel entre 3.000.000 a 10.000.000 de metros cubicos;

3.º «grandes» será o acude de capacidade superior a 10.000.000 de metros cubicos.

Art. 19. A construcção dos grandes acudes terá por objecto principal o aproveitamento das aguas para irrigação das terras agricolas e para as vazantes para as culturas annuaes, devendo os respectivos planos conciliar, tanto quanto possível, esse objectivo principal com os de futuras obras affinentes ao uso dos cursos d'agua e melhoramento dos respectivos regimens, como, suppletivamente, a defesa das villas e cidades, força motriz e combate ás inundações.

Art. 20. Os grandes acudes, quando a topographia e a natureza do terreno o permitirem, poderão tambem construir acudes medios para aproveitamento do vazantes de irrigação e outros mistes.

Art. 21. Os acudes medios e os pequenos já construidos pela inspeccoria na vigencia do regulamentos anteriores, poderão ser arrendados a particulares ou associações do particulares organizadas para explorá-los, principalmente sob o ponto de vista agricola, dando-se sempre preferencia aos agricultores proprietarios das terras situadas na bacia de arrigação dominada pela obra.

§ 1.º A inspeccoria dará assistencia tecnica aos arrendatarios, a pedido dos mesmos, organizando os planos e projectos de irrigação e drenagem que forem julgados necessarios.

§ 2.º Em casos de calamidade publica o Governo poderá suspender temporariamente o contracto de arrendamento, podendo utilizar-se do acude para soccorrer as populações, sem nenhuma indemnização por danos ou prejuizos de qualquer especie.

Art. 22. São considerados de utilidade publica, para os effeitos da desapropriação, as terras necessarias á construcção das barragens e obras complementares e preparatorias, as inundadas, comprehendidas nestas a faixa entre as cotas do sangradouro e da crista da barragem, as irrigadas, e bem assim as florestas indispensaveis á manutenção dos cursos de agua.

§ 1.º As terras irrigaveis, porém, somente serão desapropriadas quando os seus proprietarios se recusarem a entrar em accordo com o Governo sobre a construcção das obras necessarias á irrigação, deixarem de pagar durante dois annos as taxas a que se refere o decreto n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, ou não cultivarem as mesmas terras segundo as determinações constantes nos regulamentos que forem expedidos.

§ 2.º Esta obrigação constará de termos de compromisso, que deverão ser assignados após a approvação dos projectos de cada obra.

§ 3.º Nos casos dos paragrafos 1.º e 2.º deste artigo, a importância da indemnização será determinada pelo valor das terras antes da approvação dos projectos de captação e irrigação consequente, devendo esse valor constar dos termos de compromisso.

Art. 23. São consideradas de utilidade publica para os effeitos da desapropriação, como indispensaveis á protecção das grandes e medios acudes construidos pela União, as terras necessarias á abertura de estradas para accesso, conservação e vigilancia da bacia hydraulica, barragens e obras de irrigação e assim tambem uma faixa circundante á bacia hydraulica, a partir da cota da crista da barragem de 200 metros de largura segundo a inclinação do terreno, e mais uma faixa a jzante da referida barragem da mesma largura e com o comprimento que for julgado conveniente.

§ 1.º Nas terras contidas dentro da area referida, a inspeccoria poderá estabelecer núcleos agricolas ou arrendá-las depois de divididas em pequenos lotes e mediante condições estabelecidas em regulamento especial, que assegurem a vigilancia das construcções e serviços respectivos.

§ 2.º Os proprietarios das terras limitrophas á bacia hydraulica terão preferencia no arrendamento dos referidos lotes.

Art. 24. Tambem as terras que ficarem illadas dentro do perimetro inundado dos acudes serão consideradas como necessarias á construcção dos mesmos, e, portanto, de utilidade publica para os effeitos da desapropriação e a ellas se ap-

licarão as disposições do § 1.º do artigo precedente.

Art. 25. As demais terras irrigaveis que forem desapropriadas serão cedidas por venda ou arrendamento em grandes ou pequenos lotes e, de preferencia, a agricultores residentes nos respectivos Estados.

§ 1.º No caso de venda, as terras terão o valor da desapropriação e deverão ser pagas em quotas annuaes, e por prazo nunca superior a dez annos, começando o pagamento no anno immediato á primeira colheita.

§ 2.º No caso de arrendamento, as prestações deverão ser pagas annualmente, a partir do fim da primeira colheita, devendo a inspeccoria para fixar o seu preço, attender tambem ao valor da desapropriação.

Art. 26. Ao Estado comprehendido na zona secca, que quizer tomar a seu cargo a construcção de acudes, a inspeccoria remetterá os projectos e organamentos.

Art. 27. Passarão ao pleno dominio da União os acudes que, pertencentes ás municipalidades ou aos Estados, forem reparados pela inspeccoria, salvo quando isso se der por motivo de calamidade publica.

Paragrafo unico. A execução desses reparos não será iniciada sem que a inspeccoria receba do poder competente a escriptura de doação á União, não somente do acude e suas bemfeitorias, mas tambem do acrescimo do area proveniente das reparações que tiverem de ser feitas, quando dessas reparações venham resultar extensão de renreza.

Art. 28. A inspeccoria fará, gratuitamente, os estudos, projectos e organamentos de acudes para agricultores, criadores e industrias, e tambem para os syndicatos agricolas ou de criadores.

Art. 29. Além das vantagens do artigo precedente, a inspeccoria auxiliará a construcção de acudes com a quantia correspondente á metade do orçamento inicial approved pelo ministrio.

§ 1.º No curso da construcção nenhuma revisão de orçamento será feita.

§ 2.º Para ocorrer a qualquer augmento de custo será compilada no orçamento uma percentagem de eventuaes que variará de 5 % a 15 %, conforme a difficuldade das obras e da construcção.

§ 3.º Durante o tempo que durar a construcção, a obra será fiscalizada por funcionario da inspeccoria.

Art. 30. O proprietario que requerer a construcção de um acude, deverá instruir seu requerimento com a demonstração das vantagens do mesmo acude, attestado affirmativo da municipalidade de ser agricultor, criador ou industrial e certidão passada pelo registro de hypothecas da comarca da que nenhum onus grava a propriedade, devendo, no referido requerimento, assignar o compromisso de fornecer agua para as necessidades domesticas das populações circumvizinhas e tambem o constante do § 2.º do art. 37 deste regulamento.

Paragrafo unico. Quando se tratar de municipalidades, o requerimento poderá apenas ser instruido com a certidão negativa do registro de hypothecas e a demonstração das vantagens do acude requerido.

Art. 31. Concluida a construcção do acude, seu proprietario pedirá o auxilio constante do art. 29, em requerimento dirigido ao inspector, por intermedio do districto, que o encaminhará devidamente informado, constando dessa informação ter sido o acude construido de ac-

côrdo com o projecto approvedo pelo Governo, mediante attestado idoneo do respectivo fiscal. Assim informado, o inspector, deferindo o requerimento, autorizará o pagamento do auxilio reclamado.

Art. 32. Os açudes particulares que tiverem sido construídos com o auxilio da União poderão ser melhorados, caso em que seus proprietários gozarão das mesmas vantagens constantes dos artigos 28 e 29. Tais melhoramentos deverão ser requeridos pelo interessado á inspectoría, que submeterá á approvação do ministro seu projecto e orçamento.

Art. 33. Todo aquelle que reconstruir um açude e plantar arvores fructíferas e essencias florestaes em área circumvisinha nunca inferior a dous hectares e conservar-a durante tres annos, terá um premio de 200\$ por hectare effectivamente plantado, desde que seja verificada a proporção de uma média de mil arvores por hectare.

Art. 34. Mediante requerimento do proprietario, que o respectivo districto encaminhará devidamente informado, a inspectoría pagará o premio a ser concedido em prestações parciaes nunca menores de um quinto ou de multiplos inteiros de quinto, á proporção que forem sendo executadas as obras, acatando os interesses do Thesouro Nacional, por meio de medições parciaes.

Paragrapho unico. Os adeantamentos a que faz referencia este artigo só poderão ser concedidos quando a obra feita corresponder ao dobro, pelo menos, da importancia do adeantamento, verificada essa correspondencia por medição effectiva.

Art. 35. Terão as mesmas vantagens os syndicatos agricolas e industriaes regularmente organizados.

Art. 36. Ao ser autorizada a construção do açude particular, será fixado um prazo maximo para a conclusão da obra, nunca inferior a 18 mezes consecutivos, findo o qual cessa o pagamento da fiscalização por parte da inspectoría, corrente dali em diante por conta do proprietario, que será descontado da importancia respectiva por occasião do pagamento das prestações do premio.

Art. 37. A inspectoría poderá, mediante termo de responsabilidade, fornecer aos proprietários, pelo custo por que adquirir, materias de excavação, transporte e outros de que possa dispôr, indispensaveis á construção da barragem, devendo a quantia ser descontada por occasião do pagamento do auxilio dado pela União, de accordo com as normas que forem estabelecidas no termo, isto é, quer o pagamento de auxilio deva ser feito integralmente, quer por parte.

Art. 38. A inspectoría poderá instalar, em terras consideradas de utilidade publica, de preferencia na vizinhança de açudes, estações experimentaes com o objectivo de estudar: a natureza das terras; culturas mais appropriadas á região, metodos e periodos de irrigação mais convenientes, doces d'agua e rendimento das colheitas.

§ 1.º Os dados obtidos serão fornecidos aos agricultores e demais pessoas interessadas da região.

§ 2.º Si a estação experimental tiver de ser installada em terras de proprietario do açude particular, construído com o auxilio da União, este fará cessão gratuita da área necessaria, nunca

maior de dous hectares, área essa que reverterá ao mesmo proprietario caso o Governo resolva, por motivo de ordem technica, mudar ou extinguir a referida estação.

Art. 39. Si o Governo tiver de desapropriar uma propriedade onde exista construído ou em construção sob regimen de premio, um açude particular cuja execução não se ultime ou cuja conservação não se faça ou seja tão imperfeita que ponha em risco a segurança da barragem e obras complementares, não entrará no calculo para desapropriação a importancia total do orçamento do açude.

Art. 40. Todas as condições impostas neste regulamento, referentes á construção de açudes particulares com auxilio da União, constarão do acto que conceder esse auxilio e serão tacitamente acceitas pelo requerente.

Art. 41. A inspectoría construirá nos leitos dos rios, sempre que estudos previos demonstrem a sua conveniencia, barragens submersiveis destinadas a reter a agua das correntes na estiagem.

Art. 42. Será objecto de estudo especial por parte da inspectoría o aproveitamento da energia hydraulica que possa ser util á industria e viação da região semi-árida, para o que serão confeccionados os projectos e orçamentos que forem de reconhecida utilidade publica.

EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Art. 43. Os açudes publicos só poderão ser construídos em terras patrimoniaes ou previamente desapropriadas ou doadas por escriptura publica, salvo caso de seca calamitosa, em que a desapropriação poderá ser feita posteriormente.

Art. 44. Nenhuma construção será começada sem que o ministro approve os projectos e orçamentos respectivos, salvo a excepção mencionada no artigo anterior, caso em que a inspectoría determinará o inicio das construções, dando desse acto immediato conhecimento ao ministro.

Art. 45. As obras serão feitas por administração directa ou contractada, por contractos relativos ao conjunto de uma ou de mais obras, ou por contracto de empreitadas parciaes, mediante concorrência.

Paragrapho unico. Nos casos de urgencia da construção, por necessidade de soccorro á população flagellada ou de difficuldades na selecção de concorrentes, as obras que não forem feitas por administração, poderão ser feitas por contracto, independentemente das formalidades constantes deste artigo.

Art. 46. A inspectoría terá a administração e exploração das obras propriamente ditas de açudagem e irrigação, até que seja a União paga da importancia que houver dispendido, podendo entregal-as aos Estados respectivos logo que a exploração das mesmas houver coberto as despesas effectuadas. Para a conservação e exploração das demais obras serão expeditas instrucções, especiaes.

Art. 47. Nos regulamentos para exploração e administração das obras e das terras beneficiadas serão fixadas as prestações e taxas, bem como o seu modo de arrecadação.

Paragrapho unico. As taxas a serem cobradas pela inspectoría serão fixadas tendo-se em vista as despesas effectuadas de capital, de conservação e de custeio das obras e, bem assim, a natureza das culturas exploradas nas zonas irrigadas.

CAPITULO IV

DA DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 48. Além da direcção, execução, exploração e fiscalização dos serviços de obras nos termos referidos nos artigos precedentes, cabe mais a inspectoría realizar:

§ 1.º Os estudos, projectos, orçamentos e execução das obras especiaes que forem ordenadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 2.º A administração ou a exploração das obras que, depois de executadas continuem a cargo da União e de accordo com as instrucções que forem baixadas para esse fim.

§ 3.º A fiscalização das obras executadas pelos Estados, municipalidades e particulares com auxilio ou premio da União.

§ 4.º A celebração de contractos e acordos relativos ao concurso da União nas obras executadas com o seu auxilio.

§ 5.º A organização e manutenção de um serviço de previsão do tempo no nordeste semi-árido.

§ 6.º O levantamento summario estatístico dos males causados pelas secas sempre que ellas se declararem.

§ 7.º A organização de um serviço de assistência aos flagellados, por occasião das secas prolongadas, e que terá por objecto principal, tanto quanto possível, prevenir e combater o exodo aos primeiros rebates das secas, encaminhando as populações e facultando-lhes serviços remunerados, apenas no estritamente necessario á subsistencia e enquanto durar a calamidade, em obras o serviços previamente planejados.

§ 8.º A confecção do plano geral de obras de açudagem e irrigação e das que forem julgadas complementares e necessarias á estabilidade da lavoura e ao desenvolvimento economico da região flagellada pelas secas de maneira a evitar e attenuar os seus effectos.

Art. 49. A inspectoría se comporá de uma administração central e de tres districtos.

Art. 50. O trabalho da administração central, que funcionará na Capital Federal, será dividido pelas secções seguintes, ás quaes competirão os serviços indicados pelos respectivos titulos, além dos que designar o inspector:

Primeira secção — Gabinete do inspector e secretaria: estatística e collacção de dados physicos e estatísticos, perituração de pozos;

Segunda secção — Thesouraria e contabilidade;

Terceira secção — Especificação de projectos de obras;

Quarta secção — Topographia e cartographia.

Paragrapho unico. Os serviços são permanentes, de natureza scientifica, e são affectos directamente ao gabinete do inspector. Os serviços da 1.ª e 4.ª secções serão possivelmente dirigidos pelo inspector, auxiliado por um effectivo de secção em commissão.

Art. 51. Compete ás secções:

I. O registro, por extracto, de todos os papéis com indicação do processo

que forem seguindo o das decisões que tiverem;

II. A guarda dos processos, papeis e livros que lhes forem distribuidos;

III. A remessa á secretaria da pasta dos papeis preparados pela secção para despacho do inspector;

IV. O preparo dos elementos necessarios á organização do relatório anual;

V. O preparo do respectivo expediente.

Art. 52. Os districtos abrangerão um ou mais Estados ou parte delles e terão suas sedes nos pontos mais convenientes aos trabalhos, pertencendo-lhes todos os serviços que, não estando directamente subordinados á administração central ou ao inspector forem effectuados nos respectivos territorios.

Art. 53. A inspectoría disporá do pessoal effectivo e do pessoal em comissão constantes dos quadros annexos e de diaristas que forem necessarios, de accordo com a intensidade do serviço.

Art. 54. O pessoal em comissão e diarista será mantido enquanto os seus serviços forem necessarios, podendo, em qualquer tempo, ser livremente dispensado pela autoridade que o tenha admittido.

Art. 55. Para os serviços que exigirem aptidões especiais, a inspectoría poderá contractar pessoal idoneo por tempo não superior a tres annos, com vencimentos autorizados pelo ministro.

CAPITULO V

NOMEAÇÕES E DESIGNAÇÕES

Art. 56. Os funcionarios da inspectoría serão nomeados ou admittidos de accordo com as respectivas categorias, como se segue:

§ 1.º O inspector, por decreto e em comissão, e será engenheiro de reconhecida competencia profissional, e que se tenha distinguido por serviços valiosos prestados ao paiz.

§ 2.º Por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, e por proposta do inspector, os funcionarios de vencimentos iguaes ou superiores a 900\$ (novecentos mil réis), mensaes e os funcionarios em comissão de diarias correspondentes a 50\$ (cincoenta mil réis).

§ 3.º Pelo inspector os funcionarios de vencimentos inferiores a 900\$ (novecentos mil réis) mensaes, os que tenham exercicio na sede da inspectoría e os de diarias iguaes ou superiores a réis 10\$ (dez mil réis).

§ 4.º Os demais funcionarios serão admittidos pelos respectivos chefes de districtos sob cujas ordens servirem, mas só serão empossados depois de aprovada a admissão pelo inspector.

Art. 57. As promoções se farão por acesso, sendo por merecimento si os funcionarios forem technicos, e metade por merecimento e metade por antiguidade, nos demais cargos.

Art. 58. São cargos de confiança, preenchidos por funcionarios pertencentes ou não á inspectoría, em qualquer caso nomeados sempre em comissão e em qualquer tempo livremente dispensados pela autoridade que os admittir, os seguintes: o inspector, os chefes de districtos, os chefes de secção, os auxiliares do gabinete do inspector e os chefes das comissões de estudos e obras.

Art. 59. As nomeações de engenheiro de 2.ª classe recahirão em funcionarios com titulos registrados na Secretaria de

Estado da Viação e Obras Publicas, em cumprimento á lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880; as de conductor em engenheiro ou pratico de comprovada competencia.

Art. 60. As nomeações de quartos escripturarios serão feitas mediante classificação por concurso valido por um anno, e na ordem dos classificados.

Paragrapho unico. O concurso poderá realizar-se na administração central ou em uma das sedes do districto, e se effectuará perante uma comissão presidida pelo inspector ou pelo chefe da 1.ª secção, observadas as instruções redigidas pelo inspector e approvadas pelo ministro.

Art. 61. O thesoureiro, o fiel de thesoureiro, os pagadores e almoxarifes, que estão sujeitos á fiança, só poderão ser empossados e entrar em exercicio depois de preenchida essa exigencia.

Paragrapho unico. Si a fiança for em dinheiro, titulos de divida publica da União e cadernetas da Caixa Economica Federal, conforme a lei n. 2.095, de 2 de setembro de 1909, a posse e exercicio lhes poderão ser concedidos desde logo.

Art. 62. Nas faltas e nos impedimentos, a norma para as substituições é a seguinte:

§ 1.º O inspector será substituido pelo chefe da 1.ª secção.

§ 2.º Nas demais substituições se attenderá á ordem hierarchica, cabendo ao inspector as designações a fazer.

Art. 63. Nos casos de substituições remuneradas ao substituido caberá, além do respectivo vencimento, uma gratificação igual ao excedente do substituido em relação ao substituido.

Art. 64. O empregado que exercer interinamente o logar vago, perceberá todos os vencimentos do effectivo.

Art. 65. Os funcionarios que ficarem encarregados do expediente, quando o inspector e os chefes de districto ou de secção ou de comissão se afastarem da sede em serviço de inspecção, não terão direito á gratificação.

Vantagens:

Art. 66. Os funcionarios constantes dos quadros annexos, de accordo com o art. 56, quando em serviço da inspectoría, têm direito ao transporte de sua pessoa e familia, na forma da lei geral em vigor.

§ 1.º O inspector e os chefes de districto têm direito a gratificações mensaes, que serão fixadas pelo ministro.

§ 2.º O pessoal tecnico e administrativo tem direito ás diarias que forem arbitradas pelo inspector, quando se deslocarem de suas sedes, a serviço da inspectoría.

Art. 67. Os funcionarios da primeira nomeação e os removidos que tiverem de ir exercer seus cargos em logares onde não estejam residindo, terão uma ajuda de custo arbitrada, na forma da lei geral em vigor.

§ 1.º O funcionario removido perceberá seus vencimentos durante o curso da viagem; é obrigado, porém, para não incorrer nas penas disciplinares, a assumir o exercicio do logar para que for removido no prazo marcado pelo inspector.

§ 2.º Quando a remoção do funcionario for pedida, não dará direito ás vantagens deste artigo.

Art. 68. O empregado nomeado tem o prazo de trinta dias para entrar no exercicio do cargo, sob pena de perder o logar; o prazo contar-se-ha do dia em que sahir publicada no *Diario Official* a nomeação ou remoção.

Art. 69. Ao empregado que enfermar em consequencia do accidente em traba-

lho, a inspectoría prestará todo o auxilio, em conformidade com o regulamento a que se refere o decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919.

Art. 70. Os funcionarios da administração central que forem commissiionados para serviço em região onde estiver flagelando a secca, terão direito a uma ajuda de custo correspondente ao ordenado de um mez e uma gratificação mensal de um terço dos vencimentos.

Paragrapho unico. Terão as mesmas vantagens os funcionarios de um districto que forem trabalhar, nas condições deste artigo, em outro districto.

Penas disciplinares e perda de emprego

Art. 71. O funcionario da inspectoría, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, revelação de assumptos não publicados, ficará sujeito ás seguintes penas disciplinares:

- a) simples advertencia;
- b) reprehensão;
- c) suspensão.

Paragrapho unico. Dessas penas poderá o empregado recorrer, dentro do prazo de cinco dias, para a autoridade immediatamente superior, com cuja decisão tem que se conformar.

Art. 72. Só ao ministro cabe suspender por mais de trinta dias; ao inspector, até trinta dias; aos chefes dos districtos até dez dias.

Art. 73. O ministro é a unica autoridade que poderá suspender o funcionario incurso em algum dos seguintes casos:

1.º, prisão por motivo não justificado pelo funcionario;

2.º, cumprimento de pena que obste ao desempenho das funções do empregado;

3.º, exercicio de qualquer cargo que prive o funcionario de cumprir exactamente os seus deveres;

4.º, pronuncia em crime commum ou de responsabilidade;

5.º, medida preventiva ou de segurança;

6.º, referencia publica em caracter de censura a actos dos seus superiores hierarchicos.

Art. 74. A suspensão privará o funcionario, pelo tempo correspondente, do exercicio do emprego, da antiguidade e dos vencimentos, exceto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia. No caso de suspensão preventiva, o funcionario não terá direito a gratificação e ao da pronuncia a gratificação e a metade do ordenado até o dia da condemnacão ou absolucão.

Art. 75. O funcionario da inspectoría, á excepção dos funcionarios em comissão e dos diaristas que serão sempre livremente demissiveis, só poderá ser destituído do cargo que exercer, no caso de contar com ou mais annos de serviço publico federal, sem ter soffrido pena no cumprimento dos seus deveres:

a) por abandono de emprego por mais de trinta dias;

b) em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo.

§ 1.º O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado no prazo que lhe for marcado sobre a falta arguida e tambem ao chefe immediato do serviço a que elle pertença, si houve. Em seguida, o ministro despachará mantendo-o ou demittindo-o do cargo.

§ 2.º Si o funcionario ou empregado fôr de nomeação ou demissão de outra autoridade que não o proprio ministro, neste caso o demittido poderá recorrer do acto perante o ministro, que, ouvida a autoridade em questão, decidirá como fôr de justiça.

§ 3.º Fica subentendido que, em se tratando de funcionario ou empregado nomeado por decreto do Presidente da Republica, o ministro não poderá despachar no processo administrativo sem prévia deliberação do mesmo Presidente.

CAPITULO VI

Atribuições e deveres dos funcionarios

Do inspector.

Art. 76. Ao inspector compete a superintendencia geral do serviço e a iniciativa dos actos de competencia da inspectoría, quer nos seus serviços internos, quer nas suas relações com o Ministerio da Viação a que está subordinada, com os demais ministerios e repartições federaes, com os governos dos Estados e municipalidades, além do seguinte:

1º, dar posse, nos respectivos cargos, aos funcionarios da inspectoría, determinando-lhes a sede onde devem servir, quando isso não seja determinado pela natureza do cargo, e removendo-os de uma sede para outra, quando a conveniencia do serviço assim o exigir;

2º, manter a disciplina nos serviços da inspectoría, podendo, para isso, advertir, suspender e demittir ou propor a demissão de funcionarios que, provadamente, o merecerem. Os funcionarios nomeados pelo ministro poderão recorrer para este da pena que os suspender;

3º, apresentar annualmente, ao ministro, antes de junho, um relatório dos serviços da inspectoría;

4º, autorizar, dentro dos recursos concedidos a execução dos projectos approvados pelo ministro, serviços e reparos de obras feitas ou de obras novas, não excedentes de 50:000\$ (cincoenta contos de réis), assim como ordenar a aquisição dos materiais necessários á inspectoría;

5º, solicitar do ministro que pelas delegacias fiscaes ou pelo Thesouro seja feita a entrega ao thesoureiro ou ao seu fiel, dos supprimentos em dinheiro que forem indispensaveis á execução dos serviços, trabalhos e obras, o que também poderão ser directamente entregues aos chefes dos serviços sempre que as contingencias o exijam, acautelando-se, como melhor convier, a devida prestação de contas;

6º, providenciar sobre a aquisição ou desapropriação dos terrenos e bemfeitorias, indispensaveis á construção e regular funcionamento das obras autorizadas;

7º, presidir o julgamento da idoneidade dos concorrentes, á abertura e ao exame das propostas para as adjudicações publicas;

8º, expedir instrucções de natureza tecnica para a execução dos differentes serviços e obras a cargo da inspectoría, inclusive sobre o processo das concorrências publicas, observada a legislação em vigor;

9º, promover a regular publicação de mappas, boletins, memorias e impressos referentes aos serviços a cargo da inspectoría ou que, se destinem á divulgação de medidas ou conhecimentos, que inte-

ressem ás populações flagelladas pelas secas;

10, zelar pelo bom credito e pela reputação scientifica e tecnica da inspectoría nas suas publicações ou em quaesquer escriptos que dependentes de sua autorização forem publicados pelo pessoal sob sua direcção, relativamente aos trabalhos e assumptos que constituem o objecto da repartição;

11, impor as multas applicaveis aos contractantes pela violação dos seus contractos;

12, aceitar as obras depois de concluidas pelos arrematantes;

13, adoptar medidas provisórias de caracter tecnico e administrativo, que, em casos urgentes, lhe pareçam necessarias, devendo communicar-as ao ministro;

14, propor ao ministro, em casos especiais, a mudança provisoria da sede de qualquer districto;

15, celebrar e prorogar os contractos referentes a empreitadas de construção, mediante approvação e acquiescencia do ministro;

16, autorizar o pagamento dos auxilios pecuniarios a que se refere o art. 29;

17, executar o plano constante do § 7º do art. 48 nos casos de calamidade causada pelas secas, podendo, além disso, tomar todas as medidas necessarias, na proporção da intensidade do flagello, iniciar outros serviços e obras na occasião julgados necessarios e impulsionar os existentes, podendo para isso commissonar os funcionarios da inspectoría com as diarias que julgar de equidade;

18, inspecionar directamente as obras e os serviços nos Estados;

19, distribuir o pessoal da inspectoría, de accordo com as necessidades dos serviços;

20, propôr ou suggerir ao ministro as medidas que julgar convenientes e que estejam fóra de sua alçada, para completa execução do artigo 7º do decreto n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919.

Art. 77. Ao chefe da 1ª secção, que é o chefe do gabinete, compete:

1º, auxiliar ao inspector, tanto na parte tecnica, como administrativa do serviço;

2º, a inspecção das obras e serviços directamente nos Estados quando o inspector designar;

3º, substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

4º, representar o inspector, quando este designar, nos actos de concorrência;

5º, transmitir aos chefes de districto as ordens e despachos que não forem directamente communicados pelo inspector.

Art. 78. Aos chefes de districto compete:

1º, a direcção geral dos serviços e obras, bem como a iniciativa dos actos de competencia do districto, quer nos serviços internos, quer em suas relações com os Estados, municipalidades e quaesquer repartições publicas no respectivo districto;

2º, dar posse aos funcionarios do districto que não a tenham tomado na administração central, determinando-lhes os serviços e removendo-os do districto;

3º, apresentar annualmente ao inspector um relatório dos serviços do districto;

4º, fiscalizar as prestações de contas dos funcionarios da inspectoría que forem responsaveis por quantias recebidas do Thesouro Nacional, exigindo que es-

tas sejam feitas com rapidez e nos prazos prescriptos;

5º, zelar pelo bom credito e pela reputação scientifica e tecnica da inspectoría nas suas publicações ou em quaesquer escriptos que, dependentes de sua autorização, forem publicados pelo pessoal sob a sua direcção, relativamente aos trabalhos e assumptos que constituem o objecto da repartição.

Art. 79. Ao chefe da 2ª secção, que é o thesoureiro, compete, por si e pelo pessoal da secção:

1º, ter sob sua guarda o cofre da inspectoría por cujos valores será responsavel;

2º, receber do Thesouro Nacional as quantias necessarias ao pagamento a cargo da inspectoría, mediante requisição do inspector;

3º, effectuar, directamente ou por seu fiel, os pagamentos autorizados por ordem escripta do inspector;

4º, fazer escripturar, em livros especiais, todas as operações de receita e despesa da inspectoría;

5º, organizar os balanços e as contas da thesouraria;

6º, prestar assistencia aos funcionarios da inspectoría que receberem directamente adiantamentos das delegacias do Thesouro, nas suas prestações de contas;

7º, nomear, com approvação do ministro da Viação, o seu fiel;

8º, organizar os orçamentos annuaes de accordo com os dados fornecidos pela secretaria;

9º, organizar as folhas de pagamento do pessoal cujos vencimentos forem pagos na 2ª secção da inspectoría ou no Thesouro Nacional;

10, organizar e relatar as prestações de contas de adiantamentos, de conformidade com as disposições de leis ou resoluções do Tribunal de Contas;

11, extrahir, conferir e legalizar vias de recolhimento de rendas, receita, depósitos e cauções para o Thesouro Nacional.

Art. 80. A cada chefe de secção compete:

1º, tomar a iniciativa das providencias reclamadas pelo serviço da secção;

2º, ter sob sua responsabilidade a direcção e funcionamento da secção respectiva, distribuindo o serviço pelos seus auxiliares e examinando completamente todos os assumptos para poder conhecê-los na maior minucia;

3º, ser seu intermediario entre o inspector e o pessoal da secção, zelando a boa marcha dos trabalhos e cumprimento dos deveres attribuidos a cada funcionario;

4º, abrir e encerrar o ponto do pessoal que lhe é subordinado, para fornecer ao chefe da 2ª secção as notas de frequência mensal necessarias a organização da de pagamento;

5º, organizar e ter sob a sua responsabilidade o arquivo da secção;

6º, informar ou visar todos os papeis submettidos ao estudo da secção, que tiverem de subir ao exame ou deliberação do inspector;

7º, mandar protocolar, distribuir ou expedir a correspondencia official relativa a cada secção.

Art. 81. Ao secretario compete:

1º, receber e distribuir a correspondencia para informações nas secções;

2º, auxiliar directamente o inspector na solução dos assumptos em estudo;

3º, receber dos chefes das secções os expedientes que tenham de ser assignados ou despachados pelo inspector;

4º, submeter ao inspector os papeis que tenham de subir ao seu conhecimento;

5º, dirigir o registro dos actos de nomeação, remoção, licença, férias, penalidades e demissão dos funcionarios da inspectoría;

6º, authenticar copias, certidões, e demais papeis que tenham essa formalidade;

7º, preparar e remetter ao *Diario Official* o extracto do expediente ordinario e outras materias que devam ser publicadas;

8º, superintender e fiscalizar o serviço da bibliotheca e da portaria;

9º, organizar e manter um archivo de photographias de serviços da inspectoría com as necessarias indicações elucidativas.

Art. 82. Aos demais funcionarios da inspectoría competem as attribuições implicitas em seus titulos de nomeação ou de designação, a execução dos serviços que lhe couberem, de accordo com as instrucções que receberem, com as praxes administrativas conservadas e com as leis em vigor.

Art. 83. Os funcionarios da inspectoría, que, por lei, ficarem sujeitos á prescrição de contas, estarão adstritos aos regulamentos da Fazenda em vigor.

CAPITULO VII

VENCIMENTOS, DESCONTOS POR FALTAS E DIARIAS

Art. 84. Competirão aos funcionarios da inspectoría os vencimentos annuaes fixados nas tabellas annexas a este regulamento.

Art. 85. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer ao serviço por se achar incumbido:

1º, de qualquer trabalho ou commissão de ordem do inspector;

2º, de serviço da inspectoría que exija trabalho fóra della, quer durante as horas de expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização de seu chefe;

3º, de qualquer serviço gratuito obrigatorio, em virtude da lei. Em qualquer das hypothses far-se-ha declaração no livro do ponto e no attestado de frequência.

Art. 86. O empregado perderá:

1º, todos os vencimentos quando faltar aos serviços sem causa justificada, retirar-se antes de findos os trabalhos sem autorização de seu chefe ou de quem suas vezes fizer, ou for suspenso do emprego, de accordo com o que preceitua o art. 74;

2º, toda a gratificação quando faltar com causa justificada, comparecer, depois de encerrado o ponto, sem causa justificada, ou retirar-se com autorização de seus chefes antes de encerrados os trabalhos;

3º, metade da gratificação, quando comparecer com causa justificada depois de encerrado o ponto, nas tres primeiras faltas durante o mez; e, se houver excesso, dali em diante toda a gratificação.

Art. 87. Poderão ser consideradas causas justificativas de faltas, unicamente:

1º, molestia do empregado ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder a tres em cada mes;

2º, luto no periodo de sete dias;

3º, festa por nupcias, no periodo de sete dias.

Art. 88. As faltas contar-se-hão, á vista do livro do ponto, que deverá haver em cada secção, o districto, e será assignado pelos empregados, sendo contada uma falta aos que não comparecerem para assignar o ponto durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para o começo dos trabalhos, aos que deixarem de fazel-o ao se retirarem findo o expediente do dia e áquelles que se ausentarem durante as horas do expediente.

Art. 89. Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que dever substituí-lo, ou, na falta deste, o mais antigo, dentro os de igual ou de immediata categoria.

Paraphrasis unico — Immediatamente, depois do encerramento do ponto será remittida ao chefe respectivo uma relação dos empregados que não tiverem comparecido.

Art. 90. O desconto por faltas interpolladas não comprehenderá os dias feriados; sendo, porém, successivos, comprehenderá todos os dias.

Art. 91. A excenção do inspector, do secretario, dos chefes de districtos e de secção, todos os demais funcionarios, effectivos, addidos diaristas ou em mera commissão, ficarão sujeitos ao ponto, excepto os addidos que, como effectivos, não estavam sujeitos ao ponto.

Licenças, férias, aposentadorias e montepio.

Art. 92. As licenças, férias, aposentadorias e montepio dos funcionarios e empregados da inspectoría serão concedidas de accordo com as disposições da lei que estiverem em vigor.

Paraphrasis unico — Para verificar a invalidéz do empregado da inspectoría em actividade, addido ou em disponibilidade, poderá o ministro mandal-o á inspecção de saúde, independentemente, de requerimento.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 93. As despesas de prompto pagamento poderão correr por conta dos adiantamentos feitos.

Art. 94. Os pedidos de fornecimento de material serão feitos por escripto, assignados pelo funcionario encarregado de os redigir, e serão avisados na sede

da inspectoría pelo inspector e, na sua falta ou impedimento, pelo chefe da 1ª secção; nas sedes do districto, pelos chefes de districto e pelos chefes de serviço, quando feitos no local das obras.

Paraphrasis unico — No empenho das despesas do material serão attendidas as disposições legais em vigor.

Art. 95. Nas representações, ordens ou communicações de serviços entre funcionarios da inspectoría, observar-se-hão as relações de hierarchia e em todos os papeis da inspectoría se evitarão de longas de processos e as informações que não sejam estritamente necessarias.

Art. 96. O expediente será de seis horas de trabalho diario, poderá ser prorogado por uma hora, segundo a conveniência do serviço e começará em hora fixada pelo inspector ou pelos chefes de districto.

Art. 97. O inspector commissionará quando as necessidades do serviço o impuzerem, engenheiros de reconhecida competência para supervisionarem trabalhos em execução nos districtos, devendo redigir instrucções especiaes para esse fim.

Art. 98. A fiscalização das grandes obras será feita por funcionarios em commissão, do quadro ou não, com direito a diarias que serão arbitradas separadamente para cada obra e que não precisarão ser izues, mas sim dependentes da importancia da obra e das habilitações especiaes do respectivo funcionario.

Art. 99. O inspector terá, além do chefe do gabinete tres auxiliares, que exercerão o cargo em commissão e perceberão, além dos respectivos vencimentos, se forem funcionarios publicos, uma gratificação mensal.

Art. 100. Quando funcionarios do quadro forem incumbidos de dirigir uma das secções da administração central, poderão ter, além dos seus vencimentos, uma gratificação mensal compativel com a natureza do serviço que lhe for incumbido.

Art. 101. O thesoureiro terá direito, a 3:000\$ (tres contos de réis) annuaes para quebras e prestará a fiança de 30:000\$ (trinta contos de réis) os pagadores a de 5:000\$ (cinco contos de réis) e os almoxarifes a de 2:000\$ (dois contos de réis).

Art. 102. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1924.
— Francisco Sá.

QUADROS DO PESSOAL DA INSPECTORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECCAS, APPROVADOS PELO DECRETO N. 16.103, DE 12 DE MARÇO DE 1924

Pessoal effectivo

Categorias	Vencimentos annuaes	Total
6 engenheiros de 1ª classe a	13:200\$000	79:200\$000
6 engenheiros de 2ª classe a	10:800\$000	64:800\$000
8 conductores de 1ª classe a	7:200\$000	57:600\$000
9 conductores de 2ª classe a	5:400\$000	48:600\$000
2 desenhistas de 1ª classe a	7:200\$000	14:400\$000
5 desenhistas de 2ª classe a	6:000\$000	30:000\$000
5 desenhistas de 3ª classe a	4:200\$000	21:000\$000
7 1ª escripturarios a	7:200\$000	50:400\$000
15 2ª escripturarios a	6:000\$000	90:000\$000
7 3ª escripturarios a	4:800\$000	33:600\$000
8 4ª escripturarios a	4:200\$000	33:600\$000
1 secretario	11:400\$000	11:400\$000
1 porteiro	3:600\$000	3:600\$000
4 contínuos	2:400\$000	9:600\$000
3 almoxarifes	7:200\$000	21:600\$000
6 encarregados de deposito a	3:600\$000	21:600\$000
		594:000\$000

Pessoal em comissão

Categorias	Vencimentos annuaes	Total
1 inspector	36:000\$000	36:000\$000
3 chefes de districto a	18:000\$000	54:000\$000
4 chefes de secção a	18:000\$000	72:000\$000
1 contador	12:000\$000	12:000\$000
1 escrivão da thesouraria	7:200\$000	7:200\$000
1 fiel de thesoureiro	8:400\$000	8:400\$000
6 pagadores a	6:000\$000	36:000\$000
		225:600\$000

Resumo

Pessoal effectivo	594:000\$000
Pessoal em comissão	225:600\$000
Total	819:600\$000

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1924. — Francisco Sá.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1924

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em solução ao aviso desse ministerio n. G. E. 1.998/28, de 16 de junho de 1923, tenho a honra de declarar a V. Ex. de conformidade com o officio n. 1.017, de 20 de março ultimo, da Directoria Geral dos Correios, junto por cópia, que a Administração dos Correios do Rio Grande do Sul foi autorizada a providenciar no sentido de ser restituída a Alois Pavlik, a importância de 200\$, equivalente a um vale, pelo mesmo emitido, na agencia de Passo Fundo, em março de 1914, ficando, assim, atendida a nota do Exmo. Sr. encarregado dos Negocios da Telégraphia, de 2 de junho ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 80).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao aviso n. 32, de 22 de março ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nesta data, recomendo a Repartição Geral dos Telegraphos providenciar no sentido de ser admittido a praticar em telegraphia, na estação de Juiz de Fora, o 3º sargento do Exército Raymundo Aladim de Souza Ribeiro, que anteriormente havia obtido permissão para praticar em Caçapava.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 81).

— Sr. prefeito do Districto Federal:

Encontrando-se na Secretaria de Estado deste ministerio uma planta apresentada em 1891 pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, relativa ao arrazamento do morro do Castello e aterro da enseada do Flamengo, com um eás entre a Ponta do Calabouço e o morro da Viuva, então projectados de accordo com uma concessão dada áquella empresa pelo Governo Provisorio (decreto n. 758, de 18 de setembro de 1890), e não mais interessando a este ministerio essa planta, que chegou a ser approvada pelo decreto n. 1.495, de 31 de julho de 1893, tenho a honra de enviá-la a V. Ex., como importante documentação de passadas iniciativas de obras publicas nesta Capital.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 50).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Com referencia ao officio dessa directoria, n. 443, de 24 do mez findo, recomendo-vos determinar aos mestres de linha e feitores que, toda vez que lhes forem entregues pelos operarios requerimentos de licença, deem recibos aos requerentes (aviso n. 16).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao assumpto de vosso officio n. 266/3, de 26 de março findo, relativo ao requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande solicitou a validade da escriptura do accordo celebrado com a firma João Eugenio & Comp., para o fim de poderem circular nas linhas da rede da requerente, 25 vagões plataformas, declaro-vos que autorizo seja considerado valido o referido accordo, conforme já foi decidido, de modo geral, pelo aviso n. 44, de 2 do corrente mez. Para os devidos fins, junto vos devolvo os documentos que acompanharam o vosso citado officio (aviso n. 50).

Requerimento despachado

Manoel Azevoly de Moraes Cabê, escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a concessão de uma passagem, no Lloyd Brasileiro, para Alagôas, sendo o respectivo preço descontado em sua folha de pagamento. — Não dispondo o Ministerio de passagens no Lloyd Brasileiro, e nem praticando os descontos em folhas, não pôde fazer a concessão requerida.

Dia 11

(Aviso n. 7 de 11 de março de 1924.)

Sr. 1º secretario da Câmara dos Srs. Deputados:

Em resposta ao officio n. 181, de 25 de julho ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., nas copias incluzas, as informações pelas repartições deste ministerio relativamente ás vagas existentes em cada uma dellas, aos cargos que podem ser supprimidos e as despesas a pagar no corrente exercicio, e, bem assim, um resumo dessas informações.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Em solução ao vosso officio n. 3, de 6 de março ultimo, pedindo informações sobre a conveniencia ou não de ser concedido o aforamento perpetuo de um terreno de marinhã, sito na ilha Wetzel, em Victoria, pretendido por Lisandro Nicolette & Comp., declaro-vos, para os devidos fins, que, pelas razões constantes do officio do inspector federal de Portos, Rios e Canaes, n. 4.028, de 24 daquelle mez, junto por cópia, o aforamento não pôde ser concedido (aviso n. 51).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de abril de 1924

Sr. director geral dos Telegraphos:

Com referencia ao vosso officio numero 621, de 21 de fevereiro ultimo, o Sr. ministro recommenda-vos providencias no sentido de ser admittido a praticar em telegraphia, na estação de Juiz de Fora, o sargento Raymundo Aladim de Souza Ribeiro, que anteriormente havia obtido permissão para praticar na estação de Caçapava, conforme solicita o Sr. ministro da Guerra no aviso n. 32, de 22 de março do corrente anno (officio n. 119).

De accordo com o recommendado na papeleta n. 3.151, de 6 de agosto do anno proximo passado, passo ás vossas mãos, devidamente despachados, os requerimentos de José Pereira Leite Cesar e Percy Hartington, pedindo permissão para installarem em suas residencias aparelhos receptores radiotelephonicos (officio n. 120).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Para attender á solicitação constante do aviso n. 792, de 8 de fevereiro ultimo, do Ministerio dos Negocios da Marinha, informado por vosso officio numero 3.075, de 20 de março findo, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que envieis, com brevidade, a este ministerio, os seguintes documentos indicados no officio n. 148 da Directoria de Navegação, anexo ao citado aviso:

a) uma planta detalhada, com todo o balisamento do porto da Parahyba e respectivo canal de accesso;

b) um quadro descriptivo e descriptivo de todas as boias e mais detalhes (officio n. 35).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Respondendo ao vosso officio numero 271/3, de 26 de março findo, no qual pedis a devolução das duas vias do organimento apresentado pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, para a demolição da linha velha da Serpentina a Nova Restinga, comunico-vos, de ordem do Sr. ministro, que taes documentos já foram devolvidos a essa inspectoría, com o meu officio n. 27, de 12 de fevereiro ultimo, em satisfação ao pedido constante de vosso officio numero 124/8, de 4 do mesmo mez (officio n. 72).

Dia 11

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Com referencia ao vosso officio numero 270, de 29 de fevereiro proximo findo, de ordem do Sr. ministro, solicito-vos providenciar no sentido de ser re-

mettido a este ministerio o documento que prove a responsabilidade assumida pelo Sr. João Demetri Amorim como fiador do ex-conferente Francisco Placido de Mello Paes Leme (officio n. 60).

— Sr. director do Museu Historico:

De ordem do Sr. ministro cabe-me passar ás vossas mãos, afim de ser recolhida a esse museu, se assim julgar des conveniente, um exemplar do *Mappa Architectural* do Rio de Janeiro, publicado em 1874 pelo engenheiro Rocha Fragozo, por autorização do Corpo Legislativo, e encontrado nesta Secretaria de Estado, vendo-se nesse mappa, rebatidas, as fachadas de todos os predios então existentes na parte commercial da cidade (officio n. 76).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Com referencia ao assumpto do vosso officio n. 247/S, de 20 de março ultimo, communico-vos que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que Bromberg & Comp. pediam dispensa do encargo das despesas de conservação de dois vagões, cuja circulação nas linhas da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande contractara, nos termos da condição 19ª do aviso n. 114, de 23 de março de 1920 (aviso n. 731).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 10 do corrente foi concedido um mez de licença, a partir de 3 de março, para tratamento de saúde ao servente de 2ª classe da Directoria Geral, Henrique Ferreira Lopes, com dois terços da diaria.

— Por outra da mesma data foi removido, a pedido, o amanuense de administração dos correios de Santa Catharina, Alcino Barbosa Saldanha, para o lugar de auxiliar da Directoria Geral.

— Por outra ainda da mesma data foi removido, a pedido, o auxiliar da Directoria Geral, Estanislau Dias de Siqueira, para o lugar de amanuense da administração dos correios de Santa Catharina.

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1924

Amoroso, Costa & Comp., pedindo certidão sobre perturbação do trafego postal devido chuvas, em fevereiro ultimo, entre S. José do Carahy, Estado de Minas, e esta Capital. — Certifique-se de accordo com o informado.

Dia 11

René Schreëch, auxiliar da agência do correio de Campinas, em São Paulo, pedindo remoção para o cargo de amanuense da administração daquelle Estado. — A vista do informado, indeferido.

Alfredo de Queiroz, 2º official dos correios de São Paulo, pedindo contagem do periodo decorrido da sua exoneração, em janeiro de 1894, á data da sua reintegração, para effeito de aposentadoria. — O acto de reintegração em julho de 1896 já consta dos assentamentos. Quanto á contagem do tempo entre a demissão e aquelle acto, só o Tribunal de Contas poderá fazel-o.

Leopoldo Manoel de Carvalho, 3º official da Directoria Geral, pedindo certidão. — Certifique-se.

Ascendino Octavio de Lima, auxiliar dos correios de Pernambuco, pedindo sua

promoção ao cargo de amanuense da administração dos correios de Sergipe. — Indeferido em face do paragrapho 1º do art. 423, do regulamento.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulo da directoria, de 31 de março ultimo, foi nomeado, na 2ª Divisão, de accordo com o art. 57 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, praticante de conductor de trem o extranumerario Alberto Fernandes dos Santos.

— Por outros também da directoria, e de igual data e mez, foram nomeados, na 5ª Divisão, de accordo com o artigo 108 do regulamento em vigor, mestres de linha de 3ª classe, em comissão, e feitores de 1ª classe Paulino Rodrigues, Manoel Salgueiro, Sebastião José Gonçalves, João Mozarino de Brito, Trajano Manoel e Antonio Leão.

Estão convidados a comparecer á secretaria, para assignatura de termos referentes a serviços medicos, mediante a apresentação dos respectivos diplomas registrados no Departamento Nacional de Saúde Publica, os seguintes: Drs. Francisco Duarte, Pedro Paulo Rodrigues Caldas, Navier do Prado, Abeillardo Rodrigues Pereira Filho, Alcino de Macedo Queiroz, Rivadavia Versiani Murta de Gusmão, Olavo de Sá Pires, Edmundo Penna, Christiano Ottoni Gonçalves Ferreira, Allô Marques, Antonio Octaviano de Alvarenga, Rodolpho Maillard, Augusto Barreto, Deodato Wertheimer, Francisco de Alcantara Gomes, Manoci Antunes e João Victor.

Requerimentos despachados

Manoel Baptista de Oliveira, José Honorato Gonçalves, Manoel Alves de Oliveira, Oswald Marinho Guimarães, João Henriques de Freitas Sobrinho, Francisco da Silva, pedindo abono a titulo de férias. — Sim, por equidade.

Antonio Avelino Cardoso, idem, idem. — Idem como férias do corrente anno, por equidade.

Antenor Pinto de Oliveira, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Josephina de Castro Ferraz, idem, idem. — Os documentos pedidos pertencem ao arquivo desta estrada. Não ha, pois, que deferir.

José da Silva Paranhos, pedindo readmissão. — Attendido, á vista da informação.

Moacyr Ferreira da Silva, pedindo transferencia. — Idem, nos termos do parecer do Trafego.

Percilio Dias Valente, pedindo permissão para fazer travessia de fios telephonicos sobre o leito da estrada. — Idem a titulo precario, nos termos da minuta inclusa.

João Gonçalves da Costa, pedindo um curral na estação de Marinhos. — Idem, nos termos do parecer da 5ª Divisão.

João Victorino, pedindo autorização para construir uma casa no pateo da estação de Triumpho. — Idem, nos termos do parecer da 5ª Divisão.

João Miguel da Motta, pedindo promoção. — Submitta-se a concurso, opportunamente, querendo.

A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade, propondo a venda de

uma machina de imprimir. — De accordo com a informação do Sr. sub-director da 3ª Divisão, a machina proposta não é necessaria.

Companhia Industria Papeis o Cartonagem, pedindo classificação de mercadoria. — Classifique-se pela tabella 3-I, de accordo com os pareceres.

Pereira, Carvalho & Comp., pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Sellem a caderneta.

Cícero de Figueiredo, pedindo certidão; Americo da Silva Firmino, pedindo permissão para collocar uma cadeira de engraxato na plataforma da estação de Valença. — Compareçam á secretaria.

Manoel Sampaio, pedindo providencias no sentido de serem sanadas irregularidades que allega. — Selle o presente.

Lourenço Gomes de Oliveira, propondo compra ou arrendamento de terrenos. — Indeferido.

José Chrysostomo, propondo compra do terreno. — Idem, á vista da informação.

Abaixo assignados, representando os herdeiros de Manoel José Coelho da Rocha, pedindo uma parada em Jacutinga. — Nada ha que deferir. Procede-se de accordo com a informação da secretaria.

Carlos de Medeiros Torres, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido. A referencia a outro caso de transferencia havida não estabeleceu abrigo para o caso do requerente, pelas razões expostas no despacho dado ao pedido de João Gonçalves de Queiroz, a que se refere.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, baseado no § 3º do art. 11º do regulamento a que se refere o decreto n. 15,157, de 5 de dezembro de 1921, resolve approvar o orçamento substitutivo na importância de 14:335\$066, ao anteriormente aprovado pelo despacho de 27 de fevereiro de 1923, para a construção de um desvio particular, no k. 291,730, da linha S. Francisco, e requerido pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1924. — *Ozorio de Almeida*.

O inspector federal das estradas, baseado nos arts. 4º e 8º, n. 1, do decreto n. 14,663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder 30 dias de licença, com o ordenado, a contar de 1 de março ultimo, para tratamento de sua saúde, a Arthur dos Santos Lima apontador da Estrada de Ferro Central do Piahy.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1924. — *Ozorio de Almeida*, inspector.

Inspectoria Federal de Obras contra as Secas

Primeira secção

Por acto de 10 do corrente foi dispensado o auxiliar com exercicio no Estado da Parahyba Alfredo Dantas Villar, ficando extinto o respectivo lugar.

— Por outra de 11 do corrente, foi dispensado o auxiliar dos serviços do Rio Grande do Norte Alberto Galvão Bezerra da Trindade, ficando extinto o respectivo lugar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

GABINETE DO SR. MINISTRO

Aviso n. 24 — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1924.

Sr. Jackson de Figueiredo. — Ao conceder-vos a exoneração, que insistentemente solicitastes, do cargo de superintendente da Fiscalização do Ensino dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio, lamento sinceramente a resolução que vos approuve tomar, cabendo-me agradecer-vos os bons e leaes serviços que ao governo e á minha administração prestastes enquanto no exercicio do referido cargo.

Saude e Fraternidade. — *M. Calmon.*

Aviso n. 25 — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1924.

Sr. Antonio Cornelio Lemgruber, 3.º official da Directoria Geral da Industria. — Tendo resolvido designar-vos para servirdes, até ulterior deliberação, na Directoria Geral da Propriedade Industrial, com as vantagens de 2.º official interino que tendes actualmente e enquanto perdurar essa situação, assim vos communico, para os devidos fins.

Saude e fraternidade. — *M. Calmon.*

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de abril de 1924

Dr. Luiz Vianna Barbosa, Alfredo de Souza e Wilhelm Knauss. — Lavre-se o termo.

H. de Almeida Cardoso & Comp., Pellegrino & Placco, Jessouroun & Irmão, Osakeyhti Savo (3 requerimentos) e Thomas Jones. — Lavre-se o termo.

Rosa, Sá & Comp. e Companhia Brasileira de Laticínios. — Deposite-se.

Antonio de Castro Ribeiro. — Dirija-se á Junta Commercial.

Companhia Brasileira de Laticínios. — Deferido.

Pedro Americo Werneck (21 requerimentos). — Deferido.

Moura, Wilson & Comp. — Archivê-se.

Maria Prado Guimarães. — Deferido.

Empresa Ideal Prado. — Não poderão ser fornecidas copias dos desenhos a que se refere o requerente, a quem, entretanto, será permittido mandar extrahil-as.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de uma carpideira mixta rotativa, para a qual pediu privilegio o Dr. Luiz Vianna Barbosa (deposito n. 49, de 10 de abril de 1924):

1.º, uma carpideira mixta rotativa, consistindo em um machinismo agrícola caracterizado por ser constituído por um cylindro rotativo assentado sobre

uma armação metálica ou chassis, devidamente provido de rodas para o transporte, sendo o cylindro movido por um motor a gasolina assentado na parte anterior do mesmo chassis;

2.º, um machinismo agrícola ou carpideira mixta rotativa para carpa de terrenos de cultura, como reivindicado em 1, caracterizado por ser o cylindro armado de garras ou enxadas implantadas no dito cylindro segundo uma helice;

3.º, um machinismo agrícola ou carpideira mixta rotativa para carpa de terrenos de cultura, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por serem as garras ou enxadas feitas de molas flexiveis de aço, tendo a extremidade em forma de seta ou podendo ter outras formas e ser cortantes na curvatura;

4.º, um machinismo agrícola ou carpideira mixta rotativa para carpa de terrenos de cultura, como reivindicado de 1 a 3, caracterizado por serem as enxadas ou garras compostas de duas partes: uma que fica implantada no eixo e que é a mola mestra e outra a enxada ou garra propriamente dita; tanto uma como outra podendo ser desmontadas e substituídas com facilidade;

5.º, um machinismo agrícola ou carpideira mixta rotativa para carpa de terrenos de cultura, como reivindicado de 1 a 4, caracterizado por ter uma cobertura ou capa de ferro batido sobre o cylindro gyratorio armado de garras ou enxadas (fraise), com o fim de evitar que o mallo carpido seja projectado á distancia; sendo esta cobertura ou capa prolongada lateralmente de tal modo que levanta as folhagens inferiores dos cafeeiros durante a carpa, protegendo-as contra a acção das enxadas rotativas;

6.º, um machinismo agrícola ou carpideira mixta rotativa para carpa de terrenos de cultura, como reivindicado de 1 a 5, caracterizado por ter adiante do cylindro giratorio das enxadas uma travessa fixa, protectora, das enxadas ou garras, tendo essa travessa por fim estacar a machina indo de encontro a qualquer obstaculo;

7.º, um machinismo agrícola ou carpideira mixta rotativa para carpa de terrenos de cultura, como reivindicado de 1 a 6, caracterizado por ter, atraz do cylindro gyratorio, uma rodinha de gradação da profundidade da carpa, estando essa rodinha supportada por um braço articulado na extremidade do chassis, tendo uma alavanca de commando convenientemente disposta e ao alcance do trabalhador que dirige o machinismo;

8.º, um machinismo agrícola ou carpideira mixta rotativa para carpa de terrenos de cultura, como reivindicado de 1 a 7, caracterizado por ter na parte deanteira do chassis ou armação, uma roda ou par de rodas com jogo ou movimento de rotação em torno de um pino vertical, servindo para dar direcção e fazer descrever curvas durante a marcha;

9.º, um machinismo agrícola ou carpideira mixta rotativa para carpa de terrenos de cultura, como reivindicado de 1 a 8, caracterizado por ser destinado á tracção animal, estando para isso devidamente equipados; sendo a carpa executada pelo cylindro gyratorio armado de enxadas (fraise), o qual é accionado por um motor a gasolina, que trabalha exclusivamente para esse fim,

constituindo esse machinismo uma carpideira mixta rotativa, conforme descripto e illustrado;

Pontos característicos da invenção de uma nova machina para carpa de terrenos de culturas e serviços de tracção e força, para a qual pediu privilegio Alfredo de Souza.

Deposito n. 50, de 10 de abril de 1924.

1.º Uma nova machina para carpa de terrenos de culturas e serviços de tracção e força, denominada "Carpideira Sul Americana", movida a motor de explosão ou por tracção animal, electricidade, vapor ou qualquer outro meio habilitado e composta de um estrado metálico de madeira, provido de quatro rodas, tendo a frente limpa-trilhos em diagonal, e na parte trazeira uma batedeira de mallo rotativa, estrado este supportando a parte principal da machina, em treliça metálica indeformavel; aberta em sua parte inferior e dividida em compartimentos.

2.º Uma nova machina conforme a reivindicação 1.º, em cujos compartimentos trabalham enxadas por meio de parafusos divisorias internas, dispostas aos pares tambem de treliça metálica, nas quaes são dispostos frisos onde trabalham as extremidades dos eixos correspondentes a cada par de enxadas, constituindo systema e cujo mechanismo se resume em eixos, com manivelas e mancaes, rodas dentadas de transmissão, biellas e frisos, já descriptos no relatorio supra, e que dão em resultado a propriedade de funcionarem as enxadas automaticamente e alternadamente, de cima para baixo e de deante para traz, em movimento semelhante ao das enxadas manejadas pelos trabalhadores braçoes.

3.º Uma nova machina conforme as reivindicações 1.º e 2.º cujas enxadas se adaptam as extremidades inferiores dos respectivos cabos, por meio de luvas e parafusos, ajustando-se aos mesmos por dentaduras, que permittem levantar-se ou abaixar-se as enxadas, o que equivale a alongar ou encurtar os respectivos cabos conforme necessario.

4.º Uma nova machina conforme as reivindicações supra, possuindo ao lado da boleia, destinada ao seu conductor, uma alavanca e freio, permittindo este travar ou parar a machina, e destinada aquella a fazer suspender todo o systema de enxadas quando deante de um toco, pedra ou outro obstaculo existente no terreno a ser carpido.

5.º Uma nova machina conforme as reivindicações supra, movida a vapor, electricidade, motor de explosão ou outro meio habilitado, prestando-se como trator e como motor para movimentação de outrosapparellhos e machinas agrícolas e industriais, mediante o reforço de seus eixos e rodas e de seus supportes, dotados estes de braçadeiras, de modo a receberem barras ou pesos postigos de ferro ou de outro material, de maneira a ter a machina carpideira toda força, estabilidade e peso convenientes a taes misteres.

6.º Uma nova machina conforme a reivindicação de 1 a 5, na qual a batedeira de uma póde ser tirada em qualquer momento, e substituída por uma semelheira, podendo carpir e semear ao mesmo tempo.

Pontos característicos da invenção de um novo apparelho para pesca para o qual pediu privilegio Wilhelm Knauss (deposito n. 51, de 10 de abril de 1924):

Um novo apparelho para pesca, denominado "Cercada Movei", reivindicando os seguintes pontos característicos:

A applicação de tubos, afim de formar o pé do apparelho, tornando-o me-

vel, e servindo de base de assentamento a varões de ferro, a tubos ou a mourões de madeira, em sentido vertical.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COM-MERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediram registro H. de Almeida Cardoso & Comp. destinada a artigos da classe 50, letra B, (deposito n. 22, de 10 de abril de 1924):

Consiste nas iniciaes T. C. P., sobre um filete.

A referida marca poderá variar em cores, typos e dimensões e servirá para distinguir os tijollos de sua fabricação e commercio, comprehendidos na letra B da classe 50.

Descrição da marca para que pediram registro Pelegrino & Placco, destinada a artigos da classe 41, (deposito n. 23, de 10 de abril de 1924):

Consta de dois triangulos isosceles sobrepostos com os vertices invertidos do modo a tomar a forma de uma estrela e, no hexagono interno formado pela superposição dos triangulos, acham-se as iniciaes J. & I. correspondentes ás da sua firma social.

Esta marca variará em cores e dimensões, servindo para distinguir os artigos do seu commercio de Importação e Exportação incluídos na classe 50, letra J, do decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediram registro Jessourun & Irmão destinada a artigos da classe 50 letra J, (deposito n. 24, de 10 de abril de 1924):

Esta marca consta do agrupamento de vocabulos da lingua portugueza — «Creme Brasil Congelado», formando uma marca de industria, graphada de qualquer forma, tamanho, com caracteres de qualquer especie e alfabeto, em qualquer posição e alinhamento, e quando a tinta, a uma ou a mais cores.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portarias de 31 de março ultimo foram concedidas licenças, por tres mezes, para tratamento de saude, a José de Paula Corrêa da Costa, servente da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Matto Grosso, e a Arabella de Alvarenga, adjunta de professor da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro.

— Por outra da mesma data foi nomeado Hugo Teixeira de Souza para exercer, interinamente, o cargo de dactylographo da Directoria Geral de Industria e Commercio, da respectiva Secretaria de Estado, durante o impedimento da efectiva America Florim Teixeira de Souza.

— Por outra da mesma data foi exonerado João Gonçalves Junior, conforme requereu, do cargo de corrector de mercadorias no Districto Federal.

— Por outra ainda da mesma data e de accordo com o paragrapho unico do art. 1º do regulamento aprovado pelo

decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, foi resolvido elevar a 70 o numero de correctores de mercadorias no Districto Federal.

— Por outra de 4 do mez corrente foi concedida a José de Oliveira Almeida, Auxiliar do Serviço de Informações, licença, por seis mezes, para tratamento de sua saude e em prorrogação da que foi concedida por acto de 20 de agosto de 1923.

— Por outra de 5 foi nomeado o 2º official, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, Gilberto de Andrade para exercer, interinamente, o cargo de 2º official da Directoria Geral da Propriedade Industrial, sem interrupção de exercicio.

— Por outra da mesma data foi exonerado, a pedido, o Dr. Jackson de Figueiredo do cargo de superintendente da Fiscalização do Ensino dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio e declarado supprimido o mesmo cargo.

— Por outra ainda da mesma data foram exonerados os bachareis Adelino Amorim Corrêa, Bandeira e Francisco Anselmo Chagas e Arthur Freitas Bandeira dos cargos de inspectores da Fiscalização do Ensino dos estabelecimentos subvencionados.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de março de 1924

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o officio, por cópia, do director do Serviço de Informações deste ministerio, contendo suggestões a respeito do estudo feito pelo Sr. Alfredo Polzin, consul do Brasil no Havre, sobre a situação do commercio maritimo que se faz daquelle e de outros portos da Europa pelos navios do Lloyd Brasileiro.

Dia 28

Reiterou-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, accusando a recepção do aviso n. 41, de 21 de fevereiro ultimo, em resposta ao deste ministerio, sob o n. 22, tambem do mesmo mez, a requisição do 2º escriptuario da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Lindolpho Octavio Xavier, sem direito, porém, aos vencimentos que ora percebe por aquelle ministerio.

— Autorizou-se ao director da Escola Superior de Commercio, em additamento ao aviso n. 66, de 15 do mez corrente, a incluir na relação dos candidatos a matricula gratuita o nome de Arbrosina Moreira Ribeiro, que já é alumna daquelle Escola.

Dia 3 de abril de 1924

Autorizou-se ao director do Instituto Commercial, em resposta ao seu officio n. 58, de 11 de fevereiro ultimo, a effectuar a matricula gratuita, naquelle instituto, em selecção feita mediante exame preliminar, dos candidatos cujos nomes constam da relação que lhe foi remittida, de modo a serem preenchidas as vagas que restarem, depois de attendidos todos os que indicados anteriormente por este ministerio, estejam seguindo o curso com aproveitamento.

Dia 5

Transmittiu-se ao Ministerio da Justiça o officio, por cópia, em que a Associação Commercial de Santos solicita informações a respeito da entrega de medalhas e premios conferidos pelo jury da Exposição Internacional Commemorativa do Centenario da Independencia.

— Comunicou-se ao encarregado de Negocios da Colombia, accusando o recebimento da sua nota de 11 do mez corrente e agiadeendo a remessa a esta Secretaria de Estado de um exemplar do relatorio do ministro da Agricultura e Commercio (hoje Ministerio das Industrias) apresentado ao Congresso daquelle paiz em 1923, que, nesta data, foram dadas providencias no sentido de lhe serem opportunamente enviadas ás publicações constantes da sua citada nota.

— Transmittiram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, accusando o recebimento do recado n. G. 1.797, de 8 de março ultimo, e de accordo com o pedido da Legação de Haya, alguns dados sobre os titulos e trabalhos scientificos do Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho, director da Directoria Geral de Estatistica deste ministerio.

— Consultou-se ao mesmo sobre a possibilidade de serem custeadas pelo ministerio a seu cargo as despesas com a representação brasileira no Congresso Internacional de Economia Social, a realizar-se em setembro vindouro na cidade de Buenos Aires, convocado pelo Governo Argentino e de cuja commissão de honra é presidente o Sr. Marcello Alvear.

Requerimentos despachados

Dia 31 de março de 1924

José Gonçalves Junior, pedindo exoneração do cargo de corrector de mercadorias. — Deferido.

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, pedindo seja expedido o decreto de approvação da reforma de seus estatutos com as alterações indicadas por esta directoria geral. — Deferido.

Dia 2 de abril de 1924

The Texas Company (South America) Limited, pedindo se lhe declare por certidão si, tendo requerido que ao processo concernente á autorização que lhe foi concedida para funcionar na Republica se juntasse um documento relativo á subscrição da parte do seu capital autorizado ainda não tomada, cumpriu as formalidades legais perante este ministerio. — Não constitue materia de certidão o que pede a requerente.

Atlantis (Brasil) Limited, pedindo autorização para funcionar na Republica. — Deferido.

Despacho publicado no *Diario Official* de 21 de fevereiro ultimo, pagina n. 5.191 (reproduzido por ter sido com incorrecções):

Dia 14 de fevereiro de 1924

The Texas Company (South America) Limited, pedindo sejam juntos ao processo referente á autorização que lhe foi concedida para funcionar na Republica os documentos que apresenta, relativos á emissão de 75.000 dollars do capital fixado nos seus estatutos, para serem applicados em negocios nos Estados Unidos da America. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de março de 1924

Communicou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, em referencia ao assumpto do seu officio n. 4, de 25 de fevereiro ultimo, que, por portaria de 28 deste mez, a qual lhe foi remetida, foi concedida ao Dr. Bernardino Augusto de Lina, lente cathedratice daquella escola, licença, por seis mezes, de accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conforme requereu.

Dia 29

Remetteu-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Minas Geraes, afim de ser convenientemente sellado, o laudo de inspecção de saude do mestre de marceneiro daquella escola, Francisco Candido Costa, encaminhado a esta directoria geral com o seu officio n. 47, de 8 do mez corrente.

Communicou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em referencia ao assumpto do seu officio n. 260, de 13 do corrente, que, por portaria de 24 deste mez, a qual lhe foi remetida, foi concedida a João José Caldas, continuo daquelle serviço, licença, por seis mezes, para tratar de sua saude, de accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conforme requereu.

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de São Paulo, devolvendo o memorial dos funcionarios daquella escola a que acompanhou seu officio n. 2.033, de 20 de novembro ultimo, que o pedido deve ser feito por meio de requerimento sellado.

Pediu-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, em referencia ao seu officio n. 123, de 12 do mez corrente, informe si ha necessidade de ser preenchido o lugar de servente vago com a morte do effectivo Antonio Meres Soares.

Transmittiu-se ao director geral de Contabilidade o officio n. 2.149, de 17 do mez corrente, em que o presidente da Junta Commercial do Distrito Federal pede verba para occorrer ás despesas de expediente e de remuneração a examinadores, decorrentes da execução das instruções reguladoras do concurso para provimento do officio de interprete commercial mandadas observar pela portaria de 21 de fevereiro ultimo e de que trata o decreto n. 14.953, de 17 de agosto de 1921.

Agradeceu-se ao 1º secretario adjunto do Club de Engenharia, accusando o recebimento do seu officio de 1 do vigente mez do março, a remessa que fez a esta Secretaria de Estado do parecer dado sobre a proposta da firma Robel & Comp., de Munich, e approved, em sessão do Conselho Director.

Communicou-se ao 1º secretario adjunto da Associação Commercial do Rio de Janeiro, em referencia ao seu officio n. 6.988, de 11 do mez corrente, que não deve ser custeada pelo exposit, a despesa feita com os despachos de 14 de novembro de 1923, em referencia ao assumpto da Exposição de Bruxellas.

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Minas Geraes, em referencia ao seu officio n. 47, de 8 do mez corrente, que, por portaria de 28 deste mez, a qual lhe foi remetida, foi concedida ao Dr. Bernardino Augusto de Lina, lente cathedratice daquella escola, licença, por seis mezes, de accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conforme requereu.

Remetteu-se ao Dr. Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, por cópia com o teor da Nota da Legação da Alemanha de 20 de novembro de 1923, transmittindo o offerecimento da firma Robel & Comp., o parecer dado sobre o assumpto pelo Club de Engenharia do Rio de Janeiro e approved em sessão do conselho director.

Dia 2 de abril de 1924

Pediu-se ao Sr. Arno Konder, encarregado do expediente dos trabalhos de liquidação da Exposição Internacional, providencias no sentido de ser esta Secretaria de Estado habilitada a prestar as informações solicitadas por A. Campos & Comp., no requerimento, que lhe foi remetido, acerca do destino que tiveram os productos pelos mesmos enviados á Exposição Internacional do Centenario da Independencia.

Dia 5

Communicou-se:

As director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Matto Grosso que o Sr. ministro, por portaria de 31 de março ultimo, resolveu conceder ao servente daquella escola, José de Paula Corrêa da Costa, licença, por tres mezes, para tratar de sua saude;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro, por portaria de 31 de março ultimo, a qual lhe foi remetida, resolveu conceder a adjunta de professor do curso de desenho daquella escola, Arabella Alvarenga, licença, por tres mezes, para tratamento de sua saude;

Ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Distrito Federal, em referencia ao assumpto do seu officio n. 200, de 20 de março ultimo, que, por portaria de 31 do mesmo mez, foi exonerado José Gonçalves Junior, conforme requereu, do cargo de corrector de mercadorias.

Agradeceu-se ao 1º secretario da Associação Commercial do Rio Grande do Norte a communicação feita pela circular de 1 de janeiro do corrente anno, de haver tomado posse, naquella data, a directoria eleita para o anno de 1924.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de abril de 1924

Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de ser entregue ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, mediante a apresentação do respectivo conhecimento de embarque, um volume contendo livros de escripturação, procedente do Aprendizado Agricola de Barbacena e destinado a este ministerio (officio n. 280).

Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado dos despachos deste ministerio:

De ordem do Sr. ministro, ficas autorizado, a retirar da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, o volume a que se refere o conhecimento junto, contendo livros de escripturação procedentes do Aprendizado Agricola de Barbacena, e destinado a este ministerio, por onde correrão as respectivas despesas (officio n. 281).

Sr. contador geral da Republica:

Junto vos remetto de accordo com o artigo 835, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, uma via do inventario procedido na Escola de Aprendizes Artifices de Goyaz, em 9 de agosto de 1923, no valor de 7:985\$622, em virtude da substituição de responsaveis (officio numero 282).

Sr. director do Patrimonio Nacional:

Junto vos remetto, de accordo com o artigo 835, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, uma via do inventario procedido na Escola de Aprendizes Artifices de Goyaz, em 9 de agosto de 1923, no valor de 7:985\$622, em virtude da substituição de responsaveis (officio numero 283).

Sr. director do Aprendizado Agricola de Joazeiro:

Junto vos restituo uma das vias do inventario dos bens moveis que acompanhou o vosso officio n. 93, de 29 de fevereiro de 1924, afim de que seja o mesmo organizado de accordo com as instruções e norma constantes das circulares ns. 227, de 12 de dezembro de 1923, 1.184, de 3 de dezembro de 1917 e 841, de 6 de novembro de 1923 e bem assim feita a recapitulação por categoria e especie do material, exigido pelo art. 636, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, sendo restituído, em tres vias, a esta Directoria Geral, com a possivel brevidade.

Declaro-vos, outrossim, que de accordo com a citada circular n. 227, de 12 de dezembro de 1923, deverão ser tantos termos de inventarios quantos forem os responsaveis (officio n. 284).

Sr. encarregado da Estação de Montalva de Soure — Estado do Pará:

Junto vos devolvo uma das cópias do inventario que acompanhou o vosso officio n. 19, de 15 de fevereiro ultimo, afim de que seja o mesmo organizado de accordo com as instruções e norma constantes das circulares ns. 227, de 12 de dezembro de 1923, 1.161, de 3 de dezembro de 1917 e 841, de 6 de novembro de 1923, e bem assim feita a recapitulação final, por categoria e especie do material, exigida pelo artigo 636, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, sendo restituído, em tres vias, a esta Directoria Geral, com a possivel brevidade.

Outrossim vos declaro que os bens moveis devem constituir um inventario a parte, com os seguintes esclarecimentos: situação do immovel, caracteristicos, valor da aquisição ou da avaliação, proveniencia do dominio e data da incorporação para que fim foi adquirida, applicação da renda annual, e os seus rendimentos (officio n. 285).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de abril de 1924

Sr. director de Contabilidade do Tesouro Nacional:

Fendo o Tribunal de Contas recusado registro ao aviso n. 208, de 26 de fevereiro de 1924, em referencia ao assumpto da Exposição de Bruxellas.

reio findo, da importancia de réis 12:628\$662, por fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, por não constar na escripturação do Tribunal o recolhimento da renda produzida por aquelle estabelecimento; na importancia de 37:628\$250, conforme o quadro demonstrativo que a este acompanha, peço providencias no sentido de ser communicado ao referido tribunal de Contas o citado recolhimento (officio n. 310).

— Sr. Superintendente do Serviço do Algodão:

Junto vos transmittio, de ordem do Sr. ministro, o processo n. 917 do anno corrente, em que o Sr. William Wilson Coelho de Souza pede uma certidão (officio n. 313).

— Sr. Consultor Juridico:

Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, passo ás vossas mãos o processo n. D. C. 47.697-923, referente á concorrência publica para artigos do Grupo 1 — Machinas e instrumentos agricolas (officio n. 314).

— Sr. encarregado do Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico:

Em referencia ao vosso officio n. 176, de 22 de março corrente, sobre a necessidade de aquisição de diversos artigos para as Escolas de Aprendizizes Artifices, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a fazer essas aquisições, mediante concorrências administrativas (officio n. 345).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no artigo 29 paragrapho 3º do Regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 1:500\$000, recebida no Thesouro Nacional pelo Sr. Henrique de Oliveira Borges, em virtude do aviso numero 5.543, de 18 de outubro de 1923 (officio n. 346).

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data, foi remettida ao Tribunal de Contas, com o officio numero 316 o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento da importancia de 1:500\$000, recebido em 22 de novembro, em virtude do aviso numero 5.543, de 18 de outubro de 1923, por Henrique de Oliveira Borges, despachante da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas conforme vossa communicação de 22 de novembro de 1923, em officio n. 1.054, da mesma data. Os documentos de comprovação deram entrada nesta directoria geral com o officio n. 27, de 27 de fevereiro ultimo, em 13 de março corrente (officio n. 317).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29 § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 2:970\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. José Eustorgio de Oliveira e Silva, escripturario do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, anexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica (officio n. 348).

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, foi remettido

ao Tribunal de Contas, com o officio numero 318, o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento da importancia de 2:970\$000, recebido em 3 de dezembro, em virtude do aviso numero 4.648, de 29 de agosto de 1923, por José Eustorgio de Oliveira e Silva, escripturario do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas anexo á Fazenda Modelo Santa Monica, conforme vossa communicação de 3 de dezembro de 1923, em officio n. 1.109, da mesma data.

Os documentos de comprovação deram entrada nesta Directoria Geral com o officio n. 37, de 11 de fevereiro do corrente anno, em 8 de março corrente (officio n. 319).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29 § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada pelo 3º officio desta Directoria Geral, José Fonseca de Mello, ao adiantamento na importancia de 20:000\$, ouro, recebido no Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 5.941, de 13 de novembro de 1923 (officio n. 350).

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, foi remettido ao Tribunal de Contas, com o officio numero 350, o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento da importancia de 20:000\$, ouro, recebida em 26 de dezembro, em virtude do aviso n. 5.941, de 13 de novembro de 1923, por José Fonseca de Mello, 3º officio desta Directoria Geral, conforme vossa communicação de 26 de dezembro ultimo, em officio n. 1.207 da mesma data.

Os documentos de comprovação deram entrada nesta Directoria Geral em 19 de março corrente (officio n. 351).

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Constando nesta Directoria Geral haver o presidente desse instituto, por despacho de 12 de novembro ultimo, resolvido impor ao escripturario do Serviço de Sementeiras, Jorge de Menezes Monteiro, a multa de 1º ao mez sobre o adiantamento de 26:000\$, recebido em virtude do aviso n. 2.335, de 24 de abril de 1923, cujo prazo para prestação de contas terminou em 12 de setembro do mesmo anno, cumpre-me informar-vos, para os fins convenientes, haver o responsavel, de conformidade com os artigos 298 e 300 do regulamento anexo aoCodigo da Contabilidade Publica apresentado a esta Directoria Geral, em 21 de agosto, os documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento de que se trata, e que, examinados os documentos, foi o respectivo processo encaminhado a esse tribunal com o officio n. 1.108, de 17 de outubro de 1923 (officio n. 352).

— Sr. consultor juridico:

Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, passo ás vossas mãos o processo n. D. C. 1.928-924, referente aos favores pretendidos pela Sociedade Carbonifera Próspera Limitada (officio numero 353).

— Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Em additamento ao officio desta Directoria Geral n. 63, de 15 de janeiro ultimo, em que vos foi solicitada a restituição da caução na importancia de 330\$. feita no Thesouro Nacional pela

Companhia Locativa e Constructra, para garantia da execução dos trabalhos de restauração da cimalha interna da sala do Throno do Museu Nacional, junto vos remetto o conhecimento de deposito do Thesouro Nacional n. 1.087, de 6 de agosto do anno p. passado, de reforço da caução, cujo conhecimento vos foi remettido com o precitado officio desta Directoria Geral (officio numero 357).

Solicito vossas providencias no sentido de serem restituídas as cauções de 1:000\$ prestadas por Bromberg & Comp., The Ault & Wiborg Brasil Company, Ch. Lorilleux & Comp. e J. G. Pereira & Comp. para garantia das propostas que apresentassem para fornecimentos dos artigos do grupo 21 — Material typographico, durante o 2º semestre do anno p. passado e que ficaram para garantia do contracto assignado em 26 de novembro o registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 21 de dezembro do anno proximo passado, para o fornecimento do alludido material.

Junto se encontram os conhecimentos de deposito do Thesouro Nacional de ns. 778, 788, 824 e 830, respectivamente de 12 e 15 de junho do anno findo (officio n. 358).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir, no corrente anno, por concorrência administrativa, os artigos do uso ordinario dessa Escola o que forem indispensaveis ao seu bom funcionamento.

Quanto aos artigos extraordinarios, deveis, sempre que delles necessitar pedir previamente autorização indicando o seu custo provavel e o estado da verba por onde correrá a despesa (officio n. 359).

Sr. encarregado do Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico:

Passo ás vossas mãos o processo D.C. 4.335-924 em que o Sr. Christovam de Mauricéa, solicita para ser incluido entre os livros adquiridos por este ministério, o de sua palavra intitulado «Escola e Lar» afim de que emitias parecer (officio n. 360).

— Sr. director geral de Estatistica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 1.923, de 20 de março ultimo, que encaminhou os papeis referentes á concorrência administrativa que realizastes para a aquisição de clichés e photographuras em zinco, resolveu a alludida concorrência (officio n. 361).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Cacau de Goytacazes:

Accuso o recebimento de vosso officio n. 19, de 28 de janeiro ultimo, que encaminho no processo sobre a concorrência administrativa que realizastes, para diversos fornecimentos.

Em resposta cabe-me declarar-vos que o edital de concorrência detalhado só deve ser publicado, uma só vez no *Diario Official*, conforme estabelece o artigo 17, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, fazendo-se posteriormente, somente menção da data do referido *Diario Official*, que fez a publicação.

Em referencia aos papeis enviados, foi notada a falta na acta da concorrência da declaração de que qualidade, se publica ou administrativa, o que se torna indispensavel nesse documento (of-

Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Primeira Seção Técnica

PREÇOS DAS TERRAS NO BRASIL NOS ANOS DE 1921 E 1923

Estado	Designação	Unidade de superfície	Preços communs	
			1921	1923
Amazonas	Devolutas, cultivo de cereaes e criação.....	Hectare	\$600	\$600
	Devolutas, seringaes.....		1\$000	1\$000
	Devolutas, castanhaes.....			Inalienaveis
	Particulares, criação, culturas, ind. extractivos.....		3\$000 a	3\$000 a
	Particulares, cacauaes, formados.....		Até.....	Até.....
Pará	Devolutas, 100 a 1.000 hectares bem situados.....		1\$000	1\$000
	Devolutas, 1.000 hectares em diante bem situados.....		1\$100	1\$000
	Devolutas, 100 a 1.000 hectares, mal situados.....		\$500	\$500
	Devolutas, 1.000 hectares em diante, mal situados.....		\$600	\$600
	Particulares, seringaes (100 seringueiros).....		200\$000	200\$000
	Particulares, para culturas.....		20\$000	20\$000
	Particulares, em matias.....		10\$000	10\$000
	Particulares, campos de criar na ilha de Marajó.....		5\$000 a	5\$000 a
Maranhão	Terrenos, lavoura e criação, zona litoranea.....	Hectare	20:00:00:00 a	20:00:00:00 a
	Terrenos, lavoura e criação, zona central.....		1\$000	1\$000
	Terrenos, lavoura e criação, zona sertaneja.....		1\$000	1\$000
	Terrenos, lavoura e criação, conforme situação.....		1\$000	1\$000
Piauí	Terrenos no litoral, taboleiros secos.....		Até.....	Até.....
Ceará	Terrenos no litoral, baixios férteis e frescos.....		50\$000	50\$000
	Terrenos nas serras, frescos para caf., etc.....		80\$000	80\$000
	Terrenos nas serras, secos.....		200\$000	200\$000
	Terrenos no sertão, criação, etc.....		1\$000 a	1\$000 a
Rio Grande do Norte	Terrenos no sertão, açudados, permitindo irrigação.....		1\$500 a	1\$500 a
	Terrenos secos nos taboleiros.....		5\$000 a	5\$000 a
	Terrenos de caatingas e sertão, criação e lavoura.....		20\$000 a	20\$000 a
	Terrenos varzeas de carnaubas, férteis e frescos.....		Até.....	Até.....
	Terrenos açudados ou de baixios irrigaveis, caatinga e sertão.....		500\$000 a	500\$000 a
	Terrenos nos mais afamados valles litoraneos, canna.....		50\$000 a	50\$000 a
Parahyba	Terrenos no litoral, coqueiro, etc.....		100\$000	100\$000
	Terrenos no litoral, algodão, mandioca e cereaes.....		150\$000 a	150\$000 a
	Terrenos no litoral, canna, etc.....		300\$000 a	300\$000 a
	Terras no brejo e serras, tabaco e cereaes.....		300\$000 a	300\$000 a
	Terras no brejo e aerriss, café e canna.....		200\$000 a	200\$000 a
	Terras irrigaveis na caatinga, algodão, cereaes e canna.....		400\$000 a	400\$000 a
	Terras irrigaveis, no sertão.....		30\$000 a	30\$000 a
Pernambuco	Terras secas, para criação.....		10\$000 a	10\$000 a
	Terrenos no sertão, caatingas e agreste.....		30\$000 a	30\$000 a
	Terrenos no brejo e sertões abrejados.....		50\$000 a	50\$000 a
	Terrenos no litoral e matias litoraneas.....		150\$000 a	150\$000 a
	Terrenos no brejo e zona da mata.....		200\$000	200\$000
Alagoas	Limites.....		1\$000 a	1\$000 a
	Terrenos criação (caatingas e sertão).....		20\$000 a	20\$000 a
	Terrenos litoraneos, coqueiros.....		100\$000 a	100\$000 a
	Terrenos irrigaveis, arroz.....		100\$000 a	100\$000 a
	Terranos zona da mata, canna.....		100\$000 a	100\$000 a
	Terranos irrigaveis, zona da mata, canna.....		200\$000 a	200\$000 a
	Terranos para canna.....		15\$000 a	15\$000 a

Estado	Designação	Unidade de superficie	Preços e comuns	
			1921	1923
Sergipe	Terrenos massapés irrigados-canna.....	Hectare	400\$000 a	1:500\$000
»	Terrenos irrigados-arroz.....	»	300\$000 a	600\$000
»	Terrenos para algodoeiro.....	»	90\$000 a	150\$000
»	Terrenos para cereaes e mandioca.....	»	60\$000 a	150\$000
»	Terrenos para coqueiros.....	»	30\$000 a	60\$000
Bahia	Terrenos para criação.....	»	30\$000 a	60\$000
»	Devolutos, segundo estão situados.....	»	3\$000 a	10\$000
»	Particulares, nas catíngas e sertões.....	»	3\$000 a	50\$000
»	Particulares, no littoral, reconcavo e sul.....	»	50\$000 a	500\$000
»	Particulares, municípios cacaueiros e assucareiros.....	»	16\$000 a	20\$000
Espirito Santo	Devolutas.....	»	15\$000 a	250\$000
»	Particulares, criação e lavoura.....	»	2\$000 a	100\$000
Rio de Janeiro	Terrenos arenosos para mandioca e criação no littoral.....	»	15\$000 a	25\$000
»	Terrenos inferiores, na baixada.....	»	25\$000 a	200\$000
»	Terrenos enxutos e de encostas, na baixada, canna, etc.....	»	70\$000 a	500\$000
»	Terrenos em pastagens, na baixada.....	»	500\$000	1:000\$000
»	Terrenos planalto e norte, cafeeira, criação, etc.....	»	500\$000	1:000\$000
»	Terrenos alluvionaes, para canna, etc.....	»	1:500\$000	2:500\$000
S. Paulo	Terrenos proximos ou não mercados, fructicultura, etc.....	Alqueire (2)	Até.....	Até.....
»	Zona do littoral.....	Hectare	15\$000 a	30\$030 a
»	Valle do Parahyba, longe de estradas.....	»	35\$000 a	50\$030 a
»	Idem, proximidades estradas de ferro e de automovel.....	»	15\$000 a	50\$000 a
»	Zona dos campos, longe de estradas.....	»	20\$000 a	500\$000
»	Idem, proximidades estradas de ferro e de automovel.....	»	500\$000 a	10:000\$000
»	Idem, proximidades estradas de ferro ou de automovel.....	»	15\$000 a	20\$000
Paraná	Proximidades da Capital, horticultura e fructicultura.....	»	15\$000 a	25\$000
»	Zona do littoral.....	»	25\$000 a	300\$030
»	Terraço de Guarapuava.....	»	20\$000 a	80\$000
»	Terraço de Ponta Grossa.....	»	33\$000 a	80\$000
»	Terraço de Curitiba.....	»	90\$000 a	300\$000
Santa Catharina	Zona norte, terras róxas.....	»	20\$000 a	80\$000
»	Terras littoraneas.....	»	33\$000 a	80\$000
»	Terras municípios pastoris.....	»	90\$000 a	300\$000
»	Terras municípios colonisados.....	»	20\$000 a	400\$000
»	Terras de herveas, etc.....	»	80\$000 a	25\$030
Rio Grande do Sul	Zona do littoral, criação.....	»	120\$000 a	350\$000
»	Zona do littoral, culturas.....	»	15\$000 a	600\$000
»	Zona da campanha, criação.....	»	34\$000 a	95\$000
»	Zona da campanha, culturas.....	»	40\$000 a	150\$000
»	Zona serrana, criação.....	»	200\$000 a	250\$000
»	Colonias da serra.....	»	60\$000 a	200\$000
»	Terras para arroz.....	»	250\$000 a	250\$000
Minas Geraes	Zona do centro, culturas.....	»	60\$000 a	200\$000
»	Zona do centro, criação.....	»	100\$000 a	600\$000
»	Zona do triangulo, culturas.....	»	50\$000 a	200\$000
»	Zona do triangulo, pastos naturaes.....	»	Até.....	Até.....
»	Zona do triangulo, pastos artificiaes.....	»	Até.....	Até.....
»	Zona da matta, longe estrada de ferro.....	»	Até.....	Até.....
»	Zona da matta, proximo estrada de ferro.....	»	Até.....	Até.....
»	Zona da matta, em caízeas.....	»	Até.....	Até.....
»	Zona do norte ou sertão, criação e culturas.....	»	Até.....	Até.....
»	Zona do sul, terras de culturas.....	»	Até.....	Até.....
»	Zona do sul, terras em matta.....	»	Até.....	Até.....
»	Zona do sul, terras em capoeirão.....	»	Até.....	Até.....

INSTITUTO CENTRAL.

Aos Srs. Onofre Carvalho & Comp.,
em Araguary, relativamente ao quadro

	Hectare	
Minas Geraes.....	Zona do sul em capoeira.....	247\$000
»	Zona do sul campos nativess.....	153\$000
»	Zona do sul cerrados.....	140\$000
»	Zona do sul (preços intermediarios).....	Até.....
»	Zona do oeste (variaveis).....	E. Santo e Matta de Miras...
	Devolutas — campo.....	50\$, 16\$, mais e menos.....
Goyaz.....	» — matas.....	1\$000
»	Particulares — Z. Norte — campo.....	3\$000
»	» — matto.....	5\$000
»	Z. Sul — campo.....	10\$000
»	» — matto.....	100\$000
»	» — campo.....	100\$000
»	» — matto.....	30\$000
Matto Grosso.....	Devolutas.....	10\$000 a
»	Particulares-hervacs, criação e culturas.....	53\$000 a
		3\$000 a
		8\$000 a
		10\$000 a
		22\$000
		50\$000 a
		10\$000 a
		3\$000 a
		10\$000 a
		22\$000

(3) Alqueire de 100×100 braços ou 43.400 metros quadrados.

despachado em novembro e destinado à estação de Pyrenópolis, etc.

Ao observador da estação de Santa Maria Magdalena, afim de substituir termómetro maxima inutilizado, informando ter remittido pelo correio de hoje, um thermómetro maxima Fuesse n. 10.215, etc.

Ao observador da estação de Grajaú, em attenção ao pedido feito em officio n. 25, informando ter expedido hoje pelo correio, meio litro de tinta de escrever e uma caixa de pennas, Malatt, etc.

Ao observador da estação de Tury-Assu, para telegramma diario deveis subtrahir um millimetro da pressão reduzida a zero, differença essa que corresponde à redução de gravidade e nível do mar.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 36 — Sessão ordinaria, em 26 de março de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ACERILINO LEAL; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes, os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, M. de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Rouse e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Jesuino Cardoso, com causa particiada.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 275, do corrente, com a cópia do contracto celebrado com o engenheiro agrícola Léo Esteve, para servir no Serviço de Industria Pastoral. — Registrou-se.

N. 6.270, 1.461, 1.204, 1.323, 1.318, 1.338 e 1.412, de dezembro ultimo e do corrente mez, pagamento de 260\$, 276\$, 321\$585, 3\$300, 1\$650\$, 600\$ e 11\$100 a diversos, de fornecimentos e differença de vencimentos, em 1923.

N. 214, de janeiro ultimo, distribuição do credito de 7.620\$ à Delegacia Fiscal, no Amazonas, por conta da verba 3ª.

Ns. 221, 889, 5.914 (468 e 651), da Directoria do Jardim Botânico, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Directoria de Meteorologia e do Observatorio Nacional, pagamento de 9\$700, 1\$004\$800, 180\$ e 225\$ a diversos, de fornecimentos em 1923.

O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio ao menor Francisco filho de Alfredo Esteves dos Santos, mestre de officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, a D. Angelica Barreto de Menezes e Maria de Lourdes, Maria Angelica, Milton Telles, Nelson e Alvaro Telles, viuva e fillos de Alípio Telles de Menezes, telegraphista, de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos e a D. Emilia Meneção de Souza, Waldemira, Waldemar e Cecilia Florinda de Souza, viuva e fillos de Domingos Bis-

po de Souza, ex-patrão da Capitania do Porto do Estado da Bahia.

De aposentadoria a Marcelino Ribeiro da Silva, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

O Tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro das despesas.

De pagamento:

De 1:900\$ a Vilas Boas & Comp., 900\$ à Casa Pratt, 1:000\$ e 9:470\$ a Souza Baptista, 27\$900 a O. Wachneblt & Companhia e 300\$ a Luiz Gonzaga de Oliveira Lana, de fornecimentos e ajuda de custo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 37, do mez corrente, do representante do ministerio publico, com o *Diario Official* em que se acha publicado o contracto celebrado entre o Ministerio da Fazenda e Ferreira Caldeira & Comp. e outro para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica em Uberaba e Muzambinho. — Recusou-se registro ao contracto de que se trata, por não constar a sua approvação, como determina o art. 787 do regulamento do Código de Contabilidade.

Pagamento de 400\$ a Sebastião Vasconcellos, de ajuda de custo. — Recusou-se registro à despesa, de accordo com o parecer.

De distribuição do credito de 578\$118 à Delegacia Fiscal, na Bahia, por conta da verba 31ª. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se juntar a este o processo relatado na sessão anterior, referente ao guarda-mór do Pará e que baixou em diligencia por despacho proferido na mesma sessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 195, 1.166-C e 216-C, do fevereiro e março do corrente anno, pagamento de 5:855\$755, 2:122\$121 e réis 1:011\$ a diversos, de fornecimentos em 1923.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.175, do corrente, pagamento de 310:350\$ a Prado Peixoto & Comp., de fornecimentos em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 923-A, do corrente, pagamento de 187\$ a Moreira Barbosa & Comp., de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro, preliminarmente, porque o material relacionado no pedido de fls. 7 foi recebido a 4 de janeiro deste anno, não podendo, por isto, ser pago por conta de credito orçamentario de 1923, *ex-vi* do disposto na parte final do art. 71 de Código de Contabilidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 603, 815, 810, 432, 627, 651, 816, 398, 907, 841, 878 e 885, de fevereiro e março do corrente anno, pagamento de 1:972\$310, 2:722\$, 282\$150, 3:913\$, 526\$, 911\$920, 306\$, 218:318\$797, 18:510\$, 6:450\$, 1:123\$ e 31:511\$800 a diversos, de fornecimentos em 1923. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio 37, de fevereiro ultimo, da Delegação do Tribunal de Contas, na Repartição Geral dos Telegraphos, encaminhando o recurso interposto da decisão proferida pela mesma delegação, que negou registro às despesas de 450\$, 25\$200 e 33\$100 com o pagamento a diversas firmas. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 1.308, 1.310, 1.312, 1.324 e 1.346, do corrente, pagamentos de 144\$210, 13\$265, 380\$, 92\$300 e réis 5:382\$560 a diversos, de fornecimentos em 1923.

Officios ns. 223, 6.439, 2.266 e 5.713, de novembro, outubro e dezembro ultimos e do corrente mez, do Jardim Botânico, Directoria de Meteorologia e do Serviço do Algodão, pagamento de 21\$900, 120\$, 2:000\$ e 582\$200 a diversos, de fornecimentos, em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a D. Maria Thomazia de Escobar e Ruth de Escobar, viuva e filha de Marçal Escobar, ex-procurador fiscal da Fazenda Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, a D. Maria Teixeira de Macedo e menores Elvira, Enéas, Ernani, Eulita e Euclides, viuva e fillos de Alfredo Vieira de Macedo, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, a D. Adelfina Soares da Silva, viuva de João Soares da Silva, capitão reformado do Exercito.

De aposentadoria a José Aristides do Carvalho, guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos.

O Tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro das despesas.

De pagamento:

De 770\$547 a Companhia do Gaz, 4:674\$ a Mendes Pinto & Comp., 829\$700 a F. Andrade Veiga & Comp., 2:454\$240 a José da Silva & Comp., 4:690\$ a The Ault & Wiboy Brasil Comp., 1:500\$ a Fred. Figner, 10\$170 a Alice Maria de Azevedo, de fornecimentos, em 1923.

De distribuição dos creditos de réis 305\$235, à Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 20ª, de 566:617\$500 ao Thesouro, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 16.179, de 18 de outubro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.079 C, 1.187 C, 1.180 C, 1.116 C e 797 C, de fevereiro e março do corrente anno, pagamento de 800\$, 46:000\$, 8:085\$500, 766\$667, 54:808\$316 a diversos, de fornecimentos, em 1923.

N. 1.184 C, de março, distribuição do credito de 781\$300 à Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 38ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.387, do corrente, remittendo cópia do contracto celebrado com Dossiré Portari, para prestar serviços na Directoria de Navegação como mecanico de pharôes. — Recusou-se registro ao contracto, pelos motivos dos pareceres.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 597, 632, 827, 818, 737, 817, 859, 881, 871, 914, 829 e 939, do corrente, pagamento de 1:376\$625, 3:945\$882, 2:298\$175, 3:383\$100, 2:511\$, 9:770\$, 180:000\$, 2:533\$, 4:863\$700, 185:680\$387, 1:023\$110 e 2:421\$800 a diversos, de fornecimentos, em 1923. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 277, do corrente, remittendo o con-

tracto celebrado com Manoel Prato Soares, para servir na qualidade de cirurgião dentista do curso complementar dos Patronatos Agrícolas anexo à Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica.

Ns. 157, 1.258 e 1.341, de janeiro ultimo e março corrente, pagamentos de 260\$, 5:677\$050 e 6:332\$900 a Cardinale & Comp. e outros, de fornecimentos em 1923.

Offícios:

Ns. 1.321, 225, 138 e 9, de dezembro, janeiro e fevereiro ultimos e do corrente mez, do Serviço de Sementeiras, Jardim Botânico, Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, e da Directoria de Meteorologia, pagamento de 283\$030, 16\$200, 1:000\$ e 55\$ a diversos, de fornecimentos em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e supradito contracto.

Avisos ns. (550 e 1.287) de fevereiro e março do corrente anno, pagamento de 47:900\$ a Humberto Rebizzi, de fornecimentos em 1923. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio: a D. Alzira da Freitas Moura, Iliberê, Alzira, Julio, Iroty e Alexandre, viuva e filhos de Euclides Bernardino de Moura, ex-inspector addido do Serviço de Agricultura Prática; a D. Carminda de Souza Bittencourt, viuva de Antonio Bittencourt, guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos; a D. Josephina Alexandrina Bandeira Maia, Mariath Bandeira Maia, Aspasia Bandeira Maia, e Nympha, viuva e filhos de José Diniz da Costa Maia, amanuense da Directoria Geral dos Correios; e como reversão aos menores Adalhyr e Maria Eliza, pelo fallecimento de sua mãe D. Noemia do Nascimento Veiga. — O Tribunal julgou legais as concessões e ordenou o registro das despesas.

De pagamento:

De 5:000\$, à Companhia Nacional de Electricidade, 77\$103 à Companhia do Gaz, 32\$400 à Estrada de Ferro Sorocabana, 26:130\$750 a J. G. Pereira & Comp., 5:29\$137 a Alvaro Werneck, réis 403\$310 a Borlido Maia & Comp., 70\$ a Rodrigues & Comp., 1:300\$ à Casa Pratt, de fornecimentos e gratificação em 1923 e 1924.

De distribuição dos creditos de réis 190\$193, ouro, e 155\$614, papel, à Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 29ª, 918\$335, idem, idem, a do Paraná, idem, verba 17ª; 30\$270, ouro, e 28\$343, papel, idem, idem, a do Rio Grande do Sul, verba 29ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.111 e 393 — 2.088 e 4.182, 1.177 C, 1.023 C, 811 C e 1.175 C, de agosto e dezembro de 1923, e janeiro e fevereiro do corrente anno, pagamentos de 42:819\$336, 430\$, 10\$, 244\$977, 3:680\$800 e 47:950\$ a diversos, de fornecimentos em 1923.

N. 67, de janeiro ultimo, distribuição do credito de 400:000\$, à Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 21ª.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.342, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado com Prado Peixoto & Comp., para fornecimentos de seis lanchas a gasolina.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 256, 596, 609, 663, 811, 813, 868, 858, 880, 925 e 916, de fevereiro e mar-

ço do corrente anno, pagamentos de 74:078\$130, 3:900\$, 9:052\$700, 100\$, 42\$600, 238\$, 10:553\$, 53:700\$, réis 1:874\$600, 1:150\$ e 141:447\$600 a diversos, de fornecimentos em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito e do mencionado contracto.

Representação n. 141, de fevereiro ultimo, acompanhando o quadro demonstrativo n. 55 do exercicio de 1921, das quotas de 2 % na importancia de réis 3:701\$968, papel, destinadas à Caixa Especial das Obras do Nordeste. — O Tribunal mandou proceder de accordo com o parecer.

Officio n. 2.600, de dezembro ultimo, da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte, recorrendo do acto da delegação deste Tribunal naquelle Estado, que recusou registro a quantia de 800\$ para aluguel de casa. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Officio n. 18, de fevereiro ultimo, da delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhando o recurso interposto pela referida estrada do acto da mesma delegação que negou registro a pagamento de diversos fornecimentos. — O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso, porquanto as despesas decorrerem de ajustes que não foram registrados pelo mesmo tribunal.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 5.419 (1.219), 982, 1.160, 1.325, 1.337 e 1.368, de outubro e março do corrente anno, pagamentos de 6:200\$, 12:000\$, 2:069\$300, 200\$, 764\$516 e 265\$ a diversos, de fornecimentos, subvenção, serviços, substituição e transportes no anno proximo passado.

Offícios:

Ns. 1.365, 227 e 1.309, de dezembro e março, do Serviço de Povoamento, Jardim Botânico, do Serviço de Sementeiras, pagamentos de 40\$, 10\$600 e 1:451\$040 a diversos, de serviços prestados e transportes realizados no anno findo. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Aviso n. 210, de fevereiro findo, pagamento de 585\$ ao director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, de indemnização. — Recusou-se o registro a despeza, visto não haver sido feita regularmente pelo Thesouro a operação necessaria para a escripturação prévia da renda do Posto Zootechnico destinada ao reforço da verba a cuja conta corre a despeza.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a D. Edwiges Maria Lopes e outros, viuva e filhos de João Lopes, graxeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil; de meio soldo e montepio a D. Elvira Prates de Vargas Leite, viuva do major reformado do Exercito João Jeronymo Pereira Leite. — O Tribunal julgou legais as concessões e ordenou o registro das despesas.

De montepio civil a Zoel e outros, filhos reconhecidos do ex-2º official aduaneiro da Alfandega do Maranhão, Alvaro Octaviano Carneiro Maya. — O Tribunal julgou illegal a concessão, pelo fundamento constante dos pareceres.

De pagamento de 200\$, pela Delegacia Fiscal na Bahia, á conta da verba 5ª, letra a; de 819\$336, pela Delegacia Fiscal no Paraná, á conta da verba 17ª, de

1923; de 107\$722 a diversos, de fornecimentos à Estatistica Commercial no anno proximo passado; de 396\$ a Bifano & Comp., e 10:765\$800 a H. G. Pereira & Comp., de fornecimentos ao Tribunal de Contas.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Pagamento de 10:000\$ à Companhia Nacional de Electricidade, de serviços prestados ao Thesouro Nacional; de 300\$ a Alvaro Gentil da Silva, de ajuda de custo. — O Tribunal recusou registro ás despesas, de accordo com os pareceres.

De distribuição dos creditos de 37\$649, ouro, e 1:789\$213, papel, à Alfandega da Bahia, á conta da verba 29ª. — Recusou-se registro á despeza, por impropriedade de classificação, de accordo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.449 (1.188), 379, 1.045-C e 845-C, de agosto, fevereiro e março, pagamentos de 18:791\$900, 1:820\$, 1:500\$ e 1:260\$ a diversos, de fornecimentos feitos, alugueis de casa e trabalhos realizados no anno proximo passado.

N. 1.185-C, de 20 do corrente, distribuição do credito de 23\$700 à Delegacia Fiscal do Paraná, á conta da verba 30ª. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

N. 1.085-C, de março corrente, com o contracto celebrado com a Companhia Commercial e Maritima. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 371, de março corrente, com os contractos celebrados com Lutz Ferrando & Comp. Limitada e Moreira Barbosa & Comp. — O Tribunal resolveu ordenar o registro do contracto celebrado com a firma Lutz Ferrando & Comp. Limitada; recusando esse expediente ao que foi realizado com Moreira, Barbosa & Comp., pelo fundamento a que alludem os pareceres.

N. 240, de fevereiro, pagamento de 476\$136, a diversos, de fornecimentos feitos em 1923. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.174, de março corrente, pagamento de 298:888\$338 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, serviços prestados. — Convertem-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar cópia autentica da autorização dada pelo Sr. Presidente da Republica.

N. 1.372, de 18, idem de 26:835\$650 a diversos, de fornecimentos. — Convertem-se em diligencia o julgamento, para o fim de que trata o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 501, 631, 644, 662, 666, 817, 836; 857, 873, 981 e 851, pagamentos de 153\$, 1:710\$, 20:915\$, 275\$, 62\$631, 133\$526, 100\$, 2:531\$800, 6:380\$880, 582\$010 e 7:144\$220, a diversos, de fornecimentos feitos, serviços prestados e transportes realizados, em 1923. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 6.338, 1.207 e 1.317, de dezembro e março corrente, pagamentos de 1:558\$, 816\$871 e 1:029\$150 a diversos, de fornecimentos feitos no anno proximo passado.

Offícios ns. 1.366, 1.287, 292, 962, de dezembro e março dos Serviços de Po-

O Tribunal julgou legais as contas e ordenou o registro das despesas.

De pagamento:

De 2:400\$ a Casa Pratt, 215\$ a José Armando Lins de Azeredo, 116\$100 a Companhia Caes do Porto, 1:958\$900 e 2:305\$ a E. Acubit & Comp., 8:784\$900 a J. G. Pereira & Comp., 400\$ a Antonio Guimarães Pinheiro, de fornecimentos e gratificações em 1923.

De distribuição do credito de reis 1:860\$500, ouro, e 573\$680, papel, a Alfandega da Capital, por conta da verba 29ª e 2:016\$, ouro, e 1:003\$200, papel, a Delegacia Fiscal em Sergipe, idem da mesma verba.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 799-C, (2.245 e 818), 1.165-C e 1.176-C, de julho e fevereiro ultimos e do corrente mez, pagamento de reis 15:437\$850, 1:000\$, 189\$758 e 1:830\$ a diversos, de fornecimentos em 1923.

N. 489-C, de fevereiro ultimo, adeantamento de 250\$ a Arthur Moreira Lima auxiliar do Gabinete do consultor geral da Republica, para despesas a seu cargo no 1º trimestre do corrente anno.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.153, do corrente, pagamento de 429:453\$200 a E. Silveira & Comp., de serviços prestados em 1923.

N. 1.211, do corrente, pedindo reconsideração do despacho que negou registro ao contracto celebrado com o Dr. Manoel Francisco Gonçalves, para prestar seus serviços profissionais á Escola de Aprendizes-Marinheiros da Bahia. — O Tribunal manteve a sua decisão anterior.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Avisos ns. 879, 840, 734, 633, 778, 661, 786, 860, 884, 875, 872, 779 825 e 621, do corrente, pagamento de 275\$800 e 1:209\$500, 283\$, 2:593\$270, 1:361\$071, 3:951\$448, 163\$200, 234\$319, 2:531\$380, 303\$500, 5:385\$540, 4:640\$, 400\$ e 3:551\$420 a diversos, de fornecimentos em 1923. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por finidos os trabalhos e designou o dia 28 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Segundo Officio

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente de 11 de abril de 1924

Inventarios

Fallecido, Augusto Jorge Ermida; inventariante, Alzira de Castro Ermida. — Defiro o pedido da folha 41, quanto á adjudicação: não se comprehendendo que se obrigue o profissional de ferroiro a vender os machinismos da officina, com que sustenta os filhos, para dar partilha aos herdeiros, si elle, no interesse dos menores, tanto ou mais do que no delle proprio, não os quer desmontar e se obriga a depositar, antes do julgamento da partilha, na Caixa Economica, em nome dos menores e á disposição do

Juizo, a importancia que lhes couber. A lei não tem por fito o apriorismo da divisão custe o que custar, e menos ainda o da divisão pela alienação; é justamente a isto que servem as adjudicações. Na especie dos autos trata-se de officina; e dividil-a, com a venda, que seria, então, perturbadora da vida do pae e dos filhos, importaria em submeter a realidade da vida a canones abstractos, que desserviriam, em vez de servir, á finalidade mesma do direito, que é concordia, acerto e paz. Vão os autos ao Dr. curador.

Fallecida, Maria Augusta de Queiroz Coutinho; inventariante, Francisco de Moura Coutinho. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Theodoro Rombauer; inventariante, Christina Rombauer. — Nenhuma lei do paiz autoriza supprir-se a certidão de idade, quando esta póde ser adquirida; a propria requerente diz (folha 227) que nasceu em Bremen, na Alemanha, e foi registrada no consulado brasileiro. Junta a certidão. Sem elle, indefiro o pedido.

Fallecido, Manoel Joaquim Teixeira; inventariante, Leonor Martins Teixeira. — Na forma do parecer do Dr. curador.

Fallecido, Porphirio Augusto Lopes; inventariante, Etelvina Damas Lopes. — Passe-se o alvará para assignatura da escriptura.

Fallecida, Maria Irma Soares; inventariante, coronel Albino Costa. — Tome-se o agravo.

Fallecido, José Luiz da Costa Bastos; inventariante, Silvino Alves Costa. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Manoel Rodrigues Pinheiro; inventariante, Dr. Ricardo de Almeida Rêgo. — Ao Dr. curador de Residuos.

Fallecida, Maria Isabel do Amaral Cardoso; inventariante, Francisco Gomes do Amaral Cardoso. — A' avaliação. Designo o 1º procurador.

Fallecida, Juliana de Abreu Vieira; inventariante, Luiz de Abreu Vieira. — Ao calculo.

Fallecido, Miguel Pereira Nunes; inventariante, Dr. Benedicto Raymundo da Silva. — Mantenho o despacho do requerido a folha 98.

Fallecida, Felicia Eugenia do Amaral Cardoso; inventariante, Francisco Gomes do Amaral Cardoso. — A' avaliação. Designo o 3º procurador.

Fallecido, Francisco Clemente; inventariante, Maria Clemente da Silva. — Designo o 1º procurador.

Fallecida, Camillo José de Souza; inventariante, Florentina Maria de Souza. — Designo o 3º procurador.

Fallecido, Dr. Bento José Lamenha; inventariante, Helena Loyola Lamenha Lins. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Frederico de Alcantara Rosa e Silva; inventariante, Maria da Conceição Accioly Rosa e Silva. — Julgo por sentença a partilha de fls 77 a 81, para que produza os devidos effeitos legais, reservados os direitos de terceiros. Publique-se, registre-se e intime-se.

Fallecido, Ismael Rodrigues de Oliveira Vereza; inventariante, Rosalia Lavedossek. — Sobre o calculo fallem os interessados.

Fallecida, Emilia Vieira Borges; inventariante, Antonio Gonçalves Martins. — Passe-se o alvará, na forma do parecer do Dr. curador.

Fallecido, Miguel da Cunha Magalhães; inventariante, Naomy da Graça Magalhães. — Na forma do parecer.

Fallecido, Manoel do Nascimento Costa Lima; inventariante, Rosa Braga Costa Lima. — A' partilha.

Fallecido, Augusto Martins da Silva; inventariante, Onilio Pinto Martins. — A' avaliação.

Fallecido, Antonio Ignacio Alves; inventariante, Laura Vieira Alves. — Converto o julgamento em diligencia para ser ouvido o Dr. curador.

Fallecida, Maria Martins; inventariante, Casemiro Martins. — Nomeio inventariante o Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães.

Fallecido, Sebastião José de Oliveira; inventariante, Laura Ribeiro de Oliveira. — A' avaliação. Designo o 3º procurador.

Extinção de uso-fructo

Requerente, Eugenio Negrel; requerido, o espolio de Augusto Charles Felix Cavé. — Designo o 3º procurador.

Requerente, Luiz Macedo; requerido, o espolio de Jeronymo José de Macedo. — Ao Dr. curador de Residuos.

Requerimento

Requerentes, Carmen Rodrigues Martins e outros; requerido, o espolio de José Manoel Martins. — Converto julgamento em diligencia para serem ouvidos os Drs. curador de Orphãos e Residuos.

Tutela

Tutor, Miguel Oronce Guerin; menores, Clotilde, Cynira e Arnaldo. — Digam os interessados.

Licença para casamento

Menor, Miguel de Miranda Góes. — Na forma do parecer defiro o pedido da folha 2.

Destino de menor

Menor, Etelvina de Souza. — Satisfacem-se as exigencias.

Emancipação

Requerente, Maria de Lourdes d'Avila Carvalho. — Pague-se a taxa, selle-se e prepare-se.

Prestação de contas

Requerente, João Reuner; menor, Edgard dos Santos Vidal. — Na forma do requerido pelo Dr. curador.

Reclamação

Requerente, Skoglands Linje Brasil Limited; requerido, o espolio de Svend Aage Frithjaf Kolling. — Na forma do parecer do Dr. curador.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Expediente de 11 de abril de 1924

Inventarios

Antonio da Costa Ribeiro, fallecido, Euclydes Barroso, inventariante. — Digam os interessados sobre a partilha lançada.

Felisherto José Alves, fallecido; Eliza da Cruz Alves, inventariante. — Defenda a petição de fls.

José Maria Martins, fallecido; Maria dos Anjos Martins, inventariante. — Satisfaca a exigencia do Dr. curador.

Antonio de Souza Brasil, fallecido; José Teixeira Brasil, inventariante. — Prosiga-se.

Maria A. Celana, fallecida; Braz Celano, inventariante. — Ao calculo.

Nicola Russo, fallecido; Christina Zoppo Russo, inventariante. — Digam os interessados sobre o calculo.

Deolinda Souza Madeira, fallecida; Antonio Vieira de M. Évora, inventariante. — Digam os interessados sobre o lançamento da partilha.

Wladimir Carlos de Figueiredo, fallecido; Dr. Pericles Barbosa Lima, inventariante. — Deferida a petição de fls.

Almerindo Valle de Meirelles, fallecido; Adelaide Lisboa de Meirelles, inventariante. — Deferida a petição de fls. em que a inventariante pede um alvará de autorização.

Antonio Joaquim Maia, fallecido; Maria da A. Maia, inventariante. — Expeça-se alvará.

João Corrêa Chaves, fallecido; Aurea Pereira Chaves, inventariante. — Digam os interessados sobre o calculo.

Antonio Paulo de Mello Barreto, fallecido; João Paulo de Mello Barreto, inventariante. — Ao Dr. curador de orphãos.

Antonio Rodrigues Chaves, fallecido; Trajano Rodrigues Quinhões, inventariante. — Designo o 1º procurador dos Feitos.

Eduardo Craebach de Sá, fallecido; Marianna Salgado C. de Sá, inventariante. — Prosiga-se.

Antonia de Jesus Carneira, fallecida; João Rodrigues Carneira, inventariante. — Indeferida a petição.

Antonio Vicente Calmon Vianna, fallecido; Elvira Farinha Calmon Vianna, inventariante. — Ao contador.

Francisco Teixeira Mendes, fallecido; Maria Odilla Pinto Mendes, inventariante. — A inseripção.

Maria de Souza Faria, fallecida; José Caelano de Faria, inventariante. — Digam os interessados.

Maria de Jesus Pinto, fallecida; João Pereira Pinto, inventariante. — Diga o Dr. curador de orphãos.

Josephina de Castro Delabella, fallecida; Ludgero Wandiek Delabella, inventariante. — Sejam ouvidas as menores em juizo.

José Barbosa Coutinho, fallecido; Balbina de Azevedo Coutinho, inventariante. — Ao Dr. curador de orphãos.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

JUIZ, DR. ALTO FORTES — ESCRIVÃO, BARTLETT JAMES

Expediente.

Precatoria

Juizo Municipal do termo da Capital do Estado de Goyaz, deprecante; Revdm. monsenhor Joaquim Confucio de Amorim, requerente. — Não pôde ser atendido o requerimento retro do Dr. representante da Fazenda Municipal, á vista do indeferimento da petição de folhas 22 e da comprehensão da precatoria. Prosiga-se.

Executivo hypothecario

José Pereira da Fonseca, exequente; José Bento Pereira e sua mulher, executados. — Vistos, etc. Julgo por sentença para que produza todos os efeitos de direito o accordo e consequente desistencia constantes de fls. 11 e 14 v. Custas na forma da lei.

Desquite amigavel

Henrique Becker e Marina Lage, supplicantes. — Para que dêem valor á causa nomeio os Drs. Julio Mello S.

Jusse e Miguel Buarque Pinto Guimarães. — Abra-se-lhes vista.

Ação ordinaria

João Dale, autor; João Antonio de Campos Amaral, réo. — Julgada por sentença a desistencia para que produza todos os efeitos de direito e autorizando o cancellamento requerido

Ação executiva

Antonio Gomes de Souza, exequente; Carlos Barbosa Pross e sua mulher, executados. — Cumpra-se.

Interpellação

Caldeira & Comp., interpellantes; Pimentel Pedrosa & Comp., interpellados. — Entregue-se independentemente do traslado.

Divorcio amigavel

Domingos Carlos Paes e Josepha Maria Fernandes, requerentes. — Designo o Dr. 2º promotor publico. Abra-se-lhe vista.

Precator

Juizo de Direito da comarca de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, deprecante; Bernardino Teixeira, requerente. — Saliados e preparados voltem á conclusão.

Executivo hypothecario

Augusto Silvestre, autor; Joaquim Mello Lima e sua mulher, réos. — Deferida a cota de molestia, retro.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Expediente de 11 de abril de 1924

Reivindicações

Na fallencia da Companhia Cruzeiro do Sul de Hans Graubmann. — Julgada procedente.

Do Dr. Nicola Turi, na fallencia da Companhia Cruzeiro Sul. — Em prova com dilação legal.

Na fallencia de Hallage & Jacob. — Mantido o despacho aggravado.

Concordata

Alexandre Ramon. — Foi homologada a concordata.

Fallencia

Araujo & Gonzalez. — Cumpra-se o accordo.

Inventarios

Fallecidos, Antonio José Pacheco e outro. — Deferido o pedido de fls., expedindo-se o alvará requerido e tomada por termo a desistencia, dando-se vista ao 3º promotor publico.

Fallecida, Gemina Rita de Azevedo. — Junta a prova de filiação e ouvido o Dr. curador de ausentes, á conclusão.

Fallecida, Eugenia Estruc de Oliveira. — Junta a certidão de casamento do de cujos e de filiação dos herdeiros, á conclusão.

Separação de corpos

Supplicante, Dalia Mavellis; supplicado, Alberto Bresan. — Julgou-se o allegado, expedindo-se o alvará de separação.

Liquidação

Pereira Pinto & Rocha. — Julgou-se dissolvida a firma e ordenou o juiz que os socios se louvassem em pessoas para liquidante.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Expediente do dia 11 de abril de 1924

JUIZ, DR. JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA; ESCRIVÃO, CORONEL JOÃO DE SOUZA PEIXOTO JUNIOR.

Manutenção

Manoel Pedro da Silva e Mauricio José Gomes. — Deferida a cota.

Ordinaria

Felippe Borgonovo e Companhia Industrial Santa Fé. — Recebo a appellação em ambos os efeitos. Subam no prazo legal.

José Caruso e sua mulher, D. Marianna Pinto Guedes e outros.

Executivo

R. Tolles Ribeiro e Banco Hespanhol do Rio da Prata. — A acción executiva não é o meio habil de o supplicante de fls. 2 fazer valer o direito, se direito houver, de obter a restituição de importância a que se refere o calculo de fls. 6 (certidão). Tomo conhecimento da petição de fls. 13, para o efeito de reconsiderar o meu despacho deferindo a petição de fls. 2 e afim de invalidar o mandado de penhora expedido.

Liquidação

Costa Santos & Comp. — Julgou dissolvida a firma e nomeio liquidante o socio solidario sobrevivente, Olavo Ardomar dos Santos.

Desquite

Emilia de Carvalho e Carmo Manoel do Carmo. — Recebo a excepção oposta a fls. 12, em prova pela dilação legal.

Executivo hypothecario

Antonio Nunes de Paiva e José Moreira. — Diga o excepto no prazo legal.

Executivo

Benjamin Domingos de Moraes e Manoel Fernandes de Aguiar. — Julgou por sentença a justificação para mandar expedir editaes pelo prazo de 30 dias.

Inventario

Manoel Gonçalves de Castro. — Mandar dizer o inventariante sobre a petição de fls. 22, no prazo de 48 horas. Eugene Gaston Louis de Saint-Leger. — Digam os interessados sobre a avaliação.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO CARNEIRO DA CUNHA — ESCRIVÃO, COELHO DE AGUIAR

Expediente de 11 de abril de 1924

No inquerito em que é autora a Justiça e réo Americo Ramos Pinto, o meritissimo juiz deu o seguinte despacho: Dada a baixa na distribuição, sejam estes autos remetidos ao juiz da 2ª Vara Criminal, á vista do officio de fls. 5).

Rio, 11 de abril de 1924. — João Severiano.

Nos processos em que é autora a Justiça e réos Antonio Pires de Carvalho, José Clemente de Azevedo, Pedro da Silva Barroso, Cypriano de Souza, Manoel Pereira, Arthur Julio, Gastão de Oliveira, João Pinheiro da

Costa Cascão, Manoel Bernabé, Manoel Minciro e Francisco Cardoso dos Santos, o o meritissimo juiz deu o seguinte despacho: Sejam estes autos remetidos ao juiz da 4ª Pretoria Criminal, na forma da lei, dada baixa na distribuição.

Rio, 11 de abril de 1924. — João Severiano.

O meritissimo juiz mandou expedir alvará de soltura em favor do réo Manoel Magalhães, visto já ter cumprido a pena a que foi condemnado.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Primeiro Officio

JUIZ, DR. RENATO TAVARES; ESCRIVÃO, TANCREDO CARVALHO

Expediente de 11 de abril de 1924

Pelo Tribunal do Jury foi condemnado a 15 annos de prisão o réo Manoel Messias da Cunha Lima.

Petições:

Miguel Joaquim de Macedo Castro Junior, pedindo dispensa. — Deferido.

Dr. Custodio Quaresma, pedindo dispensa da sessão actual. — Deferido.

Segundo Officio

JUIZ, DR. RENATO TAVARES; ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 11 de abril de 1924

Autora, a Justiça: réo, Antonio da Silva Ramos. — Recebo o libello, dê-se cópia ao réo; defiro a ultima parte do requerimento do Dr. promotor publico. Prosiga-se.

Procuradoria Geral do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE ABRIL DE 1924

O Exmo. Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Distrito Federal, deu parecer nos seguintes processos:

Recurso crime n. 976. Recorrente, Francisco Lima Filho; recorrido, Simião da Costa. — Opinando pela confirmação do despacho recorrido.

Appellação crime n. 6.818. Appellante, João Ferreira Pinto; appellada, a Justiça. — Opinando pela confirmação da sentença appellada.

Tiveram a mesma decisão da appellação crime n. 6.818, as seguintes:

Appellação crime n. 6.820. Appellante, José Rodrigues de Mello; appellada, a Justiça.

Tiveram a mesma decisão da appellação crime n. 6.811. Appellante, Januario Passos Laffite ou Alfredo Laffite dos Santos; appellada, a Justiça.

Appellação crime n. 6.685. Appellante, Simião de Mendonça; appellada, a Justiça.

Por acto de hontem o Exmo. Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Distrito Federal, concedeu férias regulamentares ao 8º promotor publico, bacharel Fernando Villela de Carvalho, continuando nos cargos de 8º promotor publico e 3º promotor publico, adjunto interino, respectivamente, bacharéis Francisco de Avilla Pires de Carvalho e Albuquerque e Maximiano José Gomes de Paiva.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

Despachos proferidos pelo Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, em onze de abril de 1924:

Honorarios medicos

Autor, Dr. Luiz Sanderson de Queiroz; réo, tenente José de Carvalho Costallat. — Para 3º perito, da diligencia requerida a fls. 27, nomeio o Dr. Miguel Dantas Salles.

Executivo para alugueres.

Exequente, Dr. Alberto Friedman; executado, Manoel Pinto de Ayellar; 3º embargante, Manoel Canna Brasil. — Recebo os embargos de fls. 33. Dê-se vista ao embargado para contestação.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

Expediente de 11 de abril de 1924

Ordinaria

Joaquim C. Monteiro, Francisco Losso. — Prosiga-se.

Executivo

Pedro V. Carvalho, Tancredo Leão. — Diga a parte.

Ordinaria

Emilio François, Centro da Estiva. — Ao distribuidor.

Audiencias

Pelo Dr. Primavera, por parte de Aristides Peixoto, accusa a citação de Azevedo Jurger & Comp., para sciencia do deposito.

Pelo Dr. Constante de Figueiredo, advogado de Emil Haidam, assigna o prazo da prova a João Rodrigues Leitão, na acção ordinaria que lhe move.

Pelo Dr. Bento Pinheiro, advogado de Victor Ruffir & Comp., accusa a citação da Federação Beneficente Cooperativa Previdente, para desocupar o predio sob as penas da lei.

Executivo

Exequente, Antonio Francisco Maia; executado, Conceição Basilio. — Sella-dos e preparados, á conclusão.

Justificações

Justificante, Raul José da Silva. — Ao Dr. promotor.

Justificante, Clarinda Alves dos Santos. — Julgada por sentença.

Audiencias

Dr. Antonio Antunes, por Alberto Sá de Oliveira, accusou a citação feita a José Mauricio da Graça, para, em vinte dias, desocupar o predio n. 58 da rua do Monte, sob pena de despejo. Apregoado, não compareceu.

Dr. José Pinto de Mendonça, por Albino Monteiro da Costa Fortes, accusou a citação feita a Silley & Comp., na pessoa do socio Ronald Henry Silley, para, nesta audiencia, apresentar seus livros, afim de serem examinados, de conformidade com a inicial de fls., sob pena de prisão. Apregoado, compareceu o Dr. Lucilio Torres, que pediu vista.

Dr. Odilon Portinho, pelo Dr. João Berquó Fernandes Coelho, accusou a citação feita a Maria Monteiro & Carvalho, para aprovar e louvar-se em peritos que procedam a uma vistoria no sobrado do predio n. 151 da rua do Raso, sob pena de revelia. Apresenta que-

sitos e louva-se no Dr. Alberto Leoncio Martins. Não tendo comparecido, nomeou o Dr. juiz, á revelia da parte, Sr. José Beliche e por parte do juizo o Dr. Eurico Paranhos Pontual.

Solicitador Alvaro Porto, por parte de Rachel Barretto, na acção executiva que move a M. J. Guerin, sendo este revól. assigna-lhe sob prégão o prazo legal para ver passar em julgado a sentença que julgou subsistente a penhora.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

JUIZ, DR. MARTINHO GALDAS — ESCRIVÃO, DR. SOLFIERI DE ALBUQUERQUE

Audiencia do dia 10

Compareceu o advogado Oswaldo Ribeiro e disse que de parte de Carlos da Silva Machado, no executivo que lhe move Benedicto Pinheiro de Lima, sendo este revel, por não ter contestado os embargos offerecidos, sob prégão abre a dilação probatoria dos mesmos embargos. Apregoado, não compareceu, e o Dr. juiz deferiu.

Compareceu o advogado Agenor Augusto Moreira e disse que de parte de Avelino de Jesus Pires accusa a penhora feita em dinheiro de propriedade de Carlos Albano Pires e, sob prégão, assigna-lhe o prazo legal para embargos, pena de revelia. Apregoado, compareceu o advogado Pires Villela, que exhibiu procuração e pediu vista dos autos. O Dr. juiz deferiu.

Compareceu o advogado Malaquias Pereira de Sá e disse que, de parte de Manoel Martins accusa a citação feita ao Dr. Antonio Martins de Araújo e Silva para ver renovar a instancia da acção executiva em que contendem o bem assim ver transitar em julgado a sentença proferida, visto ser revel. Apregoado, não compareceu, e o Dr. juiz deferiu.

Compareceu o advogado José Pereira Brazil e disse que, de parte de Idear Armando, na acção summaria de accidente no trabalho que move á firma Bento & Moreira, sendo esta revel, sob prégão assigna-lhe o prazo legal para ver passar em julgado a sentença que os condemnou, pena de revelia. Apregoado, não compareceu, e o Dr. juiz deferiu.

Compareceu o advogado Manoel P. de Oliveira Santos e disse que, de parte de Amaro Nogueira, no processo de usucapião de um terreno no lugar denominado Pedra do Bahiano, na Lagoa Rodrigo de Freitas, assigna aos terceiros incertos e desconhecidos, que são reveis, o prazo legal para verem passar em julgado a sentença que lhe deu o dominio sobre o dito terreno, pena de revelia. Apregoados, não compareceram, e o Dr. juiz deferiu.

Compareceu o advogado Sylvio Rangel e disse que, de parte de Neves Monteiro & Comp., accusa e offerece a penhora feita em moveis pertencentes a Gastão Cardoso e requer que, sob prégão, fiquem assignados ao executado os dias da lei para a defesa que tiver, pena de revelia. Apregoado, não compareceu, e o Dr. juiz deferiu.

Compareceu o advogado José Maria Mac-Dowell e disse que, de parte do D. Adelaide da Cunha Kauffuss, accusa a citação feita a Antonio Joaquim de Araújo Aguiar para nesta audiencia nomear e approvar peritos que procedam a uma vistoria no predio n. 26 da rua Dezenove de Fevereiro, e requer que, sob prégão, se haja a citação por feita e accusada, louva-se no Dr. Jorge de La Roque e offerece quesitos. Apregoado,

não compareceu, tendo o Dr. juiz nomeado perito o avaliador das pretorias; nos termos do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923.

DESPACHOS

Reintegração de posse

Antonio Augusto Amieiro, supplicante; João Teixeira, supplicado. — Diga a parte interessada no prazo de cinco dias sobre o pedido.

Ação executiva

Domingos Martins Corrêa da Silva, autor; Manoel Soares Roque e outros, réos. — Deferida a petição de fls. 51.

Ação ordinária

Felix Guimarães & Comp., autores; Oscar Bettecher, réo. — Vista às partes para arazoarem.

Juizo da Setima Pretoria Cível

ESCRIVÃO, LINO A. FONSECA JUNIOR

Despachos

Rectificação de obito

Supplicante, Francisco Antonio de Almeida Bastos; fallecida, Rachel da Silva e Oliveira. — Proceda o requerente, conforme pede o promotor.

Deposito em pagamento

Autor, Manoel Santos Araujo; réo, Francisco Barbosa e sua mulher. — Deferido, a cota.

Rectificação de obito

Supplicante, José Voaquim Pirmino; fallecida, Leonor Prisca Pirmino. — Como requer o Dr. promotor adjunto.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

JUIZ, DR. OLIVEIRA CASTRO; ESCRIVÃO, JORGE PINHO

Justificações

Justificante, José Ferreira Bastos; justificado, Antonio Joaquim. — Ao Dr. promotor adjunto.

Accidente de trabalho

Octavio Pinto de Moraes. — Ao Dr. promotor adjunto.

Inventarios

Fallecida, Maria Rosa Nogueira. — Digam os interessados sobre o calculo.

Fallecido, Anisio da Costa Gesteira. — Digam os interessados sobre o calculo.

Fallecido, Pedro Antonio de Souza. — Digam os interessados sobre o calculo.

Fallecido, João Alves de Souza; inventariante, Joaquim Alves Pinto de Souza. — Julgado por sentença o calculo e adjudicados os bens ao inventariante.

Despejo

Autor, José Moreira; réo, Luiz Gomes da Silva Coelho. — Rejeitada a excepção.

Ordinária

Autor, Manoel Pereira; réo, Manoel Henrique da Silva. — Em prova.

Depositos

Autor, Antonio Lopes; réo, Luiz Lopes Brito. — Rejeitados os embargos.

Autora, Companhia Territorial e Constructora; réo, Franklin de Carvalho Brandão. — Julgado procedente o pedido.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA; ESCRIVÃO, MORAES

Expediente do dia 11

Autora, a Justiça; réo João Baptista de Souza (art. 303). — Tendo o réo cumprido a pena expeça-se alvará de soltura.

Autora, a mesma; réo, José Fernandes de Almeida (art. 306). — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Luiz de Almeida Rabello Filho (art. 309). — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, José Fidelis dos Santos (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo Pedro Manoel dos Santos (art. 301). — Ao Dr. promotor.

Quebras-crimes

Querellante, Manoel Rodrigues Loureiro, como cabeça do casal de sua mulher Doure Marine Loureiro e sua filha moça e solteira; querellados, Maria Vandozelote e sua filha Augusta Chamorelli Montevane (art. 317 letras b e c, combinado com o art. 319, § 2º do Código Penal). — Foram qualificados e inquerida uma testemunha.

Autora, a mesma; réo Manoel Juvenio Pinto (art. 330, § 4º). — Sendo o accusado de 17 annos, conforme consta da denuncia, abra-se vista ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Cantidiano Vargas (art. 306). — Recebida a denuncia.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

Expediente de 11 de abril de 1924

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Despachos

Pedro Antonio da Costa (art. 330, § 4º, do Código Penal). — Intimada a testemunha para a audiencia de amanhã, prosiga-se.

Oswaldo dos Santos Menezes (art. 306, do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Antonio Gonçalves Gomes. — Como requer.

Antonio Martins dos Santos. — Como requer.

Antonio Francisco Marques. — Como requer.

Antonio Lopes da Costa Serrão. — Como requer.

Arthur Marques da Matta. — Como requer.

Manoel Felipe Nunes. — Como requer.

Manoel Ferreira Maravallhos. — Como requer.

Francisco Rodrigues da Silva. — Como requer.

João Francisco Camello. — Como requer.

Manoel Antonio. — Sim.

Christiano Augusto de Mattos. — Certificuem os escrivães das pretorias criminaes.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. SAUL DE GUSMÃO; ESCRIVÃO, O. MEILHAC

Despachos

R. Lear Teixeira Alves, art. 303. — Renovadas as diligencias para o proseguimento do summario.

R. Sebastião Marinho, art. 303. — Ao Dr. promotor adjunto.

R. Heitor Florindo Sanloro, art. 32, da lei n. 2.321. — Designe o escrivão dia e hora para serem ouvidas as testemunhas de defesa.

R. Melchhiades Gonçalves do Rosario. — Foi recebida a denuncia pelo art. 303.

R. Affonso Henrique Nunes. — Idem.

R. Marcelino Gualberto. — Idem. Francisco & Alencar. — Foi recebida a denuncia pelo art. 306 e mandado officiar a Inspectoria de Vehiculos, informando a respeito do denunciado.

Estão designados para o proximo dia 11, os summarios de:

Manoel Herculanq de Carvalho, pelo art. 303.

Quirino de Castro, pelo art. 197.

Olympio de Mello, pelo art. 303.

Foi encerrado o processo de Esteves Pinho de Figueiredo, processado pelo art. 294, § 2º.

Foram ouvidas as duas testemunhas restantes do processo que responde João Gomes de Menezes pelo art. 303, e designado dia para as testemunhas de defeza.

EDITAES**Juizo Federal da Primeira Vara**

Dê citação a terceiros interessados, para sciencia do protesto feito pela Companhia Franceza de Navegação a Vapor "Chargeurs Réunis", para regulção da avaria grossa soffrida pelo vapor "D'Iberville", na forma abaixo.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação virem ou delle tiverem conhecimento que pela Companhia Franceza de Navegação a Vapor "Chargeurs Réunis", foi dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte: "Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara. Diz a Companhia Franceza de Navegação a Vapor "Chargeurs Réunis" por seu agente geral nesta cidade, que, tendo o vapor "D'Iberville", encalhado em Leixões para que flutuasse, foi necessário o emprego de re-locadores, resultando, dali, despezas e prejuizos, pelos quaes responde o navio, seu frete e a carga, consoante a a disposição do art. 763, do Código Commercial, por serem considerados como avaria grossa. Assim, trazendo o navio carga para este porto, sujeita á contribuição, procedente dos portos de Hamburgo, Antuerpia, Dunkerque e Havre, requer a V. Ex. se digne officiar ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para que não permita o desembarque e entrega da que for aqui descarregada, sem que os consignatarios ou proprietarios provejam ter feito o deposito da contribuição provisoria, calculada em 4 % (quatro por cento), sobre o valor, em seu escriptorio,

à Avenida Rio Branco ns 11 e 13, a qual visará os conhecimentos e facturas consulares, e assignado o respectivo termo para a liquidação da avaria, publicando-se os necessários editaes, para sciencia de todos os interessados. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1924. — Alexandre Fessy-Moyse. (Estava devidamente selada). Distribuição: Distribuída à Primeira Vara. Em 8 do 4 de 1924. — Mendonça Pinto, no impedimento do distribuidor interino. Em cuja petição proferi o seguinte despacho: "Como requer. Districto Federal, 9-4-1924. — Olympio de Sá." Em virtude do que, mandei expedir o presente edital de citação pelo qual ficam citados todos os terceiros interessados para sciencia de que não será permittido o desembarque e entrega das mercadorias vindas pelo vapor *D'Iberville*, com destino à este porto e procedentes dos portos de Hamburgo, Antuerpia, Dunkerque e Havre, e que aqui devem ser descarregadas, sem que o respectivo consignatário ou proprietario prove ter feito o deposito da contribuição provisoria, calculada em 4% (quatro por cento) sobre o valor, para a regulação da avaria grossa soffrida pelo mesmo vapor, no escriptorio da referida companhia, à Avenida Rio Branco ns 11 e 13, a qual visará os conhecimentos, e assigne o respectivo termo para a liquidação da avaria, conforme a petição acima transcripta. E, para constar, é passado o presente que será publicado para imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de abril de 1924. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escriptão, interino, o subscreevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque*. (2.821)

Côrte de Appellação

- Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 6.437, appellante, a Fazenda Municipal e appellados, E. Chaves & Comp.; 6.525, appellante, Prestatato Dias Carneiro e appellada, a Justiça; 6.531, appellantes, Oscar Ferreira Leal e Carlos dos Santos e appellada, a Justiça; 6.543, appellante, a Fazenda Municipal e appellados, Carlos Laubisch Hirsth & Comp.; 6.545, appellante, a Fazenda Municipal e appellado, commendador Francisco José da Silva Rocha; 6.575, appellante, Alberto Francisco da Sant'Anna e appellada, a Justiça; 6.593, appellante a Fazenda Municipal e appellado, Manoel Pinto; 6.595, appellante, Mario Garritano e appellada, a Justiça; 6.606, appellante, Francisco de Oliveira e appellada, a Justiça; 6.608, appellante, Ismael dos Santos e appellada, a Justiça; 6.611, appellante, a Fazenda Municipal e appellada, Leontina Vignat; 6.614, appellante, Cesar Vieira e appellada, a Justiça; 6.621, appellante, Manoel de Carvalho e appellada, a Justiça; 6.624, appellante, Costa Sól & Comp. e appellada, a Fazenda Municipal; 6.661, appellantes, Fernando Labanca e Cyriaco Ferrari e appellada, a Justiça, serão effectuals na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 16 do corrente mez, às 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 11 de abril de 1924. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

D interdição de Sylvio Martins Ferreira, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de interdição virem, ou Jelle conhecimento tiverem, que por este juizo e cartorio do escripto do Segundo Officio que este subscreve, correram seus devidos e regulares termos uns autos de interdição de Sylvio Martins Ferreira a requerimento de seu irmão Annibal Martins Ferreira, tendo sido o mesmo subscritto a exame medico e declarado incapaz de exercer os actos da vida civil. Em vista do respectivo laudo, foi decretada a interdição do referido Sylvio Martins Ferreira e nomeado seu curador o Dr. Gabriel Loureiro Bernardes. E tendo o curador nomeado assignado o respectivo compromisso no livro competente se faz publico pelo presente não só a interdição decretada, bem como a nomeação referida, em virtude do que o mesmo interdito venhuma transacção ou contracto poderá fazer, sob pena de nullidade além das mais de direito. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa, affixados no lugar do costume e trasladado para os autos. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1924. Eu, Renato Gomes de Campos, escriptão, o subscreevi. — Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda. — Está conforme o original. — O escriptão, Renato Gomes de Campos. (2.808)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

FALLENCIA DE AUGUSTO PEREIRA

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Augusto Pereira, á rua do Retiro n. 44, em Bangü, na forma abaixo.

O Dr. Leopoldo C. de A. Duque Estrada, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de José Pinto, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Augusto Pereira, por sentença deste juizo de 29 de março de 1924, fixando o seu termo para os effectos legais de 2 de fevereiro de 1924. Foram nomeados syndicos os credores H. Campos & Comp. ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de abril de 1924, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos, n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 31 de março de 1924. Eu, Manoel Pereira Madruca, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Candido de Barros, escriptão, o subscreevi. —

Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. Confere. — José Candido de Barros.

(2.769).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 20 dias, na forma abaixo:

O doutor Manoel Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que foi requerida por Gastão de Andrade, a sua inclusão na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1903, na lista dos credores da fallencia do Ribeiro & Garcia, pela quantia de 1:000\$. E para constar lavrei a presente que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado aos 11 de abril de 1924. Eu, José Candido de Barros, escriptão subscreevi. — Manoel Costa Ribeiro. Confere. — José Candido de Barros. (2.820)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Orlando L. Lopes

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Orlando L. Lopes, á rua Salvador Corrêa n. 48 na forma abaixo:

O Dr. Manoel Costa Ribeiro, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de J. Hermínio de Souza, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Orlando L. Lopes, por sentença deste juizo de 9 de abril de 1924, fixando o seu termo para os effectos legais de 40 dias antes da data do protesto, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 9 de maio de 1924, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de abril de 1924. Eu, José Candido de Barros, escriptão o subscreevi. — Manoel Costa Ribeiro. Confere. — José Candido de Barros. (2.811).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

CONCORDATA PREVENTIVA DE BROAD & COMP.

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 10 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 30 de abril ás 13-horas no Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1924. — Pelo escriptão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado.

(2.773).

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível deste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % virem ou dello conhecimento tenham que, findo o dito prazo, no dia 24 do corrente, logo após a audiência deste juízo, que será às 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes de Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará á publico prégo de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lango offerecer sobre qua avaliação do immovel abaixo mencionado, penhorado ao executivo hypothecario que Otto Hass, cessionario do Dr. Frederico de Albuquerque Frias, move a D. Maria do Rosario Ricaldi de Fontinho, inventariante do espolio do seu finado marido João da Costa Fontinho, e vai á praça para a solução do dito executivo hypothecario, sendo que, o inventariante do dito espolio, hoje, é Affonso Ribeiro de Mello; a saber: predio de sobrado sito á rua Conselheiro Pereira da Silva n. 248, antigo 68, frequentia da Gloria, desta cidade, edificado em centro de terreno, tendo na fachada do pavimento terreo quatro portas e duas janellas, no 1º andar, cinco janellas de peitoril, e no 2º andar, sete janellas de sacada com grade de ferro, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em comodinos para familia, forrados e assoalhados, estando as do pavimento terreo parte cimentados e parte em chão e puxado com um passadiço ladrilhado e pequeno compartimento com dependencias. No 1º plateau formado no terreno existe uma edificação de pedra e tijolo formando comodinos, medindo essa construção 6 metros e 60 centímetros de frente por 5 metros e 20 centímetros de fundos, existindo ainda uma pequena meia agua ao lado coberta de telhas francezas. O predio mede de frente 14 metros e 40 centímetros por 20 metros e 50 centímetros de fundos e puxado com 10 metros e 40 centímetros de comprimento por 4 metros e 10 centímetros de largura. A área do terreno pertencente ao predio mede 8 metros e 75 centímetros de largura do lado esquerdo no comprimento de 50 metros em 53 metros, seguindo dahi até as vertentes de divisa a grota das bananeiras até a cerca de espinhos, tendo na linha dos fundos a extensão de 70 metros e do lado esquerdo da casa que olha para o mar tem ainda uma faixa de terreno com 18 metros de frente por 19 de fundos confrontando ali propriedades de quem de direito. A entrada na linha da rua é formada por gigantes de pedra com um largo portão de ferro, seguindo em elevação até o predio, parte calçada com alvenaria até as escadarias que são de pedra e cimento. Nesta area de terreno existem duas nascentes d'agua, além de uma mata com madeira de lei e algumas arvores fructíferas. A construção é muito antiga, de pedra, cal e tijolo e madeiras de lei, carecendo, porém, de concertos e pinturas geraes. Avaliado o dito predio e terreno em 20:000\$, abatendo-se 6:000\$ dos 20 %

legaes, fica o liquido de 24:000\$, base para a arrematação. Assim convido todos os pretendentes á comparecerem no dia, hora e lugar referidos para se realizar a praça, e se ainda esta não se realizar por falta de licitantes, o referido immovel será immediatamente vendido em leilão áquelle que por elle maior preço offerecer. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais deus de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1924. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (2.802)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 60 dias virem, eu dello conhecimento tenham que por parte de D. Iracema de Carvalho Pereira, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Cível. Iracema de Carvalho Pereira, domiciliada nesta Capital, tendo obtido alvará de separação de corpos, quer propor contra seu marido Moysés Lino Pereira, uma acção de nullidade de casamento, nos termos do art. 183, IX do Código Civil por ter sido coagida ao mesmo casamento por sua tia D. Maria Joaquina de Andrade, em cuja companhia vivia e viveu após o abandono em que ficou, até a morte da mesma sua tia, occorrida a menos de seis mezes. E como ignore o paradeiro do mesmo seu marido, quer que V. Ex. admitta a justificação de ausencia para a citação edital pelo prazo de 60 dias, sendo nomeado um Curador, para os fins do art. 222 do citado código, protestando nos artigos que offerecer melhor dizer da sua intenção. O casal tem uma filha menor, cuja posse deve ser reconhecida á supplicante. Requer que feita a justificação se exponam os editaes, juntando-se esta por officio aos autos de separação de corpos. Para os fins da taxa tem esta valor de um conto de réis. Rio, sete, quatro, mil novecentos e vinte e quatro. Abilio de Carvalho, advogado. (Estava sellado); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Sim, nomeando Curador especial o Sr. João da Cruz Saldanha. Rio, 7-4-24. Sampaio Vianna. E tendo a supplicante justificado a ausencia do supplicado, por esta cito e chamo o dito supplicado Moysés Lino Pereira, com o prazo de 60 dias, para a primeira audiência deste juízo, vir ver propor-se-lhe a acção ordinaria de nullidade de casamento de que trata a petição retro transcripta, e assignar-se-lhe o prazo legal para a contestação dos artigos que serão offerecidos na dita audiência, sob pena de revelia, ficando desde já citado e intimado para todos os demais termos e actos da causa até sentença final e sua execução, sob a mesma pena e sciencia de que as audiencias deste juízo, são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia ao dito supplicado ou aquelle que por elle se interessar, mandei passar este e mais deus de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixa-

dos no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1924. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 9 de abril de 1924. — Antonio Rello de Paula Araujo. (2.818)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Peixoto Vasconcellos & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Peixoto Vasconcellos & Comp., estabelecidos á rua Frei Caneca n. 10, na forma abaixo:

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz interino da Quarta Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Ferreira Dias e Freitas e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Peixoto Vasconcellos & Comp., estabelecidos á rua Frei Caneca n. 10, por sentença deste juízo hoje proferida, ás 13 horas, fixando o seu termo, para effectos legaes, de 19 de janeiro do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficaram os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 23 de abril proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de março de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subescrevi. — Candido Mesquita da Cunha Lobo. (2.272)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Medeiros & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes M. Medeiros & Comp., estabelecidos á rua Clapp n. 50 com negocio de ladrilhos na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de confissão dos devedores e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes M. Medeiros & Comp., estabelecidos com negocios de ladrilhos, por sentença de este juízo hoje proferida ás 16 horas, fixando o seu termo, para effectos legaes, de 23 de fevereiro do corrente anno.

Foram nomeados syndicos os credores Amarel Anjos & Comp. ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada

dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 8 de maio proximo ás 13 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80, e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1.908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de abril de 1.924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrevão subescrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (2.779)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

FALLENCIA DA COMPANHIA DE SEGUROS "PREVISORA RIO-GRANDENSE".

AVISO AOS CREDITORES

Aviso aos credores da Companhia de Seguros «Provisora Rio Grandense», cuja fallencia se processa na 4ª Vara Civil, que a assembleia de credores se realizará em continuação no proximo dia 15 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do *Forum*. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1924. — O escrevão, *Elmano Gomes Cardim*.

(2.791)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, aos credores da fallencia de José Gonzalez Suarez, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz o mesmo fallido, na forma abaixo

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz interino da 4ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que pelo presente edital se citam os credores da fallencia de Jose Gonzalez Suarez, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz o mesmo fallido e, para no prazo de trinta dias, que correrão em cartorio do escrevão que este subescreve, dizerem sobre o dito pedido de rehabilitação, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, podendo qualquer credor ou interessado, dentro do referido prazo de trinta dias, oppor-se por petição ao mencionado pedido, que é do teor seguinte: Petição — Exm^o. Sr. Dr. juiz da Quarta Vara Civil. José Gonzalez Suarez, tendo cumprido a concordata que propoz aos seus credores (doc. n. 1), pagando-lhes a percentagem conveniendada e não havendo sido jamais condemnado por fallencia fraudulenta ou crime a esta equiparado, como se verifica da certidão junta (doc. n. 2), nos termos do art. 144 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e em conformidade do disposto no art. 146 da referida lei, requer a V. Ex. que, atuada esta em separado, e satisfeitas as demais formalidades legais, se digne de julgar o suplicante rehabilitado para todos os efeitos, como preceitua o art. 148 da citada lei n. 2.024. E. R. Mercê. Rio de

Janeiro, 21 de fevereiro de 1924. P. p., Samuel Alvares Puentes, advogado. 21—2—24. 21—2—24. (Estavas selladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 2\$). Despacho: A. Como requer. Rio, 26—2—24. C. Lobo. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de iguaes teores, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 11 de março de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrevão, o subescrevi. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo*. (2.807)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Luiz Corrêa

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Luiz Corrêa, estabelecido com commercio de botelquim, na forma abaixo:

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz de direito da Quinta Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Antonio Duarte do Amaral, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Luiz Corrêa, por sentença deste juizo, de 21 de março de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 26 de janeiro de 1924. Foi nomeado syndico o credor Antonio Duarte do Amaral, residente á rua do Rosario n. 103, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a reclamação de seus creditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 24 de abril de 1924, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de março de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrevão, o subescrevi. (Estava legalmente sellado.) — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*. Está conforme. — *E. Mendes de Oliveira*. (2.819)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

No Juizo da Terceira Pretoria Civil, na freguezia de Sant'Anna, correm os seguintes editaes:

José Leal, com Habibahir de Barros Villela; Stanislaw Antonio Melchior, com Eudimenes Eugenia da Silva; Wenceslau Vanatko Junior, com Landmilla Jokosova; Antonio de Almeida Figueiredo, com Maria Aurora Simões; Alexandre Apdala, com Mathilde de Miranda; Antonio Moreira, com Zulmira do Nascimento; Francisco Fernandes, com Maria Gracinda Ribeiro; José Furlado, com Candida Pereira Simas; José Mauricio de Medeiros, com Olívia Rosa Botelho de Oliveira; Manoel Ribeiro Pinto, com Luiza da Conceição Rebello; Mahualpa

de Mendonça, com Gloria Soares Feitosa; Sebastião Lacerda Galla, com Lavina da Silva; Agenor Vicente Corrêa, com Alzira Marcellino de Carvalho; Ranulpho de Abreu, com Edméa Martins Costa; José Inhães Garcia, com Assumpção Garcia Martinez; capitão Vlasios Diamantino Diamantaro, com Arminda Ferreira de Almeida; Octavio de Almeida Coutinho, com Elisa da Silveira; José Coelho, com Herondina Coelho dos Santos; Waldemar José da Silveira, com Emelinda Ferreira; Alberto Luiz Simões, com Maria Celeste Braga; Francisco Corrêa da Silva, com Enedina Alves de Almeida; Richard Klimek, com Maria Serpa de Mello, Aarão de Magalhães, com Irene Barros; Manoel Joaquim Cardoso, com Maria de Jesus Alves; Eduardo Henrique Soares, com Maria da Conceição; Manoel Muniz de Sousa com Georgina da Silveira Uzelas; Aurelio Marques Lopes, com Maria José da Silva; Angelo Dias Fontes, com Conceição Gomes Durão, Miguel Pinto de Souza, com Sebastiana de Souza; Joaquim Nogueira Moita, com Sylvia de Castro Pacellar; Elias de Almeida, com Jovila Antonia da Costa; Salvador Conteruccio, com Angela Chachio; José Marcos de Barros, com Adalgiza Ribeiro Jordão; José Vieira da Costa, com Rosalina dos Santos Brandão; Manoel Al-Mentero Moreno, com Maria de Lourdes Gloria Alves; Manoel Moreira do Nascimento, com Irene da Rocha Caffé; Leandro Salvador Alb, com Olympia Gibellia; Americo Soares de Almeida, com Guinamar Soares Barbosa; Mario Vieira Rabello, com Antonietta de Almeida; Antonio Cardoso de Oliveira, com Maria de Assumpção; Alfredo Pinto da Rocha, com Laura Sedlmaier; Albino Martins Barbosa, com Cecilia Netto Teixeira; Manoel da Silveira Clemente, com Alcina Ribeiro.

Quem souber de impedimentos accusar-se-os na forma da lei. Eu, *Lydio Lima*, escrevão juramentado interino, no impedimento occasiona do escrevão.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De citação dos herdeiros ou representantes do espolio da fallecida D. Felizarda Maria da Silva Rosa para sciencia do deposito feito em pagamento de fóros e laudemios do terreno da rua S. Januario n. 115

O doutor Edgardo Limoeiro, juiz, em exercicio, da Sexta Pretoria Civil, etc.:

Faz saber aos herdeiros da fallecida dona Felizarda Maria da Silva Rosa ou representantes do espolio da mesma, ou quem de direito, possa interessar, que n este juizo foi apresentada a petição do teor seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz pretor da Sexta Pretoria Civil. — Vicente Xavier Mattozo, proprietario do predio numero 115, á rua S. Januario, construido em terreno cujo dominio util pertence ao espolio da finada D. Felizarda Maria da Silva Rosa, tendo contratado vendel-o ao senhor Wilfred N. Dore pela quantia de 55.000\$, requer, afim de poder tornar effectiva a venda, que vossa excellencia o autorize a depositar nos cofres publicos, á disposição dos herdeiros ou representantes da mesma finada a importância, não só dos fóros devidos desde trinta e um de março de mil novecentos e oito, á razão de doze mil réis por anno, como também a

importancia do laudêmio respectivo de dous e meio por cento sobre o preço da venda, de 55:000\$. O supplicante assim procede por lhe ter sido impossível, apesar de seus esforços, saber do paradeiro não só do inventariante como dos herdeiros ou interessados nelle, pelo que requer, outrossim, que feito o depósito com o desconto do respectivo prelo, se publique em editaes pelo prazo de trinta dias, para sciencia de quem possa interessar, dando-se á presente o valor de um conto setecentos e quatro mil e quinhentos réis (1:704\$500), total do depósito, pede deferimento. Rio de Janeiro, oito de março de mil novecentos e vinte e quatro. — Vicente Xavier Mattoso. (Esta data e assignatura estão escriptas sobre uma estampilha de dous mil réis, inutilizada, na forma da lei). Nessa petição, que se acha distribuída ao escrivão Cleto José de Freitas, deste juízo, tendo sido paga a taxa judiciaria, foi dado o seguinte despacho: «A. Sim. Rio, 10 — 3—921. Edgardo Limcoiro». Em vista deste despacho foi, com a guia respectiva, depositada no cofre dos Depósitos Publicos, a quantia mencionada de fóros e laudêmios para sciencia do que se lavrou o presente, pelo qual cito e chamo os herdeiros ou interessados a comparecerem neste juízo na primeira audiência depois de decorrido o prazo de trinta dias da publicação deste, afim de verem-se-lhes assignar o prazo legal para embargos, se a penna de revelia, ficando também sciencia de que as audiências deste juízo são ás segundas e quartas-cifras, ao meio dia, na sede deste mesmo juízo, á rua Archias Cordeiro numero 210, no Meyer. Itio de Janeiro, 12 de março de 1924. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o escrevi. — Edgardo Limcoiro. (1.919)

Juizo da Setima Pretoria Civil

No Juizo da 7ª Pretoria Civil, escrivão, Lino A. Fonseca Junior, estão se habilitando para casar: Manoel da Conceição e D. Maria Arruda; Pedro Ferreira Marques e Herondina Alves Siqueira; Euclides Francisco Gonçalves e D. Marietta Alvares Seabra; Alberto Machado e D. Rizoletta Salgueiro; Eduardo Pinto e D. Thereza de Jesus; José Carlos e D. Julia Joaquina Espirito Santo; Dr. Mario Gabriel de Souza e D. Olga Eulalia Cardozo; João Luiz Cardozo e D. Julietta Maria Gonçalves; Manoel Evangelista e D. Eugenia Leite Guimarães; Marcello Silva e D. Olinda Laura; Octacilio Terra Ururahy e D. Idalina Pinheiro Branco; Annibal de Vasconcellos e D. Aurea Roza de Miranda.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que se estão habilitando para casar: Benedicto Tosta Parreira com Anna Soares Nogueira; João da Silva com Zilda Chaves; João Venancio da Silva com Januaria Souza Loureiro; Cargino Pereira da Silva com Abigail Coelho dos Santos; Francisco Paes Ferreira com Levy dos Santos Rangel; Eremite José Alves com Nair Pinto. Benevente; Abel Borges de Menezes com Leoncia da Silva. Quem souber que ha impedimentos, accuse-os. — O escrivão José Gonçalves de Pinho.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Instituto Oswaldo Cruz

Termo de contracto celebrado entre o Instituto Oswaldo Cruz e Freire Guimarães & Companhia para o fornecimento de quinhentos (500) kilos de chlorhydrato de quinino a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* numero trinta e cinco, do dia dez de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos dous dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e quatro, compareceram no Instituto Oswaldo Cruz, perante o director do Instituto, doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, os senhores Freire Guimarães & Companhia, estabelecidos á rua Buenos Aires numero dezoito (Drogaria Berrini) e declararam que, para o fornecimento de quinhentos (500) kilos de chlorhydrato de quinino ao Instituto Oswaldo Cruz, até o dia trinta de abril de mil novecentos e vinte e quatro, assignam o presente contracto resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros trinta e cinco a quarenta e nove, do mez de fevereiro do corrente anno, tendo sido as propostas relativas á concorrência publicadas integralmente no *Diario Official* numero cincoenta e um, de vinte e nove de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro á folhas cinco mil oitocentos e setenta e quatro, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com as actas de abertura e encerramento da concorrência e a de abertura e leitura das propostas, obrigando-se a fornecer até o dia trinta de abril de mil novecentos e vinte e quatro, de accordo com as condições do edital que fazem parte integrante deste, e devendo ser observadas para o fornecimento de que se trata as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em quatro vias, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — Os senhores Freire Guimarães & Companhia, neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a fornecer ao Instituto Oswaldo Cruz até o dia trinta de abril de mil novecentos e vinte e quatro, quinhentos (500) kilos de chlorhydrato de quinino de conformidade com a proposta que fizeram pelo preço nella estipulado de cento e sessenta e oito mil réis (168\$000), por kilogrammo de sal, devendo este satisfazer rigorosamente as exigências de qualquer das pharmacopéas em vigor — holandesa, allemã, ingleza e franceza, e ser acondicionado em latas de cinco kilos, peso liquido.

Terceira — O chlorhydrato de quinino deverá ser entregue no Caes do Porto do Rio de Janeiro, correndo por conta do Governo os direitos aduaneiros.

Quarta — O pedido para o fornecimento será feito immediatamente após a assignatura do presente contracto cuja minuta foi approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, e

deverá ser satisfeito até o dia trinta de abril de mil novecentos e vinte e quatro, incorrendo na multa de um a cinco por cento sobre o valor da encomenda, a juizo da directoria do Instituto Oswaldo Cruz, no caso de inobservância do prazo acima estabelecido, salvo motivo de força maior provado e julgado pela mesma directoria.

Quinta — Si o chlorhydrato de quinino não corresponder ás exigências de qualquer das pharmacopéas citadas ou si a quantidade entregue for inferior á pedida, fica o Instituto Oswaldo Cruz com o direito de comprar onde lhe convier, o sal, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando ainda sujeitos a multa de um a cinco por cento sobre o valor do pedido. Neste caso, fica desde logo rescindido o presente contracto sem que ao contractante assista direito a reclamação de especie alguma.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelo director do Instituto Oswaldo Cruz com recurso para o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e deduzir-se-hão das contas apresentadas, quando tiver de ser ordenado o pagamento ou deduzir-se-hão da caução feita para garantia do contracto caso em que os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-a logo depois de terem recebido intimação por escripto para tal fim expedida. Equamente se procederá com as differenças de preços e com as importancias da quantidade que for comprada por conta do contractante, quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sobre pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, tem os contractantes depositada na Thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz a importância de cinco contos de réis (5:000\$000) em apolices da divida publica, depósito realizado em vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro para garantia da inscripção e que servirá para garantia deste contracto (são necessários somente quatro contos e quarenta mil réis (4:400\$000) correspondendo a cinco por cento (5%) sobre o valor total do fornecimento a realizar conforme estabelecida a condição sexta do edital a que se refere este contracto. Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de ultimado o fornecimento e de verificado terem sido cumpridas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data entrará em vigor immediatamente, visto já ter sido sua minuta approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Nona — A despesa resultante do fornecimento em questão na importância de oitenta e quatro contos de réis (réis 84:000\$000) será empenhada de uma só vez e paga na Thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, logo que seja ultimado o fornecimento e á vista da conta devidamente processada, e correrá por conta da renda propria do Serviço de Medicamentos Officiaes no Brasil a cargo do mesmo Instituto Oswaldo Cruz. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor director do Instituto Oswaldo Cruz, doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, pelos contractantes, e pelas testemunhas doutores José Carneiro Felipe e Astrogildo Machado que se achavam presen-

tes no Instituto Oswaldo Cruz e assistiram ao acto.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924. — 21/IV/1924. — *Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas*. — Por procuração de Freire Guimarães & Companhia, Luiz Zeferino Bastos. — *José Carneiro Felippe e Astrogildo Machado*. (Estavam colladas e inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de cento e setenta mil réis.)

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Secção da Contabilidade

CONTRACTO N. 6

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio das Relações Exteriores e a firma Vasco Ortigão & Comp., para o fornecimento de tapeçarias e móveis a que se referem os editaes, acta de abertura e encerramento da concorrência n. 2, realizada em 21 de janeiro, e a approvação da mesma concorrência, publicados no *Diario Official* n. 2, de 3 de janeiro de 1924, á pagina 120 e seguintes; n. 14, de 17 de janeiro de 1924, á pagina n. 45; n. 18, de 22 de janeiro, á pagina 2,283 e seguintes e o n. 15, de 22 de fevereiro de 1924, á pagina 5,290.

Às onze dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás treze horas, presentes na Directoria da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores, o senhor Doutor Manoel Coelho Rodrigues, respectivo director, e o senhor Jayme Vasques de Freitas, procurador bastante da firma Vasco Ortigão & Comp., proprietarios dos arrazens denominados «Pare Royal», sitos no Largo de São Francisco de Paula, nesta Capital, e declarou que para o fornecimento da mobiliario e tapeçarias, durante o corrente anno, assigna o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta de conformidade com os editaes publicados no *Diario Official* numero dois, de tres de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, á pagina cento e vinte e seguintes; numero quatorze, de dezasseis de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, á pagina quarenta e seis; numero dezasseis, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, á pagina numero dois mil duzentos e oitenta e oito; numero quarenta e cinco, de vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, á pagina cinco mil duzentos e noventa; tendo sido as propostas relativas aos fornecimentos em questão apresentadas no *Diario Official* numero dezasseis, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, á pagina numero dois mil duzentos e oitenta e oito; juntamente com a relação nominal dos concorrentes, documentos, actas de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas as seguintes condições:

Primeira — A contractante se obriga a fornecer a este ministerio no corrente anno os materiaes constantes da relação abaixo, materiaes esses que foram adindicados á contractante na concorrência pelos preços indicados em cada parcela.

Relação dos preços contractados:

1. Secretárias folhadas de 1,50x0,80 em dous corpos (1)	499\$000
2. Idem, singelas de 1,40x0,75, uma	247\$000
3. Bureaux de 1,50x0,80 em dous corpos, com almofadas folhadas, um	216\$000
4. Idem, com oito gavetas, forradas gazemira verde (1)	215\$000
5. Idem, com oito gavetas, com tampo de madeira (1)	215\$000
6. Idem, com seis gavetas, com tampo de madeira (1)	240\$000
7. Mesas de quatro gavetas de 1,50x0,80, forradas gazemira verde	139\$000
10. Idem, para machina de escrever, quatro gavetas (1)	125\$000
11. Armarios envidraçados para livros 2,20x1,10x40 (1)	210\$000
12. Idem com almofadas de madeira nas portas (1)	210\$000
13. Estantes para bibliotheca com escadas de correr, para intervallos de janellas, uma	2.070\$000
18. Cadeiras singellas, uma	248\$000
26. Passadeiras de trapeço avelludado, metro	42\$000
27. Idem, de linho, para cobertura, metro com 0,15	4\$300
Idem, de linho com 0,60	1\$600
Idem, de linho com 0,70	8\$800
32. Sanefas para vão de porta cu janella (1) tecidos n. (1)	110\$000
Idem, tecido n. 2, uma	149\$500
Idem, tecido n. 3, uma	232\$000
33. Idem para vão de porta ou janella com portiers ou cortinas, tecido n. 1, um	162\$000
Idem tecido n. 2, um	410\$000
Idem tecido n. 3, um	936\$000
34. Stores bordados, amostra n. 1, um	22\$500
Idem idem, amostra numero 2, um	27\$000
Idem idem, amostra numero 3, um	52\$000
Idem idem, amostra numero 4, um	90\$000
Idem idem, amostra numero 5, um	150\$000
Idem idem, amostra numero 6, um	220\$000
25. Concerto e lustro de um bureau ou mesa de quatro gavetas, um	35\$000
36. Concerto e emalhamento em cadeira de mola e giro, uma	25\$000
37. Concerto e emalhamento em cadeira de giro, uma	25\$000
39. Concerto e lustro de armarios, um	49\$000
42. Tapetes para portas, um	29\$000
44. Idem para grupos, um	110\$000
45. Canachos pequenos, um	8\$900
46. Idem grandes, um	13\$500
Tapeçarias	
3. Fustão para capas de cadeiras, metro	4\$200

3. Stores bordados 3,00 x 1,40, amostra numero 1, um	22\$500
Idem, amostra n. 2, um	27\$000
Idem, amostra n. 3, um	52\$000
Idem, amostra n. 4, um	90\$000
Idem, amostra n. 5, um	150\$000
Idem, amostra n. 6, um	220\$000
8. Stores lisos 3,00 x 1,40, amostra n. 1, um	22\$000
Idem idem, 3,00 x 1,40, amostra n. 2, um	32\$000
Idem idem, 3,00 x 1,40, amostra n. 3, um	54\$000
Idem idem, 3,00 x 1,40, amostra n. 4, um	68\$000
10. Cordão de linho para stores, peça	15\$200
12. Cadargo de linho, largura 1,50, peça	3\$200
13. Gregas de fantasia, algodão, metro	\$750
Idem mercerizadas	\$950
Idem seda	1\$800
14. Franjas de fantasia, algodão, metro	1\$200
Idem mercerizada, metro	1\$600
Idem seda, metro	2\$500

Segunda — A contractante se obriga a entregar os artigos do seu contracto na Portaria deste Ministerio, logo em seguida ao pedido.

Tercera — A contractante deve fornecer material de melhor qualidade, sob pena de ficar na Portaria deste Ministerio á sua disposição o material regeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação lhe assistirá por extravio ou dano que se possa verificar no mesmo.

Quarta — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositará a contractante no Thesouro Nacional antes da sua assignatura, mediante guia passada por este Ministerio a caução de cinco contos de réis (5:000\$000) em apolices da divida publica ou em moeda corrente. Essa caução não vencerá juros e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Quinta — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente no Thesouro Nacional após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das contas.

Sexta — As despesas do presente contracto correrão: vinte contos de réis (20:000\$) pela verba primeira, segunda parte, «Materiaes», primeira consignação, sub-consignação numero um do artigo trinta e sete da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres de sete de janeiro ultimo, e de accordo com a letra e do paragrapho primeiro do artigo setecentos e setenta e cinco do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, que baixou com o decreto quinze mil setecentos e oitenta e tres de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, fica empenhada na verba indicada a quantia já referida, quantia essa approximada dos compromissos ora assumidos por este Ministerio com a contractante.

Setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Sr. ministro de Es-

tado das Relações Exteriores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não so responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto anegar o registro e terminará impro- rogavelmente em trinta e um de dezem- bro do corrente anno.

Oitava — O sello deste contracto será cobrado no acto de sua assignatura e pago pela contractante.

Nona — Fica o Governo, representa- do neste acto pelo doutor Manoel Coelho Rodrigues, director da Secção de Conta- bilidade deste ministerio, o pleno direi- to de rescindir o presente contracto in- dependente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres pu- blicos a caução estabelecida para sua garantia, caso a contractante se recuse a cumprir as obrigações delle decorren- tes.

Decima — Dá-se ao presente contra- to o valor de quarenta contos de réis (40:000\$), para os effeitos da cobrança do sello proporcional. E por assim ha- ver accordado e por ter a contractante firma Vasco Ortigão & Companhia exhi- bido o recibo numero trescentos e tres, de dezoito de março do corrente anno, do deposito de cinco contos de réis (5:000\$), em cinco apolices da divida publica, ao portador, numeros setecentos e trinta e seis mil oitocentos e sessenta e oito a setecentos e trinta e seis mil oitocentos e setenta e dous, do decreto numero de- zesseis mil e trinta e um, de oito de maio de mil novecentos e vinte e tres, com o coupon numeros dous e seguin- tes. E por estarem assim accordes man- dou o senhor doutor Manoel Coelho Ro- drigues, director da Contabilidade deste ministerio, lavrar o presente contracto que eu, Mauro Pontes, terceiro official, escrevi, aos onze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e quatro, e o qual lido é achado conforme vae assi- gnado pelo mesmo director e pelo senhor Jayme Vasques de Freitas, procurador bastante da firma contractante e as tes- temunhas abaixo assignadas.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1924.
— Manoel Coelho Rodrigues. — Por
procuração, Jayme Vasques de Freitas.
— Eduardo Guilherme May. — R. Rie- gel Filho.

(Estavam colladas e devidamente inu- tilizadas quatro estampilhas federaes no valor total do oitenta mil réis (80\$000.)

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Navegação

Do livro de actas dos termos de ajustes celebrados na Directoria de Navega- ção; ás folhas numeros cinco verso e seis, consta o seguinte: — Ajuste numero um.

Aos onze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e quatro, compare- ceu na secretaria da Directoria de Na- vegação o Sr. José Victor de Lamare, o qual com o Sr. contra-almirante Fran- cisco Alves Machado da Silva, director de navegação, ajustou, de accordo com a letra B do artigo duzentos e quarenta e seis e demais disposições doCodigo de Contabilidade da União com a appro- vação do Sr. almirante ministro da Marinha Alexandrino Faria de Alencar, o fornecimento de pharoes, seus appare- lhos opticos, illuminativos, sobressalen-

tes e mais accessorios dos fabricantes «Anciens Etablissements Barbier Benard et Turenne» durante o corrente exer- cicio. Pelo presente ajuste fica o con- tractante sujeito ás seguintes disposi- ções:

Primeira — O contractante passa a ter no presente ajuste a denominação de — Ajustante — e assim se obriga a en- trega das encomendas — C. I. F. — Rio de Janeiro.

Segunda — A validade do presente ajuste começa no quinto dia depois de registrado no Tribunal de Contas, não cabendo ao Governo responsabilidade al- guna no caso de ser negado registro pelo citado Tribunal e assim a ajustan- te não terá direito a qualquer indemniza- ção por prejuizos que lhe possam advir com aquella decisão. Ao Governo fica reservado o direito de rescindir o presente ajuste sem indemnização al- guna.

Tercera — As facturas deverão ser apresentadas em moeda nacional.

Quarta — A quantia empenhada por estimativa é de vinte e nove contos de réis (29:000\$) pela verba — Um — Sub-consignação — «Sobresalentes de pharoes, etc».

Quinta — Para os devidos effeitos o domicilio legal da ajustante é a Aveni- da Rio Branco numero nove, sala du- zentos e quarenta e dous, segundo an- dar. Achando-se provada sua idoneida- de, foi dispensado pelo Sr. ministro da Marinha da caução, de accordo com o artigo setecentos e sessenta do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil no- vecentos e dous. Para os devidos fins e todos os effeitos previstos em lei, e for- ça della, foi por mim, Ascendino Au- gusto Pereira e Souza, escrevente de se- gunda classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, lavrado o presente ajuste, e por ellas e pelas testemunhas assigna- do, para inteira validade do que acima fica dito. A ajustante deverá pagar o sello proporcional nas facturas a apre- sentar. — Francisco Alves Machado da Silva, contra-almirante. — José Victor de Lamare. Como testemunhas: Sebas- tião de Oliveira. — Antonio José Tei- reira Mesquita. Estavam collocadas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes na importancia de doze mil réis (12\$). Directoria de Navegação, no Rio de Janeiro, 11 de abril de 1924.

Confere: Annibal de Mendonça, ca- pitão-tenente, assistente. — Ascendino Augusto Pereira de Souza, escrevente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria de Contabilidade

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE BÔ- TUCATU

Contracto de arrendamento do predio numero cinco da praça da Indepen- dencia, destinado á installação da agencia do Correio de Avaré, que entre si fazem os respectivos arrendatarios José Abrão & Comp. e a Administra- ção dos Correios de Botucatu, na fór- ma abaixo:

Aos dezesete dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, no gabi- nete da Administração dos Correios de Botucatu, presentes o respectivo admi- nistrador, senhor Wenceslau Ferreira

Vianna, e os senhores José Abrão & Com- panhia, representados pelo senhor José Abrão, socio solidario da firma, solteiro, syrio, residente na cidade de Avaré, foi contractado, de accordo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis do decreto executivo nume- ro quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezeses de março de mil novecentos e vinte e um e um e artigo cento e dezenove do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de ja- neiro deste anno, revigorado pelo artigo duzentos e vinte e oito, do decreto legis- lativo numero quatro mil setecentos e oitenta e tres, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres (lei da despeza) e na presença das testemunhas que este assignam, os senhores José Abrão & Companhia, outorgantes, sub- locadores, dão de arrendamento á Admi- nistração dos Correios de Botucatu, ou- torgada, sublocataria, o predio por elles arrendado do senhor Manoel Aleixo de Campos, conforme contracto devidamen- te registrado no cartorio do Registro Hy- pothecario e annexos da Avaré, em data de oito do corrente mez e anno, predio esse sito na referida cidade de Avaré, neste Estado, á praça da Independencia numero cinco, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel an- nual de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$) que será pago em prestações mensaes de cento e cincoenta mil réis (150\$000), depois de vencidas, onde e a quem do direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será por tres (3) annos financeiros, a começar nesta data, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Segunda — Os outorgantes obrigam- se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para a sua conserva- ção, completa segurança, hygiene e con- forto, por sua conta, sem direito a inde- mnização alguma.

Tercera — A outorgada providencia- rá para que se mantenha, quanto possi- vel, o dito predio em bom estado de con- servação e asseio, não alterando as suas disposições internas ou externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com os outor- gantes, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fa- zer beneficiorias no predio ora sub- arrendado sem autorização por escripto dos outorgantes; e no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá di- reito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alte- rações por que deva passar o dito predio para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será respon- savel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circum- stancia.

Paragrapho unico — Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio repa- rado por conta dos outorgantes prévia- mente avisados, e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existen- tes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelos outor- gantes.

Oitava — Os outorgantes obrigam-se mais a não fazer transacção alguma com

o prelio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita a multa de vinte por cento (20 %), calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda, «Correios», capítulo «Materiais», sub-consignação «Aluguel de casas», do credito distribuido a esta Administração dos Correios de Botucatu, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de doze mil réis (122000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effecto depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula decima a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno, e dos creditos futuros que constarem das respectivas leis orçamentarias serão deduzidas as importancias dos alugueis dos annos subsequentes; sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Os outorgantes sublocadores exhibiram os documentos seguintes, que provam quitação dos impostos a que estão obrigados: certidões da collectoria estadual e thesauraria da Camara Municipal, ambas da cidade de Avaré, comprobatorios de que os outorgantes se acham quites com os impostos do corrente exercicio e declararam eleger seu domicilio legal a cidade de Avaré, neste Estado, em cujo fôro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes de accordo com o ajustado, em Altino de Campos Toledo, praticante interino da Administração dos Correios de Botucatu, lavrei este termo, aos dezesete de março de mil novecentos e vinte e quatro, em livro especial, destinado a esse fim e que contém as formalidades expostas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e inutilizadas sete estampilhas federaes no valor de doze mil réis, com os dizeres seguintes: Botucatu, 17 de março de 1924—Wenceslau Ferreira Vianna; e mais abaixo: José Abrão & Comp. Testemunhas: Nagib Gatta — Lourenço Dias. Extrahi a presente cópia do original, lavrado a folhas tres, quatro e cinco do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento doCodigo de Contabilidade. Está conforme o original.

Contadoria da Administração dos Correios de Botucatu, em 22 de março de 1924. Visto. — Antonio de Moura, contador.

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto de arrendamento do prelio situado a rua do Rosario numero cento e tres, na cidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Geraes, destinado a instalação da estação telegraphica de Ponte Nova e que entre si fazem o respectivo proprietario senhor doutor Miguel A. de Lanna e Silva e a Repartição Geral dos Telegraphos.

Aos vinte dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, presentes no escriptorio do Vigésimo Primeiro Districto Telegraphico, o respectivo chefe do districto, senhor inspector de primeira classe Arnaldo Cunha de Azevedo, autorizado pelo senhor director geral dos Telegraphos, de conformidade com o numero cinco do artigo cento e sessenta e dois do regulamento desta repartição, approved pelo decreto executivo numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze e conforme o telegramma de servico numero trinta e sete «A», de vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, do senhor sub-director da Contabilidade e o senhor doutor Miguel A. de Lanna e Silva, proprietario do prelio situado a rua do Rosario numero cento e tres na cidade de Ponte Nova no Estado de Minas Geraes, representado nesta acto pelo seu bastante procurador senhor Eduardo de Menezes Filho, advogado, residente nesta cidade de Juiz de Fora, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo prelio para o servico da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido prelio, de accordo com o paragrapho unico do artigo setecentos e sessenta e sete do Regulamento da Contabilidade Publica arrendado a Repartição Geral dos Telegraphos, a contar de hoje até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, pelo aluguel mensal de 150\$ (cento e cinquenta mil réis), pagavel por mez vencido, correndo a despesa pelo credito que na verba «Terceira» — «Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em cada exercicio, vem sub-consignado para alugueis de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos providenciará para que se mantenha, o quanto possivel, o dito prelio em bom estado de conservação e o mesmo, mas poderá a expensas suas adiantar e executar as obras uteis ao servico que lhe é proprio, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim exigir o proprietario que, por sua vez, não ficará obrigado a indemnizar as benfeitorias feitas no prelio, tudo conforme os paragraphos terceiro e sexto do artigo quarto da lei numero quatro mil quatrocentos e tres, de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Terceira — As despesas com as obras necessarias ao prelio, para sua conservação durante o prazo do arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circunstancias accidentaes, correrão por conta do proprietario, sem direito a indemnização alguma por parte da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo quarto da lei numero quatro mil qua-

trezentos e tres de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Quarta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado prelio, quer federaes, estaduais ou municipais, correrão por conta do proprietario, bem assim qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha a ficar sujeita aquella propriedade.

Quinta — Obriga-se o proprietario, por si, seus herdeiros ou successores, inclusive o adquirente do prelio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bem firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula «primeira» e a dar, em igualdade de condições, preferencia a Repartição Geral dos Telegraphos, para novo arrendamento emquanto convier ao publico servico, reservado, porém, o direito a qualquer das partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro o direito a uma multa correspondente aos alugueis dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual, paga pelo contractante infractor.

Sétima — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral e mediante aviso que uma das partes contractantes dirigirá a outra.

No citado aviso será marcado o prazo para assignatura do termo da rescisão, ficando entendido que si o proprietario não comparecer para assignar o no prazo fixado ficará o presente contracto nullo para todos os effectos.

Oitava — O proprietario declara eleger o seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — Será deduzido do credito a que se refere a clausula Primeira a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno e dos creditos futuros, que constarem das respectivas leis orçamentarias, as importancias dos alugueis dos annos subsequentes; sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma, si não for elle approved pelo ministerio ou si o tribunal denegar o respectivo registro.

E, por estarem, a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor inspector de primeira classe Arnaldo Cunha de Azevedo, chefe do vigésimo primeiro Districto Telegraphico, devidamente autorizado e o proprietario do referido prelio senhor doutor Miguel A. de Lanna e Silva, representado pelo seu procurador, senhor doutor Eduardo de Menezes Filho, perfeitamente acordados em todas as condições acima estabelecidas eu, Joaquim Xavier Rodrigues da Costa, telegraphista de 3ª classe (terceira classe), servindo no escriptorio deste Vigésimo Primeiro Districto, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento

Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, e assignado pelos contractantes e testemunhas.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor de dezo mil réis, datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Juiz do Fora, 20 de março de 1924, 20/III/1924, Arnaldo Cunha de Azevedo, chefe do Districto, sobre as estampilhas e mais abaixo a assignatura Eduardo de Menezes Filho, pelo contractante, e como testemunhas: Luiz Fernandes Pinto e M. M. França Junior.

Extrahi a presente cópia autentica do original lavrado ás folhas de um a tres do livro competente, que continha os requisitos constantes do artigo 783, do Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

Escriptorio do 21º Districto Telegraphico, em 20 de março de 1924. José Lopes, trabalhador. Confere, *Silvino Cruzzeiro*, telegraphista de 5ª classe. Visto, *Arnaldo C. de Azevedo*, chefe do districto.

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto de arrendamento, do predio numero trinta e dous da rua Marquez de São Vicente, destinado á installação da agencia do correio da Gavêa do Jardim, que entre si fazem a Directoria Geral dos Correios e o senhor, digo e o respectivo proprietario senhor José de Souza Guimarães, na forma abaixo:

Aos sete dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e quatro no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o respectivo director senhor Severino Henrique de Lucena Neiva e o senhor José de Souza Guimarães, proprietario do predio numero trinta e dous da rua Marquez de São Vicente, foi contractado de conformidade com o despacho do senhor director geral constante do processo "Diversos" numero dous mil seiscientos e vinte e oito do protocolo da Sub-Directoria de Contabilidade do anno de mil novecentos e vinte e um e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um e o artigo seiscientos e sessenta e sete, paragrapho unico, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e em presença das testemunhas que este assignam o seguinte: José de Souza Guimarães, casado, proprietario do referido predio, residente nesta capital, outorgante locador, di de arrendamento á Directoria Geral dos Correios, outorgada locataria, o predio de sua propriedade sito nesta capital, á rua Marquez de São Vicente numero trinta e dous, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de quatro contos e duzentos mil réis (4:200\$000) que será pago em prestações mensaes de trêsenlos e cincoenta mil réis (350\$000) depois de vencido onde e a quem de direito sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros a começar nesta data e terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios ao predio durante o prazo do arrendamento para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta sem direito á indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha quanto possivel o dito predio em bom estado de conservação e aseo, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante, e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento não terá direito á indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O correio só será responsavel por qualquer damno material si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico — Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, sem o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio quer federaes ou municipaes serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transação alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas ficando a parte infractora sujeita á multa de vinte por cento (20 %) calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda "Correios", consignação "Material" sub-consignação "Diversas Despesas" "Aluguel e conservação de casas, etc.", do credito distribuido á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total do arrendamento é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabella A, do decreto numero do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, e em estampilhas federaes no valor total de vinte e quatro mil réis (24\$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio para o empenho da despesa, empenho esse que foi effectuado, o qual, nos annos subsequentes, correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. O outorgante locador exhibiu os

documentos seguintes, que provam quitação dos impostos a que está obrigado: Taxa sobre o consumo d'agua, exercicio de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero dezeseite mil novecentos e quarenta e oito; imposto predial, primeiro semestre, exercicio de mil novecentos e vinte e quatro, conhecimento numero vinte e seis mil e quarenta e um; taxa de saneamento, exercicio de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero sessenta e seis mil secentos e quarenta e oito, e declarou eleger seu domicilio legal esta cidade, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Gabriel da Silva Jardim, terceiro official da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente termo aos sete dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e quatro, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de vinte e quatro mil réis (24\$), datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: Rio de Janeiro, 7 de abril de 1924. Severino Neiva, e mais abaixo as assignaturas: José de Souza Guimarães, Jayme Marques de Oliveira e Nelson Raymundo de Sampaio. Extrahi a presente cópia do original do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres doCodigo de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª Seção, 8 de abril de 1924. Folhas 123 verso a 125 verso. — *Francisco Pereira de Araujo*, auxiliar de praticante. Confere. — *Gustavo Francisco da Costa*, amanuense. Visto, 8 de abril de 1924. — Servindo de chefe de seção, *Othoniel de Ulhôa Reis*, 1º official.

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto de arrendamento do predio, sem numero, sito á rua Conselheiro Mafra, em Joinville, onde se achá installada a agencia do Correio, que fazem o respectivo proprietario senhor João de Lima Cubas e a Administração dos Correios de Santa Catharina, na forma abaixo:

Aos vinte dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, no gabinete da Administração dos Correios de Santa Catharina, presentes o respectivo administrador doutor Bernardo Café Filho e o senhor João de Lima Cubas, brasileiro, casado, industrial, residente na cidade de Joinville, neste Estado, representado neste acto pelo desembargador doutor Honorio Hernesto Carneiro da Cunha, casado, residente nesta capital de Florianopolis, do referido Estado, ex-ri da procuração passada em notas do terceiro tabellião do cartorio da cidade de Joinville, do referido Estado, livro numero tres, folhas cento e noventa e sete, foi contractado de accordo com o disposto no numero seis, do arti-

gô quinhentos e trinta e seis, que baixou com o decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, do paragrapho unico do artigo numero setecentos e sessenta e sete do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: João de Lima Cubas, outorgante locador, dá de arrendamento á Administração dos Correios de Santa Catharina, outorgada locataria, o prédio de sua propriedade, sito á rua Conselheiro Mafra, sem numero, na cidade de Joinville, deste Estado, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000), que será pago em prestações mensaes de duzentos mil réis (200\$000), depois de vencidas, onde e a quem do direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, a começar nesta data e terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários ao prédio durante o prazo do arrendamento para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha quanto possível o dito prédio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas ou externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitoria de especie alguma, no prédio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante, e, no caso de fazê-la sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito prédio para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia. Paragrapho unico. Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito prédio reparado ou reformado por conta do outorgante, previamente avisado e na forma da clausula segunda.

Sétima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito prédio, quer federaes, quer estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o prédio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada locataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita a multa de vinte por cento (20 %) calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», do credito distribuido á Delegacia Fiscal do The-

souro Nacional neste Estado, para esta Administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria, tendo a mesma despesa sido empenhada nos termos da letra C, do artigo duzentos e trinta, do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de quatorze mil réis (14\$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de approvedo pelo senhor director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas, não entrando em vigor sem que tenha sido registrado pelo mesmo Tribunal de Contas, e não se responsabilizando a União por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despesa, empenho esse que foi effectuado sob numero seis, o qual nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. O outorgante locador exhibiu o documento seguinte: Certidão passada pela Superintendencia Municipal de Joinville, comprovando o pagamento dos impostos relativos ao segundo semestre do corrente anno, a que está sujeito o prédio ora arrendado, cuja certidão se acha devidamente estampilhada e registrada a folhas cento e quarenta e nove, sob numero duzentos e vinte e cinco, e declarou eleger seu domicilio legal a cidade de Joinville, em cujo fóra responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Secundino da Silva Simas, amanuense da Directoria Geral dos Correios, addido a esta administração, lavrei o presente termo, aos vinte dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, em livro especialmente destinado a este fim e que continha as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de 14\$000 (quatorze mil réis), com a data e assignatura seguinte: Florianopolis, 20 de março de 1924. — *Bernardo Café Filho*, e mais abaixo as assignaturas: por procuração, *Honório Hermelo Carneiro da Cunha*. — *Jorge Luciano Moreira de Souza*. — *Octávio Marques Guimarães*. Extrahi a presente copia do original lavrado de folhas trinta e dois a trinta e cinco verso, do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do Regulamento do Código de Contabilidade. Esta conforme o original. Contador dos Correios do Santa Catharina, em 21 de março de 1924. — *Henrique Victor Mafra*, auxiliar de amanuense. — *Confere. Ramiro Lobo Guimarães*, amanuense. — Visto. — O contador, *Heitor Capella do Livramento*.

NOTICIARIO

Estiveram hontem no Palacio Rio Negro com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda, o general Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra.

— Em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, esteve hontem, no Palacio Rio Negro, o Sr. Shia Yi-Ding, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da China, junto ao nosso Governo, por ter de descer definitivamente para o Rio de Janeiro.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Bahia — Temos a honra de comunicar a V. Ex. que o Senado, cumprindo determinações seu regulamento interno, elegeu em sessão de 8 do corrente sua mesa, que ficou assim constituida: coronel Frederico Augusto Rodrigues da Costa, presidente; Dr. José Baptista Pereira Marques, vice-presidente; Dr. João Martins da Silva, 1º secretario. Apresentamos a V. Ex. os protestos de subida estima e maxima consideração. — A mesa do Senado — *Frederico Costa*, presidente. — *Dr. João Martins da Silva*, 1º secretario. — *Monsenhor João da Cruz*, 2º secretario.»

— No Palacio Rio Negro, esteve em visita ao Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Florentino Avidos, em companhia do Sr. deputado Heitor de Souza.

— Esteve hontem no Palacio Rio Negro, onde deixou as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para a Europa, afim de assumir as funções do seu posto, o consul geral do Brasil em Antuerpia Sr. Mario dos Campos Paradedá.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malás pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Principe de Udine, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, objectos para registrar até ás 8, cartas para o interior da Republica até ás 9 1/2, idem, idem com porte duplo até ás 10 e cartas para o exterior da Republica até ás 10.

Else Hugo Stimes, para Bahia, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior da Republica até ás 7, idem, idem com porte duplo até ás 8, e cartas para o exterior da Republica até ás 8.

Itaquera, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior da Republica até ás 7 e idem, idem, com porte duplo até ás 8.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de abril de 1924.

Zona Norte—Deixamos de fazer a synopse desta zona por deficiencia de telegrammas.

Zona Centro—Nas 24 horas registraram-se chuviscos em algumas localidades de Goyaz e Minas Geraes, sendo bom o tempo, nos demais Estados. Esta manhã às 9 horas o tempo era bom em toda esta zona, com a temperatura em ligeira ascensão.

Zona Sul—O tempo, nas 24 horas, foi bom em S. Paulo e em geral, chuvoso, nos demais Estados, tendo trovejado em partes do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era chuvoso em Faxina, Rio Negro, S. Francisco e Torres; instavel em partes de S. Paulo e Paraná e bom nas demais localidades. A temperatura elevou-se ligeiramente em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina tendo declinado no Rio Grande.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de abril de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e pheno- menos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú.....	60.5	28.4	3.1	E	2	4	—	b. (ch. manhã)	29.6	23.3	7.5	C. am. pm.
Bahia.....	61.5	20.0	—	SE	3	8	Pqs. vagas.	i. (c. manhã)	28.0	24.0	2.4	C. r. pm.
Caetité.....	60.9	20.0	0.0	SE	6	9	—	i. (i. manhã)	23.0	13.0	4.1	C. am. pm.
Januaria.....	59.5	27.0	—	E	2	3	—	b. (b. manhã)	31.0	19.0	—	—
Bello Horizonte.....	61.4	22.8	—	E	2	0	—	b. (b. manhã)	29.2	17.0	—	B. am. pm.
Theophila Otoni.....	61.2	23.5	0.3	C	0	7	—	b.	25.5	21.0	0.3	Ch. am.
Uberaba.....	61.5	24.0	-1.0	NE	3	7	—	b.	31.0	19.0	—	B. am. pm.
Caxambú.....	65.0	21.0	—	C	0	9	—	b. (c. manhã)	29.0	13.0	—	—
Poços de Caldas.....	61.2	22.0	0.8	N	3	3	—	b. (b. manhã)	25.0	13.6	—	—
Goyaz.....	—	21.0	1.0	S	2	0	—	b. (b. manhã)	35.0	18.0	—	B. am. pm.
Sa ta Luzia.....	—	21.2	-0.2	—	—	4	—	b.	31.6	14.9	—	B. am. pm.
Cuyabá.....	58.0	25.0	—	NW	1	7	—	b. (b. manhã)	34.0	21.0	—	B. am. pm.
Corumbá.....	58.0	27.0	1.0	—	—	—	—	b. (b. manhã)	34.0	24.0	—	B. am. pm.
Victoria.....	64.2	27.0	1.0	NE	2	0	Chão	b. (b. manhã)	29.0	20.0	0.0	B. am. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	61.1	24.4	2.4	N	3	5	Tranquillo	b. (b. manhã)	29.1	22.3	0.0	B. am. pm.
Campos.....	62.2	27.0	0.0	N	2	10	—	b. (b. manhã)	31.0	21.0	—	B. am. pm.
Friburgo.....	63.6	17.0	1.0	—	0	5	—	i.	23.0	12.0	—	—
Petropolis (fechada)...												
Rezende.....	61.5	20.0	0.0	C	0	4	—	b. (b. manhã)	31.0	16.0	4.1	—
Cabo Frio.....	61.9	26.0	-1.0	NE	4	7	Chão	b. (b. manhã)	28.0	23.0	—	B. am. pm.
Therzopolis.....	62.5	22.0	3.0	N	3	4	—	b. (b. manhã)	27.0	13.5	—	B. am. pm.
S. Paulo.....	61.0	25.0	7.0	NE	2	5	—	b.	32.0	16.0	—	—
Santos.....	61.0	23.0	—	SW	4	6	Vagas	i. (b. manhã)	31.0	23.0	—	B. am. pm.
Para. água.....	61.0	26.0	3.0	C	0	8	Chão	b. (b. manhã)	31.0	24.0	—	B. am. pm.
Guarapuava (X).....												
Curitiba.....	61.6	19.0	-3.0	SW	3	10	—	i. (c. manhã)	29.0	13.0	0.8	Nh. t. pm.
Florianopolis.....	61.9	21.8	—	SE	3	10	—	i. (ch. manhã)	29.0	21.6	28.0	C. r. t. pm.
Lages.....	—	17.6	1.8	W	2	10	—	i.	21.0	9.2	13.0	C. t. v. pm.
Porto Alegre.....	61.0	18.0	-3.0	S	2	8	Espelhado	i. b. manhã	25.0	17.0	12.0	C. am. i. c. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	67.0	17.0	—	S	5	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	68.6	11.0	—	S	2	—	—	—	—	—	—	—
Araxá.....	61.8	20.4	0.2	NE	2	6	—	b. (b. manhã)	27.8	16.2	16.2	B. am. pm.
Passa Quatro.....	63.5	22.0	—	NE	1	6	—	b. (b. manhã)	29.0	11.0	11.0	—

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, nevoa secca; r, nevoeiro denso; t, nevoeiro tenue; s, saraiva; g, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escola Beauport de 0 calma a 12 fútils. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)	—	33.5	28.5	Encantado	—	—	18.1
Banhi	0.0	33.3	25.5	Gavea	—	—	19.0
Nitheroy	0.0	33.2	17.8	Deodoro	—	—	17.6
Rio Comprido	—	—	—	Corcovado	—	—	—
Eugenho de Dentro	—	—	—	S. Januario	—	31.3	29.8
Penha	—	—	—	Campo dos Afonsos	0.0	31.5	17.0

NOTA — (X) Não veio telegrama. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 11 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Superintendencia do Abastecimento — Feiras Livres do Districto Federal (Inauguradas a 17 de Abril de 1921).

DIAS	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	4ª SÉRIE
Domingo.....	Praça 7 de Março.....	Estação de Engenho de Dentro.	Gavea (Ponte de Taboas)..	Ponta do Cajú e Estação do Bangú.
Segunda-feira.....	Largo de Santo Christo....	Largo de Catumby.....	Estação de Ramos.....	Estação de Marechal Hermes.
Terça-feira.....	Praça Saenz Peña.....	Praça dos Arcos.....	Largo do Machado.....	Praça Verdun.
Quarta-feira.....	Campo de S. Christovam..	Praça Serzedello Correia...	Largo de Humaytá.....	Praça Condessa de Frontin.
Quinta-feira.....	Praça da Republica.....	Estação do Meyer.....	Largo da Penha.....	Praça Affonso Penna.
Sexta-feira.....	Praia de Botafogo (Pavilhão Mourisco).	Estação de Cascadura.....	Estação de Curvello.....	Praça Municipal.
Sabbado.....	Praça da Bandeira.....	Rua das Laranjeiras.....	Estação de São Francisco Xavier.	Praça Nietheroy.

Quaesquer reclamações deverão ser endereçadas á 3ª Divisão da Superintendencia do Abastecimento, no Palacio da Agricultura (antigo dos Estados), telephone Norte 2.607 — de 2 ás 4 horas da tarde. — *Dulphé Pinheiro Machado*, Superintendente.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 11 até 18 horas do dia 12:

Districto Federal e Nietheroy — Tempo — Bom passando a instavel aggravando-se no correr do dia; chuvas possivelmente fortes.

Temperatura — Ainda quente a principio, declinando após, sobretudo no fim do periodo.

Ventos — Do quadrante sul sujeito a rajadas frescas.

Estado do Rio — Tempo — Bom passando a instavel com chuvas.

Temperatura — Em declinio.

Estados do sul — Tempo bom no Rio Grande e Santa Catharina e perturbado com chuvas nos demais Estados.

A temperatura declinará em toda a parte e accentuadamente no Rio Grande e em Santa Catharina.

Ventos do quadrante sul com fortes rajadas na região litoranea.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Fedral (de 18 horas de ontem até 15 horas de hoje) — O tempo de accordo com a previsão feita foi bom durante todo o periodo. A temperatura continuou em ascensão; as temperaturas extremas registradas no Posto Meteorologico foram: maxima 31.9 minima 22.3 respectivamente ás 14 horas e 25 minutos e 5 horas e 55 minutos. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal foram: 33.7 e 21.6. Os ventos foram normaes predominando os do quadrante norte.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de ontem até 9 horas de hoje) — Zona Norte — Deixamos de fazer a synopse desta zona por deficiencia de telegraphias. Zona Centro — Nas 24 horas registraram-se chuvas em algumas localidades de Goyaz e Minas Geraes, sendo bom o tempo nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas o tempo era bom em toda esta zona, com a temperatura em ligeira ascensão. Zona Sul — O tempo nas 24 horas, foi bom em S. Paulo, e em geral chuvoso nos demais Estados, tendo trovejado em par-

tes do Paraná, Santa Catharina, e Rio Grande. As 9 horas da manhã, de hoje o tempo era chuvoso em Laxina, Rio Negro, S. Francisco e Torres; instavel em partes de S. Paulo e Paraná e bom nas demais localidades. A temperatura elevou-se ligeiramente em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina tendo declinado no Rio Grande.

Estações de aguas — Em Caxambú, Passa Quatro, Poços de Caldas e Araxá, o tempo nas 24 horas foi bom assim se conservando ás 9 horas da manhã de hoje. A temperatura elevou-se ligeiramente sendo registradas as seguintes temperaturas extremas: maxima 29.0 e minima 13.0 em Caxambú; 29.0 e 11.0 em Passa Quatro; 27.8 e 16.2 em Araxá e 26.0 e 13.6 em Poços de Caldas.

Chuvas fortes — Cahiram chuvas copiosas hontem (pm.) em Blumenau, acompanhada de trovoadas.

Maiores temperaturas 36.5 em Propriá e 35.0 em Goyaz e Coxim.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 52m/m0 em Blumenau e 37m/m0 em Ilhéos.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em São Bento, Lages; vagas e pequenas vagas em Santos e parte da Bahia; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Dados Aerologicos — No Districto Federal — 9h.30m. — Cor. W 3.000ms., 5ms. altura maxima da sondagem 3.000 metros.

Em Campos — 9h.30m. — Cor. W 4.050 ms. 6.2 ms. altura maxima da sondagem 7.300 ms.

Em Cuyabá — 9h.30m. — Cor. E 5.700 ms. 4ms. altura maxima da sondagem 4.340 ms.

Em Mendes — 9h.30m. — Cor. W 3.600 ms. 4.8 ms. altura maxima da sondagem 7.100 metros.

Em Cuyabá — 9h.30m. — Cor. E 5.700 ms. 4ms. altura maxima da sondagem 4.340 ms.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Subindo ligeiramente em Guaratingueta e Rezende, estacionario em Campos e Cachoeira e baixando no resta do curso.

De ordem do Sr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura, a Directoria do Serviço de Povoamento proporcionou ao Rev. monsenhor Lombardi, capellão do Regio Nave Italia, que se fez acompanhar do cônsul facista, uma visita a ilha das Flores, onde se encontra alojado, presentemente, grande numero de imigrantes. Os illustres visitantes regressaram, trazendo boa impressão de tudo quanto, ali, puderam observar.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo dia útil:

Montepio civil da Marinha — Montepio civil da Guerra — Pensões provisórias e prações de pret e Aposentados da Guarda Civil — Montepio Militar da Guerra.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella do pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 95ª loteria de plano 25. 85ª extração do anno de 1921 realizada em 11 de abril de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Federal.

22.312.....	200\$000
51.845.....	1:000\$000
65.260.....	200\$000
63.386.....	200\$000
58.438.....	260\$000
11.359.....	200\$000
12.726.....	200\$000

61.668	200\$000
33.625	200\$000
4.626	200\$000
47.333	200\$000
13.694	200\$000
9.103	2.000\$000
5.058	200\$000
66.603	200\$000
30.908	200\$000
11.117	500\$000
61.143	200\$000
51.275	200\$000
26.509	200\$000
27.445	200\$000
6.731	200\$000
35.033	200\$000
60.675	200\$000
47.273	200\$000
42.685	200\$000
27.316	200\$000
56.060	200\$000
15.015	200\$000
38.573	200\$000
18.316	200\$000
35.160	20.000\$000
15.061	200\$000
37.167	200\$000
18.650	200\$000
7.730	200\$000
67.955	200\$000
56.227	200\$000
66.359	200\$000
27.921	200\$000
36.009	500\$000
53.539	200\$000
41.113	200\$000
49.615	200\$000
21.182	200\$000
89	200\$000
46.672	200\$000
56.652	200\$000
11.038	1.000\$000
48.367	3.000\$000
49.621	200\$000
69.213	200\$000
27.223	200\$000
12.181	200\$000
50.565	200\$000
30.124	200\$000
21.725	200\$000
2.775	200\$000
43.247	200\$000
39.781	200\$000
34.316	200\$000
18.422	200\$000
28.334	500\$000
35.701	200\$000
3.013	200\$000
52.894	200\$000
2.202	200\$000
20.231	200\$000
60.983	200\$000
43.863	200\$000

Approximações

35.159 e 35.161	300\$000
63.366 e 63.368	100\$000
9.102 e 9.101	100\$000

Dezenas

35.151 e 35.160	60\$000
3.381 e 3.370	30\$000
9.101 e 9.110	30\$000

Terminações

Os números terminados em 60 ter 4\$000.

Os números terminados em 0 ter 2\$000.

Exceptuando-se os terminados em 60.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Antonio de Almeida Gonzaga. — O escrivão, Filinto de Cantuária.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.979

Preciosa—A presente marca é a que usam H. Fett & Irmão, negociantes estabelecidos na Villa de Estrella, neste Estado, nas latas em que acondicionarem manteiga, que denominaram «Preciosa», e que sua casa commercial vende e exporta para diversos Estados do Brasil. Estrella, 13 de dezembro de 1919.—H Fett & Irmão (inutilizadas estampilhas: das federaes no valor de 600 réis e duas estaduais no valor de 400 réis). Reconheço verdadeira a firma supra e dou fé. Estrella, 13 de dezembro de 1919.—Em testemunho da verdade, *Onitario Adolpho Martins Ribeiro* (inutilizadas estampilhas estaduais no valor de 500 réis).

Apresentada ás 11 horas do dia 24 de dezembro de 1919. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 24 de dezembro de 1919.—O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

Archivada sob n. 3.979, em virtude de despacho da Junta em sessão de 23 do corrente mez. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 31 de dezembro de 1919.—O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

N. 3.979, 2º exemplar. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis, em estampilhas federaes, proveniente deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 31 de dezembro de 1919.—O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*. Pagou ao fiscal mil réis. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 31 de dezembro de 1919. O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*. Recebi. *Anacleto*.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje annotou-se no registro numero 3.979, a transferencia da marca «Preciosa» de H. Fett & Irmão, para seus successores H. Fett, Irmão & Comp. Rio de Janeiro, 13 de março de 1924.—*Isidoro Campos*, director. (2.833)

N. 3.980

«Neblina» — A presente marca é a que usam H. Fett & Irmão, negociantes estabelecidos na Villa de Estrella, neste Estado, nas latas em que acondicionam banha de porco que denominaram «Neblina», e que a sua casa commercial vende e exporta para diversos Estados do Brasil. Estrella, 13 de dezembro de 1919. — H. Fett & Irmão. (Inutilizadas estampilhas federaes no valor de 600 réis e estaduais no valor de 100 réis.) Reconheço verdadeira a firma supra e dou fé. Estrella, 13 de dezembro de 1919. — Em testemunho da verdade. — O notario, *Adolpho Martins Ribeiro*. (Inutilizadas estampilhas no valor de 500 réis, estaduais.)

Apresentada ás 11 horas do dia 24 de dezembro de 1919. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 24 de dezembro de 1919.—O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. N. 3.980, 1º exemplar. Pagou no primeiro exemplar, 100\$000 em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 24 de dezembro de 1919. — O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*. Pagou ao fiscal 100\$000. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 24 de dezembro de 1919. — O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*. Recebi. *Anacleto*.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 3.980 a transferencia da marca «Neblina» de H. Fett & Irmão para seus successores H. Fett, Irmão & Comp. Rio de Janeiro, 3 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director.

(2.800)

N. 4.885

Descrição. A marca acima é composta de um rotulo de forma quadrangular e de fundo branco, contendo o seguinte: Na parte superior dentro de uma fila, cor azul achá-se a palavra em tinta branca «Neblina». Ao centro achá-se um circulo do fundo preto e circundado por frisos da mesma cor e a figura de um crzineiro empunhando na mão direita uma lata e na mão esquerda agarrando a orelha do porco sobre o qual se achá montado. Aplicação. A presente marca vai ser applicada por H. Fett & Irmão, estabelecidos na villa de Estrella, com o commercio de fabrica de banha e generos colonios, nas latas ou outro qualquer acondicionamento de banha de porco de seu fabrico e commercio. Estrella, 4 de maio de 1923. — H. Fett & Irmão sobre estampilhas: 2 estaduais de 300 réis e 5 % e 1 federal de 1\$000.. Reconheço verdadeira a firma supra e dou fé. Em testemunho da verdade, o notario, *Adolpho Martins Ribeiro*. Estrella, 4 de maio de 1923. (Inutilizadas estampilhas estaduais no valor de 500 réis). Está sellada a primeira via da presente descrição com estampilhas federaes, no valor de 600 réis, de conformidade com o regulamento do sello, sob o n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. Collectoria Federal de Estrella 4 de maio de 1923. — O escrivão, *Miguel Magalhães Vasques*.

Apresentada ás 11 horas do dia 4 de junho de 1923. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 4 de junho de 1923. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

Archivada sob o n. 4.885, em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de 7 do corrente mez. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 15 de junho de 1923. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. N. 4.885 — Terceiro exemplar. Pagou no primeiro exemplar 20\$ em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 15 de junho de 1923. — O 2º official, *Afonso Fernandes Ribeiro*. Pagou do fiscal 4\$000. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 15 de junho de 1923. — O 2º official, *Afonso Fernandes Ribeiro*. Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje annotou-se no registro da marca n. 4.885 a transferencia da marca «Neblina» de H. Fett & Irmão para seus successores H. Fett, Irmão & Comp. Rio de Janeiro, 3 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (2.800)

N. 4.885, 2º exemplar. Pagou no primeiro exemplar, 20\$ em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 15 de junho de 1923. — O 2º official, *Afonso Fernandes Ribeiro*. Pagou do fiscal 4\$000. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 15 de junho de 1923. — O 2º official, *Afonso Fernandes Ribeiro*. Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje annotou-se no registro da marca n. 4.885 a transferencia da marca «Neblina» de H. Fett & Irmão para seus successores H. Fett, Irmão & Comp. Rio de Janeiro, 3 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (2.800)

Waldemar de Souza, domiciliado á rua Glória, 68-A, apresenta a marca supra, a qual consiste do nome característico «Neblina» entre as palavras «Neblina» e «Neblina», poderá valer-se da mesma dimensão, servirá para a fabricação de um fôco para cabelo (loção) de sua fabricação. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 25 de

agosto, de 1923. — Waldemar de Oliveira Gama.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11,30 do dia 10 de setembro de 1923.

Registrada sob o n. 20.843, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 208 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1924. — Isidoro Campos, director.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão de 24 de março de 1924

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Sá Burlamaqui, o supplente Bráulio, e o Sr. director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, faltou com causa justificada o deputado Teixeira. Foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio do Ministério das Relações Exteriores, remettendo as instruções dos fundos da União Internacional Americana com sede em Havana, para protecção das marcas de fabrica e de commercio. Envie-se á Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Requerimentos

Da Compagnie des Magazins Generaux et Entrepôts Libres D'Anvers, para archivamento de balancetes de armazens Geraes. — Deferido.

De Florencio Kind e Fritz Stegherr, para archivamento dos estatutos da Alcoa, Fabrica Nacional de Chapéus, Sociedade Anonyma. — Deferido.

De A. Dias de Souza & Comp., A. Stockler & Comp., Behar & Scheinkmann, Couto & Souza, Cameron & Borges, J. M. de Souza & Comp., J. Pinheiro & Borsoi, J. Carvalho & Lucena, Jandrya & Gomes, J. Oliveira & Comp., Limitada, M. Lamas & Comp., Mozart Grosso & Comp., Ltd., Manoel Joaquim Pires & Comp., Passos & Irmão, Paiva Pereira & Comp., Sanmartino Barcellos & Comp., Salles & Ima, S. Santos & Comp., Fulton de Araujo, & Comp., Figueiredo & Medeiros, Francisco Marques & Comp., Irmãos Cunha & Comp., Raul Campos & Comp., Oliveira Guimarães & Comp., N. Pereira & Gonçalves, para registro de seus contractos. — Deferidos.

De Alfredo Nunes & Comp., para archivamento de seu contracto. — Cancellado o registro de seu contracto. — Cancellado o registro da firma. — Deferido.

De Tourinho & Comp., Simas Souza & Comp., para archivamento de seus contractos. — Indeferido pelo parecer.

De Belinho Barros Ferreira & Comp., para archivamento de seu contracto. — Revalidem o sello da petição.

De A. Ribeiro & Comp., Pinto Alves & Comp., para archivamento de seus contractos. — Modifiquem a firma por haver identidade.

De João de Barros & Comp., S. Gonçalves & Irmão, Prado Lopes & Comp., O. Soares & Comp., F. Correa & Comp., para archivamento das alterações dos seus contractos. — Indeferido pelo parecer.

De Carvalho Pimenta & Comp., para archivamento de seu contracto. — Fagham reconhecer as firmas.

De Pereira Leite & Comp., para archivamento de seu distracto parcial. — Modifiquem a firma.

De Severo Dantas & Comp., A. L. de Souza & Comp., Azamor Guimarães & Comp., Bucheister & Siemann, J. Pinheiro Irmão & Comp., Manoel P. da Silva & Comp., Santos & Monteiro, Leon & Comp., Frias Barbosa & Comp., Vicente Coussirat & Comp., e Waldemar G. Pinto & Irmão, para archivamento das alterações dos seus contractos. — Deferidos.

De Jong & Comp., para archivamento de seu distracto parcial. — Deferido.

De Antonio & Elias, Abrahão Jorge & Danielbidiis, A. Amaral & Comp., Boschini & Comp., Limitada, Braga & Caldas, Christovão & Gomes, J. Salgueirinho & Comp., Juvencio Costa & Comp., José Esper Bathich & Bitar, Portillo & Comp., Soalheiro & Valinho, Ludczig & Comp., Figueiredo & Medeiros, Figueira & Lima, e W. Lins & Comp., para archivamento dos seus distractos. — Deferidos.

De Ribeiro & Ennes, Theophilo & Teixeira e Araujo & Comp., para archivamento dos distractos. — Indeferidos, pelo parecer.

De Porphirio de Freitas & Comp., para archivamento de seu distracto. — Cumpram a exigencia do parecer.

Da Viuva Bevilacqua, Alexandre de Paiva Guadalupe, Adolpho Berger, Arthur de Castro & Comp., Bariana & Fortes, Cariolano Gonçalves & Comp., Costa Braga & Comp., F. de Araujo & Comp., Fialho de Mello & Comp., J. L. Dias, James Barret & Comp., Jorge Bastos & Comp., Luiz Lopes Ramos, Luiz de Faria, Manoel Pedro & Comp., Manoel Coelho Junior, Martens & Hauff, Maia Silva & Guimarães, Madeira Araujo & Comp., M. J. Mattos & Comp., Narciso Bacellar & Comp., Rocha Lima & Comp., Santos da Figueira & Comp. e Vergueiro & Silva, para registro de suas firmas. — Deferidos.

De Assad Georges Ghattas, M. Martins Ribeiro, Eduardo Walsh, João Manoel Gonçalves e Luiz Greco, para registro de suas firmas. — Indeferidos, pelo parecer.

De João Ferreira de Almeida, para registro de sua firma. — Indeferido, pela informação.

De A. Villela e José Raymundo Barreto, para registro de suas firmas. — Indeferido, pelo parecer.

De Joaquim de Almeida Oliveira & Comp. e Torres & Christovão, para registro de sua firma. — Declarem o genero de commercio.

De Frederico da Silva, para registro de sua firma. — Indeferido, por haver identidade.

De João Antonio Teixeira Barroso, Clóveu A. da Moraes, José Antonio da Costa e José Mendes de Abreu, para cancelamento de registro de firma. — Deferido.

De J. Martins & Irmão, para transferencia do livro copiadador. — Deferido.

De Canobbio, Julien, Bataille & Rousseau, J. R. Villela, Celso Rodrigues Salgado, Domingues & Comp. e A. Pereira & Dias, para mudança de suas sedes e anotação no registro da firma. — Deferido.

De Salomão Gelmon, para cancelamento de uma de suas firmas. — Deferido.

De Albino Ferreira da Costa, para anotação na carta de nacionalidade. — Deferido.

De S. de Souza & Pereira, Adolpho Gaz, Costa & Garcia, para abertura de

filial anotação no registro da firma. — Deferido.

De Luiz Gabarti, para anotar no registro da firma a numeração dupla. — Deferido.

De Motta Irmãos, pedindo rubrica dos livros commerciaes. — Deferido.

De A. Martins Costa & Comp., para restituição de contracto não archivado — Sim mediante recibo passado por todos os socios.

Nos autos de agravo em que são agravantes o Dr. Raul Ferreira Leite, o Emmanoel Block & Freres e agravado Weiskott & Comp., e Dias Silva & Comp., foi dado o seguinte despacho: — A Junta deixa de conceder o recurso de conformidade com os officios numeros 16 e 18, de 12 de março do corrente anno do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Secretaria da Junta Commercial, em 27 de março de 1924. O 3º official, G. Barbedo.

Relação dos contractos, alterações e distractos, archivados em sessão de 24 de março de 1924

De Alfredo Nunes & C., firma composta dos socios Alfredo Rebello Nunes, solidario e Antonio Joaquim da Rosa Baptista, como commanditario, para o commercio de moveis, etc., com o capital de 400.000\$000;

De A Dias de Sousa & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Dias de Sousa e Gatti Pietro, para o commercio de moveis, etc., com o capital de 10.000\$000;

De A. Stockler & Comp., firma composta dos socios solidarios Benedicto Leal e Antonio Stockler de Queiroz, para o commercio de comissões, etc., com o capital de 10.000\$000;

De Behar & Scheinkmann, firma composta dos socios solidarios Jacques Béhar e Luiz Scheinkmann, para o fabrico de chapéus, etc., com o capital de 100.000\$000;

De Couto & Souza, firma composta dos socios solidarios Antonio Dias Couto e Adelino Dias de Souza, para o commercio de botequim, com o capital de 10.000\$000;

De Cameron & Borges, firma composta dos socios solidarios Marcelo Cameron e João Fernandes Borges, para o commercio de calçado, com o capital de 20.000\$000;

De J. M. de Souza & C., firma composta dos socios solidarios Joaquim Teixeira da Costa e João Maria de Souza, para o commercio de roupas brancas, etc., com o capital de 30.000\$000;

De J. Pinheiro & Borsoi, firma composta dos socios solidarios José Martins Pinheiro e Antonio Borsoi, para o fabrico de moveis, etc., com o capital social de 25.000\$000;

De J. Carvalho & Lucena, firma composta dos socios solidarios José Carvalho Lucena e Albano de Carvalho Lucena, para o commercio de liquidos e comestiveis, com o capital de 10.000\$000;

De Jandrya & Gomes, firma composta dos socios solidarios Manoel dos Santos Silva Gomes e D. Jandrya Lopes Reis, para o commercio de confecções de chapéus para senhoras, com o capital de 5.204\$500;

De J. Oliveira & C., Limitada, firma composta dos socios solidarios Joaquim Ferreira de Oliveira, Renato Monteiro Junqueira e Bernard Pratte Bogy Junior, para o commercio de armarios, etc., com o capital de 20.000\$000;

De M. Lamas & C., firma composta dos socios Manoel Lamas Fernaudes,

solidario e Antonio Alves Monteiro, como commanditario, para o commercio de botocum com o capital de 70:000\$.

De Mozar Grosso & C., Limitada, firma composta dos socios solidarios José Grosso Ledesma e Mozar Francisco Grosso, para o commercio de xarques, com o capital de 1:00\$000.

De Manoel Joaquim Pires & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Joaquim Pires, Manoel Ferreira Vidinha e João Neiva, para o commercio de botocum, com o capital de réis 30:000\$000;

De Passos & Irmão, firma composta dos socios solidarios Albino Passos e Miguel Alves Passos, para o commercio de comissões, etc., com o capital de réis 20:00\$000;

De Paiva Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios José de Paiva Pereira e Aguiñaldo de Lima, para o commercio de pharmacia, com o capital de 16:000\$000;

De Sammartino, Bardeiros & Comp., firma composta dos socios solidarios Prospero Sammartino, Aristides Henriques e Manoel de Azambuja Barcellos, para o commercio de officina electro-mecanica, etc., com o capital de réis 21:000\$000;

De Salles & Lima, firma composta dos socios solidarios Francisco Salles Lima e Antonio Firmino de Lima, para o commercio de armarinho, etc., com o capital de 20:000\$000;

De S. Santos & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel da Silva Santos, Flavio da Silveira e Hernes Fontes, para o commercio de uma revista, com o capital de 20:000\$000;

De Fulton de Araujo & Comp., firma composta dos socios Fulton de Araujo, solidario e Alberto Pereira da Silva, de industria, para a exploração de uma officina de serrallharia, com o capital de 10:000\$000;

De Figueiredo & Medeiros, firma composta dos socios solidarios Antonio Alípio de Medeiros e José Ramalho da Silva Figueiredo, para o commercio de botocum, com o capital de 20:000\$000;

De Francisco, Marques & Comp., firma composta dos socios Manoel Francisco Marinoni Marques e Mario Guiot, solidarios e José de Faria e Armando Francisco, de industria, para o commercio de bombes hydraulicos, etc., com o capital de 7:500\$000;

De Irmãos Cunha & Comp., firma composta dos socios Euclides Cunha e Hebe Cunha, solidarios e Eugenio Antunes da Cunha, commanditario, para o commercio de pharmacia, com o capital de 30:000\$000;

De Raul Campos & Comp., firma composta dos socios Raul da Silva Campos, solidario e Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, commanditario, para o commercio de moveis, com o capital de réis 400:000\$000;

De Oliveira Guimarães & Comp., firma composta dos socios Ernesto de Oliveira Guimarães, solidario e de um commanditario, para o commercio de armarinho, etc., com o capital de 120:000\$000;

De N. Pereira & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios Camillo José Gonçalves e Narciso Pereira Gomes Sobrinho, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 12:000\$000;

Alterações:

De Severo Dantas & Comp., admittido como socio solidario Americo Rodrigues, elevando o capital social a 250:000\$000;

De A. L. de Souza & Comp., elevando o capital a 210:000\$000;

De Azamor Guimarães & Comp., admittido como socio de industria Miguel Leitão;

De Buchheister & Siemann, elevando em mais de 50:000\$ o capital social;

De J. Pinheiro, Irmão & Comp., elevando o capital social a 200:000\$000;

De Manoel P. da Silva & Comp., retirando-se o socio Marcolino Nunes Monteiro, recebendo 3:000\$000;

De Santos & Monteiro, elevando o capital social a 20:000\$000;

De Léon & Comp., modificando a parte referente ao fallecimento de cada socio;

De Frias Barbosa & Comp., elevando o capital social a 350:000\$000;

De Vicente Coussirat & Comp., admittindo os Srs. Julio Pires Coelho e Luiz Goyhenex Petrucci, como solidarios, elevando o capital social a 90:000\$000;

De Waldemar C. Pinto & Irmão, elevando o capital social a 25:000\$000;

Distracto parcial:

De Jong & Comp., retirando-se Pedro José Ribeiro, recebendo 70:000\$000.

Distracto:

De Antonio & Elias, retirando-se Elias Miguel Francisco, recebendo 13:800\$000, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Antonio Abdalla Murad, no valor de 20:000\$000;

De Abrahão Jorge & Daniellides, retirando-se o socio Jorge Daniellides, recebendo 1:500\$, ficando a cargo do socio Abrahão Jorge, o activo e passivo, no valor de 10:000\$000;

De A. Amaral & Comp., retirando-se o socio Ataliba do Amaral, recebendo 26:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Manoel Martins de Araujo, no valor de 57:000\$000;

De Boschini & Comp., Ltda., retirando-se ambos os socios, recebendo Alberto Soares de Sampaio, a quantia de réis 2:870\$599 e Charles Boschini, 1:870\$599;

De Braga & Caldas, retirando-se o socio Francisco Pereira Braga, recebendo a quantia de 8:802\$200, ficando o socio Arthur Augusto Caldas, a cargo do activo e passivo, no valor de 7:628\$930;

De Christovão & Gomes, retirando-se ambos os socios, recebendo 13:550\$635 cada um;

De J. Salgueirinho & Comp., retirando-se o socio Joaquim da Costa Salgueirinho, nada recebendo, ficando a cargo do socio Luiz Franco Mendes, o 13:668\$490;

De José Esper Bathich & Bittar, retirando-se o socio Jorge Miguel Bittar, recebendo 5:000\$000, ficando a cargo do socio José Esper Bathich, o activo e passivo, no valor de 13:000\$000;

De Portilho & Comp., retirando-se o socio Manoel Ramiro, recebendo 2:500\$000, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Joaquim Portilho de Freitas;

De Soalheiro & Valinho, retirando-se o socio Antonio Valinho Otero, recebendo 10:151\$450, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Manoel Soalheiro Peres, no valor tambem de 10:151\$450;

De Ludovig & Comp., retirando-se ambos os socios, recebendo 45:000\$000, cada um;

De Figueiredo & Medeiros, retirando-se o socio José de Oliveira Figueiredo, recebendo 10:517\$500, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Antonio Alípio de Medeiros, no valor tambem de 10:517\$500;

De Figueira & Comp., retirando-se o socio Francisco de Souza Lima Junior, nada recebendo, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Almir Go-

mes Figueira, no valor de 5:824\$213;

De Gonçalves & Carvalho, retirando-se o socio José Gonçalves, recebendo 2:870\$685, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Antonio de Carvalho Castello Branco, no valor de 5:235\$085;

De W. Lins & Comp., retirando-se o socio Waldemar Lins, recebendo 9:324\$000, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Adhemar Pamplona Gomes dos Santos, no valor de 4:302\$520.

Junta Commercial, 8 de abril de 1924.

— G. Barbedo.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

Curso official do cambio e moeda metallica:

Pragas:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres . . .	6 21/64	6 17/74
Sobre Paris . . .	\$524	\$524
Sobre Hamburgo, por milhão.		\$001
Sobre Italia . . .		\$394
Sobre Portugal . . .		\$290
Sobre Nova York . . .		88907
Sobre Buenos Aires, peso papel.		28993
Sobre Buenos Aires, peso ouro		68750
Sobre Montevideo, peso ouro		78050
Sobre Hespanha, pesetas . . .		18209
Sobre Suissa, francos . . .		18569
Sobre Hollanda, florim . . .		98318
Sobre Belgica, francos . . .		\$441
Sobre Palestina e Syria . . .		\$524
Sobre Rumania . . .		\$052
Sobre Tereco-Slovaquia . . .		\$282
Sobre Canada . . .		88740
Sobre Austria . . .		000.15 1/2
Sobre Hamburgo (rent-mark).		28000

Moedas:

Lira, papel . . .	\$405
Franco, papel . . .	\$550
Escudo, papel . . .	\$320
Peso argentino, papel . . .	28950
Libras, papel . . .	408500
Dollars, papel . . .	88900

Avolices:

Uniformizadas, 1:000\$, 5 %..	799\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.	740\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom., averbação . . .	742\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 % port.	697\$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	150\$000
Empréstimo Municipal de 8 %, port. (dec. 1.933) . .	170\$000
Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 % nom.	770\$000
Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 % nom.	420\$000
Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 % port.	100\$000

Obrigações:

Do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 %	928\$000
---	----------

Ações:

Banco do Commercio	175\$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.	176\$000
Banco do Brasil	395\$000
Companhia America Fabril . . .	320\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	480\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos.	191\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil	196\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1924. — A. Simonsen, syndico.

MOVIMENTO DO DIA 9

Assucar

Saccas
8.383
3.799
248
1.350
13.780

Entradas de Pernambuco
Entradas de Macció
Entradas de Ceará
Entradas de Campos
Total

Sahidas, 7.663 saccas.
Existencia, 136.205 saccas.

Mercado firme.
Preço do branco crystal hoje, por sacco, 88\$ a 90\$000.

Algodão

Fardos
570
250
6
826

Entradas de Ceará
Entradas de Macció
Entradas de Pernambuco
Total

Sahidas, 423 fardos.
Existencia, 13.328 fardos.
Mercado, firme.

Preços por 10 kilos:

Serões 80\$000 a 81\$000
Primeiras sortes 79\$000 a 80\$000
Medianos 73\$000 a 74\$000
Paulista Nominal

O syndico, Cumming Young.

MOVIMENTO DO DIA 10

Assucar

Total de vendas
Saccas

2.006
3.000
4.000
3.000
1.000

90\$000
91\$000
88\$000
84\$500
79\$200
75\$500

92\$500
92\$000
88\$500
84\$500
79\$900
77\$500

90\$000
91\$000
88\$000
85\$000
80\$000
76\$500

92\$500
92\$000
90\$000
85\$000
80\$000
79\$000

92\$500
92\$000
90\$000
85\$000
80\$000
79\$000

92\$500
92\$000
90\$000
85\$000
80\$000
79\$000

92\$500
92\$000
90\$000
85\$000
80\$000
79\$000

92\$500
92\$000
90\$000
85\$000
80\$000
79\$000

Entradas de Campos, 1.323 saccas.
Sahidas, 5.041 saccas.
Existencia, 132.187 saccas.
Mercado firme.

Preço do branco crystal hoje, por sacco, 89\$ a 91\$000.

Algodão

Entradas não houve.
Sahidas, 306 fardos.
Existencia, 13.022 fardos.
Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Serões 80\$000 a 81\$000
Primeiras sortes 79\$000 a 80\$000
Medianos 73\$000 a 74\$000
Paulista Nominal

O syndico, Cumming Young.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Termo

Dia 11 de abril de 1924

Mezes

8.000
10.000
5.000
7.000
2.000

—
—
—
—
—

58\$700
37\$900
30\$550
35\$500
34\$550
31\$200

37\$900
37\$600
30\$400
35\$150
34\$200
33\$900

37\$900
37\$600
30\$400
35\$150
34\$200
33\$900

37\$900
37\$600
30\$400
35\$150
34\$200
33\$900

37\$900
37\$600
30\$400
35\$150
34\$200
33\$900

37\$900
37\$600
30\$400
35\$150
34\$200
33\$900

37\$900
37\$600
30\$400
35\$150
34\$200
33\$900

37\$900
37\$600
30\$400
35\$150
34\$200
33\$900

Saccas

—
—
—
—
—

11.000

21.000

21.000

21.000

21.000

21.000

21.000

21.000

Mercado: 4^a e 2^a cotações, firme.

Disponivel base tipo 7, 38\$000.

Mercado firme.

Vendas, 5.032 saccas.

O syndico, Cumming Young.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Termo

Dia 11 de abril de 1924

Mezes

Total de vendas
Saccas

2.006
3.000
4.000
3.000
1.000

90\$000
91\$000
88\$000
84\$500
79\$200
75\$500

92\$500
92\$000
88\$500
84\$500
79\$900
77\$500

90\$000
91\$000
88\$000
85\$000
80\$000
76\$500

92\$500
92\$000
90\$000
85\$000
80\$000
79\$000

92\$500
92\$000
90\$000
85\$000
80\$000
79\$000

92\$500
92\$000
90\$000
85\$000
80\$000
79\$000

92\$500
92\$000
90\$000
85\$000
80\$000
79\$000

92\$500
92\$000
90\$000
85\$000
80\$000
79\$000

Mercado: 4^a cotação, firme; 2^a cotação, estavel.

Disponivel branco crystal bom, sacco, 89\$ a 91\$000.

Mercado firme.

Vendas de todas as qualidades, 1.113 saccas

O syndico, Cumming Young.

Junta dos Corretores e B. Ls. de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 31 A 5 DE ABRIL DE 1924

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:				Batatas:			
Caxambu.....	39\$500	40\$500	Por caixa.	Nacional-Mineira e Paulista	\$650	\$700	Por kilo.
Lambary.....	42\$000	43\$000	Idem.	Rio Grande.....4	—	—	Idem.
Sal. taris.....	34\$000	36\$000	Idem.	Estrangeira.....	—	—	Por 2 1/2 caixas.
Cambuquira.....	42\$000	43\$000	Idem.	Breu:			
S. Lourenço.....	44\$000	48\$000	Idem.	Americano — claro.....	—	—	Por 280 libras.
Aguardente:				Americano — escuro.....	—	73\$000	Idem.
De Paraty.....	490\$000	530\$000	Por pipa c/480 litros.	Café:			
De Angra.....	470\$000	480\$000	Idem.	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
De Campos.....	450\$000	460\$000	Idem.	Moka.....	»	»	Idem.
De Pernambuco	—	—	Idem.	Maragogipe.....	»	»	Idem.
Alcool:				Typo 1.....	»	»	Idem.
De 40 grãos....	950\$000	960\$000	Idem.	Typo 2.....	»	»	Idem.
De 33 grãos....	920\$000	930\$000	Idem.	Typo 3.....	38\$200	39\$800	Idem.
De 35 grãos....	890\$000	900\$000	Idem.	Typo 4.....	37\$800	39\$400	Idem.
Alfafa:				Typo 5.....	37\$400	39\$000	Idem.
Nacional.....	\$500	\$520	Por kilo.	Typo 6.....	37\$000	38\$600	Idem.
Estrangeira.....	—	—	Idem.	Typo 7.....	36\$600	38\$200	Idem.
Algodão em rama:				Typo 8.....	36\$000	37\$600	Idem.
1ª do sertão.....	77\$000	80\$000	Por 10 kilos.	Typo 9.....	Nominal	Nominal	Idem.
1ª sorte.....	76\$000	80\$000	Idem.	Typo 10.....	»	»	Idem.
Mediano.....	68\$000	72\$000	Idem.	Escolha.....	»	»	Idem.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Cimento:			
Paulista.....	»	»	Idem.	Marca Dova.....	31\$000	33\$000	Por barrica.
Sergipe—Dôres.....	»	»	Idem.	Marca Thewico.....	—	—	Idem.
Sergipe—Itabaiana.....	»	»	Idem.	Marca Atlas.....	—	—	Idem.
Arroz:				Marca Excelsior.....	—	28\$000	Idem.
Brilhado de 1ª.....	60\$000	64\$000	Por 60 kilos.	Outras marcas.....	34\$000	35\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	52\$000	55\$000	Idem.	Farelo de trigo:			
Especial.....	52\$000	55\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionaes...	—	6\$500	Por 35 kilos.
Superior.....	47\$000	50\$000	Idem.	Farinha de mandioca:			
Bom.....	44\$000	45\$000	Idem.	Porto Alegre—especial...	25\$500	26\$500	Por 50 kilos.
Regular.....	38\$000	41\$000	Idem.	Porto Alegre—fina.....	23\$000	24\$000	Idem.
Branco do Norte.....	—	45\$000	Idem.	Porto Alegre—entrefina...	21\$500	22\$000	Idem.
Rajado do Norte.....	38\$000	40\$000	Idem.	Porto Alegre—peneirada...	20\$000	20\$500	Idem.
Meio arroz.....	35\$000	36\$000	Idem.	Porto Alegre—grossa.....	18\$500	19\$000	Idem.
Sanga.....	32\$000	36\$000	Idem.	Dita de Laguna:			
Assucar:				Peneirada.....	20\$000	20\$500	Idem.
Branco Uzina.....	Não Ga	Não ha	Por kilo.	Grossa.....	18\$000	19\$000	Idem.
Branco Crystal.....	87\$000	89\$000	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
De 2º jacto.....	78\$000	80\$000	Por sacco.	De 1ª qualidade.....	—	35\$000	Idem.
De 3º sorte.....	85\$000	86\$000	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	33\$200	Idem.
De C. amarello.....	74\$000	76\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	32\$000	Idem.
Mascavinho.....	74\$000	76\$000	Idem.	Dita do Moinho Inglez (R. R. M.):			
Mascavo.....	62\$000	68\$000	Idem.	Buda Nacional.....	35\$000	35\$200	Idem.
Bacalhão:				Nacional.....	33\$000	33\$200	Idem.
Diversas marcas—caixa....	140\$000	170\$000	Por caixa.	Brasileira.....	32\$000	32\$200	Idem.
Diversas marcas—1/2 caixa	—	80\$000	Por 1/2 caixa.	Dita do Rio da Prata:			
Em tina—Gaspe.....	—	—	Por tina.	De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina—Americano — Halifax.....	—	—	dem.	De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina—Peixelin.....	—	125\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Banha:				Dita Americana:			
De Porto Alegre — latas com 20 kilos.....	3\$000	3\$100	Por kilo.	Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — latas com 2 kilos.....	3\$100	3\$200	Idem.	Feijão:			
De Porto Alegre — latas com 1 kilo.....	3\$100	3\$200	Idem.	Preto superior.....	35\$000	36\$000	Por 60 kilos.
De Laguna — latas com 20 kilos.....	3\$000	3\$100	Idem.	Preto regular.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Itajahy — latas com 20 kilos.....	3\$100	3\$200	Idem.	De cores—de Porto Alegre.	52\$000	54\$000	Idem.
De Itajahy — latas com 10 kilos.....	3\$100	3\$200	Idem.	Manteiga.....	35\$000	58\$000	Idem.
De Itajahy — latas com 2 kilos.....	3\$100	3\$200	Idem.	Enxofre, 60 kilos.....	45\$000	50\$000	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 20 kilos.....	2\$900	3\$000	Idem.	Branco nacional.....	65\$000	70\$000	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 2 kilos.....	2\$900	3\$000	Idem.	Branco estrangeiro.....	73\$000	76\$000	Idem.
				Amendoim.....	44\$000	48\$000	Idem.
				Fradinho.....	42\$000	48\$000	Idem.
				Mulatinho.....	Nominal	Nominal	Idem.
				De outras procedencias....	—	—	Idem.

Genero, Qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, quantidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda de Minas:				Do Paraná:			
Especial	3\$800	5\$200	Por 60 kilos.	1ª qualidade.....	—	1\$400	Por duzia.
Bom.....	3\$200	3\$600	Idem.	2ª qualidade.....	—	1\$350	Idem.
Baixo	1\$800	2\$000	Por 15 kilos.	3ª qualidade.....	—	1\$300	Idem.
Dito do Rio Grande :				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	43\$000	50\$000	Idem.	Cedro.....	—	300\$000	Por metro cubico.
Amarello de 2ª.....	40\$000	48\$000	Idem.	Peroba branca.....	—	240\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	45\$000	46\$000	Idem.	Outras qualidades.....	—	160\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	43\$000	44\$000	Idem.	Phosphoros:			
Dito de Santa Catharina :				Marca Ypiranga, de ma-	73\$000	75\$000	Por lata.
Especial de 1ª.....	50\$000	52\$000	Idem.	deira.....			
Superior de 2ª.....	45\$000	48\$000	Idem.	Marca Ypiranga, de cera..	95\$000	96\$000	Idem.
Baixo de 3ª.....	35\$000	38\$000	Idem.	Marca Ypiranga, de luxo..	75\$000	76\$000	Idem.
Bahia—Especial.....	62\$000	66\$000	Idem.	Marca «Olho».....	73\$000	94\$000	Idem.
Bahia—Superior.....	48\$000	52\$000	Idem.	Marca «Brilhante».....	75\$000	76\$000	Idem.
Bahia—Bom.....	38\$000	40\$000	Idem.	Outras marcas.....	74\$000	76\$000	Idem.
Kerozene americano:				Sal:			
Diversas marcas.....	—	29\$000	Por caixa.	No norte, grosso.....	—	10\$300	Por sacco c/ 60 kilos
Ladrilhos :				Do norte, moido.....	—	11\$400	Idem.
Nacionais.....	7\$000	15\$000	Por milheiro.	De cabo Frio, grosso.....	—	7\$500	Idem.
De ceramica.....	21\$000	26\$000	Por metro quadrado.	De Cabo Frio, moido.....	—	8\$700	Idem.
Estrangeiros.....	38\$000	40\$000	Idem.	Estrangeiro.....	—	—	Idem.
Manteiga :				Sebo:			
De Minas e do Estado do	6\$500	6\$700	Por kilo..	Do Rio Grande e fronteira.	—	—	Por kilo.
Rio.....				Do Matadouro e Xarqueada	—	—	Idem.
De Santa Catharina — Latas	6\$100	6\$400	Idem.	Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.
de 5 e 10 kilos.....				Tapioca:			
Estrangeiras — diversas	—	—	Por libra.	Diversas procedencias.....	\$500	\$800	Idem.
marcas.....	—	—	—	Telhas:			
Milho:				Francezas.....	920\$000	940\$000	Por milheiro.
Amarello.....	17\$000	18\$000	Por 60 kilos.	Nacionais.....	380\$000	440\$000	Idem.
Branco.....	20\$000	21\$000	Idem.	Toucinho:			
Mesclado.....	15\$500	16\$000	Idem.	Commum.....	1\$000	1\$800	Por kilo.
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.	De fumeiro.....	2\$600	2\$800	Idem.
Oleo de linhaça:				Vinhos:			
Em barril.....	—	3\$600	Por kilo bruto.	Do Rio Grande.....	130\$000	145\$000	Por barril.
Em lata.....	—	—	Idem.	Estrangeiro:			
Oleo de caroço de algo-				Virgem.....	—	1:000\$	Por pipa.
dão:	—	1\$900	Por litro.	Verde.....	—	1:000\$	Idem.
Nacional.....				Collares.....	—	1:000\$	Idem.
Estrangeiro.....	—	—	Idem.	Xarque:			
Polvilho:				Do Rio da Prata, patos e	2\$000	2\$350	Por kilo.
De Minas, Rio e S. Paulo..	\$600	\$650	Por kilo.	mantas.....			
De Porto Alegre.....	\$460	\$500	Idem.	Do Rio da Prata, mantas...	2\$000	2\$500	Idem.
De Santa Catharina.....	\$380	\$400	Idem.	Do Rio Grande, patos e	2\$000	2\$300	Idem.
Pinho:				mantas.....			
Americano.....	—	1\$400	Por pé.	Do Rio Grande, mantas...	—	—	Idem.
De rezina.....	410\$000	420\$000	Por duzia couçociras	De Matto Grosso, patos e	1\$800	2\$250	Idem.
Spruce.....	—	2\$500	Por pé.	mantas.....			
Suecco branco.....	—	—	Idem.	Do interior de Minas, Rio	1\$800	2\$300	Idem.
Suecco vermelho.....	—	—	Idem.	e S. Paulo.....			

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 10 de abril de 1924	5.217:367\$043
Renda arrecadada em 11 de abril de 1924	359.190\$977
Em igual periodo de 1923	5.576:558\$020
Diferença para mais em 1924	4.422:912\$208
Diferença para mais em 1924	1.453:645\$812

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de abril:
Renda arrecadada hoje, 11:

Em ouro	142:820\$827
Em papel	168:137\$171
Total	310:957\$998
Renda arrecadada de 1 a 11 do corrente ...	3.392:579\$176
Em igual periodo de 1923	4.847:861\$900
Diferença a maior em 1924	1.455:285\$724

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Tendo S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda resolvido, por portaria n. 22, de 25 de janeiro ultimo, que o fornecimento de fardamento dos correios, contínuos e serventes seja feito dentro do credito votado na lei da Despeza para o exercicio corrente, mediante concorrência administrativa nos termos do capitulo I. do titulo VII do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, pelo presente faço publico, de ordem do Sr. director geral, essa resolução, afim de que da mesma tenham conhecimento os Srs. commerciantes que não foram directamente convidados a requerer a inscripção de que trata o art. 758 daquelle decreto em relação ao referido fornecimento.

O prazo para esse requerimento é de 10 dias a partir da presente data.

Quaesquer esclarecimentos a respeito serão fornecidos pelo Sr. chefe da 1ª seção desta directoria em todos os dias uteis, das 12 ás 16 horas.

Directoria Geral do Thesouro, 8 de abril de 1924. — J. A. da Costa e Cunha, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 8 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido as firmas Palatide Mortari, Cascalho Syndicate & Comp. e Francisco Povea de Brito a virem a esta Alfandega, dentro do prazo de 8 dias, a contar da publica-

ção deste, satisfazer seus debitos, provenientes de revisão de despachos.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 11 de abril de 1924. — João dos Santos Leal, 3º escripturario.

SENTENÇA

Vistas e examinadas as peças deste processo, verifica-se que o sargento da policia aduaneira Rubens Manoel da Purificação, no dia 16 de fevereiro proximo findo, apprehendeu da passageira Benita C. dos Santos duas bolças de prata que esta trazia em mão.

Verifica-se ainda que esta apprehensão foi feita quando a passageira ainda permanecia a bordo.

Os direitos da mercadoria apprehendida montam apenas em 9\$000.

Isso posto — e:

Considerando que, encontrando-se a passageira a bordo, não podia ser effectuada a apprehensão, porque ao caso não se applica nenhum dos dispositivos legais regulando a especie;

Considerando que, transportados, como eram, os objectos, em um embrulho que a passageira conduzia em mão, não houve a occultação dolosa que é o que essencialmente caracteriza o contrabando: Julgo improcedente a apprehensão;

E, Considerando ainda que as apprehensões feitas por essa fôrma muito depõem contra o criterio fiscal, por serem illegaes e arbitrarías;

Recomendo ao Sr. guarda-mór que chame a attenção do sargento apprehensor para que tenha mais cuidado nas apprehensões que fizer, conduzindo-se menos acozadamente e com maior acerto.

Mando que, pagos os direitos devidos, faça-se a entrega das duas bolças a Benita C. dos Santos.

Cumpra-se. Publique-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 11 de abril de 1924. — João Duarte Lisboa Serra.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de São José do Canastrão, no Estado de Minas Geraes, Francisco Baptista de Souza Coelho, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 501\$300, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de fevereiro de 1904 a 9 de setembro de 1918, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 28 de março de 1924. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio do União do Caceté, no Estado de Minas Geraes, José Miguel Marques, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 108000, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de agosto de 1907 a 31 de maio de 1919, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 28 de março de 1924. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio do Capão Bonito do Parapanema, no Estado de S. Paulo, Oscar Massa, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 101\$260, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 4 de janeiro de 1912 a 27 de agosto de 1919, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 28 de março de 1924. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Ponte Bella, no Estado do Rio de Janeiro, Pedro Antonio Dias, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 126\$400, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de maio de 1900 a 31 de maio de 1911, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 29 de março de 1924. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA N. 1

OBRAS NO PROPRIO NACIONAL, Á RUA MONTA ALEGRE N. 255, NESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director, faço publico, que ás 14 horas do dia 15 do corrente mez, serão recebidas na 2ª Sub-directoria propostas para a execução das obras de que carece o proprio nacional, á rua Monta Alegre n. 255, nesta Capital, obedecidas as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser feitas em duas vias, devidamente selada a primeira, ambas datadas e assignadas, sem rasuras, emendas o entrelinhas, contendo uma só formula de obediência ás clausulas do presente edital, e entregues em envolturo lacrado, no dia, hora, e local acima indicados, declarando o preço global das obras a executar.

Segunda — Conjuntamente com as propostas deverão os Srs. concorrentes, apresentar, em envolturo separado e fechado, documentos de idoneidade, como sejam: recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes referentes ao presente exercicio e o recibo da caução de quinhentos mil réis (500\$000), como garantia da proposta apresentada e que será recolhida á thesouraria geral, por intermedio de uma guia fornecida por esta secretaria.

Terceira — No dia, hora e local acima indicados serão abertas as propostas apresentadas, procedendo-se antes ao exame dos documentos, não sendo abertas aquellas que apresentarem documentos deficientes de idoneidade.

Lidas as demais propostas na presença dos interessados, serão ellas rubricadas por todos os concorrentes, ou seus prepostos, sendo as mesmas em seguida publicadas no *Diario Official* e marcado o prazo de cinco dias para o concorrente aceito iniciar os trabalhos, sob pena de caducidade e perda da caução feita (clausula 2ª).

Quarta — Os concorrentes ficam obrigados a empregar pessoal habilitado o

materiaes de primeira qualidade nos trabalhos que se propõem a executar.

Pelo preposto da 2ª Sub-directoria, ao qual se acham affectos os serviços referidos no presente edital, serão refugados os materiaes que não correspondam às exigencias. Este fiscal terá todo o direito de rejeitar qualquer trabalho executado, obrigando-se o concorrente a substituí-lo em parte ou no todo, conforme lhe for ordenado, não representando as obrigações acima qualquer direito a pedido de indemnização administrativa ou judiciariamente.

Quinta — Será fixado o prazo de sessenta dias (60) para a conclusão dos trabalhos. Esgotado esse prazo, será deduzida da importância a receber a quantia de cem mil réis (100\$000) por dia que ultrapassar aquelle limite. Uma vez iniciados os trabalhos não poderá o concorrente paralisar os sob pretexto algum, ficando sujeito ao disposto na ultima parte da clausula anterior.

Na 2ª Sub-directoria do Patrimonio Nacional serão prestadas aos interessados todas as informações concernentes ao presente edital, podendo o local ser examinado pelos interessados com a devida licença do occupante do predio.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 2 de abril de 1924. — J. Cordovil Pires da Silveira, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Sleigeward*:

Armazem n. 3 — BFC: 1 caixa n. 1, repregada.

IFFE: 1 dita n. 61, idem.

JJC: 1 dita n. 251.916, avariada.

Idem: 1 dita n. 251.717, idem.

Idem: 1 dita n. 251.920, idem.

Idem: 1 dita n. 251.937, idem.

Touro: 1 dita n. 9.291, repregada.

Vapor italiano *Carolina*:

Armazem n. 7 — BWC: 1 rôlo fardado sem numero.

Vapor sueco *Kronprins Gustaf Adolf*:

Armazem n. 7 — Causer — HCH —

AGA: 1 caixa n. 14, avariada e repregada.

46.295: 1 dita n. 1/8, idem, idem.

Vapor allemão *Santa Fé*:

Armazem n. 7 — MP: 1 caixa numero 1.086, avariada.

G — 100 — C R: 1 dita n. 5.011, idem.

112 — FHC: 1 dita n. 2.688/18, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 2.688/6, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.687/1, idem, idem.

Fornet — 114 — Werner: 1 dita numero 857/4, idem, idem.

Osram — 1 dita n. 1.398, idem, idem.

RCP: 1 dita n. 26.661, idem, idem.

RHC: 1 dita n. 520, idem, idem.

JA — Siemens — AN: 1 dita numero 2.451, idem, idem.

Touro: 1 dita n. 226, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 225, idem, idem.

Vapor allemão *Santo Fé*:

Armazem n. 7 — A M C — A Grão

Turco: 1 caixa n. 37, avariada e repregada.

ARPC: 3 ditas ns. 9.275, 9.407 e 9.263, idem, idem.

AS: 2 ditas ns. 235 e 234, idem, idem.

BAS — 95.380: 1 dita n. 5, idem, idem.

A — B — C: 1 dita n. 8, idem, idem.

Carlos RC: 2 ditas ns. 1.877 e 1.882, idem, idem.

CMP: 1 dita n. 517.473, idem, idem.

V — FW — S — C: 1 dita n. 726, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 724 e 725, idem, idem.

HDD: 1 dita n. 5.210, idem, idem.

HSC: — Pernambuco: 1 dita n. 1.010, idem, idem.

HK — 168º 1 amarrado de caixas numero 269, avariado.

JBC: 2 caixas ns. 186 e 185, avariada e repregada.

MST: 1 dita n. 7.296, idem, idem.

MC: 1 dita n. 4.251, idem, idem.

MBC: 1 dita n. 5.848, idem, idem.

Porkel — 156 — Warner: 1 dita numero 858/2, idem, idem.

II — 114 — II: 1 dita n. 858/2, idem, idem.

LC: 1 dita n. 4.747 C, avariada.

2.008: 2 ditas ns. 516 e 517, avariada e repregada.

G — 100 — C — R: 1 dita n. 5.016, idem, idem.

471: 1 dita n. 4.269, idem, idem.

P — 3.674 — II: 1 encapado n. 2, idem, idem.

A — 10.355 — S — C: 1 caixa n. 39.788, idem, idem.

RHC: 1 dita n. 521, idem, idem.

SCM: 1 dita n. 349, idem, idem.

SMB: 1 fardo n. 1.318, avariado.

Touro: 2 caixas ns. 107 e 1.010, avariada e repregada.

RPC: 26 barris sem numero, avariados.

AM: 17 caixas sem numero, avariadas e repregadas.

AMC — Grão Turco: 1 caixa n. 36, idem, idem.

BRJ 1.986: 1 dita n. 2, idem, idem.

BIJ 95.380: 2 ditas ns. 3 e 4, idem, idem.

BIJ 95.174: 1 dita n. 1, idem, idem.

CC 575: 1 dita n. 103, idem, idem.

Carlos RC: 1 dita n. 1.103, idem, idem.

Drogaria Berrin: 1 dita n. 1.359, idem, idem.

DM: 1 dita n. 7.019, idem, idem.

T: 1 dita n. 1, idem, idem.

FEB: 2 ditas ns. 109 e 110, idem, idem.

HV: 1 dita n. 7, idem, idem.

JBC: 1 dita n. 187, idem, idem.

KV: 1 dita n. 5.951/1, idem, idem.

KW: 1 dita n. 181, idem, idem.

LC: 2 ditas ns. 1.925 e 1.901, idem, idem.

LC: 2 ditas ns. 1.881 e 6.028, idem, idem.

LC: 2 ditas ns. 4.747 D, e 4.747 E, idem, idem.

Vapor hollandez *Ronlando*:

Armazem n. 8 — AJH — 3.751: 1

caixa n. 52, avariada.

ATC: 3 ditas ns. 82, 46 e 60; avariada e repregada.

B: 1 dita n. 59, idem, idem.

BASF: 1 dita n. 67.440, idem, idem.

Armazem n. 8 — B A S F: Duas

caixas ns. 67.369-67.462, avariadas.

B A S F: Duas ditas ns. 67.370 e 67.364, idem.

B A S F: Duas ditas ns. 67.455 e 67.501, idem.

B A S F: Uma dita, n. 67.327, idem.

375 — C G A C: 10 fardos sem numero, idem.

409 — C G A C: 10 fardos sem numero, idem.

410 — C G A C: 10 fardos sem numero, idem.

411 — C G A C: 10 ditos sem numero, idem.

277 — C G A C: 10 ditos sem numero, idem.

408 — C G A C: 10 ditos sem numero, idem.

404 — C G A C: 10 ditos sem numero, idem.

402 — C G A C: 10 ditos sem numero, idem.

P P C: Uma caixa n. 48, idem.

C G A C: 10 fardos n. 403, idem.

CASA — Garibaldi: Selo caixas sem numero idem.

E C: Uma dita n. 2.704, avariada e repregada.

E C: Uma dita n. 2.711, idem.

Escola Polytechnica: Duas ditas numeros 27.059 e 27.061, idem.

E K C G C: Uma dita n. 515, idem.

H D D: Tres ditas ns. 7.864, 7.984 e 4.676, idem.

H F: Uma dita n. 26.796, idem.

J G M C: Duas ditas ns. 271 e 273, idem.

A R — 15: Uma dita n. A 1, idem.

J E: Uma dita n. 35.895, idem.

MANNHEIMER — MAILLAFABRIK: 13

sacos sem numero, rolos com falta.

M R S C: Uma caixa n. 9.983, avariada.

G — 100 — A — C: Tres ditas numeros 4.271, 4.272 e 4.273, idem.

2000: Cinco ditas sem numero, idem.

2000: Uma dita n. 553, idem.

R M C: Duas ditas ns. 26.872 e 26.875, idem.

R C C: Uma dita n. 26.435, idem.

S S C: Cinco ditas sem numero, idem.

Sem marca: Uma dita sem numero, idem.

S — M 67 C: 10 fardos sem numero, idem.

S & B: Uma caixa n. 6, idem.

C C F B: 10 barris sem numero avariado.

R W C: Cinco ditos sem numero, idem.

V M C: 10 ditos sem numero, idem.

Vapor allemão *Hazncap*:

Armazem n. 8 — A C D: Quatro caixas ns. 3.063, 3.068, 3.061 e 3.057, avariadas e repregadas.

F F: Duas ditas ns. 880 e 883, idem.

FOREL — WERNER: Uma dita numero 750/17, idem.

Vapor inglez *Severn*:

Armazem n. 9 — B S C D S: Uma

caixa sem numero, avariada e repregada.

B S C D S: 22 ditas sem numero, idem.

B M C: 35 ditas sem numero, idem.

C P C: Uma dita sem numero, idem.

C P C: 30 ditas sem numero, idem.

C M B: 40 ditas sem numero, idem.

C C C L T D: 103 ditas sem numero, idem.

C C C L T D: Duas ditas sem numero, idem.

D I A S: Duas ditas sem numero, idem.

D I A S: 145 ditas sem numero, idem.

G A Z — 239: 129 ditas sem numero.

GrAZ240: 155 caixas sem numero, avariadas.

JASC: 28 ditas sem numeros, idem.

RNS: 10 ditas sem numeros, idem.

IMI: 9 ditas sem numeros, avariadas e repregadas.

Idem: 331 ditas sem numeros, avariadas.

IMO: 20 ditas sem numeros, idem.

Paposes EFCBMOVO: 1 dita n. 08.891, avariada e repregada.

MCP: 1 fardo n. 0.961, rolo.

Idem: 1 dito n. 954, idem.

1847: 223 caixas n. 223, avariadas.

Pacheco: 2 barricas ns. 6.770 e 6.772, idem.

Idem: 1 dita n. 6.771, avariada e repregada.

Pacheco: 1 dita n. 90, idem idem.

RFM: 224 ditos sem numeros, avariadas.

S/panca: 12 ditos sem numeros, avariadas e repregadas.

Tupy 984: 8 ditos sem numeros, avariadas.

Idem 985: 12 ditos sem numeros idem.

Idem 986: 20 ditos sem numeros, avariadas.

SBSWRILLEOS: 1 dita n. 110, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 113, idem idem.

Vapor americano *Western World*: Armazem n. 15 — ALG: 1 caixa numero 5.813, avariada e repregada.

AFF: 1 caixa n. 2, avariada.

Berronni: 1 amarrado de caixa n. 15, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7 e 3, avariadas e repregadas.

C&C: 2 ditos ns. 80 e 83, idem.

NC: 5 ditos ns. 728, 900, 901, 902 e 905, idem.

RA10: 1 caixa n. 2.943, avariada e repregada.

T111: 1 dita n. 34.328, idem idem.

USREC: 1 dita n. 40, idem idem.

FRM&C: 1 dita n. 3.137, idem idem.

GF: 1 dita n. 8, idem idem.

Vapor inglez *Kerschel*:

Armazem 15 — CMN: 1 caixa n. 1, avariada e repregada.

FB: 3 fardos ns. 21, 18 e 22, rotos.

Idem: 2 ditos ns. 26 e 16, idem.

Idem: 15 ditos sem numeros, idem.

AF: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

FB: 3 fardos ns. 28, 23 e 27, rotos.

RG: 2 ditos ns. 28 e 11, avariados.

MPM: 1 caixa n. 2, avariada e repregada.

Vapor inglez *Demerara*:

Armazem n. 17 — R&C: 41 peças de louças sem numeros, quebradas.

MACRWG: 2 ditos sem numeros, idem.

B&C: 1 emgosoado n. 2, avariado.

OG: 1 dito n. 6, idem.

JSB&C: 1 caixa n. 3, avariada e repregada.

EL&C: 1 caixa n. 45, avariada.

EACC: 3 ditos ns. 5.839, 5.812 e 5.840, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 5.833, 5.828 e 5.841 idem idem.

EBR: 1 dita n. 1.818, idem idem.

HSC: 1 dita n. 2.066, idem.

HIB: 1 barrica n. 2.338, idem.

M-J-M-C: Quatro engradados numeros 607, 610, 611 e 612, avariados.

A-H-ES&CO: Um fardo n. 1, roto.

S-C-64: Uma caixa n. 1.019, avariada.

Idem: Uma dita n. 1.007, avariada e repregada.

1-2-3: Uma dita n. 2.511, idem idem.

Idem: Uma dita n. 2.510, avariada.

A-J-69-C: Uma dita n. 1.230, idem.

102: Uma barrica n. 119, idem.

PR: Duas ditos ns. 2.343 e 2.342, idem.

Idem: Duas ditos ns. 2.341 e 2.341, idem.

Primeira Isllação Radiotelegraphia: Uma dita n. 1, idem.

Vapor americano *Western World*: Armazem externo 3 — 10 sacos sem numeros, rotos, com falta.

Vapor inglez *Demerara*: Armazem externo:

A. Pinto: Uma caixa sem numero, avariada e repregada.

FG: Uma dita sem numero, idem idem.

Vapor allemão *Hornep* — Armazem externo A:

FG: 1 3barricas sem numero, vasando.

José Pereira: 11 ditos sem numero, idem.

Vapor noruegues *Brazil* — Armazem externo C:

HSB: 7 caixas sem numero, repregada.

APC: 1 dita sem numero, idem.

Albatroz: Uma dita sem numero, idem.

OLS: Quatro ditos sem numero, idem.

HLS: Duas ditos sem numero, idem.

HFC: Cinco ditos sem numero, idem.

MFC: Cinco ditos sem numero, avariada e repregada.

JARC: Uma dita sem numero, idem idem.

OLS: Uma dita sem numero, idem idem.

Alfandega, 2 de abril de 1924. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Vapor inglez *Secom*: Armazem n. 1 — BMC: 10 barricas sem numero, avariadas.

Idem: 20 ditos sem numero e repregadas.

Idem: 1 dita sem numero e repregada

Idem: 1 dita sem numero e repregada.

Vapor nacional *Ruy Barbosa*: Armazem n. 2 — 176AC: 7 fardos sem numero, avariados.

CWII: 3 caixas ns. 6, 1 e 6, avariadas e repregadas.

FA: 3 caixas ns. 5.345, 5.194 e 5.346, avariadas e repregadas.

Idem: 3 caixas ns. 5.360, 5.376 e 5.347, avariadas e repregadas.

ID: 1 dita n. 25, avariada e repregada.

SL: 1 dita n. 100, avariada e repregada.

S/marca: 1 mala sem numero, avariada e repregada.

Vapor allemão *Stergerald*: Armazem n. 3 — CFC: 1 caixa numero 481, repregada.

CFC0108 — 1 dita n. 4, repregada.

GMP: 1 dita n. 30.182, avariada.

Idem: 2 ditos ns. 30.186-30.189, idem.

GMP: 2 ditos ns. 30.192-30.188, avariadas.

Carlos R. & C.: 1 dita n. 1.875, avariada.

F: 1 dita n. 6.036, repregada.

MG: 1 dita n. 2.810, idem.

GC100R: 1 dita n. 4.803, idem.

Vapor inglez *Nasmthy*: Armazem n. 5 — 92 137 91: 2 caixas ns. 265 e 266, repregadas.

91: 2 ditos ns. 135 e 134, idem.

Idem: 1 caixa n. 143, differença de peso.

54: 1 dita n. 1.534, repregada e avariada.

86: 1 dita n. 231, idem idem.

Pilbington Brow: 1 pacote sem numero, roto e avariado.

CPR: 4 caixas ns. 1.112, 1.105, 1.673 e 1.666, avariadas.

Idem: 42 ditos sem numero, idem.

PSXG: 45 latas vasando.

RWC: 1 caixa n. 1, repregada.

Idem: 1 fardo n. 6.354, roto e avariado.

RG: 1 caixa n. 18, repregada.

RD: 1 dita n. 756, idem.

RFC: 1 dita n. 1, idem.

RWC6261: 1 dita n. 613, idem.

VDEM: 21 latas sem numeros, vasando.

WIBECO: 1 caixa n. 1, repregada.

ANC: 1 dita n. 34, idem.

ASC: 1 dita n. 9.620, avariada.

APP&Cia: 2 ditos n. 1 e 3, idem idem.

BCABLE: 2 ditos ns. 767 e 768, idem idem.

CJC: 1 dita n. 1.420, idem idem.

CPC: 2 caixas ns. 340 e 351, idem idem.

Causar: 1 barrica n. 9.824, repregada.

Idem: 2 barricas sem numero avariadas.

ELLOYDROLFEESO — 1 barrica sem numero, repregada.

EACO — 2 caixas ns. 5.824 e 5.825, avariadas e repregadas.

EE: 1 dita n. 3.971, avariada e repregada.

G&C: 1 caixa n. 3, avariada e repregada.

IL&B: 2 caixas ns. 96 e 569, idem, idem.

Idem: 1 caixa n. 555, idem, idem.

KIC: 1 caixa n. 7.054, idem, idem.

LO: 2 ditos ns. 10.114-10.100, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 10.090-10.081, idem, idem.

Idem: 1 dita, n. 10.090, idem, idem.

LHC: 1 dita n. 1.423, idem, idem.

MG: 1 dita n. 1.137, idem, idem.

54: 1 dita n. 2.690, idem, idem.

Vapor allemão *Santa Fé*: Armazem n. 7 — ALC: 1 engradado n. 337, avariado.

CON: 1 caixa n. 236, repregada e avariada.

FEB: 1 caixa n. 2.970, idem, idem.

GCCEK: 1 dita n. 2.358, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.269, idem, idem.

HPIL: 1 dita n. 53, idem, idem.

HWVPC: 1 encapado n. 17.518, roto.

HDD: 1 caixa n. 6.175, avariada e repregada.

JC: 1 dita n. 391, idem, idem.

MBC: 1 dita n. 5.877, idem, idem.

G100CR: 1 dita n. 5.012, idem, idem.

KSSF: 1 dita n. 205, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 204, idem, idem.

CBSumenesII: 2 ditos ns. 9.285 e 4.123, idem, idem.

WBC: 3 ditos ns. 6.207, 6.217 e 6.202, idem, idem.

BMC: 1 dita n. 241, idem, idem.

GCCEK: 1 dita n. 2.248, idem, idem.

Vapor hollandez *Rinlandi*: Armazem n. 8 — ESC: 2 caixas ns. 108.022 e 108.021, avariadas e repregadas.

Idem: 1 dita n. 108.020, idem, idem.

EL3342EBI: 1 dita n. 1, idem, idem.

HDD: 1 dita n. 6.922, idem, idem.

JCMC: 1 dita n. 272, idem, idem.

JZLVDG: 1 dita n. 1, idem, idem.

LM: 1 dita n. 1, idem, idem.

MRSC: 4 ditos sem numero, idem, idem.

2.000: 1 dita n. 289, idem, idem.

2.000: 1 dita n. 291, idem, idem.

39: 1 barrica n. 6, idem, idem.

37: 1 dita n. 29, idem, idem.

37: 1 dita n. 26, idem, idem.

37: 1 dita n. 16, idem, idem.

37: 1 dita n. 9, idem, idem.

39: 1 dita n. 5, idem, idem.

57: 1 dita n. 2.408, idem, idem.

ORGEL: 1 caixa n. 25, idem, idem.

SSC: 7 caixas sem numero, idem, idem.

V543: 1 dita n. 38, idem, idem.

AAM: 1 dita n. 1.277, idem, idem.

ASB: 1 dita n. 276, idem, idem.

AAM: 1 dita n. 1.283, idem, idem.

ABC: 1 dita n. 100, idem, idem.

Armazem 8:

ARC: 1 caixa, n. 91.275, avariada.

AMC: 1 dita, n. 91.274, idem.

AMC: 1 dita, n. 91.273, idem.

AR: 11 — A: 1 dita, n. 2, idem, repregada.

ASB: 1 dita, n. 275, idem, idem.

ARC: 1 dita, n. 2, idem, idem.

ARC: 1 dita, n. 1, idem, idem.

R — 68: 1 sacco, n. 1, roto avariado.

B — 66: 1 dito, n. 8, idem, idem.
 B — 68: 1 dito, n. 8, idem, idem.
 B — 62: 1 dito, n. 8, idem, idem.
 Casa Garibaldi: 5 caixas, sem números, avariadas.
 CGC — EK: 1 dita, n. 756, idem, idem.
 CGC — EK: 1 dita, n. 760, idem, idem.
 Drogaria Berrini: 2 ditos, ns. 180 e 185, idem, idem.
 EIR — CFTC — 3.316: 2 ditos, números 2, 3, idem, idem.
 V: 1 dita, n. 13, idem, idem.
 JC: 10 barris, sem numero, avariados.
 ATC: 1 caixa, n. 48, avariada e repregada.
 S & B: 1 dita, n. 3, idem, idem.
 S & B: 1 dita, n. 4, idem, idem.
 Vapor americano *Western World*. — Armazem 15:
 AFJ: 1 caixa, n. 4, repregada e avariada.
 ADA & C: 1 amarrado de caixas, numero 46, idem, idem.
 AL: 1 caixa, n. 2.180, idem, idem.
 AM: 1 dita, n. 2.679/2, idem, idem.
 ARMC: 1 engradado, sem numero, idem, idem.
 Braco: 2 caixas, ns. 2.143-2.144, avariadas e repregadas.
 EM & C — CEIUMG: 1 dita, n. 18.926, vasando.
 CFHAM: 2 barris, sem numero, idem.
 ELSA: 3 ditos, sem numero, idem.
 Hunzelman & Cop.: 2 caixas, s/n 196, avariadas.
 Hunzelman & Comp.: 2 ditos, ns. 25, 144, idem, repregada.
 Hunzelman & Comp.: 2 ditos, s/n 3.100, idem, idem.
 Hunzelman & Comp.: 2 ditos, ns. 87 e 35, idem, idem.
 Hunzelman & Comp.: 2 ditos, ns. 57, 144, idem, idem.
 Hunzelman & Comp.: 2 ditos, ns. 34 e 168, idem, idem.
 Hunzelman & Comp.: 35 ditos, sem numero, idem, idem.
 Internaco: 1 dita, sem numero, idem, 800 — M — B & C: 2 ditos, ns. 474, 469, idem, idem.
 800 — M — B & C: 2 ditos, ns. 470, 472, idem, idem.
 NC: 1 dita, n. 725, idem, idem.
 Oficina Ingo: 1 dita, n. 4.250, idem.
 PM: 1 dita, n. 1.455, vasando.
 PISCO: 100 caixas, n. 1.100, avariadas e repregadas.
 Raio: 1 dita, n. 816, idem, idem.
 S — S — RG: 1 dita, n. 419, idem, idem.
 I — Rio — R: 1 dita, n. 593.001, idem, idem.
 SGI: 1 dita, n. 150, idem, idem.
 T — 143, 2 ditos, ns. 3, 4, idem.
 T — 143: 1 dita, n. 12, vasando.
 T — 150: 1 dita, n. 224, avariada e repregada.
 USMC — 200 — 10.116: 13 barris, vasando.
 Vapor inglez *Hruschel*:
 Armazem 15 — AGLO — Uma caixa n. 106, avariada e repregada.
 Vapor italiano *Europa*:
 Armazem 18 — ALL S. Paulo: Um pacote n. 33, roto e avariado.
 Vapor hollandez *Flandria*:
 Armazem 18 — AH: Uma caixa n. 1, avariada e repregada.
 Banco Francez Italiano pur America do Sul: Quatro pacotes ns. 2.489, 2.490, 2.491 e 2.492, rotos e avariados.
 Companhia Palmira: Uma caixa numero 0.481, avariada.
 JBWC: Uma dita n. 512, avariada e repregada.

Petropolis KV: Duas ditos de papelão, ns. 6.408 e 6.296, rotos e avariados.
 SC61: Duas caixas ns. 2.395 e 2.333, avariadas e repregadas.
 Idem: Tres ditos ns. 2.334, 2.422 e 2.399, idem, idem.
 Idem: Tres ditos ns. 2.424, 2.423 e 2.397, idem, idem.
 Idem: Duas ditos ns. 2.398 e 2.396, idem, idem.
 JBA2.603: Uma dita n. B19, idem, idem.
 Vapor italiano *Carolina*:
 Armazem Externo C — AC: Cinco saccos sem numeros, rotos.
 Vapor norueguiz *Brasil*:
 Armazem Externo C — SVC: Tres caixas sem numeros, repregadas.
 SBC: Nove ditos idem, idem.
 DSC: Sete ditos, idem, idem.
 SV: Seis ditos idem, idem.
 Marinha: 10 ditos idem, idem.
 CNC: Seis ditos idem, idem.
 Vapor italiano *Ascencione*:
 Armazem Externo C — SMC: 38 caixas sem numeros, repregadas.
 FMC: 10 ditos idem, idem.
 Vermelho: Seis ditos idem, idem.
 Preste: Oito ditos idem, idem.
 FP: Uma dita idem, idem.
 CRC: Seis ditos idem, idem.
 JAO Gulenbera Mond: Uma dita idem, idem.
 MPC: Duas ditos idem, idem.
 MBC: Um sacco idem, roto.
 Alfandega, 3 de abril de 1924. — Alfredo Seabra, ajudante do inspector.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro avisa-se aos interessados que serão recebidas propostas, ás 15 horas do dia 15 do corrente mez, para a permuta de duas caldeiras que pertenceram ao E. *Minas Geraes* e de uma ao N. E. *Benjamin Constant* (caldeiras que não tem mais utilidade para a Marinha) por material novo de uso neste arsenal, ao preço corrente do mercado.

As propostas consignarão o valor do material correspondente a cada uma das caldeiras.

As caldeiras se acham nas officinas deste arsenal e podem ser examinadas todos os dias uteis, das 10 ás 11 e das 13 ás 15 horas.

Secretaria da Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1924. — Pelo secretario, o 1º official Antonio Lemos Vieira.

Directoria de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÔES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 28.141

Brasil — Estado de Santa Catharina: Alteração dos caracteristicos e augmento do poder luminoso do pharol de Arvoredo (n. 168 da lista de pharôes)

Avisa-se aos navegantes que no dia 9 de abril corrente foram alterados os caracteristicos do pharol de Arvoredo no Estado de Santa Catharina, que passou a exhibir os seguintes:

Lampejo branco. 2 segundos
 Luz branca. 57 segundos
 Lampejo branco. 4 segundos
 Luz branca. 57 segundos

Periodo. 120 segundos

A iluminação do apparelho passou a ser pela incandescencia do vapor de petroleo.

Coordenadas no pharol:

Lat. — m27° 18' 00" S.

Long. — 48° 22' 30" W. Gw.

Directoria do Pharôes, no Rio de Janeiro, 11 de abril de 1924. — Alvaro de Azambuja, capitão de fragata, director.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 12 de abril proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 7 — generos alimenticio, de conformidade com o edital de 24 do corrente, publicado no *Diario Official*, dos dias 27 e 28, a fls. 8.296 e 8.398 e seguintes.

Directoria da Contabilidade, 28 de março de 1924. — Flores Junior, director geral, interino.

Escriptorio de Obras

CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO NA COLONIA DE ALIENADOS DE JACAREPAGUÁ

Chama-se a attenção dos concorrentes para o edital publicado no *Diario Official* de 5 do corrente, a paginas 8.999 e 9.000.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, 5 de abril de 1924. — O engenheiro chefe, Armando de Carvalho.

Escriptorio de Obras

MODIFICAÇÃO DAS VARANDAS DO "PAVILHÃO GRANDE DORMITÓRIO" NA COLONIA DE ALIENADOS DO ENGENHO DE DENTRO

Chama-se a attenção dos concorrentes, para o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 6 do corrente a folhas 9.163.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em 7 de abril de 1924. — O engenheiro chefe, Armando de Carvalho.

Escriptorio de Obras

CONSTRUÇÃO DE UMA MURADURA, ATERRA E CALÇAMENTO NA ESCOLA QUINZE DE NOVEMBRO, EM QUINTINO BOCAIYUVA

Chama-se a attenção dos concorrentes a este serviço para o edital publicado no *Diario Official* de 8 do corrente a paginas 9.287.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em 8 de abril de 1924. — O engenheiro chefe, Armando de Carvalho.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA REPAROS URGENTES NA ESCOLA DE BELLAS ARTES

Chama-se a attenção dos concorrentes a este serviço para o edital publicado no *Diario Official* do dia 9 do corrente a folhas 9.388.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em 10 de abril de 1924. — O engenheiro chefe, Armando de Carvalho.

Escritório de Obras

Concurrença para obras na sede da Academia de Medicina:

Chama-se a atenção dos concorrentes para este serviço para o edital publicado no *Diário Official* de 2 de abril a folhas 730.

Escritório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 3 de abril de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.091, do regulamento em vigor, fica, pelo presente edital, citado o Sr. Antonio Augusto Esteves, responsavel pelo predio numero 30 da rua Teixeira de Carvalho, a, no prazo de cinco dias, contados dessa data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho de Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do segundo termo de intimação, n. 77.900, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 7 de abril de 1924. — *Armando Pinto*, secretario.

Polícia Militar do Distrito Federal**INTENDENCIA GERAL**

ACQUISICÃO DE CÁVALLOS E MUARES

Vide edital publicado minuciosamente neste periodico, no dia 4 do corrente. — *N. Deschamps Cavalcanti*, coronel director.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal**CONCURRENCIA PUBLICA**

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que neste gabinete á rua do Lavradio n. 84, em reunião que será presidida pelo Sr. Heitor Bracet, serão recebidas no dia 15 do proximo mez de abril, ás 14 horas, propostas para fornecimento do sartigos abaixo discriminados, sob as seguintes condições:

1.ª Os negociantes que desejarem concorrer, deverão inscrever-se até ás 16 horas do dia 14 do proximo mez de abril, mediante requerimento dirigido a esta directoria, acompanhado do conhecimento do deposito de que trata a condição seguinte.

2.ª Cada concorrente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria até ás 13 horas do dia 12 de abril, a quantia de 150\$000 em moeda corrente, como garantia da proposta que apresentar.

3.ª O proponente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta, perderá o direito á caução a que se refere a condição anterior, e, bem assim, o que for preferido e se recusar a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da publicação do edital que será publicado no *Diário Official*.

4.ª As propostas, feitas em tres vias, com tinta preta, manuscrita ou a machina, em papel de 0,33x0,22, convenientemente datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sendo a primeira via sellada de accordo com a lei, deverão especificar, sem acrescimos, emendas, razuras, entrelinhas ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços em moeda nacional, de cada um dos artigos constantes deste edital e o prazo para entrega dos referidos artigos.

5.ª As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão ás condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem uma redução sobre a proposta mais barata.

6.ª Não serão também tomadas em consideração, os preços que tiverem elevados de mais de 10 % sobre os preços correntes no mercado.

7.ª No caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes ou estrangeiros será resolvido a sorte.

8.ª Para julgamento da sua idoneidade os proponentes apresentarão até ás 14 horas do dia 14 de abril, os documentos necessarios, taes como recibes de pagamento dos impostos federaes e municipais, certidões provando a qualidade do negociante matriculado ou sociedade anonyma legalmente constituída e attestados das repartições publicas sobre a execução dos fornecimentos que porventura tenham feito.

Tanto as propostas como os documentos de idoneidade, deverão ser encerrados, separadamente, em envolveres lacrados com a declaração do nome do proponente.

9.ª Os documentos de idoneidade serão examinados e julgados antes da abertura das propostas, não sendo abertas as propostas dos que não forem julgados idoneos. No caso do proponente julgado idoneo querer recorrer dessa decisão para o Sr. ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar as suas razões.

Neste caso as propostas recebidas serão encerradas em um involuero que será lacrado e rubricado por todos os presentes á reunião, afim de aguardar a decisão do ministerio.

Resolvida a duvida, será designado, por edital publicado no *Diário Official*, novo dia para abertura das propostas.

10.ª As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes, no local, dia e hora acima designados, e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

11.ª Fica ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao proponente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

12.ª O Governo poderá contractar o fornecimento com o autor da proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidade nas diferentes propostas, segundo fôr mais conveniente, assim como adquirir quantidades menores, sendo o contractante obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

13. O contracto só será assignado depois de approvada a respectiva minuta pelo Sr. ministro da Justiça, obrigando-se então o contractante ao deposito de 5 % sobre o total do fornecimento.

14.ª Uma vez registado o contracto pelo Tribunal de Contas, fica o contractante obrigado a entregar neste gabinete, á sua custa, dentro do prazo que fôr estipulado, os artigos contractados, incorrendo na multa de 25 % sobre a importancia do pedido, si nesse prazo fôr excedido.

15.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor neste sentido, quando abandone ou recuse a satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução a que se refere a condição 13.ª, a qual revertirá em beneficio da Fazenda Nacional.

16.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando neste caso obrigados a completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto.

17.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, em estampilhas apostas ao contracto.

18.ª Na secção photographica deste gabinete serão prestados aos concorrentes todos os esclarecimentos necessarios sobre os aparelhos e instrumentos em questão.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, 29 de março de 1924. — *Edgard Simões Corrêa*, director.

Relação dos artigos

Fabricante: Carlos Zeiss — Jena — Prospecto «Micro» 264.

1 Camara 24x30 de microphotographia sobre suporte de ferro fundido, altura variavel, com um chassis, duplo 24x30, vidro despolido, vidro transparente, duas planchetas porta-objectiva, sendo uma com dispositivo para ligar a camara ao microscopio, sem passagem de luz (fig. 16) com movimento de cremalheira e pignon n. 110 (fig. 23). — A mesma camara, como acima, sem o suporte de ferro fundido.

2 chassis duplos 24x30 n. 101.
6 intermediarios para 18x24 n. 87.
6 intermediarios para 13x18 n. 21.
6 intermediarios para 9x12 n. 2.
1 objectiva microplanar, foco 75 m/m.
1 microscopio I PH 10, com condensador 1,4 e revolver com as modificações, conforme desenhos e instruções que se acham á disposição dos interessados, no Gabinete de Identificação.
1 objectiva n. 2 5x.
1 objectiva n. AA 10x.
1 objectiva n. DD 40x.
1 ocular Huyghens n. 1 — 3x.
1 ocular Huyghens n. 2 — 5x.
1 objectiva Tessar, apochromatic 35m x 45m, foco 10, distancia focal 51 cm., com diaphragma «Iris».

Fabricante: Taylor & Hubson — Londres — Inglaterra.

1 objectiva Cook Process 30x40, foco 8, distancia focal 46 cm. com diaphragma «Iris».

12 chassis 9x13 para o aparelho anthropometrico Bertillon.

Serão aceitas as propostas para fornecimento de instrumentos e aparelhos do fabricante «Leitz» identicos aos do «Zeiss», excepto a objectiva microplanar, que deve ser de «Zeiss».

Polícia do Districto Federal
INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 12 do corrente às 9 horas, nesta inspeccoria:

Edgard Neves Lafevre, Antonio de Carvalho, Jorge Horill, Adelino Simões, Francisco Rodrigues Pereira Junior, Antonio Carlos Rabello, José de Albuquerque, Hans Card Eduard von Huts-

chler, Arthur Lopes Cardoso e Manoel Vieira da Silva.

Turma supplementar — João Pereira da Luz Jorge, José Pacheco Diniz, Ignacio Alves Gonçalves, Calixto Zeitone, Domingos Pereira Machado, Waldemar Antonio Ferreira e Joaquim Affonso.

— Resultado dos exames effectuados em 9 e 10 do corrente:

Motoristas approvados: Joek Hamilton Wicks, Jorge Leão Ludolf, Galvani Maigre Trindade, José Gonçalves de Oli-

veira, Miguel Silva, Luiz Ramin, Aristides Ribeiro, Manoel Fernandes Gonzales, Paschoal Guarani, Frederico da Silva Souto.

Reprovados: Amadeu de Carvalho, Eduardo Siqueira de Araujo.

Motoeyelista approved: Accacio Monteiro de Carvalho.

Inspectoria de Vehiculos, em 11 de abril de 1924. — D. Bernardes, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º os proprietarios e conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Nome	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observação
			Dia	Mez	Anno		
Joaquim Alves Luzes.....	15	Automovel	9	Abril	1924	Angariar passageiro.....	Motorista.
Manoel Alves de Sá.....	28	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José Mazzoni.....	98	"	"	"	"	Parar meio fio bond.....	"
Gastão Ferreira.....	192	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio Martins.....	285	"	"	"	"	"	"
Antonio Dias de Almeida.....	296	"	"	"	"	"	"
Morgan Pierponte Tomaz.....	313	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	448	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	915	"	"	"	"	"	Proprietario.
Avelino Carvalho Pereira.....	1.109	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
José Morra do Carmo.....	1.475	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
Grande Manufactura Fumos Veado.....	1.778	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Mario Bittocchi.....	2.397	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Motorista.
José Coelho de Mattos.....	2.445	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Eduardo Guilherme May.....	2.495	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Coelho & Dias.....	2.862	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Franklin Pierre Pybs.....	3.198	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Americo da Costa Santos.....	3.375	"	"	"	"	Parar em logar não permitido.....	Proprietario.
Sigismundo Peixoto do Nascimento.....	3.382	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Antonio da Silva Estrada.....	3.442	"	"	"	"	Parar em logar não permitido.....	"
Alfredo Manoel José Dias.....	3.457	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
I. C. V. Mendes & Comp.....	3.522	"	"	"	"	"	Proprietario.
Augusto Pereira.....	3.612	"	"	"	"	Parar meio fio bond.....	Motorista.
Augusto Prestes & Comp.....	3.773	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Ernesto Moreira.....	3.952	"	"	"	"	"	"
Hylamario Madureira Barbosa.....	4.439	"	"	"	"	"	Motorista.
T. Rio de Janeiro Flour Melos Comp.....	4.774	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Nepumuceno & Comp.....	5.572	"	"	"	"	"	"
Manoel Loureiro da Cunha.....	5.154	"	"	"	"	"	"
Manoel Candido.....	5.185	"	"	"	"	"	Motorista.
José Bento Ferreira.....	5.330	"	"	"	"	Dirigido por senhora.....	Proprietario.
Fioravante Perna.....	5.443	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Araldo Augusto de Souza.....	5.610	"	"	"	"	"	"
Manoel Fonseca.....	5.795	"	"	"	"	"	"
Morcelle Poggi.....	5.817	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Constantino Santiago Souto.....	5.972	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Christovão Jorge Daprat.....	6.170	"	"	"	"	"	"
José Pereira de Aguiar.....	6.463	"	"	"	"	"	"
Waldemar Vieira.....	6.488	"	"	"	"	"	"
Alfredo Suarez de Miranda.....	6.527	"	"	"	"	"	"
Antonio Fontes.....	6.616	"	"	"	"	"	"
Acel Corrêa Alves.....	6.611	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	6.890	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Proprietario.
Manoel Rodriguez.....	6.903	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Manoel Joaquim Teixeira.....	6.959	"	"	"	"	"	"
Antonio dos Santos.....	6.966	"	"	"	"	"	"
João de Souza.....	7.338	"	"	"	"	Parar em logar não permitido.....	"
Manoel Pereira.....	7.361	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Albano de Vasconcellos.....	7.383	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Joaquim de Mattos Oliveira.....	7.431	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções, importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 11 de abril de 1924. — O inspector, D. Bernardes.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ATANADO ESPICHADO E NÃO ESPICHADO, SOLA CÔR NATURAL, SELLAS PARA MONTARIA DE PRAÇAS, FERRAGENS PARA CORRIEIRO, ETC., ETC..

De ordem do Sr. general director geral interino da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 19 do corrente mez, serão recebidas na Comissão Permanente de Compras da Guerra, propostas para fornecimento de: atnados, sola côr natural, sellas para montaria de praças, ferragens para corrieiros, fivellas, lona, armações para sella, meias argolas, etc., etc., de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* n. 76, de 30 de março ultimo, às paginas ns. 8.608 e 8.609, e no de n. 83, de 8 do corrente, às paginas ns. 9.285 e 9.286.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 8 de abril de 1924. — Major Armando Silva, secretario da Comissão Permanente de Compras da Guerra.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS CONCERTOS E REPAROS NECESSARIOS AS PERFEITAS CONDIÇÕES DE NAVEGABILIDADE E SEGURANÇA DO FUNCIONAMENTO DOS APARELHOS DA «CABREA MARECHAL DE FERRO».

De ordem do Sr. general director geral, interino, da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, faz-se no edital de 3 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 79, nas paginas 8.878 e 8.879, as seguintes rectificações:

Na especificação «Convéz e Casco», onde se diz: Colocação de um eixo no tambor do aparelho de 880 toneladas; deve-se ler: Colocação de um eixo no tambor do aparelho de 80 toneladas.

Na especificação «Casa da Caldeira», onde se lê: Reparo geral nas tres portas estâques; deve-se ler: Reparo geral nas tres portas estâques, e onde se lê: Cobrir as duas caldeiras com material isolante (asbestos) e chapa galvanizada de 1/16"; deve-se ler: Cobrir as duas caldeiras com material isolante (asbestos) e chapa galvanizada de 1/16".

Antes da 1ª clausula:

Em vez de: As pessoas que pretendem concorrer aos concertos e reparos da referida cabrea, deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. general director, interino, da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, até às 13 horas, do dia 18 do corrente, devendo-se subordinar, etc.; deve-se ler: As pessoas que pretendem concorrer aos concertos e reparos da referida cabrea, deverão habilitar-se mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Comissão Permanente de Compras da Guerra, até às 13 horas, do dia 18 do corrente, devendo-se subordinar, etc.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 5 de abril de 1924. — Major Armando Silva, secretario da Comissão Permanente de Compras da Guerra.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, da data desta publicação, durante 20 dias, estará aberta nesta directoria a inscrição para o concurso de medicos do Exercito.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1924. — Major Dr. Alarico Damazio, chefe do gabinete.

Segundo Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS PARA ALIMENTAÇÃO DAS PRAÇAS DESTE REGIMENTO E FORRAGEM E FERRAGEM PARA ANIMAES

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho, faço publico que no dia 30 do corrente, às 14 horas, serão recebidas neste regimento, propostas para fornecimento do generos, forragem e ferragens, abaixo discriminados, durante o anno de 1924:

Generos

Arroz de 1ª, kilo.
Assucar refinado de 1ª, kilo.
Azeite doce fino, litro.
Azeite de dendê, litro.
Alhos, kilo.
Azetona, lata.
Bacalhão em caixa, kilo.
Batata nacional, kilo.
Banha, kilo.
Carne secca de 1ª, kilo.
Carne verde, kilo.
Carne de porco, kilo.
Café moído de 1ª, kilo.
Cangica, kilo.
Cebola, kilo.
Cêro, um.
Cravo, kilo.
Canella em pó, kilo.
Canella em pó, lata.
Chá Lipton, kilo.
Farinha fina de mandioca, kilo.
Feijão preto de 1ª, kilo.
Fubá de milho, kilo.
Fructas (duas bananas ou duas laranjas), racão.
Gallinhas, uma.
Goiabada Pescadeira, lata.
Leite, litro.
Linha secca em tôros, kilo.
Lombo de Minas, kilo.
Linguica de porco, kilo.
Linguica do Rio Grande, lata.
Manteiga de 1ª, kilo.
Mato em folha, kilo.
Massa para sopa, kilo.
Massa de tomate, lata.
Ovos, dúzia.
Pão, kilo.
Paio, kilo.
Palito, maço.
Phosphoro, maço.
Queijo parmeson, kilo.
Queijo Palmyra, kilo.
Sal cominho, kilo.
Sal refinado, inglês, kilo.
Sardinhas Brandão Gomes, lata.
Seli-pois, lata.
Salame, kilo.
Toucinho de Minas, kilo.
Toucinho de fumeiro, kilo.
Venduras, kilo.
Vinagre branco, litro.
Vinho virgem, litro.
Vinho Rio Grande, litro.

Forragem

Alfafa nacional, kilo.
Milho, kilo.
Sal, kilo.

Ferragem

Ferradura para cavallo, unha.
Ferradura para muars, unha.
Ferro para ferradura, kilo.
Cravo n. 6, milheiro.
Cravo n. 7, milheiro.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da comissão de rancho, do regimento, até às 15 horas do dia 29 do corrente, fazendo acompanhar esse requerimento com os competentes documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª deste edital.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escritas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo na 1ª via, data e assignatura, quantidade, qualidade, nome e preço do artigo em algarismos e por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar a todas as condições deste edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscrição e restituídos depois da abertura das propostas.

Terceira — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que proveem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da junta commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho de administração do 2º Regimento de Infantaria a importancia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000) para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até de cinquenta contos de réis (50:000\$000) e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a tres contos de réis (3:000\$000) e o respo-

elivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto.

Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito no cofre do Conselho de Administração do 2º regimento de infantaria.

Sexta — No caso de haver duas ou mais propostas inteiramente eguaes será preferida a do licitante ou firma brasileira; si, porém, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros caberá a preferencia ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificando-se novo empate, terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

Sétima — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre proposta mais barata.

Oitava — A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas em presença de todos concorrentes.

Nona — No caso do não comparecimento do proponentes ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima — Não serão em absoluto aceitos requerimentos depois da citada hora do dia 29 do corrente.

Decima primeira — O contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a letra b da clausula terceira deste edital, será junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já tem contractos com o Governo, feito dentro do corrente anno, provarem que tem e darem as indicações necessarias, afim de ser feita a menção no citado processo.

Decima segunda — Os requerimentos de inscripção serão entregues ao secretario do conselho, na thesouraria deste regimento, bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital.

Decima terceira — As quantidades dos artigos de que é objecto o presente edital devem ser prefixadas por absoluta impossibilidade.

Decima quarta — Os artigos a fornecer serão todos de primeira qualidade.

Decima quinta — Os artigos serão entregues dentro de tres dias, no maximo, quando se tratar de pedidos quinzenaes e de 24 horas quando se tratar de pedidos supplementares.

Decima sexta — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n. 15.782, de 8 de novembro de 1922.

Quartel na Villa Militar, 10 de abril de 1924. — *Eliezer Lopes Lobato*, aspirante a official contador, secretario da comissão de rancho.

Enfermaria—Hospital de Caçapava

COMISSÃO DE RANCHO

Edital de concorrência publica

De ordem do Sr. 1º tenente medico, presidente da comissão de rancho desta enfermaria-hospital, faço publico a quem interessar possa que no dia 14 de abril vindouro, ás 13 horas, serão ac-

ceitas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, de dietas e extraordinarios, sobre as quaes serão dadas informações diariamente, das 13 ás 15 horas, na secretaria do estabelecimento.

Enfermaria-Hospital de Caçapava, Estado de São Paulo, 31 de março de 1924.

— *Edmundo Pelajo de Noronha*, 2º tenente pharmaceutico, secretario e official de aprovisionamento.

Enfermaria—Hospital de Caçapava

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. 1º tenente medico, director e presidente do conselho, communico a quem possa interessar que esta enfermaria receberá até o dia 14 de abril vindouro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de luz necessaria á mesma, cumprindo aos interessados satisfazerem as exigências do regulamento do Codigo de Contabilidade da União, relativa a esta concorrência.

Para mais esclarecimentos deverão os interessados dirigir-se á Enfermaria-Hospital de Caçapava, diariamente, das 13 ás 15 horas.

Enfermaria-Hospital de Caçapava, Estado de São Paulo, 31 de março de 1924.

— 2º tenente pharmaceutico *Edmundo Pelajo de Noronha*, secretario do conselho.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 1924.

De ordem do Sr. director geral faço publico para conhecimento dos interessados que esta directoria receberá, até ás 14 horas do dia 23 do corrente mez, propostas para fornecimento de material durante o exercicio de 1924, de accordo com o edital respectivo, publicado no *Diario Official* n. 76, de 30 de março ultimo, de paginas 8.583 ás paginas 8.596. — Servindo de sub-director, *Francisco Pereira Lima*, chefe de secção.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª Divisão — Intendencia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSÓRIOS A' ESTRADA DE FERRO TUBARÃO-ARARANGUA'.

De ordem do Sr. inspector e de conformidade com a autorização constante do officio n. 419, de 12 de março de 1924, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 22 de abril do corrente anno, na intendência desta inspectoria, á praça Mauá, n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento de trilhos e accessórios á Estrada de Ferro Tubarão-Araranguá de accordo com o edital de 31 de março proximo findo, desta intendência publicado no *Diario Official*, de 5 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924. — *Abreu e Lima Junior*, intendente

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCRIVENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão de concurso, communico aos interessados que, no dia 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, á avenida Rio Branco, serão chamados a provas escriptas de francez e arithmetica os seguintes candidatos, que deverão trazer dictionarios francezes:

João Baptista Ribeiro, Herelli Cardoso de Menezes, Laura Joppert Vallim, Nelson Chueri da Silva Carmo, Fortunato Medina Celi, Adelio Paulo Mandarino, Oswaldo de Aquino Fialho, Zuleika Vieira Sergio, Marianna Vieira Fernandes, Maria da Gloria Modesto da Rocha Cardoso, João de Moraes e Mattos Filho, Sylvia Figueiredo de Souza Fernandes, João da Silva Moreira Junior, Manoel Lopes Rodrigues, Carlos Augusto de Castro Guerra, Aryelá Teixeira, Ayka Teixeira, Ouricurydes Tavares de Souza, Pedro Gomes de Carvalho, Clodomiro de Paiva Araujo, Juracy Martins Teixeira, Anna de Souza, Nair de Souza, Lamounier Domingues Foreis, Alvaro Mendes de Almeida, Ismael Jorge Vianna, Maria de Lourdes Pereira de Figueiredo, João Chrysostomo Peixoto, Rozaria de Moura Peixoto, Petronilla Pereira Rangel, Juracy Figueiredo, José Dutra das Neves, Lamarea, Arnaud Pires das Chagas, Colvar de Albuquerque, José Moacyr Lumbao Galvão, Mario Sampaio Pinto, Gilberto Theopistocles da Silva Ferreira, Joanna Pereira Cabral, Floriano Gentil Soares, Maria Faria Martins, Laura Ribeiro Trovão, Nair Amalia Soares, Honorina Rosa dos Afflictos, Alayde Suzanna da Cunha, Oreste Bustamante, Ljanira Freire da Costa, Rubem Guimarães, Armando Luiz de Lemos e Lucilia d'Alvear Gomes.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1924.

— *Arthur Mourão do Couto Lima*, secretario da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCRIVENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão de concurso, scientifico aos interessados que, no dia 14 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, á Avenida Rio Branco, serão chamados a provas escriptas de francez e arithmetica os seguintes candidatos, que deverão trazer dictionarios francezes:

Xenophantina da Fonseca, Maria Julieta Locatelli, Beatriz Costa, Avelina Ribeiro Dias, Julia Soares de Brito, Actir Pegado Goulart, Adelina Fernandes de Almeida, Adelina de Araújo Brandão, Juracy Luna Teixeira, Nicolina da Conceição, Odette Satyra da Silva, Aurora Nobrega, Leandro Caneio Pires, Nelson Perdigão Peixoto, Hercilia de Magalhães Pinto, Maria de Lourdes Moura, Manoela da Silva Nunes, Waldemiro Machado, Manoel Luiz da Cruz Franco, Euridyce de Castro Marques, Augusto Vieira de Rezende, Fernando Pereira de Souza Junior, Juracy Chibarne, Maria da Conceição Ferreira, Josélia Lisboa, Abigail Moreira Pinto, Duvel de Oliveira Barbedo, Radagasio Pessanha, Euclides Elizardo Duarte, Eurico Vidal Martins, Ricardo dos Santos Silva, Galdino Monteiro de Barros, João Baptista de Souza, Darcy Carmo Diniz, José Maria Leite de Vasconcellos,

Arçurio de Oliveira, Armando Campos Sarmiento, Catão de Souza Lisboa, João Kahl Netto, Augusto Gloria Pereira da Cruz, Manoel José Ferreira, Diomar Ramos, Iacy Cardoso, Maria Martins de Vasconcellos e Cid Nunes Figueira.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1924. Arthur Mourão do Couto Lima, secretário da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 19

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 55, de 31 de janeiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha para a 4ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 26 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 73, do dia 27, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 28 de março de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO DURANTE O CORRENTE ANNO. Primeira correção do edital de 31 de março de 1924.

Concurrencia n. 21

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 58, de 31 de janeiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 do corrente mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 5ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 28 do corrente mez publicado no *Diario Official* n. 76, do dia 30 tambem do corrente mez, devendo, porém, ser feita a seguinte correção:

Fechos targettes, de ferro, completos, com botão de virar: 100 de 0, m45, em vez de 400 de 0, m45.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil Rio de Janeiro, 10 de abril de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓROS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 23

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 243, de 18 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de tóros de madeira de lei, para a 4ª Divisão, durante o

corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 25 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 72, do dia 26, tambem do corrente mez. (Segunda correção do edital de 6 de março de 1924.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de março de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAMPOS PARA TRILHOS, PARA A 5ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 36

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 458, de 20 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 25 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de grampos para trilhos a 5ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 28 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 75, do dia 29 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de março de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DAS ESCOLHAS DE ESCORLAS E RESIDUOS DE DISTILLACÃO — PIXE E GAZOLINA — DA USINA DE GAZ EM S. DIOGO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 37

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 432, de 12 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para venda das escolhas de escorias e residuos de distillação — pixe e gazolina — da usina de gaz em S. Diogo, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 3 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 80, do dia 4 tambem do corrente mez (1ª correção do edital de 26 de março de 1924).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de abril de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LAMPADAS PARA INSTALLACÃO PYLE, PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 493, de 25 de março ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 30 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de lampadas para installação Pyle, para a Quarta Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 4 do corrente mez.

publicado no *Diario Official* n. 81, do dia 5 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 7 de abril de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE BORRACHA E SÓLA PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A QUARTA DIVISÃO DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 4

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 494, de 25 de março ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 2 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de borracha e sóla, para freio Westinghouse, para a Quarta Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 4 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 81, do dia 5, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 7 de abril de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 45

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 497, de 25 de março ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico, que ás 13 horas do dia 22 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 2ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 3 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 80, do dia 4 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de abril de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE MADEIRA DE LEI, PARA A QUINTA DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 46

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 498, de 25 de março ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de postes de madeira de lei, para a Quinta Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 4 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 81, do dia 5, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 7 de abril de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FOLHAS DE FERRO CORRUGADO TYPE "MANVILLE", PARA A 5ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 47

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 499, de 25 de março ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 24 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de folhas de ferro corrugado type "Manville", para a 5ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 3 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 80, do dia 4 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de abril de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convindo os proprietarios dos predios a virem a thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do hoje, afim de cumprirem as respectivas intimações e effectuarem o pagamento das multas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á cobrança executiva:

Rua das Palmeiras n. 82.... 150\$000
Estrada do Pão Ferro sem numero, junto ao n. 190..... 150\$000

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de abril de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. director geral interino, convindo os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem a thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento da conta de concertos executados no cobrimento do ramal com cimento, no predio n. 585, da rua do Aqueducto, na importancia de 28\$610, e o proprietario do predio numero 35, da rua Costa Bastos, por collocação de uma tampa na caixa do regulamento da penna d'agua, na importancia de 28\$964; e o proprietario do predio n. 31, da rua Costa Bastos, pela collocação de uma tampa na caixa do registro de penna d'agua, na importancia de 28\$964.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 9 de abril de 1924. — *Casimiro B. de Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de

hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua do Rezende n. 22, concertar a torneira da cozinha;
Rua do Rezende n. 46, concertar a torneira da pia e o deposito de agua;
Rua do Rezende n. 78, concertar a torneira do banheiro;
Rua do Rezende n. 80, concertar a torneira do tanque;
Rua do Rezende n. 41, concertar a torneira do tanque;
Rua do Rezende n. 48, concertar a torneira do tanque;
Rua do Rezende n. 15, concertar o deposito de agua;
Rua Carlos de Oliveira n. 43, collocação;
Rua José dos Reis n. 103, collocar hydrometro;
Rua Haddock Lobo n. 465, collocar hydrometro;
Rua Visconde de Itaúna n. 207, concertar a torneira da pia da cozinha;
Rua Conselheiro Agostinho n. 54, col. Rua dos Invalidos n. 144, casa I, concertar o chuveiro;
Travessa Patrocinio n. 8, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de abril de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convindo os proprietarios dos predios abaixo a virem a thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramais de penas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas á cobrança executiva.

Rua Pereira da Silva n. 202, collocação de uma tampa na caixa do registro de penna de agua. 3\$184
Ladeira Meirelles n. 48, concerto no ramal da penna d'agua. 3\$096
Ladeira Meirelles n. 60, concerto no ramal da penna d'agua. 5\$280
Rua João Cardoso sem numero, cobertura com cimento do ramal de abastecimento de agua. 3\$080
Rua Costa Bastos n. 2, collocação de uma tampa na caixa do registro de penna de agua. 2\$964
Travessa Barão de Petropolis n. 17, reparo executado no ramal de abastecimento de agua. 7\$315

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de abril de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Pinto Telles n. 14, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.
Rua Candido Benicio n. 5, concertar as torneiras do tanque e da pia da cozinha.

Rua Candido Benicio n. 7, concertar as torneiras do boia do deposito de agua.

Rua Candido Benicio n. 8, concertar as torneiras da pia da cozinha, de boia do deposito de agua e substituir a torneira do tanque.

Rua Candido Benicio n. 10, substituir a torneira do tanque.

Rua Candido Benicio n. 339, substituir as torneiras do tanque, da pia da cozinha e concertar o deposito de agua.

Rua Antonio Alexandrino n. 38, concertar o deposito de agua e a torneira do tanque.

Rua Urano n. 42, collocar hydrometro de 10m/m.

Caminho do Sacco n. 142, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua 4 de Novembro n. 48, collocar hydrometro de 15m/m.

Rua 4 de Novembro n. 8, collocar hydrometro de 10m/m.

Estrada da Penha n. 1.171, collocar hydrometro de 10m/m.

Estrada da Penha n. 1.542, collocar hydrometro de 15m/m.

Rua Itararé n. 166, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua do Senado n. 74 (loja), concertar a torneira de boia da caixa de descarga.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de abril de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumprida pelo proprietario do predio abaixo mencionado a intimação que lhe expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, a referida intimação, que deverá ser obedecida dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão de Mesquita n. 237, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMMERCIO**Estação Geral de Experimentação de Campos**

(Estado do Rio de Janeiro)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até ás 13 horas do dia 20 do corrente mez, se acha aberta, nesta estação, a inscripção dos negociantes que, mediante as condições abaixo mencionadas, desejarem concorrer ao fornecimento, durante o vigente anno, do material constante da relação abaixo, de accordo com o art. 738, § 2º, letra a, do Regulamento doCodigo de Contabilidade, e segundo as normas estabelecidas em seus arts. 757 a 762.

A inscripção será pedida mediante requerimento dirigido a esta directoria, devidamente sellado, nelle declarando os interessados a nacionalidade, a séda da

estabelecimento, que se sujeitam á pena imposta no art. 762 do Regulamento do Código de Contabilidade e a todas as condições do presente edital, fazendo acompanhar o referido requerimento das necessárias provas de idoneidade. Em envelope á parte, fechado e lacrado e com indicação por fóra, do conteúdo e nome do proponente, apresentarão os interessados uma relação em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente sellada, mencionando com a mais extrema minucia o material que pretendem fornecer, indicando, por extenso e em algarismos, o preço de unidade de cada artigo.

II

Os interessados declararão mais no requerimento de inscrição, que se compromettem a fornecer o material no prazo de 10 dias, devidamente embalado e posto na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, após o recebimento do pedido.

III

Julgada a idoneidade dos proponentes, as respectivas, propostas serão abertas pelo director desta estação, no dia e hora acima aprazados, e rubricadas pelo mesmo e pelos proponentes presentes a esse acto que terá lugar nesta estação.

IV

Feito o julgamento das propostas referidas, dentro do prazo maximo de dez (10) dias, a contar daquelle data, será ordenada por esta directoria a immediata inscrição dos concurrentes que menor preço offercerem, nella se fazendo a indicação detalhada dos artigos e preços correspondentes.

V

Os preços offercidos não poderão ser alterados antes do decorridos quatro mezes, contados da data do despacho que ordenar o inscrição, sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas, devidamente justificadas, em requerimento dirigido ao Sr. ministro da Agricultura por intermedio desta directoria e só se tornarão effectivas, quando attendidas, quinze (15) dias após a data do despacho que ordenar a sua anotação.

VI

Os casos de empates de preços serão resolvidos de accordo com o que dispõe o art. 756 do Regulamento do Código de Contabilidade.

VII

Os proponentes inscriptos, dez dias no maximo, após a data do despacho de inscrição, e sob pena de ser esta annullada, deverão depositar na thesouraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria a caução de cem mil réis (100\$), em moeda corrente, a qual responderá por qualquer falta commettida na execução das encomendas que lhes forem feitas, de accordo com este edital, e sem a qual nenhum fornecimento lhes poderá ser requisitado. Esta caução só poderá ser levantada depois de esgotado o periodo em que vigorar esta concorrência.

VIII

Esta directoria reserva-se o direito de adquirir os materiaes, quando julgar conveniente, e na proporção de que vênha a necessitar.

IX

Os pagamentos dos fornecimentos que venham a ser feitos, serão effectuados pelo Thesouro Nacional, no Districto Federal, depois de convenientemente processadas as respectivas contas.

Directoria da Estação Geral de Experimentação de Campos, 8 de abril de 1924. — Antonio Carlos Pestana, director.

Material

1. Machina de escrever «Remington» n. 11, silenciosa, uma.
2. Estufa para cultura de microorganismos, forrada de linolium, aquecida a kerozene ou alcool, com regulador de temperatura, com porta dupla, sendo a interna de vidro e com as seguintes dimensões: 70 cm. X 45 cm. X 35 cm., uma.
3. Microtomo «Spencer» modelo Minot, um.
4. Escova para tubos de ensaio, uma.
5. Pelle de camurça com 90 cm. quadrados, uma.
6. Gacheta para esmerilhar com 1/2" de diametro, kilo.
7. Gacheta para esmerilhar com 3/8" de diametro, kilo.
8. Serra circular completa, constando de:
 - 1 lamina de 0m,0007 de espessura.
 - 1 lamina de 0m,001 de espessura.
 - 1 mesa de madeira com 1m,50 X 0m,60.
 - 3 mancaes.
 - 1 eixo de 0m,70 para as serras.
 - 2 anneis de pressão.
 - 2 anneis de pressão.
 - 2 polias de madeiras, sendo 1 louca com 10 cm. de diametro e 8 cm. de espessura.
9. Facão americano para cortar canna, um.
10. Podão de dois gumes, cabo curto, lamina de 22 cm., um.
11. Serrote podador de 15 cm. para galhos finos, um.
12. Colheres concavas para repicagem de plantas, uma.
13. Machado «collins» sem cabo, um.
14. Carrinho de mão, de ferro, para aterro, um.
15. Enxada de 3 lb., uma.
16. Sella nacional, tipo «Campista», completa, constando de cabeçada, redeas, peitoral, lomos, rabicho, barrigueira de couro e estribos e freios «Eglantine», uma.
17. Sellim nacional, tipo inglez, completo, constando de: cabeçada, redeas, peitoral, lomos, rabicho, barrigueira de couro, estribos e freio «Eglantine», uma.
18. Par de esporas nickeladas «Eglantine», um.
19. Soiteiras de couro simples, uma.
20. Juego de arreios, completo, com arreios brancos, para parelha de cavallos, incluindo colleiras e pontas de guia, um.
21. Cabeçada de sola curtida para muare, uma.
22. Colleira para muare, incluindo os ferros, uma.
23. Bridão de metal, um.
24. Cabrestos de sola curtida, um.
25. Escovas de raiz para animaes, uma.
26. Raspadeiras para animaes, uma.
27. Corrente para tracção com 6 mm. de diametro e elos de 6 cms. de comprimento, kilo.
28. Corrente para trela com 4 mm. de diametro, kilo.
29. Martello para ferrador, um.
30. Puxavante, um.
31. Creolina «Cruzwaldina», lata.
32. Vassoura de piassava em forma de leque, uma.
33. Vassoura para vasculhar tecto, uma.
34. Sabonete para lavar mãos, kilo.
35. Espanador de pennas, uma.
36. Toalha felpuda para mãos, uma.
37. Escova para lavar casa, uma.
38. Aventaes brancos, de linho, com mangas, abotoando na frente e com cinto, para usar no laboratorio, um.
39. Toalhas de algodão com 5.000 cm. quadrados, uma.
40. Copos de crystal branco para agua, um.
41. Chicaras de granito brancas para café, duzia.
42. Musseline fina, branca, metro.
43. Fio de chumbo para fusíveis, para 120 volts, kilo.
44. Isoladores de porcellana com pino para corrente de baixa, um.
45. Fio encapado para corrente de baixa, kilo.
46. Fita isolante, kilo.
47. Isoladores para fio telephonico, um.
48. Carvão para lampadas de arco voltaico, um.
49. Lampadas 1/2 watt, de 100 velas, 120 volts, uma.
50. Lampadas 1/2 watt, de 50 velas, 120 volts, uma.
51. Sapolin para limpar moveis, lata.
52. Rupi para limpar metais, lata.
53. Papel hygienico para W. C., pacote.
54. Vassoura de borracha para enxugar chão, uma.
55. Chumbo em lençol com 1 mm. de espessura, kilo.
56. Ether sulfurico, litro.
57. Acido sulfurico commercial, kilo.
58. Acido chlorhydrico fumegante, peso especifico 1,19 a 1,2, kilo.
59. Chloridrato de quinino, kilo.
60. Formalina com 40 % de formol, kilo.
61. Sulfato de sodio hidratado, kilo.
62. Hyposulfito de sodio, kilo.
63. Glucose purissima, kilo.
64. Essencia de therebentina, kilo.
65. Acetona, kilo.
66. Tolueno, kilo.
67. Acido osmico, gramma.
68. Nilot purissimo, litro.
69. Alcool absoluto, litro.
70. Acido acetico glacial, litro.
71. Gazolina de densidade 0,67 a 0,71, lata.
72. Verniz preto brilhante, litro.
73. Verniz amarello para latão, litro.
74. Allineto sorbido para insectos, 50 centos.
75. Papel impermeavel, podendo suportar agua e sol, kilo.
76. Parafina para inclusões, kilo.
77. Creme de vaselina, lata.
78. Algodão hydrophilo para microbiologia, kilo.
79. Papel de filtro, kilo.
80. Tubos de vidro de seguintes diametros: 4, 6, 8, 10, 12 mm.
81. Folhas de papel sulfonado para photographia, duzia.

82. Folhas de papel Kodac, para camera escura, duzia.
 83. Rolo do film Kodac para machina 3 A. Kodac Special, um.
 84. Carvão para forja, kilo.
 85. Oleo Valvuline para motores, quartola.
 86. Graxa, quartola.
 87. Sulfato de ammoniaco para adubo, kilo.
 88. Sulfato do potassio para adubo, kilo.
 89. Sulfato de magnesia para adubo, kilo.
 90. Superphosphato de calcio para adubo, kilo.
 91. Sulfato de manganez para adubo, kilo.
 92. Cal extinta para adubo, kilo.
 93. Salitre do Chile para adubo, kilo.
 94. Farinha de sangue, para adubo, kilo.
 95. Sabor negro para insecticida, kilo.
 96. Enxofre em bastão para formicida, kilo.
 97. Cyanureto de sodio ou potassio para insecticida, kilo.
 98. Kerozene para insecticida, lata.
 99. Milho para alimentação dos animaes, sacco com 60 kilos.
 100. Alfafa para alimentação dos animaes, fardo.
 101. Taboa de peroba rosa com 20 cm.x 15 mm., metro.
 102. Caibro de peroba rosa com 2"x3", metro.
 103. Ripas de peroba rosa de 6cm.x1cm. metro.
 104. Pinceis, um.
 105. Brocha de pita para caiação, uma.
 106. Brocha de cabelo ns. 8, 10 e 12, uma.
 107. Pixe, kilo.
 108. Tinta esmalte para pinturas, kilo.
 109. Pregos de 7, 8, 9 e 11 cm., kilo.
 110. Chumbo para soldas, kilo.
 111. Estanho para soldas, kilo.
 112. Cimento, barricas com 150 kilos.
 113. Cal extinta para obras, tonelada.
 114. Parafusos com porcas de 1", 1 1/2" e 3 1/2"x3/8, kilo.
 115. Arame farpado, rolo.
 116. Grampos para cerca de arame, kilo.
 117. Arame liso para cerca, kilo.
 118. Ferraduras para animaes de trabalho, uma.
 119. Madeira, pinho do Paraná, serrada para confecção de caixotes destinados ás sementeiras, metro quadrado.
- Material para apicultura*
120. Alimentadores «Boardman», um.
 121. Alimentadores «Divisão», um.
 122. Apanha-çuxanões, «Mumum», um.
 123. Apanha-zangões, de madeira e folhas de Flandres, um.
 124. Arame estanhado, em rolos, numero 14, 670, rolo.
 125. Balança para pesar colmeias, uma.
 126. Carretilhas de latão para perfurar, n. 1.650, uma.
 127. Conchas esmaltadas, uma.
 128. Derretedores-solap, de madeira «Nacional», um.
 129. Escapa-abelhas «Portera», duplos, com taboa, um.
 130. Escovas, uma.
 131. Espanadores de cerina para lavar as abelhas, n. 1.640, um.
 132. Facas de aço para destampar, com ponta, uma.
 133. Idem, sem ponta, uma.

Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A IMPRESSÃO DO PRIMEIRO VOLUME DO STUD BOOK BRASILEIRO.

Sendo santificado o dia 18 do corrente, mencionado no edital publicado a 4, tambem do corrente, no *Diario Official*, para o recebimento das propostas para a impressão do primeiro volume do Stud Book Brasileiro, faço publico aos interessados, do ordem do Sr. presidente, que aquelle recebimento terá lugar no dia 22 do mez audante, ás 15 horas, na sede da commissão, á avenida Rio Branco n. 109, 4º andar sala 31.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1924.
—Lucio de Albuquerque Mello, secretario interino.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS CONSTRUÇÕES DESTINADAS AO POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DE BAGÉ, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que a contar desta data e pelo prazo de sessenta dias, acha-se aberta concorrência publica para a execução das obras destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, a ser installado nos terrenos cedidos ao Governo Federal pela Associação Rural de Bagé, mediante as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar naquella delegacia do Serviço de Industria Pastoral guia para recolhimento ao Thesouro Nacional (Delegacia Fiscal em Porto Alegre) de importancia de 5:000\$ em moeda corrente ou titulo da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concorrência será presidida pelo delegado do Serviço, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concorrentes deverão apresentar á commissão de concorrência, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as proposta em duas vias devidamente sellada a primeira.

Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente á renda estaduais e municipaes, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, o farão referencias somente ao preço por que o proponente se compromette a executar o trabalho, por unidade de obra, escripto por extenso e em algarismos,

não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados de conformidade com as plantas que se acham á disposição dos concorrentes na sede daquella delegacia do Serviço de Industria Pastoral e de accordo com as especificações que a este acompanham e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que fór celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e, bem assim si houver algum que, embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão, deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concorrente idoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolvero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida será por edital do *Diario Official*, determinado o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concorrência versará sobre o preço, separadamente, dos trabalhos a executar, os quaes consistem em: 1º, um pavilhão para laboratorios e administração; 2º, um estabulo; 3º, um banheiro carrapaticida; 4º, um reservatorio de agua; 5º, um gazometro, e 6º, um pavilhão sanitario para trabalhadores, inclusive as installações de agua, esgotos, luz e força electrica. Não poderá exceder de 31 de dezembro do corrente anno o prazo para conclusão das obras, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer, por minima que seja a differença, podendo, porém, o Sr. ministro adjudicar as obras no todo ou em parte.

Os concorrentes deverão apresentar os orçamentos com os precisos detalhes e discriminações, orçamentos estes que posteriormente, servirão de base para a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de acrescimos ou modificações determinadas por ordem do Sr. ministro, no curso da construção.

No caso de absoluta igualdade de preço, será feita nova concorrência de abastecimento, que poderá ser immediata, e assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será escolhido o

que executar o serviço em menor prazo, e si ainda for igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, publicado neste *Diário*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si as obras contractadas não forem executadas no prazo estipulado, fica o contractante sujeito á multa de 50 % sobre o valor das obras que faltarem para conclusão dos serviços contractados, verificado pelas respectivas medições, e mais á perda da caução e das importancias que forem retidas para garantia da execução do contracto, de que trata a clausula XV.

XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas.

XIV

Si o contractante não iniciar os serviços dentro de 15 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução, que reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV

Como garantia da boa execução do contracto a que se refere a clausula primeira deste edital, ficam a caução e mais 5 % (cinco por cento) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados descontadas na occasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retidos até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XVI

As obras serão pagas em prestações mensaes de accordo com os trabalhos executados.

XVII

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concurrentes direito a qualquer indemnização.

XVIII

Nenhuma proposta será acceita desde que exceda de 150:000\$000.

Directoria do Serviço de Industria
Pastoril, 23 de julho de 1923.

GABINETE DE ENGENHARIA

POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA
DE BAGÉ

Especificações para as construcções destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul

A) *Construcções* — Serão construídos: um pavilhão para laboratorios e administração, um estabulo, um banheiro varripaticida, um reservatorio de agua, um pequeno gazometro e um pavilhão sanitario para trabalhadores.

B) *Pavilhão para laboratorios e administração*:

1. *Alicerces* — Serão de alvenaria de pedra com a argamassa de cimento e areia com o traço de 1 x 4. As dimen-

sões e profundidades serão as que o terreno exigir, a juizo da fiscalização, devendo, porém, ter no minimo as disposições do projecto.

2. *Baldrame* — Serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 1 x 3. Toda a área cercada pelos baldrames será aterrada, sendo a terra pura e bem comprimida.

3. *Paredes* — As paredes terão as espessuras que lhes attribue o projecto e serão executadas em alvenaria de tijolo e argamassa de cimento, cal e areia 1 x 2 x 6, com todas as regras de prumo e travamento.

Os tijolos serão imersos na agua antes de assentados.

4. *Emboço e reboco* — Tanto interna como externamente, as paredes serão emboçadas com argamassa de cal e areia 1 x 3 e rebocadas com argamassa de cimento, cal e areia, com o traço de 1 x 3 x 5 externamente e com argamassa de cal e areia 1 x 1 internamente. O reboco externo será alisado a panno.

5. *Vergas* — As vergas de todas as janelas e portas serão feitas de concreto com a altura de 0,20 e largura das paredes, armadas com vergalhões (3 ferros redondos de 3/4") ou trilhos usados. Este concreto terá o traço de 1 x 3 x 5.

6. *Passaio* — Ao redor de todo o edificio correrá um passaio de concreto 1 x 3 x 6 com 1,00 ms. de largura e 0,12 de espessura sobre o solo bem apiloado, levando uma camada de cimento puro de 0,005 e terminando pela competente valeta de concreto com as declividades necessarias para o prompto escoamento das aguas.

7. *Portas e janellas* — Todas as esquadrias serão de madeira de lei de primeira qualidade (cedro, loufo, etc.). As esquadrias serão executadas de accordo com o projecto e terão as seguintes espessuras: as portas internas tres centímetros; as janellas 3,5 centímetros, a porta externa dos fundos quatro centímetros e a porta externa principal 4,5 centímetros.

As portas internas serão almofadadas. Os vidros das portas e janellas serão opacos e terão 0,003 (tres millímetros) de espessura.

As janellas serão em marcos simples, tendo um caixilho interno de venezianas abrindo para fóra, e outro com vidros abrindo para dentro e provido de postizos. Os marcos terão 0,05, os alizares 0,12 x 0,025 e os caixões das portas terão aduelas de 0,03.

8. *Ferragens das esquadrias* — A porta de entrada levará fechadura "Yale" de metal amarello. As fechaduras das demais serão de embutir com chave e maçaneta de latão nickelado. As dobradiças serão de ferro com pino solto, as portas e janellas levarão 3 de 3" por folha. Os cremones para as janellas serão de ferro e nickelados. Os postigos levarão targettes de mola nickelados, a porta do gabinete sanitario levará targette nickelado com inscripção.

9. *Escadas exteriores* — Ambas estas escadas, de accordo com o projecto, serão de alvenaria de tijolo com revestimento de argamassa de cimento e areia.

10. *Ladrilhamento* — Todos os compartimentos terão o pavimento revestido de ladrilhos hydraulicos nacionaes de duas cores com os competentes rodapés, assentos em argamassa de cimento, cal e areia 1 x 1 x 4.

Toda a área a ser ladrilhada será aterrada em toda a altura dos baldrames, sendo este aterro bem comprimido

e revestido com camada de 0,15 de concreto 1 x 4 x 8 (cimento, areia e pedra britada).

11. *Azulejos* — As tres salas de laboratorios e a do banheiro, latrina e miclorios, terão as paredes revestidas de azulejos estrangeiros lisos, brancos, até a altura de 1,80 collocados com todo o rigor e argamassa de cimento, saibro e areia 1 x 1 x 2. Os cantos, assim como os peitoris e demais quinas vivas das paredes, levarão azulejos arredondados e proprios para este fim. Os azulejos serão rematados por frizos de acabamento. Os roda-pés serão de ladrilho.

12. *Fórros* — Todos os compartimentos serão forrados com taboas de macho e fêmea em folhas de 5 em couçoira, com bites ao centro, pregadas sobre barrote de 7 x 11 espaçados de 0,80. Estes forros terão abas, cimalthas e tabeiras.

13. *Pintura* — Todas as esquadrias, assim como os forros e demais madeiramento, á vista, serão pintados com tinta a oleo a 3 demãos, inclusive a de apparelho, sendo a tinta preparada com fino oleo de linhaça e alvaiade de primeira qualidade. As paredes internas serão caiadas a colla, depois do convenientemente preparadas. As paredes dos compartimentos revestidos com azulejos, bem como os respectivos forros e esquadrias serão pintados a tinta branca de oleo de linhaça a 3 demãos, depois de convenientemente preparadas. Externamente todo o edificio será caiado a colla.

14. *Telhado e madeiramento* — A cobertura será de telhas chatas nacionaes, tipo de Marselha de primeira qualidade. O madeiramento será composto de ripas de 0,02 x 0,04 sobre caibros de 0,05 x 0,075 e fercas cumieiras e frechaes de 0,075 x 0,15. As tesouras terão as dimensões do projecto, convenientemente contraventadas e amarradas com a necessaria ferragem, que deverá ser perfeitamente ajustada e pintada (sendo a primeira mão de zarcão).

15. *Calhas e canos de queda* — Para a captação das aguas do telhado serão collocadas calhas de cobre e 4 conductores de ferro fundido. As calhas serão de forma redonda, supportadas por grampos de ferro forjado e serão compostas de chapas n. 14 de 12" pollegadas. Levarão pintura a oleo com tres demãos.

16. *Banheira e W. C.* — O banheiro será provido de banheira de ferro esmaltado de 5 pés, com aquecedor para agua e chuveiro completo, de vaso sanitario completo, de louça branca tipo «Pescadas» com tampa de madeira, caixa de descarga e respectivo cano; de um miclorio de louça branca e um lavatorio completo tambem de louça branca, com consolos de ferro e torneira nickelada.

17. *Laboratorios* — As tres salas para laboratorios serão providas de pias de parede construídas de cimento armado, com a espessura de 3 centímetros e com as dimensões e nos locais marcados na planta. O concreto terá a dosagem de 1 x 3 x 5 (cimento, areia e cascalhinho) e a armadura de reforço será constituída de metal estirado, (metal, deployé heringbone, keylath, etc.) enquadrações por vergalhões de ferro redondo de 1/4" de diametro. Os supportes ou consólos distanciados de 0,90 aproximadamente serão de barras de ferro chato de 1 1/2" x 1 1/4" embutidas na parede e reforçadas na parte superior por cantoneiras de ferro de 1" x 1" x 3/16". As mesas, conforme desenho anexo, serão revestidas com azulejos brancos lisos de primeira qualidade, assentes com

argamassa do cimento, cal e areia, $1 \times 1 \times 3$, perfeitamente niveladas e com as quinas arredondadas; terão pias rectangulares em uma das extremidades com 0,30 de profundidade, executadas igualmente em cimento armado e revestidas de azulejos brancos. Estas mesas terão declividade para regos ou canaes construídos de azulejos de meia canna junto ás paredes, desaguardando nas pias. O laboratório de $5,00 \times 3,85$ será provido de uma mesa de parede de 2,70 de comprimento com pia na extremidade, bem como de uma mesa central, provida de canalizações para agua, gaz e força electrica. Neste laboratório será instalado um lavatorio de louça branca completo, de canto.

O laboratório de $4,65 \times 3,85$ será provido de uma mesa de parede de 2,70 de comprimento com pia em uma das extremidades, com as dimensões da planta. Este laboratório terá igualmente lavatorio de canto. Sobre a mesa de parede deste laboratório será collocada uma capella de vidro com armação de ferro batido, conforme desenho annexo com todos os accessorios e dispositivos necessarios para o seu completo e perfeito funcionamento.

O laboratório de $4,00 \times 3,85$ terá uma mesa de parede de 2,00 de comprimento com pia. Os dous laboratórios maiores ($5,00 \times 3,85$ e $4,65 \times 3,85$) levarão mesas de centro providas de installações de agua, exgottos, gaz e electricidade devendo, pois, serem tomadas as disposições para no centro dos respectivos compartimentos haver as necessarias canalizações que deverão ser ligadas ás mesas.

15. *Installação de exgottos* — Os exgottos do gabinete sanitario serão ligados á fossa septica a ser construída no local. O banheiro desaguará igualmente na fossa septica. Os laboratórios serão exgottados para uma fossa perdida.

19. *Installação de agua* — As canalizações serão todas de ferro galvanizado, embutidas na parede e terão os diâmetros de 1" para o conducto principal e de $3/4$ " para os ramaes. Ao todo serão installadas nove torneiras de $1/2$ " de metal branco nas mesas de parede e nos lavatorios.

20. *Installação de gaz* — As torneiras de toda a installação de gaz, cujas canalizações serão igualmente de ferro galvanizado, serão de $3/8$ " duplas e de metal branco em numero de 12 (doze), sendo sobre as mesas de parede 5 e nas paredes (a 0,50 do piso) 7. As tomadas de gaz quando não estiverem sobre as mesas, deverão achar-se a 0,50 do piso. O gaz necessario para os laboratórios será produzido no pequeno gazometro a ser installado. Este gazometro será ligado á canalização do edificio por meio de canalizações subterraneas de ferro galvanizado da $1 \frac{1}{2}$ ".

21. *Installação electrica* — A iluminação electrica será feita por meio de platiniers sobre o forro. Todos os comandos terão interruptores embutidos nas paredes. Ao todo serão installadas sete lampadas (tres laboratórios 200 velas; sala de expediente, banheiro e W. C., corredor (2) 100 velas) e tres tomadas de corrente sobre mesas de parede.

Todas as canalizações serão embutidas nas paredes em tubo «conduite», devendo os interruptores achar-se igualmente nas paredes.

22. *Fossa septica* — A fossa septica a ser construída terá capacidade para

tratar diariamente as aguas servidas, dejectos, etc., de 12 pessoas e 26 animais e será construída de duas camaras. A fossa septica deverá receber os exgottos das latrinas, mictorios e urinas, etc., das baias e boxes. Deverá ser previsto um dispositivo que impeça a entrada de aguas e desinfectantes por occasião das lavagens e desinfecções dos estabulos.

C) Estabulo e deposito de forragem:

1. *Alicerces* — Como o pavilhão para laboratorios.

2. *Paredes* — As paredes terão 0,30 de espessura tendo pilastras de reforço de $0,45 \times 0,45$, de 3,60 em 3,60; sobre as quaes se apoiarão as tezouras. Serão executadas com todo o rigor em alvenaria de tijolo e argamassa de cal e areia 1×3 .

3. *Emboço e reboco* — Tanto interna como externamente as paredes serão revestidas com emboço e reboco com argamassa de cal e areia 1×3 e 1×2 , respectivamente. Internamente, até á altura de 2,00 as paredes do estabulo, dos boxes e da sala de autopsias serão revestidas com argamassa de cimento puro bem alisado.

4. *Vergas* — As vergas das janellas e portas serão em concreto armado, com a altura de 0,25 e largura da parede, armadas com tres vergalhões de $7/8$ " ou trilhões usados.

5. *Piso* — Toda a área coberta do estabulo será revestida, sendo que o deposito da forragem, a sala para autopsias e os dous quartos para tratadores serão revestidos de uma camada de concreto $1 \times 3 \times 6$ (cimento e areia e pedra britada), com 0,15 de espessura sobre o sólo fortemente apiloado, revestida superiormente por camada de 0,01 de espessura de argamassa de cimento e areia 1×2 , alisada a desempenadeira; a área restante (baias, boxes e corredores de serviço) será calçada a paralelepípedos de granito (ou outra pedra boa de construção) sobre base de concreto magro com 0,10 de espessura com as juntas tomadas com pixe solidificado e a quente. Estes pisos terão declividades marcadas no projecto e as necessarias para sua perfeita limpeza e escoamento das aguas.

6. *Forros* — A sala de autopsias e os dous quartos para tratadores terão forros de saia e camisa pregados em caibros de $0,075 \times 0,11$ espaçados de 0,80 com tábica e cimbalha.

7. *Portas e janellas* — Todas as esquadrias serão de madeira de lei de primeira qualidade. As portas externas terão a espessura de 0,045, sendo as dos oitões de calhas de par, com tres dobradiças cada folha, e ferrolho com cadeado, sendo toda esta ferragem reforçada; as duas portas externas (frente e fundo) assim como as externas do deposito de forragem e sala de autopsias (com 0m.045 de espessura, serão inteiriças, de correr, suspensas em roldanas. As demais portas internas, quartos para tratadores) terão 0,08 de espessura e serão de uma só folha. As portas dos boxes obedecerão os dispositivos do projecto e serão reforçadas. As janellas dos quartos (2 quartos) e da sala de autopsias terão postigos internos e venezianas na metade inferior dos respectivos caixilhos, com 0,035 de espessura. As janellas dos «boxes», estabulo e deposito de forragem obedecerão os dispositivos do detalhe do projecto, sendo providas de venezianas, tela de arame, metal amarello, contra moscas e caixilhos internos com vidros girando em eixo horizontal. Terão 0,035 de espessura.

7. *Sala de autopsias* — No centro da sala será construída uma mesa de alvenaria de tijolos revestida de argamassa de cimento e areia 1×3 e alisada com camada de cimento puro. Esta mesa terá 2,20 de comprimento, 1,30 de largura e 0,60 de altura, com declividade para uma das extremidades e duas canalhas nos bordos lateraes, sendo provida de esgoto para a fossa perdida. Será installada acima desta mesa uma talha diferencial, com dispositivos para correr transversalmente, suspensa a um barrote que correrá junto á linha da tesoura. Esta talha deverá poder suspender facilmente até 1.000 kilos.

8. *Estabulo* — O estabulo propriamente dito (parte central do edificio) será provido de 24 baias com separações, mangedouras e bebedouros com os dispositivos da planta e detalhes. Nos corredores lateraes correrão duas linhas de «Decauvilles» de 0,50 de bitola com dous giradores ligando o deposito de forragem e a sala de autopsias com o estabulo. Haverá sargetas lateraes de 0,25 de bocca e 0,10 de profundidade com 0,5 % de declividade esgotando para ralos que desaguarão nos collectores geraes. O corredor central será abaulado, havendo duas pequenas sargetas lateraes esgotando para os referidos ralos. As sargetas serão executadas em concreto e terão as arestas arredondadas. O pavimento das baias terá uma declividade de 1,5 %, na direcção das sargetas. As portas externas communicarão com o exterior por meio de planos inclinados do mesmo material do piso do estabulo. Os cochos serão construídos de cimento armado sobre sócco de alvenaria de tijolos e fundação de alvenaria de pedra, de accôrdo com o detalhe do projecto. As bordas internas dos cochos serão protegidas por ferros U voltados para baixo e embutidos no concreto. O reforço metallico será construído de metal estirado (metal deployé).

Os bebedouros serão alimentados d'agua corrente, cujas canalizações correrão pelo bordo posterior dos cochos havendo uma torneira para cada baia. Cada baia será provida de uma argolla reforçada de 0,08 de diametro, de ferro de $1/2$ ", fixa aos cochos para amarrar os animais. As grades dos cochos serão compostas de peças horizontaes de $0,10 \times 0,07$ inferior e superior e de uma intermediaria de $0,07 \times 0,07$ respigadas nos esteios verticaes de $0,10 \times 0,10$ das separações e reforçadas por duas peças intermediarias verticaes de $0,07 \times 0,07$ cruzadas a meia madeira. As separações das baias serão feitas de esteios verticaes de $0,10 \times 0,10$ embutidos 0,75 no concreto e engradadas por peças de $0,10 \times 0,07$ na parte superior e inferior; os paineis serão constituídos de taboas de macho e fêmea de 0,025 de espessura. Todas as quinas serão arredondadas.

9. *Boxes* — Os «boxes» serão providos de mangedouras, bebedouros e grades. As mangedouras e bebedouros serão de ferro esmaltado, reforçados e as grades serão compostas de varas de ferro afastado de 0,08. Os bebedouros serão alimentados de agua corrente. A grade será collocada acima da mangedoura a 1,30 do piso, tendo 0,70 de altura; a mangedoura e bebedouro estarão a 1,10 do sólo. As portas dos «boxes» reforçadas, terão grades na metade superior, espaçadas de 0,10, conforme desenho.

10. *Calhas e canos de queda* — Para a captação das aguas do telhado, serão collocadas calhas e canos de queda de

ferro galvanizado, supportados e seguros ás paredes por grampos de ferro forjado.

11. *Pintura* — Todo o madeiramento de telhado, esquadrias, fôrros, etc., será pintado a óleo com tres demãos. As paredes internas serão todas caiadas a cal branca e externamente a cola a tres demãos.

12. *Telhado e madeiramento* — A cobertura será de telhas chatas nacionaes, typo de Marselha. O madeiramento será composto de ripas de $0,02 \times 0,04$, caibros de $0,05 \times 0,075$, terças cumieiras e freebaes de $0,075 \times 0,15$. As tesouras serão do typo constante do projecto, com talas e contraventamento, devidamente amarradas com as competentes ferragens. O telhado será provido de seis trapeiras ou lucarnas (sendo tres de cada lado) munidas na frente de venezianas e dos lados de vidro com as disposições constantes do projecto.

13. *Esgotos* — A sala de autopsias, o estabulo e os «boxes» serão providos de esgotos, sendo construídas sete caixas de inspecção com ralos, das quaes quatro no estabulo. Estes ralos de estabulo collectarão as aguas e urinas por meio de quatro sargetas junto aos corredores lateraes. As caixas de inspecção serão reunidas por drenos subterraneos de $0,15$ e ligadas com os respectivos collectores externos por drenos de $0,20$.

O esgotamento do estabulo propriamente dito (dejecções dos animaes das baias e dos boxes) será feito para a fossa septica, e a sala de autopsias será esgotada para o poço ou fossa perfurada.

14. *Abastecimento de agua* — Serão installadas oito torneiras de $1/2''$ de metal amarello nos bebedouros, abastecendo cada uma tres bebedouros. O encanamento virá do reservatorio com diametro de $1 1/4''$, sub-dividindo-se em dous ramaes de $1''$ sendo installadas nos corredores lateraes, extremidades dos estabulos e na sala de autopsias oito registros de $3/4''$ com dispositivos para adaptação de mangueiras. Os encanamentos obedecerão ao schema da installação da agua, com respectivos diametros.

15. *Installação* — A installação electrica obedecerá rigorosamente aos dispositivos do projecto de detalhes respectivo, com interruptores nos pontos marcados, etc. As lampadas serão de filamento metallico de 50 velas para o interior e de 100 velas, para as duas arandelas externas. As lampadas serão quando possivel, collocadas nas linhas das tesouras. Haverá um quadro geral no ponto indicado na planta.

16. *Linha Decauville* — Deverão ser fornecidos dous vagonetes para a linha «Decauville», sendo um de caçamba e o outro typo plataforma.

D) *Banheiro carrapaticida:*

1. *Tanque* — O fundo do tanque será constituído por uma faixa uniforme de concreto de $1,95$ de largura e $0,20$ de espessura. O concreto terá o traço $1 \times 3 \times 6$ de cimento, areia e pedra britada. Antes de assentar o concreto o solo será fortemente apiloado. O fundo terá uma declividade de 2% para o centro do tanque, afim de facilitar o trabalho da bomba. As paredes serão de alvenaria de pedra até o nivel do terraço, e dahi para cima de alvenaria de tijolos, com o traço de 2×5 , e areia. O emboço e reboco geral de todo o tanque com argamassa de cimento e areia terá a espessura de $0,02$ com o traço de 1×3

e 1×1 respectivamente. A rampa de saída, de accordo com o desenho, será provida de saliencias de $0,03$ e a superficie respectiva será bem rugosa, executada a vassoura. O fundo e a rampa de entrada serão executados a desempenadeira.

2. *Brêtes* — Os brêtes de entrada e saída serão revestidos de concreto com o traço de $1 \times 3 \times 6$ e espessura de $0,15$ levando uma camada de argamassa de cimento e areia 1×3 , com a espessura de $0,015$, acabada a vassoura. O brête de entrada terá a declividade de 2% para fóra do tanque; o de saída a mesma declividade para o interior do tanque.

Este brête terá o respectivo piso com uma inclinação transversal de 2% , terminando em uma sargeta lateral de $0,12$ de bocca e $0,06$ de profundidade. O madeiramento das cercas será de lei de primeira qualidade, com as dimensões marcadas na planta. Todo o madeiramento cravado no solo ou no concreto será devidamente pixado. Todo o madeiramento será pintado a tinta de óleo, a dous demãos. O brête de entrada será provido de tres grades corrediças. A sargeta do piso de concreto do brête de saída desaguará em um ralo que se comunicará com o poço de decantação, executado em concreto por meio de dreno de $3''$. Este poço será executado de accordo com o desenho, com cobertura de madeira e tampões (buchas), para os drenos do banheiro e do esgotamento para fóra, todos com $3''$ de diametro interno. Os drenos do ralo e do banheiro serão de ferro galvanizado e o do esgotamento de manilhas de barro.

3. *Telhado* — O telhado será executado com telhas planas nacionaes, typo de Marselha, sendo o madeiramento de lei de primeira qualidade e com as disposições do projecto. Este madeiramento será pintado a tinta a óleo, a 2 demãos.

4. *Cercas dos curraes* — Os curraes serão fechados com cerca de arame de ferro galvanizado n. 7 e postes de madeira de lei. Correrão seis fios de arame. A cerca terá a altura média de $1m,80$.

5. *Bomba* — Será fornecida uma bomba (rotativa ou de diaphragma) para esgotamento do banheiro, com a respectiva tubulação.

6. *Abastecimento de agua* — Será executada a canalização de agua desde o reservatorio até o banheiro, com o diametro de $1''$ em uma extensão de aproximadamente 150 metros, com torneira de $1''$.

7. *Reservatorio de agua* — O reservatorio de agua terá a capacidade de 6.200 litros, será metallico e montado sobre torre igualmente metallica de $10,00$ metros de altura, devidamente pintado a zarcão e óleo a tres demãos. Este reservatorio, que poderá ser de qualquer fabricante reputado, poderá ser importado, correndo os direitos por conta do ministerio. Poderão igualmente ser considerados outros projectos (cimentado armado, alvenaria de tijolos, etc.), devendo, porém, o proponente apresentar desenhos completos e demais esclarecimentos. O encanamento de aducção será de $1 1/4''$, sendo o de saída de $2''$; o reservatorio será provido de ladrão, boia, escala de nivel, collocada externamente e visível do sólo, escada de acesso e todos os demais pertences necessarios para o seu perfeito e completo funcionamento.

8. *Gazometro* — Deverá ser fornecido um gazometro para a fabricação do gaz necessario para os laboratorios e aquecedor do banheiro. Este aparelho deverá ter a capacidade para produzir nove metros cubicos de gaz por hora (o que alimentará aproximadamente 36 bicos Bunsen simultaneamente). A canalização principal deverá partir do gazometro com o diametro interno de $1 1/2''$. O aparelho deverá ser installado em um pequeno pavilhão de alvenaria de tijolos, coberto de telhas typo Marselha, com piso de concreto e construído proximo ao edificio do laboratorio.

G) *Pavilhão sanitario para trabalhadores:*

1. *Paredes* — Serão constituídas por quatro esteios ligados por cruzetas de madeira e enxaimel de alvenaria de tijollos (de frontal) com argamassa de cal e areia 1×3 . Os esteios serão embutidos em concreto e previamente pixados na parte immersa. As divisões internas serão executadas em alvenaria de tijollos ao alto (com $0,10$ de espessura) emboçadas e rebocadas de ambos os lados e engradadas de madeira. As paredes externamente apresentarão o tijolo aparente.

2. *Emboço e reboco* — O emboço e o reboco serão executados com argamassa de cal e areia 1×3 e 1×1 , respectivamente. Até a altura de $1,80$ o revestimento interno das paredes será de ladrilhos hydraulicos.

3. *Piso* — Toda a área coberta levará concreto $1 \times 1 \times 8$, de $0,10$ de espessura revestida de ladrilhos hydraulicos nacionaes.

4. *Telhado* — A cobertura será de telhas planas nacionaes typo de Marselha, sendo o madeiramento de lei de primeira qualidade e pintado a óleo a tres demãos.

5. *Beiradas do telhado* — Serão forradas com frizos de macho e fema, sendo este forro pintado a óleo a tres demãos.

6. *Esquadrias* — As portas externas e de ambos os compartimentos internos serão de uma só folha com duas almofadas. A parte superior das paredes externas será constituída de caixilhos com vidros opacos de $0,003$ de espessura, ficando entre estes caixilhos e o telhado uma faixa inteiramente aberta.

7. *Latrina* — Será fornecido um vaso sanitario completo de louça branca, com tampo de madeira, caixa de descarga e respectivo cano.

8. *Banheiro* — No compartimento destinado ao banheiro será installado um chuveiro completo para cano de $3/4''$, com os competentes dispositivos. Haverá neste compartimento um ralo para esgoto, ao centro.

9. *Mictorio* — Nesta compartimento será collocado um mictorio concha, de louça branca, de parede, com torneira e syphon e um pequeno lavatorio de ferro esmaltado. Este compartimento será tambem provido ao centro de um ralo para esgotamento.

10. *Esgoto* — O pavilhão sanitario terá todo o seu esgotamento ligado à fossa septica, por meio da competente canalização do manilhas.

H) *Condições gerais:*

1. *Materiaes* — Todos os materiaes a empregar-se, bem como a mão de obra, serão de primeira qualidade, de accordo com a melhor pratica corrente, a juizo do engenheiro fiscal.

2. *Cimento* — Só será empregado cimento Portland de pega lenta e de pri-

meira qualidade, de marcas conhecidas e já submettidas á prova, a juízo do engenheiro fiscal.

2. *Areia* — Deverá ser limpa e isenta de argilla ou materias organicas, grossa para os trabalhos de concreto armado e argamassas de alvenaria e fina para os rebocos e emboços.

3. *Pedra britada* — Deverá ser limpa e britada, de fôrma a poder pôr um anel de 4 cms. de diametro.

4. *Cal* — Será extinta na obra empregando-se cal virgem completamente queimada.

5. *Madeira* — Todo o madeiramento a empregar nas obras será de lei de primeira qualidade, secco e em perfeito estado de conservação, sem nós ou outro qualquer defeito que lhe possa diminuir a resistencia.

6. *Tijolos* — Serão bem queimados, sonoros e resistentes, de fôrmas regulares e uniformes. Os que ficarem apparentes, deverá, outrossim, ter contextura uniforme, fina e compacta.

7. *Armaduras metallicas e ferragens* — O reforço metallico das diversas peças será constituído de vergalhões de aço satisfazendo ás condições usuas. As ferragens serão perfeitamente ajustadas e bem acabadas.

8. *Telhas* — As telhas de todas as coberturas serão atadas com arame de metal amarello ao madeiramento.

II. *Alvenarias de pedra e de tijolos* — As paredes, pilares, etc., de alvenaria de tijolos serão executados com todas as regras de prumo e travamento. Os tijolos serão immersos em agua antes de sua utilização. As juntas não deverão ter espessura maior de 0,01. As argamassas deverão ser perfeitamente misturadas e, quando não estiver especificado o contrario, terão a dosagem normal de 1x3 de cal e areia. Para a alvenaria de pedra dos alicerces será empregada argamassa de cimento e areia, 1x4, devendo a pedra ter o volume minimo de 0,030m,3 (trinta decímetros cubicos).

III. *Omissões* — Quaesquer omissões nos projectos e especificações ou duvidas que porventura appareçam no correr dos trabalhos, serão resolvidos pelas regras classicas observadas em construções congeneres.

IV. *Execução dos trabalhos* — Os trabalhos serão executados rigorosamente de accordo com os projectos, em todos os seus detalhes, as presentes especificações e as determinações da fiscalização, para os casos não previstos e duvidas de interpretação das clausulas acima.

V. *O empreiteiro* deverá apresentar preço para cada uma das construções e para o total das obras bem como para as unidades de obras que compõem o orçamento.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923.
— G. Olinto de Oliveira, engenheiro do serviço.

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS DE ACCUMULADORES

Tendo de se proceder, nesta repartição, nos termos dos arts. 738 § 2º e 763 do Código de Contabilidade Publica, á

concorrência administrativa para fornecimento de 6 baterias de acumuladores, com 6 volts e 80 a 85 ampéres-horas de capacidade, promptos e carregados, para entrega immediata, de ordem do Sr. director convido os interessados a apresentarem propostas, nesta Secretaria, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, no dia 16 do corrente mez, ás 13 horas.

Nenhuma proposta será aceita por valor superior á 1:500\$, que é a importância total de seu respectivo orçamento.

Observatorio Nacional, 10 de abril de 1924. — O secretario, Laurindo Macedo.

SOCIEDADES ANONYMAS

EMPRESA DE MELHORAMENTOS DA BAIXADA FLUMINENSE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1924

Aos vinte e sete dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, ás (14) quatorze horas, reunidos na sede da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, á rua Primeiro de Março n. 73, 1º andar, presentes onze accionistas, representando 38.287 acções conforme o livro de presença, o Dr. Leopoldo de Bulhões, director presidente, propoz na fôrma dos estatutos que fosse acclamado para presidir a assembléa o accionista Dr. Heitor de Souza.

Approvada por unanimidade de votos essa indicação, assumiu o Dr. Heitor de Souza a presidencia e depois de agradecer a honrosa escolha, convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente os accionistas Eduardo Dias e Dr. José Machado Coelho de Castro.

Constituída a mesa, o Sr. presidente mandou lêr o convite para a assembléa, publicado na imprensa e assim concebido:

«Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense — Rua Primeiro de Março n. 73 — Em obediencia aos artigos 14 e 15 dos estatutos, convidamos aos Srs. accionistas desta empresa, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 27 de março corrente, ás 14 horas, em sua sede, á rua Primeiro de Março n. 73, para deliberar sobre o balanço, contas e relatório da administração, correspondentes ao anno findo, tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal e, na fôrma dos artigos 23 e 31, se proceder á eleição para preenchimento dos cargos vagos na directoria e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes. — Rio de Janeiro, 12 de março de 1924. — A directoria.»

Em seguida o Sr. presidente declarou que na fôrma da convocação e dos estatutos o objecto da reunião era:

1º, o exame e discussão do relatório, balanço e contas da administração da Empresa no ultimo exercicio e do parecer do conselho fiscal, opinando pela approvação daquelles;

2º, a eleição de dous directores para preenchimento das vagas abertas pelas renuncias dos ex-directores presidente e thesoureiro, Drs. Leopoldo da Camara Lima e José Machado Coelho de Castro;

3º, a eleição para a renovação annual dos mandatos dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal;

Antes, porém de entrar na ordem do dia, o Sr. presidente mandou lêr o officio em que o Dr. José Machado Coelho de Castro renunciou a sua função de director.

Feita a leitura pelo 1º secretario, o Sr. presidente disse que julgava importante o sentimento da assembléa, lamentando a renuncia que acabava de ser levada ao conhecimento desta, bem como a do outro director resignatario.

Pedindo a palavra o accionista Dr. Candido Mendes de Almeida, solicitou este da mesa que informasse:

1º, si haviam sido archivadas na Junta Commercial, mediante a exhibição de certidões na fôrma da lei, as actas das assembléas extraordinarias de 19 de julho e de 1 de agosto do anno passado;

2º, si a publicação das mesmas actas no *Diario Official* foi acompanhada da certidão do archivamento na mesma junta;

3º, si foi archivado na Registro Geral das Hypothecas o numero do *Diario Official* em que se fez a sobredita publicação.

Obtendo a palavra pela ordem o accionista Dr. Leopoldo da Camara Lima disse que na qualidade de director-presidente da Empresa na ocasião em que ocorreram os factos suscitados no pedido de informação que acabava de ser formulado, vinha declarar que as referidas actas haviam sido legalmente archivadas na Junta Commercial, mas em época posterior á sua publicação no *Diario Official* porque o ex-director que se sentia prejudicado com as deliberações tomadas nas assembléas extraordinarias de 19 de julho e de 1 de agosto de 1923, creou toda a sorte de obstaculos judiciais e extrajudiciais ao dito archivamento, como é notorio e não ignora o accionista Dr. Candido Mendes de Almeida.

Accrescentou o Dr. Leopoldo da Camara Lima que o *Diario Official*, onde se deu publicação das actas foi igualmente archivado no Registro Geral das Hypothecas, como tudo consta do archivo social, e terminou asseverando que a directoria de então cumpriu rigorosamente o seu dever.

Tornou a usar da palavra o accionista Dr. Candido Mendes de Almeida para insistir na affirmação de que irregular havia sido a publicação das actas.

O Sr. presidente atendeu o pedido de informações, já satisfeito com a exposição do Dr. Camara Lima, passou a ler a certidão da Junta Commercial e do Registro Geral das Hypothecas complementarios do archivamento das actas e do exemplar do *Diario Official* em uma e em outra repartição, e terminou accentuando que a questão de terem sido o archivamento e a publicação feitos valida ou irregularmente, seria apreciada e decidida pelo poder competente quando perante elle suscitasse ou debatesse a controversia.

Annunciada a discussão do relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente mandou proceder á leitura das pegas respectivas pelo 1º secretario.

O accionista Francisco Antonio dos Santos, allegando estarem publicados em

mais de um órgão da imprensa diária aquellos documentos, pediu que fosse dispensada a sua leitura. Consultada a assembléa, foi unanimemente concedida a dispensa.

Aberta a discussão, usou da palavra o accionista Dr. Candido Mendes de Almeida que depois de ter justificado longamente a preliminar em que consiste o seu voto vencido no parecer do conselho fiscal de que é membro e de haver insistido na arguição de nullidade dos actos praticados nas assembléas geraes extraordinarias de 19 de julho e de 1º de agosto do anno passado, por violação de formalidades intrinsecas e extrinsecas da lei das sociedades anónimas, entrou no exame do merito das contas da administração e terminou formulando o seguinte requerimento:

«Requeiro que conste da acta da presente assembléa geral ordinaria o seguinte:

1º, protesto contra a declaração do relatório da directoria, publicado no *Journal do Commercio*, de 26 de março corrente, no qual affirma a directoria que o alitero feito pela Empresa em Mangueinhos, em área superior a quinhentos mil metros quadrados (500.000m²) não tem valor venal no momento presente e protesto porque, muito ao contrario, essa área tem grande valor em vista dos preços porque tem sido vendidos terrenos circumvizinhos; acrescendo que já devia ter sido essa área loteada para ser vendida, de accordo com o estipulado no contrato com o Governo Federal, o que teria produzido, mesmo na base de 20\$ por metro quadrado, a importancia superior a 10.000.000\$ permitindo lucro á Empresa e consequentemente dividendo a distribuir pelos accionistas;

2º, protesto contra a verba *Contas diversas* no activo, com a elevada cifra de 9.610.841\$846 e no Passivo com a de 2.450.683\$636 do balanço ora publicado; e isso porque, além de constituir elemento de obscuridade na intelligencia dos valores a que taes contas se referem, como ainda por ser flagrante desobediencia á deliberação da assembléa geral ordinaria, que approvou as contas do exercicio de 1922, e que mandou escripturar como *lucros a apurar* o saldo da *Conta de lucros e perdas* naturalmente agora envolvido nestas impugnadas rubricas de *Contas diversas*;

3º, protesto assim contra a falta de distribuição do valor patente da comparação dessas verbas de *Contas diversas* e contra a falta de menção no relatório da directoria de qualquer referencia a respeito;

4º, protesto ainda contra a falta de chamada de capital subscripto que, como se vê do Activo, é de 6.000.000\$ (seis mil contos de réis) afim de fazer face á divida contrahida com o Banco Portuguez do Brasil, que vae vertiginosamente crescendo pelo accumulo de juros capitalizados o que faz elevar essa divida á cifra avultada constante do actual balanço.

Nestes termos requeiro:

1º, que sejam discriminadas minuciosamente as verbas que constituem a rubrica — *Contas diversas* do actual balanço;

2º, que seja chamado o capital subscripto ainda não realizado;

3º, que a directoria seja autorizada a apurar os lucros existentes até 31 de dezembro de 1923, afim de ser distribuido o competente dividendo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1924. — Dr. Candido Mendes de Almeida.

Seguiu-se com a palavra o accionista Dr. Leopoldo da Camara Lima, que justificou demoradamente todos os actos da administração impugnados pelo accionista Dr. Candido Mendes de Almeida, esclareceu todos os lançamentos do respectivo balanço, fundamentou o acto da directoria não mandando creditar honorarios do ex-director secretario desde a data em que foi supprimida a função por elle exercida e promptificou-se a dar quaesquer novos esclarecimentos que fossem julgados necessarios para demonstrar a legalidade e a lisura dos actos da administração que iam ser julgados pela assembléa.

Não havendo mais quem quizesse usar da palavra, o Sr. presidente encerrou a discussão e antes de submeter a votos o relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, consultou a assembléa sobre o requerimento do Dr. Candido Mendes e accreca da necessidade de novos esclarecimentos, investigações e exame que fossem necessarios e para os quaes se fizesse preciso adiar a sessão, na forma do art. 143, § 2º do decreto numero 431, de 4 de julho de 1891.

A assembléa decidiu serem desnecessarios novos esclarecimentos, por estarem as contas e o relatório sufficientemente claros e documentados para permittir o immediato julgamento.

Postos a votos, o relatório, o balanço, as contas e as conclusões do parecer do conselho fiscal, que propunham a approvação daquelles, foram todos unanimemente approvados.

Abstiveram-se de votar, nos termos da lei, os membros da directoria e do conselho fiscal presentes á reunião.

O Sr. presidente, proclamando aquella approvação, declarou que o alvitre da ponderação da maioria do conselho fiscal, feito de accordo com o que autoriza o ultimo membro do artigo 122, do referido decreto, será examinado pela directoria a quem só compete conhecer e decidir da mesma suggestão, materia sobre a qual não cabe á assembléa manifestar-se.

O accionista Dr. Candido Mendes, pedindo a palavra, faz um appello á directoria para que resolva favoravelmente e por equidade, uma reclamação do ex-director secretario, Dr. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, no tocante a pagamentos que este diz ter effectuado em época posterior ás assembléas geraes extraordinarias de 19 de julho e de 1 de agosto do anno passado.

O Sr. presidente declara que fará constar da acta esse appello.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente convocou a assembléa a munir-se de cédulas e votar para o preenchimento das duas vagas de director.

Corrido o escrutinio, a apuração deu o seguinte resultado: para directores: Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, 38.186 votos; Americo Brasil, 38.185 votos; Eduardo Dias, 101 votos; e Dr. Leopoldo da Camara Lima, 100 votos.

O Sr. presidente proclamou directores os accionistas Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim e Americo Brasil.

Procedeu-se, em seguida, á eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, sendo o resultado da apuração de votos a seguinte:

Para membros do conselho fiscal, Dr. Theodoro de Barros Machado da Silva, Alfredo de Carvalho Pinto Osorio e comandante Aurelio Amoco Telles, 38.286 votos cada um. Para supplentes do conselho fiscal, Bernardo José de Figueiredo, Manoel Teixeira Ribeiro Neves e João Aragão, 38.286 votos cada um.

O Sr. presidente proclamou eleitos membros effectivos do conselho fiscal e supplentes as referidas pessoas, unicas que receberam votos para aquellos cargos.

Estando terminados os trabalhos, o Sr. presidente suspendeu a sessão, para que fosse lavrada a acta presente. Reaberta a sessão, foi liad e em seguida approvada a mesma acta. Eu, Eduardo Dias, 1º secretario, lavrei a presente acta que assigno com os membros da mesa e demais accionistas presentes. De proprio punho, eu, Eduardo Dias, 1º secretario, declaro que fiz lavrar a presente acta, que conferi e vae assignada por mim, demais membros da mesa e restantes accionistas presentes. Eduardo Dias, 1º secretario. — Heitor de Souza. — José Machado Coelho de Castro. — Leopoldo de Bulhões. — Americo Brasil. — Ademar de Mello Franco. — F. Antonio dos Santos. — P. p. do Julio Delage, F. Antonio dos Santos. — Leopoldo da Camara Lima. — Pelo Banco Portuguez do Brasil, Eduardo Dias. Dr. Candido Mendes de Almeida. (2.805).

S. A. REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL PARECER

Nós, abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma «Revista do Supremo Tribunal», tendo presente o balanço da referida sociedade, que concerne ao anno social encerrado a 31 de dezembro de 1923, respectivas contas, inventarios e demais documentos comprobativos, inclusive o relatório da directoria, somos de parecer que o mesmo deva ser approvado.

Outrosim, cumpre-nos louvar os esforços da directoria, cuja incansavel operosidade e cujo desinteresse são evidentes e a recommendam, de facto, á gratidão social.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1924. — Octavio dos Santos Moreira. — José Bouças Gonçalves. — João Ribeiro Mendes.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Contractos.....	4.962:276\$892
Caixa.....	476\$601
Movéis e utensilios.....	65:117\$890
Collecções em stock.....	409:680\$000
Papel de impressão.....	84:048\$107
Apolices estaduais.....	1:600\$000
Instalação do pavilhão..	7:088\$100
Machinismos e material..	97:091\$729
Contas correntes.....	757:760\$260
Lucros e perdas.....	562:788\$584

6.917:928\$051

Passivo

Capital.....	200:000\$000
Contratos de publicações.....	971:090\$000
Obrigações a pagar.....	242:751\$330
Contas correntes.....	4.967:563\$727
Contribuições.....	566:520\$000
	6.947:928\$057

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923.
Humboldt Fontainha, director-presidente
 — *Murillo Fontainha*, director-thesou-
 reiro. — *Candido de Castro*, guarda-
 livros. (2.803)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E
MINAS DE S. JERONYMO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA
 REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 1924.

Aos vinte e quatro dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas, na sala de sessões da companhia, á rua General Camara n. 56, quarto andar, presentes dezesseis senhores accionistas, portadores de cento e quarenta e cinco mil cento e quarenta e seis (145.146) acções ao portador, representando quatorze mil quinhentos e quatorze votos, o Sr. Dr. Mario de A. Ramos, declara que, tendo sido annunciada nos termos da lei das sociedades anónimas, no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, a convocação da assemblea geral ordinaria, cujos exemplares se acham sobre a mesa, e achando-se presentes accionistas portadores de acções em numero legal, dava a presente assemblea por installada, indicando para presidir seus trabalhos o Sr. Dr. J. G. Pereira Lima. A assemblea recebeu a indicação com uma salva de palmas, aclamando o Dr. Pereira Lima, presidente da assemblea. O Sr. Dr. Pereira Lima, depois de agradecer a prova de confiança dos Srs. accionistas, convidou os Srs. Jonathas Chaves Campello e Manoel Martins, respectivamente para 1º e 2º secretários. Constituida a mesa, o Sr. presidente leu o annuncio da convocação da presente assemblea, indicando os motivos de sua convocação. Em seguida declarou que, salvo reclamação de algum dos Srs. accionistas, não mandava proceder á leitura da acta da ultima assemblea por ter sido já approvada e

publicada no *Diário Official*, e mandou proceder á leitura do relatorio da directoria. O Sr. Gustavo Joppert propõe que seja essa leitura dispensada, por ter sido o mesmo já publicado e distribuido em folhetos aos Srs. accionistas, o que foi unanimemente accedido. O Sr. presidente convidou o conselho fiscal a ler o seu parecer. O Sr. M. de Mattos Fonseca, membro do conselho fiscal, procedeu á leitura do parecer, que é do teor seguinte: «O conselho fiscal, em observancia das disposições legais vigentes, procedeu ao exame da escripturação da companhia, do balanço geral e da conta de lucros e perdas, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1923. Achando-se cabalmente justificada a applicação dos recursos da companhia, bem como tudo quanto fez a directoria na sua administração nesse periodo, somos de parecer que devam ser approvados o balanço geral, a conta de lucros e perdas, bem como todos os actos da directoria, supracitados. Rio de Janeiro, 7 de março de 1924. (assignados). R. da Rocha Miranda. — M. de Mattos Fonseca. — J. de Souza Leão». Terminada a leitura, o Sr. presidente põe o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foram postos em votação, sendo unanimemente approvados, deixando de votar a directoria e os membros do conselho fiscal. Em seguida passa-se á segunda parte da ordem do dia: eleição do conselho fiscal e seus supplentes, tendo sido suspensa a sessão para que os Srs. accionistas se munissem de cédulas para a votação. Reaberta a sessão, foram recolhidas dezesseis cédulas, pela ordem de chamada do livro de presença. Feita a apuração, deu o seguinte resultado: Membros do conselho fiscal, M. de Mattos Fonseca com quatorze mil quinhentos e quatorze (14.514) votos, Renato da Rocha Miranda, quatorze mil quinhentos e quatorze (14.514) votos e Dr. J. de Souza Leão, com quatorze mil quatrocentos e sessenta e quatro (14.464) votos. Para supplentes: Dr. Humberto Saboya de Albuquerque, Dr. Mario de Azevedo Ribeiro e Dr. Caetano Ernesto da Fonseca Costa, com quatorze mil quinhentos e quatorze (14.514) votos cada um. A vista desse resultado, o Sr. presidente proclamou os mesmos senhores membros do conselho fiscal e supplentes, os dando por

empoadados. O Sr. presidente pergunta si alguns dos Srs. accionistas deseja fazer uso da palavra, e ninguem pedindo a palavra, propõe á assemblea um voto de louvor á directoria pela boa gestão dos negocios da companhia durante o anno findo. O Dr. Mario de A. Ramos agradece em nome de seus collegas a gentileza do illustre accionista e presidente da assemblea e pede que seja consignado em acta um voto de louvor á mesa, pela boa direcção que deu aos trabalhos, o que é unanimemente approvado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser confeccionada a presente acta. Reaberta a sessão, é esta lida e posta em discussão e ninguem pedindo a palavra, é submettida a votação, sendo unanimemente approvada pelos accionistas presentes, que a assignam. E eu, Jonathas Chaves Campello, 1º secretario, fiz esta que assigno com os demais accionistas. — J. G. Pereira Lima. — Jonathas Chaves Campello. — J. de Souza Leão. — Luiz Belim Paes Leme. — Eugenio Honold. — Mario de Andrade Ramos. — O. Reis. — Pelo Banco Nacional Brasileiro, Renato da Rocha Miranda, director. — Por procuração do Banco do Commercio, Octávio Filgueira. — Gustavo Joppert. — Carlos Figueiredo. — Martin Adolpho Koch. — Por procuração do Dr. Acyndino Vicente de Magalhães, Martin Adolpho Koch. — M. de Mattos Fonseca. — Manoel Martins. — Alfredo Estacio de Faria.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

1ª secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 7 de abril de 1924, archivou-se nesta repartição sob numero 6.586 o seguinte documento referente á Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, a saber: Acta da assemblea geral ordinaria realizada em 24 de março ultima, que approve o relatorio da directoria com o parecer do conselho fiscal, e elega novo conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Sobre estampilhas no valor de 50\$000.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1924.
 — João Hygino de Araujo, 1º official.
 Visto, 9 de abril de 1924. — Ishiro Campos, director. (2.798)

CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANÇOTE DAS OPERAÇÕES, EM 31 DE MARÇO DE 1924

Activo		Passivo	
N. de ordem		N. de ordem	
2. Letras descontadas.....	10.058:266\$513	1. Capital Frs. 12.500.000, — a 588....	7.350:000\$000
8. Empréstimos em contas correntes.....	60.965:577\$328	3. Depósitos em conta corrente com juros.....	9.310:276\$362
9. Valores caucionados.....	69.294:216\$690	5. Depósitos em conta corrente sem juros.....	5.857:716\$714
14. Correspondentes do exterior.....	4.405:810\$501	6. Depósitos a prazo fixo.....	24.433:149\$981
16. Títulos e fundos pertencentes ao banco	18.697:108\$838	9. Títulos em caução e em depósito.....	57:300\$000
17. Hypothecas.....	32.747:385\$674	10. Casa matriz.....	51:717:566\$546
18. Caixa: em moeda corrente no banco..	290:184\$440	15. Valores hypothecarios.....	69.162:295\$690
21. Caixa: no Banco do Brasil.....	1.307:696\$948	18. Diversas contas.....	39.014:677\$854
22. Caixa: em outros bancos.....	5.302:592\$602		
23. Diversas contas.....	6.863:837\$577		
Total do activo.....	209.932:977\$147	Total do passivo.....	209.932:977\$147

Director geral, C. Voullermier. — Chefe da Contabilidade, J. Mirilli.

(2.801)

DEUTSCH-SUEDAMERIKANISCHE BANK
A. G.Banco Germanico da America do Sul)
BALANCETE DA SUCCURSAL DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE MARÇO DE 1924

Activo	
Letras descontadas. . .	6.319:968\$926
Letras e efeitos a receber por conta propria do exterior. . .	289:268\$500
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.	4.276:718\$618
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.	30.046:021\$851
Empréstimos em contas correntes.	34.112:801\$507
Valores caucionados. . .	8.630:372\$171
Valores depositados. . .	5.486:251\$800
Caixa matriz.	4:398\$397
Agencias e filiaes no exterior.	352:160\$123
Correspondentes do exterior.	25.809:308\$614
Correspondentes do interior.	1.473:260\$816
Titulos e fundos pertencentes ao banco. . .	204:262\$461
Hypotheas.	470:000\$000
Caixa em moeda corrente no banco, no Banco do Brasil, e em outras bancas. . .	6.794:433\$809
Diversas contas.	536:837\$630
	121.806:068\$856

Passivo	
Capital.	2.205:000\$000
Deposito em conta corrente com juros. . .	11.051:383\$805
Deposito em conta corrente limitadas. . .	915:361\$390
Deposito a prazo fixo. .	14.299:011\$192
Deposito em conta de cobrança do exterior. .	4.276:718\$618
Deposito em conta de cobrança do interior. .	30.046:021\$851
Titulos em caução e em deposito.	11.116:621\$271
Caixa matriz.	6.172:447\$374
Agencias e filiaes no exterior.	3.359:860\$013
Correspondentes do exterior.	32.485:765\$719
Correspondentes do interior.	2.856:113\$241
Valores hypothecarios. .	470:000\$000
Letras a pagar.	528:357\$600
Diversas contas.	2.020:370\$722
	121.806:068\$856

S. E. ou O. — Os directors, Erb. — Wochle. (2.806)

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo	Passivo
Propriedades.	1.400:000\$000
Uens, cousas e direitos.	100:000\$000
Contas devedoras.	1:309\$160
Mobilia de escritorio.	500\$000
Seguros.	4773\$500
Caixa.	40:560\$969
Capital.	40:000\$000
Contas credoras.	1102:106\$200
Perdas em suspensão.	18:600\$000
Lucros e perdas.	52:437\$429
	1.213:143\$629

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — O presidente, R. Sonnenfeld.

COMPANHIA DE TERRAS

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas da Companhia de Terras — E' esta a segunda vez que em obediencia á legislacão vigente e aos estatutos sociais, tenho a honra de me dirigir a vós para prestar contas do occorrido no transcurso do exercicio financeiro encerrado em 31 de dezembro ultimo.

As propriedades da companhia, com os melhoramentos effectuados e a valorizacão geral da propriedade immobiliaria tem crescido de valor e promettem augmentar ainda no corrente exercicio, tal o estado geral da praça. Estão todas produzindo renda razoavel. Durante o exercicio passado, attendendo a propostas offerecidas, foram vendidos alguns lotes de terrenos, recebendo-se desde logo os respectivos signaes, tendo sido, porém, as escripturas assignadas já no corrente exercicio, razão pela qual não encontrareis no balanço que se vos offerece sinão aquellas quantias de principio de pagamento. Da divida existente, que infelizmente ainda não é pequena, tivemos de obter e conseguimos do credor uma reduccão de taxa de juros, o que veio permitir fazer face ao deficit.

Os cargos do conselho fiscal e da directoria (excepção feita da presidencia, que é remunerada) continuam a ser exercidos gratuitamente e com toda a dedicacão. Ides agora eleger nova directoria e conselho. Não houve nenhuma transferencia de açao durante o anno social findo.

Pelo balanço e demais contas, que vos offerecemos, e pelas informacões supra podeis verificar a possibilidade de distribuiçao de um pequeno dividendo. A directoria, porém, entende ser de melhor aviso não distribuir este anno ainda dividendo algum, empregando-se o pequeno saldo parte em amortizar a divida da companhia e outra parte em fazer face a despesas de melhoramentos e administração dos bens sociais.

Eis o que me cumpre informar aos Srs. accionistas, a cujo dispor me conservo para qualquer outro esclarecimento que desejem.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1924.
— R. Sonnenfeld, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia de Terras, tendo examinado os balanços, contas e documentos relativos ao exercicio financeiro de 1923 da referida companhia, e verificado a exactidão dos mesmos e a boa regularidade da escripturação, são de parecer que sejam approvados todos os actos e contas da directoria.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1924.
— Rubens Lisboa Pacca. — Percy J. W. Brown. — D. M. Glass.

BANCO ESCANDINAVO BRASILEIRO
SOCIEDADE ANONYMA

Rua da Alfandega n. 32 — Caixa Postal n. 50 — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1924

Activo	
Capital a realizar.	222:950\$716
Letras descontadas. . .	630\$000
Letras e efeitos a receber do exterior. . .	3.392:113\$636
Letras e efeitos a receber do interior. . .	3.950:850\$000
Valores em liquidacão.	4.551:430\$823
Empréstimos em contas correntes.	627:638\$200
Valores caucionados. . .	3.950:850\$000
Valores depositados. . .	Caixa matriz.
Agencias e filiaes.	Correspondentes ao es- trangeiro.
Correspondentes no es- trangeiro.	4.629:665\$690
Titulos e fundos per- tencentes ao Banco. . .	4.161:921\$770
Hypotheas.	650:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente. . .	379:547\$142
No Banco do Brasil. . .	129:179\$120
Em outras especies. . .	1.347:754\$511
Diversas contas.	21.343:738\$638

Passivo	
Capital.	3.750:000\$000
Fundo de reserva.	501:017\$220
Depositos em contas correntes com juros. . .	193:540\$000
Depositos em contas correntes sem juros. . .	52:188\$300
Depositos a prazo fixo. .	7.972:862\$306
Titulos em caução e em deposito.	Caixa matriz.
Caixa matriz.	Agencias e filiaes.
Agencias e filiaes.	Valores hypothecarios. .
Valores hypothecarios. .	Lucros e perdas.
Lucros e perdas.	Letras a pagar.
Letras a pagar.	Diversas contas.
Diversas contas.	21.343:738\$638

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de março de 1924. — H. Holm, director-gerente. — O. H. Elliesen, contador interino. (2.799)

COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1924.

Aos vinte e oito dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, reunidos, em virtude de convocação da directoria, publicada no *Diario Official* do março de 1924, na Estacão dos Arcos, dezesseis accionistas da Companhia Ferro Carril Carioca, representando treze mil trescentas e cincoenta e quatro (13.354) açoes, declarou o senhor director presidente, Casimiro J. P. de Menezes, aberta a sessao e, assumindo, de accordo com os estatutos, a presidencia da mes-

Saldo Anterior	208.029.841.870.44
Menos: Diferença	20.194.000.000.00
reliquia em	20.194.000.000.00
lançamento	20.194.000.000.00
na conta de	20.194.000.000.00
Fundo de Ga-	20.194.000.000.00
rantia de Se-	20.194.000.000.00
guros no	20.194.000.000.00
exercício de	20.194.000.000.00
1922	31.357.699.476.071.835
Impostos e licenças	3.635.550.000.00
Despesas gerais	1.506.826.000.00

Propaganda	1:900\$600
Annuncios e publicações	920\$600
Ordenados	13:848\$800
Honorarios da directoria	27:000\$000
Alugueis	5:000\$000
Bonus, comissões e descontos terrestres	20:250\$520
Annulções de seguros terrestres	3:715\$490
Premios de resseguros terrestres	9:874\$860
Sinistros terrestres	50:010\$300
Annulções de seguros marítimos	101\$100
Bonus, comissões e descontos marítimos	4:689\$685
Premios de resseguros marítimos	902\$600
Sinistros marítimos	5:451\$920
	<u>337:489\$908</u>

Credito

Premios de seguros terrestres	111:472\$320
Premios de seguros marítimos	30:196\$706
Apolices terrestres	1:412\$800
Apolices marítimas	68\$000
Annulções de resseguros terrestres	678\$900
Annulções de bonus terrestres	777\$500
Juros e descontos	5:037\$500
Alugueis	3:000\$000
Saldo para o 2º semestre	151:787\$078
	<u>337:489\$908</u>

O director, José Kemp. — Joaquim Romão, guarda livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Debit

Saldo do 1º semestre	151:787\$078
Bonus, comissões e descontos terrestres	23:228\$740
Bonus, comissões e descontos marítimos	4:592\$535
Annulções de seguros terrestres	4:120\$560
Annulções de seguros marítimos	602\$187
Resseguros terrestres	11:314\$800
Resseguros marítimos	669\$200
Sinistros terrestres	133:228\$234
Sinistros marítimos	20:708\$078
Salvados terrestres	2:200\$000
Juros e descontos	343\$500
Alugueis	6:000\$000
Impressos e livros	5:305\$627
Despesas de instalação	5:649\$192
Moveis, utensilios e posse da casa	20:000\$000
Impostos e licenças	692\$400
Despesas geraes	6:432\$420
Annuncios e publicações	1:655\$900
Ordenados	16:670\$000
Honorarios da directoria	27:000\$000
Fundo de garantia de seguros	68:801\$138
Menos saldo anterior	<u>67:133\$509</u>
	<u>446:869\$080</u>

Credito

Premios terrestres	121:993\$300
Premios marítimos	23:614\$100
Apolices terrestres	1:282\$000
Apolices marítimas	34\$000
Annulção bonus terrestres	106\$400
Annulções bonus marítimos	14\$060
Salvados terrestres	3:764\$500
Juros e descontos	5:080\$600
Alugueis	3:600\$000
Saldo para 1924	281:380\$120
	<u>446:869\$080</u>

O director, José Kemp. — Joaquim Romão, guarda livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Accionistas	525:300\$000
Ações em caução	30:000\$000
Fundo da divida publica	180:447\$000
Thesouro Nacional	200:000\$000
Despesas de instalação:	
Saldo desta conta	11:298\$384
Transferencia a L. & P.	5:649\$192
Moveis e utensilios:	
Saldo desta conta	26:167\$000
Transferencia a L. & P.	20:000\$000
Juros de apolices	5:000\$000
Obras e reparações	4:489\$790
Estampilhas	1:582\$170
Impressos:	
Saldo desta conta	9:306\$255
Transferencia a L. & P.	5:305\$627
Livros	2:250\$000
Contractos de seguros marítimos	1:602\$800
Contractos de seguros terrestres	10:738\$100
Caixa:	
Em moeda corrente	8:267\$655
Em bancos	6:164\$600
Salvados	3:150\$000
Lucros e perdas	281:380\$120
Contas correntes	1:303:642\$308

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Caução da directoria	30:000\$000
Valores depositados	200:000\$000
Fundo de garantia de Seguros	68:801\$138
Imposto de fiscalização	1:522\$070
Contas correntes	3:319\$100

1.303:642\$308

1.303:642\$308

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. Os directores: José Kemp. — Artindo do Valle. — Olympio Gomes Tavora. — Joaquim Romão, guarda livros. (2.813)

COMPANHIA DE TRANSPORTE E CARRUAGENS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1924

Aos vinte e dois dias do mez de março do anno de 1924, ás 14 horas, achando-se presentes na sede social á rua Barão de S. Felix n. 120, accionistas representando um total de 5.100 acções e cujos nomes se acham inscriptos no respectivo livro de presença, o Sr. José Joaquim de Brito, presidente da Companhia, declara que havendo numero legal dava como installada a assembléa e pedia aos Srs. accionistas que indicassem quem deveria presidir os trabalhos. Pede a palavra o Sr. Antonio José Martins da Motta e propõe para presidente da assembléa o Sr. Dr. Luiz Antonio da Cunha Junior, o que foi accedido por unanimidade. Assumindo a presidencia da assembléa o Sr. Dr. Cunha Junior, agradece a indicação do seu nome o convida para secretarios os Srs. José Marques de Sá Junior e José Gonçalves Pereira da Costa. Completa assim a organização da mesa, o Sr. presidente pede ao Sr. 1º secretario para proceder á leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal. Terminada a leitura, o Sr. presidente submete á discussão o relatório e parecer do conselho fiscal e ninguém se manifestando a respeito são os mesmos submettidos á votação e unanimemente approvados, abstendo-se de votar os interessados. Passando-se á segunda parte da ordem do dia, eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes, o Sr. presidente suspendeu a sessão por 10 minutos para que os Srs. accionistas se reunissem de cedulas. Reaberta a sessão, feita a chamada pelo livro de presença e recolhidas as cedulas, verificou-se o seguinte resultado:

Conselho fiscal: Bernardo José de Figueiredo 510 votos Antonio José Martins da Motta 505 votos e Manoel Ferreira da Cunha 500 votos.

Suplentes: Francisco José Gomes Valente 510 votos, João Cornelio Rodrigues Peixoto 500 votos e José Leandro Cardoso 505 votos.

Proclamando o Sr. presidente o resultado da votação declara empossados os membros do conselho fiscal que acabam de ser eleitos.

O Sr. accionista José Gonçalves Pereira da Costa envia á mesa a seguinte proposta: Considerando que são os honorarios da directoria os mesmos que de ha muito vencem directores, que o foram em tempo e circunstancias mui melhores e facis e assim se lhes não compensa actualmente o esforço, com justiça, proponho que a presente assembléa vote uma gratificação de 10:000\$000 a cada um de seus tres directores. Rio. 22 de março de 1924. — José Gonçalves Pereira da Costa. Pede a palavra o Sr. Antonio José Martins da Motta, que fazendo grandes elogios á operosidade da actual directoria, diz que acha justissima a proposta apresentada e pede aos Srs. accionistas que a aprovem. Ninguém mais pedindo a palavra e submettida á votação é a proposta unanimemente approvada, abstendo-se de votar os membros da directoria. O Sr. Luiz de Carvalho pede a palavra e propõe seja lançado na acta um voto de congratulação pela presença nesta assembléa do Sr. An-

tonio José Martins da Motta, grande amigo da companhia, cujo nome durante a sua ausencia na Europa, era sempre lembrado com carinho. Essa proposta foi recbida sob prolongada salva de palmas e, submettida á votação, approvada por unanimidade.

O Sr. Dr. Arhemar de Faria propõe seja consignado em acta um voto de louvor á Mesa, pela forma por que dirigiu os trabalhos, proposta que foi approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos para se lavrar a acta. Reaberta a sessão, foi esta lida e approvada unanimemente a sua redacção. E eu, José Marques de Sá Junior, 1º secretario da assembléa, a subscrevo e assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes. — Francisco Joaquim Brito & Comp. — Manoel Ferreira da Cunha. — Dr. Luiz Antonio Cunha Junior. — Antonio José Martins da Motta. — Dr. Arhemar de Faria. — José Leandro Cardoso. — José Gonçalves Pereira da Costa. — Luiz Fernandes de Carralho. — José Marques de Sá Junior. — José Joaquim de Brito.

(2.810)

ANNUNCIOS

S. A. REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL

Não se tendo realizado no dia 31 de março findo, por falta de numero legal, a assembléa geral ordinaria, ficam convocados os Srs. accionistas para que se reunam, ás 15 horas do dia 12 do corrente mez, na sede social, no anexo central do antigo Arsenal de Guerra, afim de que deliberem sobre o balanço, as contas e o inventario encerrados em 31 de dezembro de 1923 e procedam á eleição do conselho fiscal, que deverá servir durante o anno corrente.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1924. — A directoria. (2.712)

SOCIEDADE ANONYMA CAIXA GERAL DAS FAMILIAS

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Tercera convocação

São convidados os Srs. accionistas da Caixa Geral das Familias, a se reunirem na sede da sociedade, á rua General Camara n. 56, 2º andar, em assembléa geral extraordinaria, no dia 15 de abril, ás 2 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento de uma exposição da directoria, proposta de reorganização da sociedade e tratar de outros assumptos de interesse.

Sendo essa a ultima convocação, a assembléa deliberará com qualquer numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924. — A directoria. (2.809)

SANATORIO BOTAFOGO S. ANONYMA

JUROS DE DEBITORES

A partir do dia 15 do corrente, pagar-se-hão no Banco Commercial do Rio de Janeiro, os juros dos debentures desta sociedade, relativos ao semestre vencível naquella data.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1924. — A directoria. (2.811)

DECLARAÇÃO

O abaixo assignado, por esta, declara que perdeu o certificado do exame de Arithmetica prestado em 3 de janeiro de 1918, no Collegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1924. — Salvador Cavalcanti.

Reconheço a firma do Salvador Cavalcanti.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1924. — Em testemunho da verdade. — Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora.

(2.922)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Manoel Ferreira & Irmão

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Credores da massa:

O Dr. juiz...	2
O Dr. Curador...	2
O Escrivão...	2
O Syndico...	2
Credores chiographarios:	

Pring Torres & Comp...	1:395\$840
Gaspar Ribeiro & Comp...	1:270\$570
Oliveira Lopes, Silva & Comp...	1:761\$310
Standard Oil Co. of Brazil...	132\$000
Companhia Usinas Nacionais	225\$000
Ferreira da Costa & Comp...	2:045\$220
Martins Saraiva & Comp...	588\$840
Macedo Serra & Comp...	482\$360
D'Urso & F. Merola...	576\$600
Assumpção & Silva...	704\$380
Lomelino, Martins & Comp...	687\$000
Pinheiro, Silveiras & Comp...	332\$650
Marques Dias & Comp...	269\$306
Coelho Duarte & Comp...	2:351\$100
Parente Rodrigues & Comp...	397\$200

Rio, em 10 de abril de 1924. — Ramon Benito Alonso, liquidatario. (2.812)

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES L. KASEFF & COMP.

Instituto Neo-Espiritualista

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo podido effectuar-se, por falta de numero legal, a assembléa geral ordinaria, convocada para 5 deste mez, convido, novamente os Srs. accionistas a reunirem-se no próximo dia 12, ás 15 horas, na edificio da sede social, á Estrada Velha da Tijuca n. 278, com os mesmos fins, a saber:

1º, tomarem conhecimento da relatório, contas da administração no anno findo e parecer do conselho fiscal e deliberarem a respeito; 2º, procederem á eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercicio.

A assembléa deliberará com qualquer numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1924. — Leon Kaseff, gerente. (2.817)

SOCIEDADE ANONYMA GAZ DE NITHEROY

(PROSPECTO PARA SUBSCRIPÇÃO)

Fundadores: Henrique Lage, industrial; Dr. Oswaldo dos Santos Jacintho, advogado; Dr. Domingos do Souza Leite, engenheiro, e Dr. Augusto Rocha, advogado.

A sociedade será denominada «Sociedade Anonyma Gaz de Nitheroy» e terá sua sede official nesta Capital, com o fim de explorar, industrial e commercialmente, o gaz, bem como suas indústrias annexas, complementares e derivados, podendo, entretanto, também explorar todo o genero de contractos o concessões publicas especialmente de iluminação e fornecimento de forças motoras.

O seu capital será de 100:000\$ (cem contos de réis) em acções de 200\$ (duzentos mil réis) e subscrito de uma só vez até o dia 18 do corrente, no escriptorio dos fundadores, 4 Avenida Rodrigues Alves n. 303, onde se acham os respectivos prospectos. — *Henrique Lage.* — *Oswaldo Santos Jacintho.* — *Domingos Souza Leite.* — *Augusto Rocha.* (2.684)

URANIA**Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas, a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 12 de abril proximo futuro, ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 60, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas apresentadas pela directoria, referentes ao anno de 1923, e do parecer do conselho fiscal, elegerem os mesmos e seus supplentes para servirem no exercicio de 1924.

Acham-se suspensas as transferencias de acções, de accordo com o art. 23 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1924. — *A directoria.* (2.377)

BANCO HESPANHOL DO RIO DA PRATA

Succursal de Rio de Janeiro

RUA DE S. PEDRO N. 100.

Aviso

Tendo sido resolvido o fechamento desta succursal, levamos ao conhecimento de nossos clientes e amigos que até o dia 15 de abril proximo futuro funcionarão as nossas secções para attender ao pagamento de depósitos, saques, créditos, etc., e liquidação de negocios pendentes, por cujo motivo pedimos aos nossos clientes e amigos que se apresentem em nossas secções até a data indicada, para liquidar suas operações.

Outrosim, prevenimos aos Srs. depositantes que não retirem os seus fundos até o dia 15 de abril proximo futuro, que os reembolsaremos depois desta data, por intermedio do Banco do Brasil, nesta praça.

Os assumptos judiciais, continuam a cargo de nossos advogados Drs. José Pires Brandão e Antonio Vieira dos Santos, com escriptorio á rua General Camara n. 24.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1924. — *Por el Banco Español del Rio de la Plata, succursal do Rio de Janeiro.* *Hugo A. Acuña e J. F. Paillo.* (2.521)

COMPANHIA MANUFACTORA PROGRESSO DE ITAJUBA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 19 do corrente, ás doze horas, no escriptorio da companhia, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativo ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1923 e eleição do conselho fiscal e seus supplentes que tem de servir no corrente exercicio.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Itajubá, 2 de abril de 1924. — *A directoria.* (2.718)

BANCO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a comparecerem á assemblea geral ordinaria, que terá lugar no dia 25 do corrente, ás 13 horas, no edificio do banco, afim de tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao anno social findo, em 31 de dezembro de 1923, e em seguida elegerem o Conselho Fiscal, seus supplentes e um director.

As transferencias de acções ficam suspensas a partir do dia 18 do corrente mez, até o dia em que se realizar a assemblea.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1924. — *Francisco José Gomes Valente, presidente.* (2.749)

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Tendo a directoria, devidamente autorizada, resolvido emitir no corrente mez, um novo emprestimo por meio de debentures, são convidados os Srs. portadores das actuaes debentures ainda em circulação, a virem receber o seu valor ao par e os respectivos juros de 15 de maio proximo futuro em diante, no escriptorio desta companhia, á rua Marquez de Sapucahy n. 200.

De accordo com os termos da escriptura do emprestimo de 14 de outubro de 1916, as debentures desta emissão deixam de vencer juros do dia 15 de maio proximo futuro em diante.

Os Srs. portadores de debentures que preferirem trocá-las por titulos da nova emissão cujo prospecto já está publicado, poderão fazê-lo no Brazilianische Bank fuer Deutschland, á rua da Quitanda n. 131, nos dias 14 e 15 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1924. — *A directoria.* (2.772)

COMPANHIA FABRICA DE VIDROS E CRYSTAES DO BRASIL

Acham-se á disposição dos senhores accionistas no escriptorio desta companhia á praça de São Christeyão n. 143, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1924. — *A directoria.* (2.726)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

FALLENCIA DE PEIXOTO VASCONCELLOS & COMP.

Os abaixo assignados syndicos desta fallencia avisam aos credores que, diariamente, das 11 ás 12 e das 4 ás 5 horas, são encontrados no escriptorio de seus advogados, á rua da Assembléa numero 12, sobrado, onde, até o dia 12 de abril vindouro, receberão as declarações de créditos.

Rio, 22 de março de 1924. — *Ferreira Dias & Freitas.* (2.722)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

FALLENCIA DE AUGUSTO PEREIRA

Os syndicos da fallencia acima referida avisam estar á disposição de todos os interessados credores, todos os dias uteis, das 4 ás 5 da tarde, para lhes prestar toda e qualquer informação, no escriptorio do seu advogado, Dr. Antonio Padua da Cunha Vasconcellos, á rua do Rosario n. 172, sobrado, onde receberão as declarações de credito até ao dia 21 do corrente mez.

Outrosim avisam que todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924. — *H. Campos & Comp., syndicos.* (2.769)

COMPANHIA INDUSTRIAL MATTO-GROSSENSE

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocam-se os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem na sede social, á rua 1º de Março n. 51-1º, no dia 15 de abril proximo vindouro, ás 15 horas, afim de ultimarem a reforma dos estatutos na modificação do capital social.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. — *A Directoria.* (2.356)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

FALLENCIA DE MARQUES & CASCATA

AVISO AOS CREDITORES

Coelho Placido & Comp., syndicos da fallencia de Antonio Francisco Moreira Junior, avisa aos Srs. credores que são encontrados todos os dias uteis das 4 ás 5 horas no escriptorio de seu advogado, á rua do Rosario n. 61, sobrado, afim de prestar-lhes todas as informações que acaso necessitem. (2.767)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CONFIANÇA INDUSTRIAL

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 48, para tomarem conhecimento do relatório, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1923, e elegerem o conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1924. — *A. J. Pinto Osorio, presidente.* (2.710)